D. C. A. G. Vieira de Castro

J. C. Vieira de Castro

PROCESSO E JULGAMENTO

DE

JOSÉ CARDOSO VIEIRA DE CASTRO

NO

TRIBUNAL DO 2.º DISTRICTO CRIMINAL DE LISBOA

PELA ACCUSAÇÃO

DO CRIME DE HOMICIDIO VOLUNTARIO NA PESSOA DE SUA MULHER

D. CLAUDINA ADELAIDE GUIMARÃES VIEIRA DE CASTRO

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1870

AOS EX.^{MOS} SRS.

ANTONIO JOSÉ DA LUZ FERNANDES

DIRECTOR GERAL DE TACHYGRAPHIA DA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

E

ANTONIO XAVIER RODRIGUES CORDEIRO

REDACTOR DO DIARIO DA MESMA CAMARA

OFFERECEM

OS EDITORES, TACHYGRAPHOS DA REFERIDA CAMARA.

PROCESSO

TERMO DE APRESENTAÇÃO E DE DECLARAÇAO

Aos 10 dias do mez de maio do anno de 1870, n'esta cidade de Lisboa e commissariado geral de policia civil, onde se achava presente Luiz Waddington, commissario geral, commigo Julio Estevão Franco, escrivão de seu cargo, compareceu José Cardoso Vieira de Castro, proprietario, residente actualmente n'esta cidade na rua das Flores, n.º 109, 2.º andar, que perante o mesmo commissario e na presença das testemunhas ao diante declaradas fez a seguinte declaração: que na mesma casa da sua residencia estava morta sua mulher Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, e que fôra o declarante quem a matára na madrugada do dia 9 do presente mez, por have-la encontrado em crime de adulterio tempo antes da declaração: foram testemunhas D. Rodrigo Salazar Moscoso e Belarmino Cesar de Vasconcellos, ambos empregados d'este commissariado geral; declarando igualmente o mencionado Vieira de Castro que fazia esta sua apresentação e declaração para todos os effeitos legaes; do que o dito commissario mandou lavrar o presente termo, etc.

AUTO DE PERGUNTAS

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 10 dias do mez de maio do dito anno, n'esta cidade de Lisboa e casa do expediente do juizo de direito do 2.º districto criminal, onde se achava o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do juizo, commigo escrivão de seu cargo, ahi, sendo presente o custodiado voluntariamente apresentado José Cardoso Vieira de Castro, elle juiz em presença do escrivão companheiro, no fim d'este assignado, lhe fez perguntas pelo modo seguinte:

Perguntado pelo nome, etc., respondeu chamar-se José Cardoso Vieira de Castro, de trinta e tres annos, natural do Porto, filho de Luiz Lopes Vieira de Castro, proprietario e morador na rua das Flores, n.º 109, e que nunca fôra preso.

E perguntado sobre o officio do commissario de policia e termo de apresentação, que antecede, respondeu que ratificava a declaração feita perante o commissario de policia e que lhe foi lida.

Instado para que explicasse aquella sua declaração, respondeu que, tendo achado sua mulher fechando uma carta, e sendo esta carta prova de adulterio, que foi confirmado pelas confissões de sua propria mulher, e mais declarações de pessoas de casa, depois de formar uma convicção segura sobre todos estes factos, resolveu dar-lhe a morte, o que effectuou na madrugada do dia 9 do corrente, ás quatro horas pouco mais ou menos, por

meio do chloroformio e estrangulação. Que quando encontrou a carta, a que se refere, foi no dia 7 do corrente, das quatro para as cinco horas da tarde.

E por ora não lhe fez o juiz mais perguntas, etc.

AUTO DE EXAME FEITO NO CADAVER DE D. CLAUDINA ADELAIDE GUIMARÃES VIEIRA DE CASTRO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 10 dias do mez de maio, n'esta cidade de Lisboa e rua das Flores, predio n.° 109, onde veiu o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do 2.° districto criminal, com o dr. Luiz da Costa Azevedo Coutinho, delegado na 4.ª vara, commigo escrivão, a fim de se proceder a autopsia no cadaver de D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, em um dos quartos d'esta casa, e sobre uma cama, se achava o cadaver de uma mulher, que foi reconhecido ser o da dita D. Claudina. E, sendo presentes os facultativos Luiz Cesar Bourquin e Augusto João de Mesquita, aceito por elles o juramento na devida fórma, fizeram que o cadaver fosse transportado para a casa do jantar e collocado sobre uma mesa, procederam ahi á autopsia, e finda ella deram a seguinte declaração: Que o cadaver se achava ao meio de uma cama de duas pessoas, todo coberto, ou antes envolvido apertadamente na roupa da mesma cama. Notava-se a grande desordem em que estava esta roupa, misturada revoltamente uma com a outra. A alcova cheirava fortissimamente a chloroformio. Descobriram o cadaver, e examinaram attenta e minuciosamente; não lhe perceberam signaes de feridas de estrangulação, ou de luxação das primeiras vertebras cervicaes, que dessem a explicação clara e prompta da morte. Havia no lençol de baixo uma larga mancha de sangue, já secco, proximo á cabeça do cadaver. Este exame foi feito ainda quando o cadaver estava sobre a cama. Na casa do jantar foi que procederam á autopsia, e d'este novo exame deram a seguinte declaração:

Habito externo.—Cadaver de mulher que inculca vinte e um annos de idade, estatura regular, constituição fraca, magra sem o ser excessivamente. Corre um liquido sanguinolento e espumoso das ventas e da bôca. Notaram-lhe no rosto estas ecchymoses: uma muito negra com os bordos roxos, situada na região malar direita com 2 centimetros de extensão e 1 ½ de largura; outra muito larga occupando as duas palpebras, sendo mais anegrada na inferior, e alargando-se pela face abaixo; outra no globo do olho correspondente, e a conjunctiva muito injectada, e os seus vasos dilatados; outra sobre os ossos proprios do nariz, estando as azas d'este orgão fortemente ecchymosadas; outras nos labios, mais no inferior, havendo nas ecchymoses pequenas feridas; outra na região temporal direita irregularmente circular, da grandeza approximadamente de uma moeda de meio tostão; a ultima do lado esquerdo, proxima ao rebordo do maxillar inferior, é a menor de todas. Lingua arida, branca amarellada, parecendo que esta coloração lhe fôra disposta ás manchas, situadas entre os dentes, e ferida por elles em dois pontos, tendo estas feridas alguma perda de substancia. Unhas de um azul anegrado. Largas manchas de hyperemia cadaverica na cara, orelhas, pescoço, hombros, parte anterior e superior do peito, e em quasi toda a parte posterior do corpo.

Abertura do craneo.—Derramamento sanguineo sobre o cerebro, que correu abundante ao primeiro golpe da dura-mater. Grande injecção d'esta membrana, e mais da arachnoidea e pia-mater. Grande injecção igualmente na parte superior do cerebro, menor na inferior. Golpearam profundamente este orgão em variadas direcções, observaram signaes de injecção mais ou menos pronunciados em toda a sua substancia. Pequeno derramamento de serosidade nas fossas occipitaes.

Abertura do thorax.—Abundante derramamento de sangue na cavidade do thorax. Fortissima congestão nos dois pulmões em quasi todo o seu parenchyma. Coração no estado normal.

Abertura do abdomen.—Extrahiram o estomago, depois de se haver atado o esophago e o duodeno. Encontraram no interior do estomago uma pequena quantidade de liquido sanguinolento, tendo em si pequenissimas porções de alimento, e uns fragmentos de uma substancia branca-amarellada e muito molle, que não poderam reconhecer o que fosse. Vasaram o estomago d'este liquido, que foi cautelosamente recolhido n'um vidro; e, lavado e enxuto convenientemente o estomago, viram na sua membrana mucosa tres largas manchas de um vermelho vivo, situada uma no pyloro, e duas na grande curvatura. Estas manchas não parecem ser produzidas pela hyperemia cadaverica, e differençam-se notavelmente de uma outra, resultado evidente d'essa hyperemia, que se observa em quasi todo o comprimento do esophago. As mais visceras abdominaes no estado normal, incluindo o utero. Não havia gravidez.

A opinião d'elles peritos é que a morte foi o resultado das congestões e hemorrhagias cerebral e pulmonar, tendo principiado a occasiona-las, talvez, a inhalação da grande quantidade de chloroformio, e continuado, provavelmente, a ingestão d'esta substancia no estomago, como parece que o está denunciando e provando a situação de todas as ecchymoses, e especialmente as das azas do nariz e as dos labios, e o aspecto particular da lingua, e completado, com certeza, a suffocação praticada com a roupa da cama.

Para que se possa obter pleno esclarecimento da suspeita d'elles peritos, quanto á ingestão do chloroformio no estomago, metteram este orgão n'um frasco, que fecharam e lacraram da maneira seguinte: foi coberta a rolha, que é de vidro, com um papel e fixada a rolha e o papel com um barbante, seguro com pingos de lacre vermelho, rubricado o papel pelo juiz, delegado e peritos; e tambem metteram em outro frasco, mais pequeno, e com rolha de vidro, os liquidos contidos no estomago, sendo da mesma fórma fechado e lacrado como o primeiro e tambem rubricado; os quaes frascos ordenou o juiz que fossem remettidos para juizo. E de tudo para constar mandou o juiz lavrar o presente, etc.

PRIMEIRO AUTO DE CORPO DE DELICTO INDIRECTO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 10 de maio, n'esta cidade de Lisboa e rua das Flores, n.º 109, onde veiu o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do 2.º districto criminal, commigo escrivão, a fim de se proceder a corpo de delicto indirecto ácerca do homicidio praticado na pessoa de D. Claudina Guimarães, mandou elle juiz vir á sua presença os domesticos creados da fallecida, e são os seguintes:

Anna do Carmo, de trinta e oito annos, creada d'esta casa e n'ella moradora, testemunha, etc. E perguntada ácerca da morte de sua ama dita D. Claudina, disse: Que ha poucos dias que ella testemunha se acha n'esta casa, por isso não póde depor de precedentes sobre a fallecida, e o que sabe é o seguinte: Que no sabbado ultimo, depois das quatro horas da tarde, se achava sua ama escrevendo no seu gabinete, e recolheu seu amo Vieira de Castro; entrou no gabinete da senhora, não tendo sido sentido por esta; então ella testemunha sentiu que se estabeleceu uma altercação entre os dois, pretendendo seu amo ler uma carta e recusando-se a senhora a isso, dizendo que antes queria morrer do que mostrar a carta. Que depois a testemunha conversou com Leopoldina, creada mais antiga da casa, a qual lhe contou que a senhora tinha relações amorosas e se escrevia com um Garrett, parente do dono da casa. Que depois tudo correu em casa socegadamente, notando simplesmente que o dono da casa não dormiu no quarto da senhora, nem na noite

de sabbado para domingo, nem da d'este para segunda feira. Que hontem, segunda feira, pela manhã seu amo dissera que a senhora tinha saído de manhã cedo; que o quarto se conservou fechado até agora; e que só agora, pela entrada das auctoridades, é que sabe que a senhora está morta. E não disse mais.

Leopoldina Amelia do Espirito Santo, solteira, de vinte e seis annos, creada d'esta casa e n'ella moradora, testemunha, etc. E perguntada, etc., disse: Que sabe, por ver e presencear, e por lh'o dizer a sua propria ama, a fallecida D. Claudina, que ella tinha amores com um Garrett, parente do marido, isto haverá uns dois mezes; que se escreviam; que umas tres vezes na ausencia do marido a senhora recebeu o dito Garrett, fazendo-o entrar para o seu quarto, e conservando-se ali com elle com a porta fechada; e que quando tocavam á campainha da escada se escondia o mesmo Garrett no quarto d'ella testemunha até se verificar se era o dono da casa quem batia á porta, e, verificando-se que não era, tornava a entrar para o quarto da senhora. Que no sabbado ultimo, á noite, tendo saído de casa seu amo, a senhora chamou a ella testemunha, pediu-lhe uma luz e esteve queimando quatro cartas do Garrett, e por essa occasião contou a ella testemunha que n'aquella tarde o marido a surprehendêra escrevendo uma carta para o mesmo Garrett; que a obrigára a mostrar essa carta, a qual só tinha mostrado depois de o marido lhe prometter que não faria mal a Garrett, assegurando-lhe o marido esta promessa com juramento; e que então mostrára ao marido a carta e lhe confessára que já lhe tinha escripto outras cartas. Que no domingo parecia tudo em casa tranquillo, conversando a senhora com o marido, e parecendo a ella testemunha que essas conversas recaíam sobre o objecto da carta; que no dito domingo á noite a senhora se recolheu a seu quarto e o senhor ficou no seu gabinete; que pela manhã de hontem ella testemunha foi perguntada por elle se não tinha sentido saír a senhora pela manhã cedo, e respondeu que não. Que d'ahi por diante se conservou o quarto da senhora sempre fechado, o que causára desconfiança a ella testemunha, sem comtudo poder descobrir a causa d'isso; e que só hoje, depois de a justiça entrar em casa, é que soube que a senhora estava morta, mas que no quarto não entrára mais ninguem que seu amo. E mais não disse.

Thomé Nunes de Castro, solteiro, de vinte e tres annos, creado d'esta casa e n'ella morador, testemunha, etc. E perguntado, etc., disse: Que sabe, por ouvir dizer ás creadas, que sua ama se correspondia com Garrett, e que elle mesmo foi deitar uma vez no correio uma carta de sua ama para Garrett. Que no sabbado ultimo soube, pelas creadas, que tinha havido de tarde uma altercação entre a senhora e o marido por causa de uma carta que aquella estava escrevendo. Que no domingo durante o jantar tanto seu amo como sua ama estavam tristes e conversavam, sem que a testemunha podesse perceber o que, porque se calavam quando elle entrava. Que na segunda feira, hontem, deixou a senhora de apparecer em casa, conservando-se fechado o seu quarto, e que elle testemunha estava persuadido de que o marido a tinha levado pela manhã cedo para alguma casa; e só agora, quando a justiça entrou em casa, é que soube que a senhora estava morta. Que anteriormente tinha observado que seus amos não viviam sempre bem um com o outro, altercando e ralhando, e algumas vezes elle testemunha ouvia a senhora chamar ao marido «burro e gallego». Que não sabe a maneira como foi morta sua ama, mas que é certo que durante a noite de domingo para segunda feira sómente seu amo podia ter entrado no quarto da senhora. E mais não disse, etc.

Em seguida o juiz perguntou ao irmão do dono da casa, Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro, que se achava n'esta casa, se n'ella existia a carta a que as testemunhas se têem referido, e logo o mencionado Vieira de Castro apresentou uma carta, que o juiz mandou juntar ao processo, devidamente rubricada.

CARTA

Sonhei que me tinhas mandado o raminho que trazias ao peito, foi apenas sonho! não tiveste a meiguice de m'o mandares, não te devias esquecer para que a tua filhinha ficasse muito alegre; assim estou triste. Por estas cousas é que então eu acredito no que me dizem de ti.

Preciso, quero convencer-me que tu hoje só me amas a mim, e que nunca me disseste uma só palavra que não fosse verdadeira, soffro atrozmente quando penso que tu me poderias ter enganado. Filho, eu adoro-te, estou cada vez mais apaixonada por ti, não sei o que sinto, não te posso explicar, sou feliz e desgraçada ao mesmo tempo. Estou hoje tão triste e aborrecida que tu não imaginas, és tu a causa d'isto por não me teres hoje escripto; peço-te muito meu bem, emquanto estiveres cá escreve-me todos os dias uma linha uma só palavra que seja.

Manda-me o teu retrato, ámanhã, não tenhas receio filhinho que hei de esconde-lo, nimguem nunca o verá; quero tambem que mandes o da franceza, mas não me mandes outro, olha que eu tomava isto como a maior offensa que me poderias fazer, prefiro mil vezes antes ouvir-te dizer, não te dou o retrato porque não te amo, e amo-a ainda a ella, do que o ser enganada por ti a quem adoro e a quem tenho tanta confiança. Manda o retrato, exijo isto como prova do teu amor.

Queria que viesses ámanhã a noite, conheço que te é pouco agradavel passar as noites aqui, mas como agora é por pouco tempo, faze este sacrificio, porque dás a maior alegria a tua filhinha. Vae hoje ao camarote quando *elle* não estiver, para ver se podemos fallar. Que semsaboria estar uma noite toda ao pé de ti sem nunca poder dizer uma só palavra. Estou hoje com uma *séca* terrivel, se estivesse ao pé de ti passava-me tudo. Estou muito zangada comtigo, a R. disse que tinha pena de mim porque tu não eras para mim o que eu imaginava. Adeus até logo, olha muito para mim e tem muito cuidado em não olhares para mais ninguem; faze o que quizeres, porque me é indefferente que olhes para mim ou para outra qualquer; até é o melhor. Adeus.

AUTO DE EXAME FEITO AO ACCUSADO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 13 de maio, n'esta cidade de Lisboa e cadeia da cidade, onde veiu o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do 2.º districto criminal, com o dr. Luiz da Costa Azevedo Coutinho, delegado na 4.ª vara, e commigo escrivão, e os cirurgiões João Baptista Cardoso Klerk e Sebastião Maria de Assis e Brito, a fim de se proceder ao exame na pessoa do preso José Cardoso Vieira de Castro, devidamente ajuramentados os peritos, declararam: que o examinado apresenta uma ligeira escoriação na pelle, de 1 centimetro de extensão, situada na face dorsal da primeira articulação do dedo indicador da mão direita, parecendo ser resultado de lucta; não se tendo encontrado nos braços signal algum de ferimento ou contusão, nem em outra qualquer parte; dando assim o seu exame por findo. E pelo juiz foi perguntado ao examinado se se recordava de qual a maneira por que lhe tinha sido feito aquelle ferimento. Respondeu: que não se recordava. E para constar mandou o juiz lavrar o presente, etc.

NOVAS PERGUNTAS FEITAS AO ACCUSADO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 13 de maio, n'esta cidade de Lisboa e cadeia da cidade, aonde veiu o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas. juiz de direito do 2.º districto criminal, commigo escrivão e o companheiro, a fim de fazer novos interrogatorios ao preso José Cardoso Vieira de Castro. E, sendo este presente, foi interrogado da maneira seguinte:

Foi perguntado se podia indicar tabellião que reconhecesse a letra de sua fallecida mulher, ou indicar a existencia de autographos que podessem servir para exame de comparação. Respondeu que não se recordava nem que haja tabellião que reconheça a letra, nem quem possua os autographos referidos.

Foi-lhe mais perguntado quem lhe havia ministrado o chloroformio que mencionou no seu primeiro interrogatorio. Respondeu que não podia dizer.

Foi-lhe mais perguntado a que horas da manhã de segunda feira chegou a sua casa seu mano Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro. Respondeu que pelas sete horas da manhã, pouco mais ou menos, se bem se recorda.

Foi-lhe mais perguntado se se lembra a que horas teve logar a morte, que deu origem a este processo. Respondeu que não póde precisar com exactidão, mas que foi com toda a certeza entre as quatro e cinco horas da manhã.

Foi-lhe mais perguntado onde passou o tempo que decorreu desde aquella morte até á sua apresentação á auctoridade. Respondeu que esteve sempre em sua casa, excepto um pequeno espaço de tempo na segunda feira á noite, em que foi ao Aterro com seu irmão.

Foi-lhe mais perguntado por que fórma tinha effectuado a morte de que se trata, e quaes os meios que empregou até á sua consummação. Respondeu que, pensando que o chloroformio apenas destapado proximo do nariz produziria o desapparecimento da vida, entrou no quarto da fallecida e approximou-lhe ao nariz um vidro de chloroformio destapado; ella, depois da primeira aspiração, desviou-se e gritou; então o respondente a agarrou e suffocou com as mãos e roupa, tentando por baixo d'esta vasar-lhe no nariz o resto do chloroformio; que em seguida teve por bastante tempo as mãos sobre o busto, que estava coberto de roupa, sustentando a compressão para sustentar a suffocação; e que depois fechou o quarto e levou a chave.

Foi-lhe perguntado que destino deu ao vidro de chloroformio. Respondeu que não podia dizer.

Foi-lhe mais perguntado se as creadas de sua casa podiam ter sentido o grito que referiu. Respondeu que era possivel ouvirem, se estivessem acordadas, mas está convencido de que não ouviram, pela maneira como se apresentaram.

E por ora não lhe fez o juiz mais perguntas, etc.

SEGUNDO AUTO DE CORPO DE DELICTO INDIRECTO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 20 de maio, n'esta cidade de Lisboa e casa do expediente do juizo de direito do 2.º districto criminal, onde se achava o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do juizo, commigo escrivão de seu cargo, ahi elle juiz passou a proceder á formação do corpo de delicto indirecto, ácerca do facto mencionado na participação retrò, tomando declarações juradas ás pessoas seguintes:

Antonio Rodrigues Sampaio, viuvo, de sessenta e tres annos, conselheiro do tribunal de contas, morador na rua de S. Bento, n.º 163, testemunha, etc.

E perguntada ao facto da morte da mulher do denunciado, disse: Que no dia 9 do corrente, seriam onze horas da manhã, appareceu em sua casa Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro, irmão do denunciado, dizendo-lhe que um triste negocio de familia o levava ali; que seu irmão José Cardoso Vieira de Castro se achava deshonrado. Perguntando-lhe elle testemunha quem o tinha deshonrado, lhe respondeu que fôra o Garrett, mandando o dito seu irmão pedir que fosse sua testemunha para desaggravar a sua honra. Respondeu elle testemunha que seu irmão sabia que sua opinião era contra os duellos, e muito mais contra aquelles que os provocavam, mas que, sendo amigo do denunciado e tendo-o acompanhado em todas as suas alegrias, não lhe faltaria agora no momento de angustia e afflicção, esperando por este modo que a Providencia deparasse qualquer meio de evitar uma morte. Perguntou mais elle testemunha ao irmão do denunciado quem era a outra testemunha, e respondeu-lhe que era Ramalho Ortigão, e que lhe pedira que o mandasse procurar ao tribunal de contas, onde o poderia encontrar. Não lhe appareceu Ramalho Ortigão n'aquelle tribunal, e só ás tres horas da tarde o foi procurar á camara dos deputados, mostrando-lhe ali uma carta de Garrett, na qual, dirigida ao mesmo Ramalho Ortigão, dizia que não se batia de fórma nenhuma, que n'aquella mesma noite marchava para Paris a entrar em um convento de jesuitas, levando comsigo o remorso de ter levado a desgraça ao seio de uma familia, que saía ás sete horas de sua casa, que ia por taes ruas, e que podiam dispor da sua vida porque ia sem armas e não se defendia. Partiram d'ali ambos, elle testemunha e Ramalho Ortigão, para casa de Vieira de Castro, a dar-lhe parte do conteúdo d'esta carta; depois de lida a qual, Vieira de Castro começou a chorar, dizendo que seria uma cobardia ir matar um homem, que se não defendia. Momentos depois declarou que sua mulher estava morta, que daria parte á policia, e que queria saber se poderia ser mudado do Limoeiro para o Porto, ou se conviria desapparecer. Não acreditava elle testemunha que tivesse havido a morte physica, mas a morte moral, acrescentando comtudo que lhe parecia haver um processo para os réus ausentes; ao que Vieira de Castro respondeu que elle não fugia, que se queria entregar á justiça porque fôra elle que matára sua mulher. Saíu então elle testemunha com Ramalho Ortigão da casa de Vieira de Castro, acompanhados pelo irmão d'este, ao qual elle testemunha perguntou na escada se era verdade o que seu irmão lhe tinha dito, ou se era effeito de loucura, ao que aquelle respondeu que era infelizmente verdade, e que, quando de manhã tinha chegado do Porto, já aquelle fatal acontecimento se tinha dado. Que no sabbado 7, pelas onze horas da noite, indo a testemunha a casa de Vieira de Castro buscar sua neta, encontrou esta a tocar piano e ao lado d'ella a mulher de Vieira de Castro; que este se achava no escriptorio, notando elle testemunha por algumas perguntas indifferentes, que Vieira de Castro lhe fez, que, apesar de uma apparente tranquillidade, o seu espirito se achava altamente agitado; que momentos depois as duas senhoras vieram para o escriptorio; que se mandára servir o chá, e que quando este já estava na mesa Vieira de Castro pedíra licença para saír, voltando seria talvez um quarto de hora depois. Observou a testemunha por essa occasião que o cocheiro batia á porta, e que Vieira de Castro perguntára quanto lhe devia dar, tendo ido ao Terreiro do Paço, suppondo elle testemunha, em vista dos acontecimentos posteriores, que aquella saída talvez tivesse por fim mandar alguma participação telegraphica a seu irmão. Disse mais elle testemunha que, quando saíu d'aquella casa, sua neta lhe dissera que lhe parecia haver grande desgosto n'aquella familia, porque quando lá entrára, seriam oito horas, achára a esposa de Vieira de Castro a chorar e em desarranjo todos os objectos do quarto d'ella, que Vieira de Castro saíra depois, que tinha entrado pouco tempo antes d'elle testemunha e que tornára a saír desde que este entrára, como dito fica. Mais disse a testemunha que nunca tivera suspeitas de infidelidade da parte da esposa de Vieira de Castro, e sómente notára muitas vezes o excessivo amor e os

grandes ciumes que d'ella tinha, mesmo sem rasão que o justificasse; e que elle testemunha dissera algumas vezes a alguns de seus amigos que receiava que o excesso d'aquelle amor podesse ainda ser fatal. E mais não disse, etc.

José Duarte Ramalho Ortigão, casado, de trinta e dois annos, escriptor publico, morador na calçada dos Caetanos, n.º 30, testemunha, etc. E perguntado ao facto da morte da mulher do denunciado, disse: Que no dia 9 do corrente, ás cinco horas e meia da manhã, foi chamado a casa do denunciado Vieira de Castro por um creado d'este, o qual lhe disse que elle Vieira de Castro precisava fallar-lhe urgentemente. Dirigiu-se logo a casa do denunciado e este lhe disse o seguinte: «Tenho um serviço supremo, e talvez derradeiro, que pedir á sua amisade. É forçosamente preciso que hoje mesmo, antes da noite, me bata em duello de morte com José Maria de Almeida Garrett. Torno-o cumplice de um homicidio se (elle testemunha) não obtiver que o combate se realise como desejo. No caso negativo procuro Almeida Garrett e mato-o onde o vir»; e acrescentou que, sendo este negocio de uma importancia excepcional e unica, entendia que a sua só presença bastava para legalisar o encontro projectado. Observou que, desejando Vieira de Castro desaffrontar-se por meio de um duello, importava aceita-lo com todas as formalidades, que revestem actos d'esta natureza, auctorisando-o a proceder como entendesse, tendo unicamente em vista que o combate se realisasse n'esse dia. Dirigiu-se em seguida a casa de Almeida Garrett; referiu-lhe em breves termos qual o objecto da sua visita; respondeu-lhe que aceitava com prazer esta occasião de receber a bala, que elle pedia ao seu destino; auctorisou a testemunha a combinar com o conde de Rezende as condições do combate. Saiu sem mais demora, e assentou com o conde de Rezende, que para esse fim o procurou, que o duello se realisaria nas condições em que Vieira de Castro o propozera; pediu em seguida uma conferencia ao irmão de Vieira de Castro e pediu-lhe de accordo com este lhe nomeasse a pessoa, que tinha de o acompanhar ao campo. Quando Antonio Vieira de Castro foi a casa da testemunha, por volta do meio dia, designando como testemunha de seu irmão, Antonio Rodrigues Sampaio, achava-se já em casa da testemunha José Maria de Almeida Garrett acompanhado do conde de Rezende. Garrett disse-lhe: «É minha deliberação irrevogavel não me bater com Vieira de Castro; reconheço que lhe fiz a suprema affronta, e que a minha vida lhe pertence; o que não posso é disputar-lh'a: sei que perante a sociedade fico diffamado por este facto; por esse motivo abandono para sempre a sociedade a cujos preceitos desobedeço, e por esse motivo entro em um convento para nunca mais saír d'elle». Expoz-lhe em seguida as rasões que lhe deviam grangear a absolvição de seus amigos; procurou depois d'isto Antonio Rodrigues Sampaio, e na companhia d'elle levou a Vieira de Castro a resposta de Garrett, que elle para esse fim pozera por escripto em uma carta. Vieira de Castro disse-lhes que, posta de parte esta porção da sua vingança, tinha a revelar-lhes a outra parte d'ella, e então lhes annunciou que sua mulher estava morta. Disse mais que, sendo uma vez chamado ao commissariado geral da policia, dissera-lhe o commissario que lhe constava que José Maria de Almeida Garrett projectava raptar a esposa de Vieira de Castro e que elle commissario entendia dever prevenir a testemunha d'este facto, como a pessoa amiga e intimamente ligada a Vieira de Castro. Pelas indagações à que em seguida procedeu, averiguou que era falsa a denuncia do projectado rapto. Que este facto teria logar tres semanas antes da morte da mulher do denunciado. Que nada póde dizer ácerca da pessoa que ministrou o chloroformio. E mais não disse, etc.

TELEGRAMMAS

P. Porto, do Correio Geral, n.º 3922.—Palavras, 28.—Em 7, ás 7h, 37. T. Vieira de Castro.—200, Cedofeita, Porto.—Preciso da tua presença immediatamente. É negocio gravissimo. Vem já. Dize quando chegas. Vem sem demora. Espero-te ámanhã á noite.=*José.*

P. Lisboa, do Porto, n.º 16836.—Palavras, 32.—Em 7, ás 10^h 12′ T. Vieira de Castro, R. das Flores 109, Lisboa.—Impossivel partir já sem mais explicações. Grandes prejuizos saíndo rapidamente. Iria com difficuldade no comboio da noite de segunda feira.—Dize o que devo fazer.=*Antonio.*

P. Porto, de Lisboa, n.º 16706.—Palavras, 32.—Em 7, ás 11^h, 40′. Vieira de Castro.—200, Cedofeita, Porto.—Por tudo quanto ha de santo para ti, peço-te que venhas immediatamente. Torturas-me pedindo explicações. Pela honra te peço que venhas já. Responde.=*José.*

P. Lisboa, do Porto, n.º 16849.—Palavras, 20.—Em 8, ás 10^h, 12′ M. J. Vieira de Castro, R. das Flores 109, Lisboa.—Não podendo no comboio da manhã, sáio no da tarde.=*Antonio.*

TERCEIRO AUTO DE CORPO DE DELICTO INDIRECTO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 25 dias do mez de maio do dito anno, n'esta cidade de Lisboa, e casa do expediente do juizo de direito do 2.º districto criminal, onde se achava o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do juizo, commigo escrivão de seu cargo, ahi elle juiz passou a proceder á formação do corpo de delicto indirecto ácerca do facto mencionado na participação retrò, tomando declarações juradas ás pessoas seguintes:

Manuel Bento de Sousa, solteiro, de trinta e quatro annos, lente da escola medico-cirurgica, morador na rua das Flores, n.º 106, 2.º andar, testemunha, etc.

E perguntado ao facto de que tratam os papeis retrò, disse: Que sobre o facto da morte de D. Claudina Adelaide Vieira de Castro sabe, tão sómente por ouvir dizer e ler, o que geralmente se refere, tendo por primeira vez conhecimento do facto quando no hospital por ordem do juizo lhe foram pedidos os ferros e comparecimento dos empregados necessarios para a autopsia do cadaver da mesma; que, não obstante ser vizinho, unicamente conhecia o réu e a fallecida esposa de vista; e que por isso e pela sua vida sempre occupada nada víra nem ouvíra sobre a vida intima de Vieira de Castro e mulher: unicamente se recorda de os ver juntamente á janella algumas vezes, sem que dessem demonstrações que chamassem a attenção d'elle testemunha. E mais não disse, etc.

Francisco Augusto de Vasconcellos Pinto, casado, de quarenta e quatro annos, proprietario, morador na rua das Flores, n.º 109, 1.º andar, testemunha, etc.

E perguntado ao facto de que tratam os papeis retrò, disse: Que era vizinho do réu, morando no andar inferior, e não obstante só no dia de terça feira, 10 do corrente, ás quatro horas da tarde, é que soube ter sido morta D. Claudina, porque lh'o disseram; que o seu quarto de dormir é exactamente o inferior áquelle em que se diz ter tido logar a morte violenta da dita D. Claudina, e não obstante não sentiu cousa alguma de extraordinario nas noites de 7, 8 e 9. Simplesmente conhecia de vista o réu, e por isso não sabe do seu viver intimo, nem cousa alguma lhe constava por o ouvir a seus creados, nem a pessoa alguma; nem tão pouco conhece José Maria de Almeida Garrett, nem ouviu que alguem da vizinhança tivesse conhecimento de que elle frequentava a casa do réu. Que no domingo, 8, á meia noite e meia hora, recolhendo para sua casa, viu as janellas da sala grande da casa do réu (as ultimas que ficam para o lado do largo do Quintella) com luz. E mais não disse, etc.

Miguel Epiphanio da Costa e Simas, casado, de cincoenta e sete annos, empregado publico, morador na rua das Flores, n.º 109, 3.º andar, testemunha, etc.

E perguntado ao facto de que tratam os papeis retrò, disse: Que conhece o réu, a quem por vezes fallou, desde que ha seis mezes foi ser seu vizinho, conhecendo unicamente de vista sua fallecida esposa D. Claudina, não sabendo por isso qual era o seu viver intimo, nem lhe constando por fórma alguma que a senhora tivesse relações de namoro, e só depois do acontecimento da morte ouviu fallar n'isso, sem ter rasão alguma especial para o acreditar. Que no domingo, 8 do corrente, ao pôr do sol, encontrou o réu na escada de sua habitação, e logo n'essa occasião lhe pareceu que o réu estava preoccupado. Que na segunda feira, 9, não viu o réu; é certo porém que, recolhendo ás onze horas e meia da noite, viu as janellas da sala illuminadas, e bem assim a escada, como succedia quando havia visitas, ou eram esperados os donos da casa. Que não sabe nem ouviu dizer quem forneceu o chloroformio, que se diz o réu empregára na morte da esposa. E mais não disse, etc.

Leopoldina Amelia do Espirito Santo, testemunha que já depoz no outro corpo de delicto a pag. 8, etc.

E perguntada se ratificava o seu depoimento, que já dera e lhe foi lido, e se tinha mais alguma cousa a acrescentar a elle, disse: Que ratificava o seu dito depoimento, e que a elle tem a acrescentar o seguinte: Que pela segunda vez que Garrett esteve no quarto de sua ama, e que foi de tarde, estava tambem n'essa occasião no dito quarto a senhora de José Duarte Ramalho Ortigão, a qual entrou depois de lá estar Garrett havia muito tempo; e tanto ella como a testemunha e outra creada Josefina pediram muitas vezes a Garrett que saísse, porque eram horas de chegar o dono da casa, ao que Garrett respondia que não saía sem que a senhora fugisse com elle, e que se ella não annuisse com um punhal mataria Vieira de Castro, ou este a elle; porém a instancias da sr.ª Ortigão elle saíu, e um quarto de hora depois entrou o dono da casa, que estranhou não ter a familia já jantado, estando então á mesa com a dita sr.ª Ortigão, sendo sete horas, pouco mais ou menos, quando o jantar era sempre entre cinco e seis horas. Que a creada Josefina era quem levava e trazia as cartas de Garrett e da senhora; mas, depois que Josefina saíu de casa, a senhora mandava as cartas para Garrett pelo correio, e quem ía deita-las na caixa era um homem de esquina. Que no domingo, 8 do corrente, de manhã, saíu seu amo de trem e recolheu seriam umas tres horas da tarde, e mandou dar pelo creado 3$500 réis ao cocheiro, mas este mandou dizer que não recebia menos de 4$000 réis, poisque tinha andado por Ajuda e feito muito serviço. Que o réu era muito amigo, até em extremo, da senhora, e fazia-lhe todas as vontades; e percebia tambem que elle tinha muitos ciumes d'ella. E mais não disse, etc.

Anna do Carmo, testemunha que já depoz no outro corpo de delicto a pag. 7, etc.

E perguntada se ratificava o seu depoimento, que já dera em juizo e lhe foi lido, e se tinha alguma cousa mais a acrescentar a elle, disse: Que ratificava o seu dito depoimento, e sómente tem a acrescentar, que no dia 9 de manhã a sua companheira Leopoldina lhe dissera que seu amo Vieira de Castro lhe tinha perguntado, se não tinha sentido elle saír com a senhora pela manhã cedo; em vista d'esta pergunta todos os creados ficaram persuadidos que de tinha levado a senhora para alguma casa depositada; porém pelo dia adiante, como o quarto da senhora se não abria, a testemunha foi espreitar pelo buraco da fechadura, e viu sobre uma mala a roupa, que a senhora na vespera trazia vestida, e veiu-lhe logo á idéa se estaria morta, mas sem desconfiar que fosse pelo marido, pela amisade que este lhe tinha. Que fôra n'esse dia, pelas seis para as sete horas da manhã, segundo sua lembrança, que chegára a casa, vindo do Porto, o irmão do réu. Que, durante esses quatorze dias que esteve em casa do réu, não viu cousa alguma que fizesse desconfiar de haver namoro entre a senhora e Garrett, senão em duas occasiões em que foi á porta pela manhã receber o pão do padeiro, e viu um gallego dizendo querer fallar á creada Leopoldina, dizendo trazer um recado de uma mulher; e como visse que a dita creada Leopoldina estava quasi sempre no quarto da senhora, ou esta no quarto d'aquella, sus-

peitou que a senhora tinha algum namoro, de que a dita creada era a capa, sem comtudo desconfiar quem fosse o homem. E mais não disse, etc.

Thomé Nunes de Castro, testemunha, que já depoz no corpo de delicto retrò, a pag. 8, etc.

E perguntado se tinha alguma cousa mais a acrescentar ao seu depoimento, disse: Que ratificava o seu dito depoimento, e a elle tem a acrescentar o seguinte: Que, quando soube pelas creadas que sua ama, a fallecida, tinha namoro e se correspondia com José Maria de Almeida Garrett, a testemunha, vendo que mais tarde seu amo viria a saber, tratou de se despedir, pretextando doença de um seu tio, e sobre isto fallou a seu amo; mas este, acreditando o pretexto, que a testemunha lhe apresentou, lhe disse que por esse motivo não queria que elle saísse, lhe dava licença para todos os dias, uma ou duas vezes, ir ver o tio. A testemunha foi para Belem, e d'ahi escreveu a seu amo, pedindo-lhe perdão de o ter enganado, que seu tio não estava doente, e que o motivo, que o obrigava a saír de casa seu amo mais tarde o saberia. Que no dia seguinte apresentou-se a seu amo para fazer contas; n'essa occasião elle pediu explicações da carta, e a testemunha lhe apresentou outro pretexto; então elle lhe pediu para continuar ficando a servi-lo, augmentando-lhe o ordenado; ficou, porque a cozinheira lhe havia dito que o namoro da senhora tinha acabado. Apesar de saber d'esse namoro, todavia nunca viu entrar em casa Garrett senão ás noites, quando seu amo estava em casa. Que o dito seu amo no sabbado, 7, não jantou, nem mesmo sua ama, mas já então sabia a causa d'isso, que fôra o ter seu amo pouco antes apprehendido a carta que sua ama escrevia a Garrett. Que seu amo no dia seguinte, domingo de manhã, saiu de trem, mas jantou em casa; que não sabe quem foi o cocheiro que o serviu, mas lhe parece que o trem pertence a uma cocheira que ha na primeira ou segunda travessa do lado esquerdo, entrando na rua da Rosa, indo do largo do Calhariz. Que a botica que fornecia remedios para a casa é de Durão, na rua do Chiado. Que a pessoa que lhe escreveu a carta, que dirigiu a seu amo, se chama Antonio de Magalhães, funileiro, na rua Direita de Belem. Que na segunda feira, 9 do corrente, pelas cinco horas da manhã, foi acordado por seu amo, o qual lhe perguntou se tinha sentido saír elle e a senhora pela manhã cedo, usando do seguinte: «Sentiste-nos saír?», ficando por isso entendendo que era elle e a senhora. Como esta durante o dia não apparecesse, nem á noite d'esse dia, ficou persuadido de que elle tinha posto a senhora em alguma casa. Que o irmão de seu amo chegou a casa vindo do Porto, pelas sete horas pouco mais ou menos d'esse dia 9. Finalmente, como já dissera em janeiro, só soube da morte de sua ama quando a justiça entrou em casa. E mais não disse, etc.

Josefina da Conceição, de trinta e oito annos, creada de servir, moradora na rua de S. Lourenço, n.° 5, testemunha, etc.

E perguntada ao facto de que tratam os papeis retrò, disse: Que esteve quatro a cinco mezes na qualidade de creada de fóra na casa do réu. Que um mez antes, pouco mais ou menos, da morte violenta de sua ama, mulher do réu, ella lhe pediu para levar uma carta a José Maria de Almeida Garrett; que passados uns quatro ou cinco dias lhe deu outra para levar ao mesmo individuo: foi então que entrou a desconfiar de que entre sua ama e Garrett havia namoro e fez logo tenção de não levar mais carta nenhuma, e por isso duas mais, que sua ama lhe deu, as entregou a um homem de esquina para as levar. Que um dia, que se não recorda, mas foi uma quinta feira, seriam quatro horas da tarde, tocaram a campainha da porta da escada; como a cozinheira, que era a que tinha obrigação de ir abrir a porta, estivesse a provar um vestido, foi a testemunha abrir a porta e viu que era Garrett, que logo entrou e se dirigiu para a sala onde julga estava a senhora, o que não viu por não ter ido á sala, mas ouviu depois ella estar a conversar com elle. Demorou-se hora e meia pouco mais ou menos. Que quinze dias depois, e tambem uma quinta feira, tornou Garrett a ir a casa na occasião em que lá não estava seu amo, e se dirigiu para o quarto do toucador da senhora: não o viu para lá entrar, mas sentiu-o ir e ouviu-o

fallar lá. Que n'essa occasião achava-se na casa de engommar D. Emilia Ortigão, que tinha sido convidada pelo réu para lá jantar n'esse dia, porque elle ía jantar com o marido da dita D. Emilia, convidado por elle, e sua ama estava no quarto do toucador só. A dita D. Emilia, sem fallar com a mulher do réu, saíu, dizendo que ía fazer umas compras; d'ahi a cousa de uma hora voltou, perguntou aos creados se ainda lá estava Garrett, e, sabendo que estava, se dirigiu ao quarto onde ella estava: não presenceou o que ahi se passou com ella, mas parece-lhe que lhe pediu para fazer saír Garrett, porque, voltando á casa do jantar onde estavam as creadas, disse: «Tenho pedido para saír Garrett e como não sáe eu retiro-me». A testemunha e mais creados entraram a pedir-lhe que não saísse, porque podia chegar seu amo e ver a senhora só com Garrett. Então foram todos os creados e D. Emilia pedir a sua ama que fizesse saír Garrett; ella zangou-se muito com isso e as mandou retirar; ficou no quarto do toucador a D. Emilia e a instancias d'esta é que elle saíu, indo depois sua ama e D. Emilia jantar eram então umas sete horas. Um quarto de hora ou menos, depois de ter saído Garrett, entrou seu amo, e estranhou o estarem a jantar tão tarde. Que, na occasião em que a testemunha e a outra creada Leopoldina foram pedir para saír Garrett, viu que este fazia diligencias para saír, mas ella sua ama se agarrava a elle, não sabendo se era para evitar que elle saísse, ou para o acompanhar. Que seu amo saíu ainda quando as senhoras estavam á mesa, e, findo o jantar, foram ambas para o quarto do toucador, e pouco depois bateram á porta e soube ter sido alguem, que trazia uma carta de Garrett para uma das senhoras. Observou que D. Emilia, depois de terem recebido a carta, poz-se a ralhar com sua ama, que então estava escrevendo, dizendo: «deixa-o ir, deixa-o ir»; e depois voltando para a testemunha que então estava presente, disse: «O que lhe parece? Elle quer partir para Roma e ella não o deixa ir». Sua ama nada dizia; fechou a carta, que estava a escrever, e entregou-a á testemunha para a dar ao creado para este a levar a Garrett: estava por detrás d'ella D. Emilia a qual lhe fez signal negativo com a cabeça, e percebeu que ella pedia que a carta não fosse ao seu destino; a testemunha entregou a carta ao creado e aconselhou este a não a levar; elle saíu, e, voltando, disse que não tinha achado Garrett; sua ama não acreditou e disse que se soubesse que não lhe tinham levado a carta punha a todos no outro dia na rua a pau. Nada mais se passou n'esse dia; e no seguinte a testemunha se despediu a pretexto, que deu, de estar, como estava, doente, mas seu amo não acreditou, porque os outros creados se tinham despedido; pediram-lhe para ficar; e particularmente á testemunha e á outra creada disse a senhora, se o motivo de ellas se despedirem era o namoro com o Garrett, que podiam ficar porque ella não continuava mais com esse namoro. A testemunha não se persuadiu de que ella acabasse o namoro, porque via que ella estava louca de amores por elle, e por isso saíu no dia seguinte e aconselhou a outra creada a que saísse. Que seu amo era amicissimo de sua mulher, emquanto que ella nada o era d'elle, e muitas vezes disse ás creadas que não gostava nada do marido. Que em pequenas questões que tinham ouviu diversas vezes ella chamar *gallego* ao marido, emquanto que este nunca lhe dirigiu insulto algum, ou palavra menos delicada. Disse mais que na quinta feira santa, ultima, estando seus amos em Cintra, a testemunha e sua companheira Leopoldina se dirigiram a casa da inculcadeira por nome D. Maria, que têm escriptorio na rua do Principe n.º 1, lhe contaram tudo que havia a respeito dos amores de sua ama com Garrett, e lhe pediram conselho sobre o que deviam fazer, e ella D. Maria aconselhou-lhes que se despedissem. A testemunha, como já disse, saíu no dia 22 de abril e no dia 24 foi chamada ao commissariado geral; ahi o commissario lhe fez algumas perguntas a respeito dos amores de sua ama e Garrett; disse-lhe tudo quanto sabia a esse respeito; elle commissario lhe pediu conselho a respeito de evitar a fuga e a continuação d'aquelles amores; e a testemunha lembrou-lhe a mulher do Ramalho Ortigão por ser intima amiga da mulher do réu. O commissario geral mandou logo chamar o Ramalho Ortigão, e a testemunha saíu, não sabendo o que depois se passou. Mais tarde soube que alguem, que

estava em casa da dita inculcadeira D. Maria, quando lá foi só a creada Leopoldina, ouviu a conversa que esta teve com D. Maria a respeito de Garrett e sua ama; e foi esse alguem de que não sabe o nome, mas dizem ser empregado no governo civil, quem foi fazer a denuncia ao commissariado geral. Disse mais que poucos dias antes de a testemunha saír de casa do réu, houve entre este e sua mulher uma forte altercação, e n'essa occasião entrou a mulher de Ramalho Ortigão; a testemunha e a outra creada lhe disseram que seus amos não estavam em casa, por terem recebido ordem d'estes para dizerem a quem batesse que não estavam em casa; a mulher do réu, ouvindo-lhe a voz, foi ter com ella á porta, e quiz saír só pela escada abaixo, porém D. Emilia Ortigão, a testemunha ea creada Leopoldina a agarraram, evitando a sua saída, indo depois o réu, sua mulher e D. Emilia para o quarto do toucador. E mais não disse, etc.

CARTA DE GARRETT A RAMALHO ORTIGÃO

Meu caro amigo:—Depois de reflectir maduramente sobre o grave caso que se me appresenta, resolvi não acceitar o duello que me é proposto.

Não me dissimulo que esta recusa me perde de uma vez para sempre na opinião das pessoas honradas, que não conhecerem o motivo que me leva a proceder assim; todavia como desde hoje me considero morto para o mundo porque esta mesma noite parto para França a entrar em uma ordem riligiosa, acceito o anathema merecido ou não que a sociedade queira lançar sobre mim.

Se é forçoso que eu morra, e como não é o medo da morte physica que me aconselha tenho a declarar que parto a pé para o caminho de ferro hoje ás sete horas da noite, aguardando tranquillo o que possa accontecer.

É porém minha resolução inabalavel não me collocar em campo deante da pessoa que v. ex.ª representa, e não lhe disputar a vida.

Faça v. ex.ª o uso que julgar conveniente d'esta minha declaração.

De v. ex.ª amigo obrigadissimo.—Lisboa, 9 de março de 1870.=*José Maria de Almeida Garrett.*

QUERELA DO MINISTERIO PUBLICO

Em vista dos autos que antecedem, inquirições, interrogatorios e exames de fl.   e fl.   consta de um modo indubitavel que na madrugada do dia 9 de maio do corrente anno, na rua das Flores, n.º 109, 2.º andar, foi morta por meio de asphyxia, tendo sido tambem para o mesmo fim empregada uma substancia toxica, D. Claudina Adelaide Guimarães, casada, de vinte annos de idade approximadamente. Tambem consta que foi auctor d'esta morte violenta o réu preso, marido da assassinada, José Cardoso Vieira de Castro, o qual premeditadamente resolvêra dar a morte, occultára o seu horrivel projecto, fingíra haver perdoado a sua esposa uma falta, cuja gravidade não está averiguada, e que planeára e buscára o chloroformio para realisar o assassinato na esperança de que o emprego d'esta substancia toxica não deixaria vestigios da violencia da morte. Mais se vê que foi frustrado este seu projecto, porque na occasião em que sua mulher se achava deitada dormindo, e envolvida na roupa, diminuidas assim as suas aliás mui debeis forças, foi que o réu tentou realisar o envenenamento; ella porém acordou sobresaltada e offereceu resistencia, pelo que o réu, para suffocação dos gritos e gemidos da infeliz e para a sua morte, empregou por suas mãos a compressão com a roupa no rosto da victima, até que exhalou o ultimo suspiro. Ficou o réu o dia e noite immediata a poucos passos do cadaver, e só no dia 10 se entregou ao tribunal. Este facto é crime punivel pelos artigos 353.º e 351.º §§ 1.º e 3.º do codigo penal, combinados com os n.ºs 2.º, 5.º, 11.º, 13.º, 14.º e 16.º segundo as regras geraes

e artigo 3.º da lei de 1 de julho de 1867. Querelo pois contra o mesmo réu José Cardoso Vieira de Castro, como incurso nas penas dos indicados artigos da lei penal, e bem assim contra quem pelos mesmos crimes possa ser considerado co-réu, auctor ou cumplice: Tambem requeiro que se me tome querela contra aquelle que subministrou o chloroformio como incurso por esse facto na pena dos artigos 248.º do codigo penal e 33.º da lei de 1 de julho de 1867. Protesto nomear testemunhas no auto de querela e requerer os mais exames que julgue convenientes a bem da justiça.—Lisboa, 7 de junho de 1870.=*Azevedo Coutinho.*

SUMMARIO

ASSENTADA

Aos 8 de junho de 1870, n'esta cidade, etc.

TESTEMUNHAS

1.ª *D. Emilia Ortigão*, casada, trinta e tres annos de idade, moradora na calçada dos Caetanos, n.º 30, testemunha, etc., disse: Que fôra amiga particular da fallecida D. Claudina Vieira de Castro, comtudo não deixaria de dizer a verdade. E perguntada pelos autos de querela e corpo de delicto, que lhe foram lidos, disse: Que, como já disse, fôra amiga particular de D. Claudina Vieira de Castro, tinha-a por uma pessoa de excellente coração, mas de uma vontade quasi impossivel de subjugar, era amada por seu marido, que a rodeava em toda a parte de ciumes constantes; nenhum homem frequentava a casa de Vieira de Castro, quando elle estava ausente. Achando-se um dia em casa de D. Claudina, com quem tinha de jantar, e tendo saído Vieira de Castro, soube por ella que era esperada a visita de José Maria de Almeida Garrett. Qualquer que podesse ser a natureza d'esta visita, a testemunha sabia que ella maguaria Vieira de Castro, amigo do marido da testemunha, e por tal motivo aconselhou a sua amiga a dar ordem ao seu creado de que não recebia visitas. Não sendo seguido o seu conselho, ameaçou-a de que se retirava, se lhe não fizesse a vontade. Insistiu ella no seu proposito, e a testemunha saiu, mas seu marido, com quem se encontrou ao ir para sua casa, aconselhou-a a que voltasse para casa de Vieira de Castro: a sua ausencia teria aos olhos d'este a reprehensão de um acto que a testemunha não tinha direito de classificar, que podia ser talvez innocente e que a testemunha envenenaria com a sua susceptibilidade. Quando chegou por segunda vez a casa de Vieira de Castro, encontrou o dito Garrett no quarto do toucador de D. Claudina, conversando com esta, de quem ella se despediu pouco depois da chegada da testemunha, dizendo que partia para Roma no dia immediato, e mais não disse. E perguntada á referencia, que d'ella faz a testemunha do corpo de delicto Josefina da Conceição, disse: Que é verdade ter recebido n'esse mesmo dia quando ainda estava em casa de D. Claudina um bilhete escripto a lapis, confirmando em breves termos a sua resolução de partir ao outro dia. Que não se recorda de nenhuma das outras circumstancias que acompanharam este acontecimento. E mais não disse, etc.

2.ª *Josefina da Conceição*, etc.—*Esta testemunha tem o seu depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 15.*

3.ª *Leopoldina Amelia do Espirito Santo.—Esta testemunha tem o seu depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 8 e 14.*

4.ª *Thomé Nunes de Castro.—Esta testemunha tem o seu depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 8 e 15.*

CONTINUAÇÃO DO SUMMARIO

ASSENTADA

Aos 11 de julho de 1870, n'esta cidade, etc.

TESTEMUNHAS

5.ª *Manuel da Silva*, solteiro, de trinta e seis annos, cocheiro, morador na rua dos Caetanos, n.º 54, testemunha, etc. E perguntado pelos autos de querela e corpo de delicto, que lhe foram lidos, disse: Que no dia 8 de maio ultimo, seriam nove horas da manhã, estando na cocheira, appareceu ahi o creado de Vieira de Castro, e disse que seu patrão queria um trem de prompto á porta da casa; a testemunha arranjou o trem, foi com elle para a porta da casa do querelado, este saíu logo e mandou seguir, depois de se metter dentro, o trem para a rua do Alecrim; e apeiou-se ahi e entrou na loja de sapateiro allemão, onde se demorou pouco; d'ahi mandou seguir o trem para a rua dos Algibebes; n'esta rua tambem se apeiou e entrou em uma loja de alfaiate, que está á esquina da rua Augusta e tambem pouco se demorou ahi; depois mandou seguir o trem para Belem e mandou parar á porta da botica da rua Direita, cujo dono lhe parece que tem o appellido de Franco, e perguntou por este, e como lhe disseram que tinha ído para a Luz, para este sitio o querelado mandou seguir o trem, mettendo-se n'elle. Chegado á Luz o querelado se encontrou com o dito Franco, e juntos estiveram cousa de um quarto de hora; e, passado este tempo, se metteram ambos no trem, que estava ao serviço do dito Franco, e mandaram seguir para a botica d'este em Belem, indo a testemunha com o seu trem sem gente atrás d'aquelle. Chegados á porta da botica, se apeiaram e entraram para dentro d'ella, demorando-se ahi o querelado um quarto de hora pouco mais ou menos; saíu depois com um embrulho de papel do comprimento de um palmo, pouco mais ou menos, da grossura de um pulso, tambem pouco mais ou menos, com as extremidades dobradas, não sabendo o que ia dentro d'esse embrulho, sendo certo que o querelado o não levava quando entrou na botica. Depois d'isto metteu-se o querelado só no trem da testemunha e o mandou seguir para a porta do dito alfaiate, em casa de quem entrou e se demorou uma meia hora, depois do que tornou-se a metter no trem, mandando seguir para casa d'elle; ahi o despediu dando-lhe 3$500 réis, mas a testemunha exigiu-lhe mais e elle lhe deu mais 500 réis. Que o querelado em todo o caminho lhe ordenava que andasse com o trem depressa. Que já por outras occasiões tinha servido o querelado e sua mulher. Que da morte d'esta só sabe por ser publico e notorio, e, segundo ouviu, parece que ella fôra morta no dia seguinte áquelle domingo. E mais não disse, etc.

NOVAS PERGUNTAS AO RÉU

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 18 de julho do dito anno, n'esta cidade de Lisboa, e cadeia da cidade, onde veiu o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do 2.º districto criminal, commigo escrivão e o companheiro, José Henrique Monteiro de Mendonça, ahi, sendo presente o réu José Cardoso Vieira de Castro, o juiz passou a fazer-lhe novos interrogatorios da maneira seguinte:

Perguntado se se recordava quem era o gallego que lhe fazia os recados em casa, respondeu: Que não tinha gallego nenhum de serviço externo.

E perguntado quaes eram as pessoas que estavam em sua casa no dia 7 de maio ultimo, de tarde, respondeu: Que, alem dos creados, não estava nenhuma pessoa estranha em casa, a não ser um homem que se achava a esfregar o patamar da escada, que suppõe que morava por baixo da casa, e que seu antigo creado póde indicar quem seja.

Foi-lhe perguntado que destino deu ao frasco de chloroformio, a que se referiu nas suas anteriores respostas. Respondeu: Que o inutilisou.

E perguntado qual a rasão por que assim o fez, respondeu: Que para não poder restar vestigio algum que podesse comprometter a drogaria onde o pôde obter.

Foi-lhe perguntado quaes foram os passos que dera fóra da sua casa no sabbado 7 de maio. Respondeu: Que foi á rua dos Algibebes ao estabelecimento de Nunes Correia, alfaiate; que foi á estação telegraphica do Terreiro do Paço; que foi depois ao Aterro, onde esteve umas duas horas com José Alexandre Barjona de Freitas; que depois foi ao hotel Duas Irmãs prevenir Miguel Antonio Monteiro de Campos de que não fosse jantar no dia seguinte á sua casa, na fórma do convite que lhe havia feito; que voltou ao telegrapho, e d'ahi foi para sua casa, d'onde tornou a saír para o telegrapho, e d'ahi se recolheu a casa definitivamente.

Foi-lhe perguntado mais os passos que deu no dia 8 de maio fóra de sua casa. Respondeu: Que foi de madrugada a uma drogaria comprar o chloroformio, e que foi mais tarde a Belem desculpar-se com Pedro Augusto Franco de tocar por padrinho no baptisado de sua filha, que devia ter logar na segunda feira immediata, e para o que o tinha convidado aquelle cavalheiro. Antes e depois de ir a Belem, foi á casa do alfaiate acima indicado, e, ou antes ou depois, foi ao telegrapho. Que não foi a mais parte nenhuma. Mais declarou que, chegando a Belem e sabendo ahi que poucos momentos antes Pedro Augusto Franco havia partido para a Luz, para lá se dirigíra; ahi o encontrára, e d'ahi regressára com elle para Belem; e d'ahi para Lisboa.

Perguntado que demora teve na Luz conversando com o mencionado Franco, respondeu: Que na Luz propriamente com o mencionado Franco quasi nenhuma demora teve, poisque ao chegar á Luz se estava fazendo uma pratica, á qual o mesmo Franco assistia, finda a qual disse ao mesmo Franco o motivo que ali o levava, já acima exarado, o que fez brevissimamente, em poucos minutos.

Foi-lhe perguntado se depois se dirigiu ainda a Belem, como e aonde entrou. Respondeu: Que sim e n'um caleche com Pedro Augusto Franco e mais dois sujeitos, cujos nomes não sabe, mas um dos quaes se recorda ser parente d'elle Franco, e chegado a Belem entrára para um gabinete superior ao seu estabelecimento, recordando-se de entrar tambem na mesma occasião um creado de José Dias Ferreira, parece-lhe, e que ahi aceitára um copo de agua que o mesmo Franco lhe offerecia, saíndo em seguida na companhia do mesmo Franco, que teve a bondade de o acompanhar á carruagem e d'ahi partiu para Lisboa.

Foi-lhe perguntado se não entrou na botica de Franco. Respondeu: Que não.

E perguntado o que continha um embrulho de papel dobrado nas pontas quando se separou de Franco, respondeu: Que se recordava positivamente de não ter saído com embrulho algum.

Foi-lhe ponderado pelo juiz, que não parecia natural que no estado de attribulação em que devia estar no dia de que se trata, fosse de Lisboa a Belem por um motivo tão insignificante como o que declarou, podendo por uma simples carta ter evitado todos aquelles passos e encontros. Respondeu: Em primeiro logar, que não tivera elle por insignificante a necessidade de ir pessoalmente dar os passos que deu, attentas as enormes obrigações de que se julgava devedor a Pedro Augusto Franco, sendo que de mais a mais eram tambem para sua senhora as mesmas desculpas acima referidas, e por isso resolvêra ir pessoalmente. Respondeu mais, que a mesma attribulação a que o juiz se refere foi exactamente novo motivo a obriga-lo, poisque, se não desse aquelles passos mais cedo, teria de

recolher-se á sua casa, sendo-lhe ahi muito mais penosa a attribulação do que no giro de um passeio e na companhia de amigos, por motivos estranhos á mesma attribulação, e que até certo ponto a adormeciam.

Foi-lhe notado que parece haver contradicção entre a ultima parte da sua resposta e a a circumstancia de, durante o transito, ter recommendado pressa ao cocheiro. Respondeu: Que não tem idéa nenhuma de tal recommendação, mas que, a haver-se dado, explicava-a a necessidade do movimento mais rapido, e portanto menos afflictiva e menos pesada para o espirito do que o passo lento ou regular.

Foi-lhe perguntado a que horas saíu de casa para ir comprar o chloroformio a uma drogaria, como acima disse. Respondeu: Que saíu de casa ao despontar do dia.

Não entendeu o juiz fazer-lhe mais perguntas, etc.

PETIÇÃO DE QUERELA

Diz D. Anna Maria Guimarães, viuva de Antonio Gonçalves Guimarães, proprietaria, residente na cidade do Rio de Janeiro, que é certo e consta do processo crime instaurado n'este juizo, escrivão Fragoso, contra José Cardoso Vieira de Castro, que este na madrugada de 9 de maio do corrente anno, na casa n.º 109, 2.º andar, da rua das Flores, onde habitava, assassinou barbaramente D. Claudina Adelaide Guimarães, sua mulher, filha da supplicante, tendo com muita antecipação premeditado e traçado os meios da execução do assassinato que commetteu. O assassino deliberára matar a desventurada senhora, mas de modo que nenhum vestigio ficasse da violencia da morte; por isso para commetter o crime escolheu o tempo em que toda a familia estava deitada e dormindo, e tambem na sua cama deitada e dormindo a pobre infeliz, que elle cuidava fazer passar da vida só com lhe chegar ao nariz, como fez, o chloroformio de que para tal fim se havia antecipadamente munido. E, como ella acordou e gritou, o assassino a agarrou e a suffocou com as mãos e roupa da cama, e para conseguir suffoca-la sustentou a compressão sobre o busto tanto quanto tempo foi preciso para da infeliz se desliarem os espiritos vitaes. E o assassino deixou-se ficar em casa e com o cadaver ali desde a madrugada do referido dia 9 até á manhã do seguinte dia 10, em que se foi apresentar ao commissario geral de policia, e declarou seu crime. A supplicante, pois, querela contra o mencionado José Cardoso Vieira de Castro, que matou D. Claudina Adelaide Guimarães, sua mulher d'elle, e filha tão desditosa da supplicante, crime esse previsto e punivel pelos artigos 349.º, 351.º n.º 1.º e 353.º do codigo penal e carta de lei de 1 de julho de 1867. Dá para testemunhas Anna do Carmo, Leopoldina Amelia do Espirito Santo, Thomé Nunes de Castro, Antonio Rodrigues Sampaio, José Duarte Ramalho Ortigão, D. Emilia Ortigão, Miguel Simas, Josefina da Conceição, dos quaes todos constam do processo os empregos e moradas, visconde de Paivo Manso, ajudante do procurador da corôa e sua mulher a viscondessa do mesmo titulo, rua do Chiado, n.º 62, 2.º andar, João Ignacio da Cunha, empregado na secretaria da marinha, rua do Loreto, n.º 61, 3.º andar. A supplicante protesta dar mais testemunhas e apresentar em tempo e logar convenientes documentos que façam ao caso. Pede a v. ex.ª mande tomar a querela. — E. R. M. — O advogado, *Ernesto Adolfo de Freitas*.

CONTINUAÇÃO DO SUMMARIO

ASSENTADA

Aos 10 de agosto de 1870, n'esta cidade, etc.

TESTEMUNHAS

6.ª *Francisco Amaro da Cunha*, casado, de trinta e tres annos de idade, sapateiro e administrador da loja da viuva Stellpflug, morador na rua dos Calafates, n.º 80, testemunha, etc.

E perguntada, etc., disse: Que, quanto á morte de D. Claudina Adelaide Guimarães, só sabe por ser publico e notorio n'esta cidade, e mesmo por ter lido nos jornaes, dizendo-se que o querelado José Cardoso Vieira de Castro surprehendêra sua mulher a escrever uma carta a um amante, e que dois dias depois a assassinára. Que o querelado era freguez da loja que a testemunha administra, e na vespera ou antevespera de elle assassinar sua mulher foi á loja e pediu para lhe mandarem a casa calçado para escolher. A testemunha mandou-lhe algumas botinhas, escolhendo elle um par de polimento e devolvendo as outras que foram para amostra. A testemunha não sabe se, quando elle foi encommendar as botinhas, já tinha surprehendido a mulher a escrever a dita carta. E mais não disse, etc.

7.ª *José Antonio Esteves*, casado, de quarenta e oito annos de idade, mestre de obras, morador na rua da Atalaia, n.º 30, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que no dia 10 de maio ultimo seria, uma hora da tarde, recebeu um recado do commissario da 2.ª divisão para lhe ir fallar; foi, e o commissario lhe disse que, na qualidade de juiz eleito, fosse á rua das Flores, casa de José Cardoso Vieira de Castro, proceder a corpo de delicto na pessoa da mulher do dito Vieira de Castro, que na dita casa fôra assassinada por seu marido; soube tambem ahi que o proprio Vieira de Castro fôra quem se denunciára no mesmo commissariado. Logo a testemunha com seu escrivão se dirigiu á dita casa, e, perguntando ao irmão de Vieira de Castro onde estava o cadaver, elle mesmo os levou ao quarto onde estava. Descobriu o cadaver que estava coberto com um lençol e uma coberta, tendo a cabeça envolta n'esta roupa, de maneira que não podia ser assim envolvida senão por mão estranha. O corpo estava nú e sobre o lado direito, tendo a cabeça sobre o colchão. Quando se entrou no quarto, havia um cheiro que os facultativos disseram ser de chloroformio. Que, quando se voltou o corpo, começou este a exhalar muito mau cheiro. Chegando o juiz de direito d'este districto, a testemunha não continuou em diligencias, por estas serem feitas pelo mesmo juiz; todavia conservou-se em casa até se concluir o respectivo auto. N'essa mesma occasião soube, por lh'o contar o proprio irmão do querelado, que este assassinára a mulher por lhe surprehender na tarde de 7, sabbado, uma carta que ella escrevia a um amante; soube tambem que ella fôra assassinada no dia 9 de madrugada. Não se encontrou vidro algum onde se podesse presumir que se tivesse contido chloroformio. E mais não disse, etc.

8.ª *Gregorio Innocencio Mariz Sarmento*, solteiro, de setenta annos de idade, escrivão do juiz eleito da freguezia da Encarnação, morador na rua do Norte, n.º 73, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que no dia 10 de maio ultimo, pela uma hora, foi a casa de seu juiz, e ahi soube que elle tinha sido chamado ao governo civil; a testemunha, julgando ser para alguma diligencia, foi logo ao governo civil, e, quando lá chegou, vinha saíndo o seu juiz acompanhado do irmão do querelado e um policia, e n'essa occasião o dito seu juiz lhe ordenou que o acompanhasse a casa do querelado, a fim de se fazer corpo de de-

licto na mulher d'elle querelado, que tinha sido assassinada pelo marido, e que este mesmo se fôra denunciar á policia. Entraram na casa do querelado e o proprio irmão d'este os conduziu ao quarto onde estava o cadaver; viu que este estava coberto com um lençol e uma coberta, mas tudo em desalinho, tendo a cabeça envolvida na dita roupa. Descoberto o cadaver, viu-se que este estava inclinado sobre o lado direito, nú completamente, tendo a cabeça sobre o colchão; voltado o cadaver, viu-se nas costas negras em estado de putrefacção, exhalando mau cheiro. Ao entrar no quarto percebeu-se um cheiro desconhecido para a testemunha, mas que os facultativos disseram ser de chloroformio. Como entrasse o juiz de direito com o seu escrivão, o juiz eleito deixou de proseguir no exame, conservando-se todavia com a testemunha em casa até se acabar a autopsia, a que se procedeu no cadaver. Que n'essa mesma occasião o irmão do querelado contou que este matára a mulher por surprehender esta a escrever uma carta a um amante, o Garrett, a qual carta lhe foi buscar e a mostrou e é a mesma que está nos autos. Não se encontrou vidro algum que contivesse, ou que tivesse contido chloroformio. E mais não disse, etc.

9.ª *Jacinto Nunes Correia,* casado, de quarenta e um annos de idade, alfaiate, morador na rua Augusta, n.º 29, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que conhece o réu José Cardoso Vieira de Castro por ser seu freguez em obra de fato. Que quanto á morte por elle praticada na pessoa de sua mulher só d'isso sabe por ser publico e notorio, e por ter lido nos jornaes. Que o que dera causa a esse homicidio, segundo essa mesma voz publica, fôra o ter o réu surprehendido ou obtido uma carta que sua mulher assassinada escrevia a um amante, que mais tarde se dizia ser Garrett. Que no domingo 8 de maio ultimo, de manhã, a que horas se não lembra, esteve o réu no seu armazem para provar um casaco, que dias antes tinha encommendado, mas, como o casaco estava ainda em casa do operario, elle saíu e voltou duas ou tres horas depois a prova-lo, pediu lhe fizesse no casaco algumas emendas e saíu, não vendo, ou não reparando se elle levava ou não algum embrulho na mão. Que na terça feira, 10 do mesmo mez, é que correu a noticia de elle ter assassinado a mulher, e este curto espaço, que houve entre este facto e a estada d'elle em casa da testemunha, é que lhe faz lembrar o dia em que elle lá esteve. E mais não disse, etc.

10.ª *José Duarte Ramalho Ortigão.—Esta testemunha tem o depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 12.*

CONTINUAÇÃO DO SUMMARIO

ASSENTADA

Aos 11 de agosto de 1870, n'esta cidade, etc.

TESTEMUNHAS

11.ª *Antonio Rodrigues Sompaio.—Esta testemunha tem o depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 11.*

12.ª *Miguel Epiphanio da Costa e Simas.—Esta testemunha tem o depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 13.*

13.ª *João Ignacio da Cunha,* solteiro, de quarenta annos, empregado na secretaria da marinha, morador na rua do Loreto, n.º 61, 3.º andar, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que era visita do querelado José Cardoso Vieira de Castro, em cuja casa passou algumas noites em companhia das pessoas que a frequentavam; nunca percebeu que da parte da esposa do querelado houvesse qualquer inclinação particular para qualquer individuo, e por isso a considerou sempre senhora honestissima. Que da parte do querelado conhecia um extremo amor á sua mulher d'elle, e tambem uns exces-

sivos zêlos por ella. Disse mais que do acontecimento da morte soube no dia 9 de maio, á noite; que, indo a testemunha a casa do querelado passar essa noite, e mesmo por elle o ter mandado chamar, lhe contou elle querelado que havia morto sua mulher por esta o ter deshonrado. Mais lhe disse que a tinha morto com chloroformio, mas não lhe disse quem lhe tinha ministrado este, e acrescentou que se ía entregar á justiça. E mais não disse, etc.

14.ª *Anna do Carmo.—Esta testemunha tem o depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 7 e 14.*

CONTINUAÇÃO DO SUMMARIO

ASSENTADA

Aos 13 de agosto de 1870, n'esta cidade, etc.

TESTEMUNHAS

15.ª *Levy Maria Jordão, visconde de Paiva Manso,* de trinta e nove annos de idade, morador na rua do Chiado, n.º 62, 2.º andar, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que era amigo e visita do querelado antes de elle casar, e continuou com essas relações depois do seu casamento, indo muitas vezes de visita a sua casa; sempre considerou a esposa do querelado como senhora honestissima, não tendo nunca motivo para duvidar do seu bom comportamento, parecendo-lhe sempre ser extremosa pelo marido; e via que este lhe correspondia com igual extremo, portando-se sempre como bom marido, e não se poupando a cousa alguma para satisfazer os menores caprichos de sua esposa. Soube do facto da morte no dia 9 á noite, indo a casa do querelado, o qual n'essa occasião lhe declarou que tinha morto sua mulher por lhe haver sido infiel. Declaração que a testemunha a principio não acreditou, e attribuiu a alienação de espirito do querelado, porque não imaginava como possivel, nem o adulterio da fallecida, nem aquelle desfecho, o qual não póde attribuir (se o adulterio se deu) senão a um exagero até á loucura, por isso que sempre teve o querelado como incapaz de commetter a sangue frio um acto d'aquella ordem. Declarou-lhe o querelado ter morto a esposa com chloroformio, sem comtudo declarar quem lh'o havia dado. E mais não disse, etc.

16.ª *José de Brito,* solteiro, de vinte e nove annos de idade, commerciante, morador na rua do Ferregial de Cima, n.º 1, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que quanto ao facto de que é accusado o querelado nada sabe senão pelo que se tem escripto nos jornaes: e mais não disse. Perguntada a testemunha se sabia quem tinha fornecido ao querelado o chloroformio para assassinar sua mulher, respondeu que das suas antecedentes declarações se deduz que não sabe, poisque não lhe consta que a imprensa o dissesse. Foi mais perguntada a testemunha se foi auctor de um artigo que se publicou na imprensa, no qual, a proposito de Franco boticario em Belem, se fallava em venda de chloroformio, respondeu affirmativamente. Foi-lhe mais perguntado se aquelle artigo alludia ao facto de ser ministrado pelo dito Franco o chloroformio, com que foi morta a mulher de Vieira de Castro, respondeu negativamente. E mais não disse, etc.

17.ª *Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos,* casado, cincoenta e quatro annos de idade, morador na travessa da Queimada, n.º 35, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que na noite de 8 para 9 de maio ultimo, da uma para as duas horas, encontrou na praça de Luiz de Camões a José Cardoso Vieira de Castro, com quem conversou uma meia hora, sem lhe perceber perturbação alguma. Que no dia 10 é

que soube, por ser publico, que elle matára sua esposa. Que durante o tempo que frequentou a casa de Vieira de Castro observou que elle vivia em boa harmonia com sua esposa. E mais não disse, etc.

18.ª *Manuel Bento de Sousa.—Esta testemunha tem o seu depoimento no corpo de delicto retrò, a pag. 13.*

19.ª *José Adolpho Trony,* casado, de quarenta e cinco annos de idade, lente cathedratico na univerdade de Coimbra, morador na rua das Chagas, n.º 7, testemunha, etc.

E perguntado, etc., disse: Que tinha muitas relações com o querelado e sua mulher, indo com frequencia a sua casa; que esteve sempre persuadido de que entre o querelado e sua mulher havia a mais perfeita harmonia; nunca imaginou a possibilidade de a mulher do querelado commetter adulterio, pois fazia d'ella o melhor conceito. Que, tendo ido em maio ao Alemtejo, tres ou quatro dias depois de chegar, teve noticia, porque foi publico o acontecimento, da morte de D. Claudina, mulher do querelado; que ficou surprehendido e espantado, bem convencido, pelo conhecimento que tinha do querelado, de que este não praticou tal facto senão n'um estado de allucinação, ou dominado por uma violenta paixão, que o não deixava obrar em liberdade. E mais não disse, etc.

CONTINUAÇÃO DO SUMMARIO

ASSENTADA

Aos 20 de agosto de 1870, em Lisboa e rua do Chiado, n.º 62, 2.º andar, onde veiu o dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, juiz de direito do 2.º districto criminal de Lisboa, commigo escrivão de seu cargo, ahi elle juiz passou a inquirir a testemunha que ao diante se segue:

20.ª *D. Maria Henriqueta Jordão, viscondessa de Paiva Manso,* casada, trinta e oito annos, moradora na rua do Chiado, n.º 62, 2.º andar, testemunha, etc.

E perguntada, etc., disse: Que frequentava a casa de Vieira de Castro; que nunca percebeu desintelligencia entre elle e sua mulher; que entre esta e Garrett tambem nunca percebeu intelligencia alguma; que, no sabbado anterior á morte de que se trata, foi ella testemunha com seu marido a casa de Vieira de Castro á noite, e, sendo-lhes dito pelos creados que nem elle nem a senhora estavam em casa, retiraram; e só depois de o querelado se ter apresentado á justiça é que soube, por ouvir dizer, que elle tinha morto sua mulher; que não sabe cousa alguma sobre este acontecimento. E mais não disse, etc.

DESPACHO

Acresce em culpa ao réu já indiciado a prova resultante dos depoimentos ultimamente tirados. Não ha prova para indiciação de mais pessoa alguma. Não existindo no processo nenhuma prova, nem indicio, de que o pharmaceutico Pedro Augusto Franco tivesse conhecimento de que o réu Vieira de Castro projectava matar sua mulher, ficou estranho a estes autos tudo o que diz respeito ao fornecimento, pelo dito Franco, de chloroformio, quando mesmo tal circumstancia se provasse. Abstenho-me pois de entrar aqui na apreciação d'ella, que constitue um crime especial previsto pelo artigo 248.º do codigo penal, devendo dar-se ao ministerio publico todas as certidões, que exigir, d'estes autos para poder instaurar processo especial, se assim o entender. Fica encerrado o summario. Intime este despacho ao ministerio publico, ao representante da parte, e ao réu. Lisboa, 25 de agosto de 1870.=*Aragão.*

LIBELLO DO MINISTERIO PUBLICO

Em libello crime contra o réu preso, José Cardoso Vieira de Castro, proprietario, morador na rua das Flores, diz o ministerio publico o seguinte:

1.º Provará que o réu na madrugada do dia 9 de maio do corrente anno, na rua das Flores, n.º 109, 2.º andar, casa de sua habitação, foi ao quarto em que se achava deitada sua esposa, D. Claudina Adelaide Guimarães, e ahi voluntariamente attentou contra a vida da infeliz, empregando para esse fim chloroformio; mas que

2.º P. que o réu não conseguiu o seu criminoso intento por este meio, porque não só não foi, como elle suppunha, rapido o effeito da substancia toxica, mas porque a aggredida quando acordou sobresaltada, ou comprehendeu as maleficas intenções do réu, lhe oppoz alguma resistencia e gritou.

3.º P. que então alterou elle o seu horrivel projecto, e com as mãos e roupa da cama manteve a compressão sobre o rosto da desventurada esposa até que a mesma deixou de manifestar os ultimos signaes de vida.

4.º P. que o réu premeditou o assassinato praticado em sua esposa, porque se premuniu de chloroformio e esperou as horas e condições adequadas para realisar a salvo o seu odioso projecto.

5.º P. que por estes factos está o mesmo réu incurso na pena dos artigos 349.º, 351.º § 1.º e 357.º do codigo penal, e artigos 3.º e 4.º da lei de 1 de julho de 1867.

6.º P. que o réu disfarçou o projecto do crime que premeditava e usou de fraude para o executar.

7.º P. que em rasão do sexo e das condições em que se achava sua esposa, quando a assassinou, tinha sobre ella manifesta vantagem e superioridade de forças.

8.º P. que os referidos crimes foram praticados como fica dito, sendo a victima sua propria esposa.

9.º P. que o réu havia recebido de sua esposa e da familia da mesma importantes beneficios.

10.º P. que o réu praticou os crimes em casa habitada.

11.º P. que o réu, praticando successivamente os crimes de envenenamento, que ficou frustrado, e de homicidio, que realisou, mostrou a tenacidade de esforços para conseguir a morte da esposa.

12.º P. que o réu tambem mostrou, pelos actos posteriores ao assassinato, uma não excedivel perversidade, conservando-se por mais de trinta horas proximo do cadaver da esposa, e ostentando sempre a mais completa indifferença sobre um tão odioso crime.

13.º P. que o réu, pela sua illustração e posição social que occupou, tinha especialissima obrigação de não praticar este ou outros crimes, por isso que é bacharel formado em direito, ex-deputado da nação portugueza e escriptor publico; e que assim

14.º P. que os referidos crimes foram praticados com as circumstancias aggravantes do artigo 19.º do codigo penal, n.os 1.º, 2.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 16.º, 20.º e 22.º, e que

Nos termos expostos deve ser julgado procedente e provada a accusação, e o réu, para exemplo publico e desaggravo social, condemnado na pena legal, sellos e custas, o que por ser de evidente justiça se espera. = O delegado, *Azevedo Coutinho*.

TESTEMUNHAS

1.ª D. Emilia Ortigão, calçada dos Caetanos, n.º 3.
2.ª José Duarte Ramalho Ortigão, escriptor publico, idem.

3.ª Antonio Rodrigues Sampaio, conselheiro do tribunal de contas, morador na rua de S. Bento.

4.ª Josefina da Conceição, creada de servir, moradora na rua de S. Lourenço, n.º 30.

5.ª Leopoldina Amelia do Espirito Santo, creada de servir, moradora na rua de Santo Antonio dos Capuchos.

6.ª Thomé Nunes de Castro, creado de servir, morador na calçada dos Caldas.

7.ª Manuel da Silva, cocheiro, morador na rua dos Caetanos.

8.ª Francisco Amaro da Cunha, sapateiro, morador na rua dos Calafates.

9.ª José Antonio Esteves, mestre de obras, morador na rua da Atalaia.

10.ª Gregorio Innocencio de Mariz Sarmento, morador na rua do Norte.

11.ª Jacinto Nunes Correia, alfaiate, morador na rua Augusta, n.º 29.

12.ª Anna do Carmo, creada de servir, moradora no largo do Matadouro, n.º 21.

13.ª Viscondessa de Paiva Manso, moradora na rua do Chiado, n.º 62.

14.ª Conde de Rezende, residente no Porto.

15.ª Filippe Augusto de Sousa Carvalho, proprietario, morador na rua Nova do Almada, n.º 36.

16.ª Antonio Bernardo de Moraes Leal Junior, morador na rua de S. Bernardo, á Estrella.

Requeiro se passe deprecada para as justiças de Porto.=*Azevedo Coutinho.*

LIBELLO DA ACCUSAÇÃO PARTICULAR

Libello offerecido pela auctora, D. Anna Maria Guimarães, contra seu genro José Cardoso Vieira de Castro, no processo em que lhe é parte pelo homicidio de sua filha, mulher do dito seu genro

Em libello accusatorio diz D. Anna Maria Guimarães, contra José Cardoso Vieira de Castro, preso na cadeia do Limoeiro—E. S. C.

1.º Provará que o réu no anno de 1866, vendo-se de todo em todo sem fortuna, documentos n.os 1, 2, 3, 4 e 5, assentou de passar-se ao Rio de Janeiro para lá grangear casamento rico. E foi.

2.º P. que no Rio de Janeiro conseguiu o réu casar em 28 de fevereiro de 1867 com D. Claudina Adelaide Guimarães, que o não queria a elle, filha legitima da auctora e de Antonio Gonçalves Guimarães, hoje fallecido, documento fl. 102 e fl. 103 dos autos.

3.º P. que D. Claudina, quando casou com o réu, recebeu de seus paes, alem de boa somma de dinheiro com que a presentearam, joias no valor de mais de 20:000$000 réis, devendo ser muitas d'ellas as que constam da relação, documento n.º 6.

4.º P. que o réu começou logo a triumphar a vida. Poucos mezes depois do casamento passou-se com sua mulher á Bahia, e de lá aos Estados Unidos da America, e depois a França e á Inglaterra, documentos n.os 5 e 7, pag. 24 e 28 notas; e finalmente tornou-se a este reino aonde era visto, já em Lisboa, já na cidade do Porto ou em outros logares d'aquelle districto, e sempre vivendo como quem gosava grossas rendas de seu bens.—Mas

5.º P. que os meios para fazer tanto teve-os o réu unicamente pelos successivos e avultados supprimentos pecuniarios que recebeu do marido da auctora, e depois do fallecimento d'este, da mesma auctora, montando a 62:262$663 réis todo o dinheiro que o réu recebeu e gastou, não se incluindo n'esta quantia nem o dinheiro que o marido da auctora deu a sua filha quando casou com o réu, nem o muito com que no Rio de Janeiro pagou as dividas que o réu lá contraíra (cit. docum. n.os 4 e 5).

6.º P. que a mulher do réu, certa da opinião avessa d'elle em cousas essenciaes da fé (cit. doc. n.ºs 3 e 3-A), estando bem ao cabo do seu caracter, vendo que era sempre desamoravel para ella, que, não se dando a nenhum genero de occupação, assim consumia antecipadamente o capital das legitimas que a ella haviam de pertencer, muitas vezes lhe dizia: «Tu o que queres é dar cabo do que eu tenho, e depois abandonar-me.»

7.º P. que Antonio Gonçalves Guimarães, marido da auctora, falleceu em julho de 1869. E o réu, bem certo de que nada tinha que receber da legitima de sua mulher, antes era já devedor de muito (artigo 5.º), só então indicando uma economia, que por tal acontecimento fizera, fallou «em ganhar dinheiro pelo seu trabalho»; e de Moreira, onde se achava, escreveu á auctora em setembro de 1869, dizendo-lhe que «tinha varios projectos sobre o seu futuro, mas que só da capital lhe podia assegurar o que definitivamente resolvesse» (cit. doc. n.ºs 3 e 8).

8.º P. que o réu veiu com sua mulher para Lisboa, e foi com ella morar no 2.º andar da casa da rua das Flores, n.º 109, ahi «pondo em obra o seu projecto» assassinou a dita sua mulher na madrugada do dia 9 de maio do corrente anno, como, alem de outras provas, o proprio réu confessou a fl. 3, fl. 4, fl. 25 e fl. 103; e por intermedio de seu irmão Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro nos documentos n.ºs 9 e 10.

9.º P. que o réu, que tanto se apregoára contra a pena de morte, e que até queria banida a palavra «executor» (documentos n.º 7, signanter, pag. 21, n.º 11, signanter, pag. 271 e 276, n.º 12, signanter, pag. 10, 11 e 13, e n.º 13, signanter, pag. 126, columna 3.ª) premeditou e traçou com muita antecipação os meios de executar o assassinio: e, para que nenhum vestigio ficasse de que a morte fôra violenta, muniu-se de chloroformio, escolheu o tempo em que a familia toda estava deitada e dormindo, e tambem na sua cama deitada e dormindo a pobre filha da auctora, e «pensando que o chloroformio, apenas destapado proximo do nariz, produzia o desapparecimento da vida, assim o fez entrando no quarto da fallecida e approximando-lhe ao nariz um vidro de chloroformio destapado. Ella depois da primeira aspiração desviou-se e gritou. Então o réu a agarrou e a suffocou com as mãos e roupa, tentando por baixo d'esta vazar-lhe no nariz o resto do chloroformio. Em seguida o réu teve por bastante tempo as mãos sobre o busto, qua estava coberto de roupa, sustentando a compressão para sustentar a suffocação. Depois fechou a porta e levou a chave (citadas declarações do réu a fl. 3, 4 e 25, signanter a fl. 26 v. e fl. 104, e auto de exame do cadaver).

10.º P. que o réu ficou-se em casa com o cadaver ali até ás onze horas da manhã de 10 de maio, que foi apresentar-se no commissariado geral de policia, declarando que matára sua mulher. Mas disse que o fizera por have-la «encontrado em crime de adulterio algum tempo antes», o que é falso de todo o ponto, e que é falso o provam tambem os documentos n.º 14 e o citado n.º 11, signanter a pag. 5, 16, 174, 190 a 192 pr., 194 a 200 pr., 201, 203, 205 a 207, 220 a 222, 240 a 241 pr., 242 a 247, 260 a 261.

11.º P. que o réu matou sua mulher só porque já tinha recebido e dissipado a legitima paterna d'ella e muito mais da legitima (art. 5.º e doc. n.º 15).

12.º P. que o réu commetteu o assassinio com premeditação, com aleivosia, tendo recebido muitos beneficios de sua mulher e dos paes d'ella, e de outras pessoas por contemplação d'ella; na casa em que habitava com ella, empregando tambem o veneno; insistindo nos esforços de consummar o crime; e com as circumstancias recontadas por elle mesmo réu a fl. 26 v., no que dá claro desengano da sua ferocidade e de quão prolongado foi o martyrio da infeliz; e portanto, com as circumstancias aggravantes do artigo 19.º n.ºs 1, 2, 11, 13, 15, 16 e 22 do codigo penal, assim

P. que o réu ha de ser punido com a maior pena, para o que se offerece este libello. Protesto juntar mais documentos. Com este libello entrego dezeseis.=*Ernesto Adolpho de Freitas.*

TESTEMUNHAS

D. Emilia Ortigão, calçada dos Caetanos, n.º 30.
Josefina da Conceição, creada de servir, rua de S. Lourenço, n.º 5.
Leopoldina Amelia do Espirito Santo, creada de servir, rua de Santo Antonio dos Capuchos.
Thomé Nunes de Castro, creado de servir, calçada do Caldas.
Manuel da Silva, cocheiro, rua dos Caetanos.
Francisco Amaro da Cunha, administrador da loja da viuva Stellpflug, rua dos Calafates, n.º 80.
José Antonio Esteves, mestre de obras, rua da Atalaia, n.º 30.
Gregorio Innocencio de Mariz Sarmento, escrivão do juiz eleito da Encarnação, rua do Norte, n.º 73.
Jacinto Nunes Correia, alfaiate, rua Augusta, n.º 29.
José Duarte Ramalho Ortigão, official da secretaria da academia real das sciencias, calçada dos Caetanos, n.º 30.
Antonio Rodrigues Sampaio, conselheiro do tribunal de contas, rua de S. Bento, n.º 163.
Manuel Epiphanio da Costa Simas, rua das Flores, n.º 109, 3.º andar.
Anna do Carmo, creada de servir, largo do Matadouro, n.º 21.
Visconde de Paiva Manso, ajudante do procurador da corôa, rua do Chiado, n.º 62.= *Freitas.*

DOCUMENTOS

N.º 1.—Moreira, 11 de julho de 1869.—Ill.^mo^ sr.—Meu querido pae e amigo.—Tenho á vista a prezada carta de v. s.ª de 8 de junho. Antonico continua melhorando, embora com alternativas, porque o verão d'este anno continua a ser irregularissimo e doentio. Ha duas semanas tenho andado muito apoquentado, e isto por causa das violentas transições da estação. É certo porém que, apesar do tempo, Antonico tem melhorado e está já mais gordo. Anda agora tomando leites de jumenta com aguas de Entre os Rios e continua com o uso das pilulas antimoniaes. Elle, coitadinho, aborrece-se facilmente dos remedios por uma certa descrença que lhe produz a longa pertinacia do seu soffrimento, mas animo-o quanto posso. Deus ouvirá os nossos fervorosos desejos de o ver completamente restabelecido.

Beijo as mãos de v. s.ª pela sua nova generosidade para commigo. Nunca serão de mais todos as gratidões com que eu rememore as incessantes finezas que devo a v. s.ª Permitta, porém, v. s.ª que eu faça algumas reflexões ás suas palavras. O Trovisqueira portou-se commigo infamemente. Quando eu parti para o Rio, elle foi a bordo do *Oneida* dar-me uma carta fechada e dentro d'ella um credito sobre a sua casa. Longe de mim esquecer uma tamanha prova de affecto, mas é licito ponderar que, se o favor d'elle, por não ter sido solicitado, me impunha a mim duplas obrigações moraes, tambem n'elle, por esse motivo, redobrava os deveres de melindre para commigo. Lembra-me v. s.ª que teria sido mais conveniente ter amortisado algúma cousa com algumas economias. Tem v. s.ª muita rasão, mas offerece-se-me dizer-lhe o seguinte. Estará v. s.ª lembrado de que eu fiz sciente a v. s.ª, quando lhe mandei o mappa das primeiras despezas aqui feitas, que eu ficava devendo, por saldo de conta, 1:400$000 réis, dinheiro de cá. Ora, esta divida está hoje em 900$000 réis, porque eu tenho tirado para ella alguma cousa de cada semestre. É pouco, bem sei; mas a este respeito tenho muito prazer em me abrir comple-

tamente com v. s.ª Hoje a vida em Portugal é muito mais cara do que nunca foi. Por este motivo nós só poderiamos fazer maior economia eliminando a despeza de trem, que é muito forte, e para o que vou todos os dias dispondo a Néné. Ella, coitadinha, gosta muito d'isso, mas eu, por minha vontade, e por meu conselho, deixava-o agora quando saíssemos da aldeia. Aqui, bem sei que era indispensavel, mas tambem, sob o ponto de vista da economia, não pagavamos renda annual de casa, o que agora vae crescer, junto a outras cousas que sempre se poupam no campo. Néné quer conservar o trem emquanto está na Foz, e eu farei sua vontade, comquanto não desista ainda a convence-la a desfazermo-nos d'elle. Conseguido isto póde economisar-se. V. s.ª de certo apreciará o prazer com que eu lhe digo que nada gasto exclusivamente commigo. A todo o tempo seus filhos lhe dirão que isto é verdade. Pondero sempre á Néné as vantagens da maior economia; ás vezes mesmo a afflijo, e não tenho que responder-lhe quando ella se dóe de não ser eu tambem rico como ella é, mas não sei recusar-lhe nada do que ella exige. Ella é muito boa, tem muito juizo, mas foi creada nos mimosos regalos da abundancia e é ainda uma creancinha com todas as illusões innocentes da sua idade. Não sei se eu denuncio pouca habilidade em não lhe ter sabido dissipar algum tanto essas illusões. De qualquer modo, confesso que não sei. Quando peço a Deus um filho, o meu principal desejo é ve-la acendrar as suas naturaes virtudes e qualidades nas mais socegadas delicias da maternidade. Receba v. s.ª todas estas minhas confissões como a mais sincera e pura expressão de todo o affecto e respeito que devo ao seu bondoso caracter e ás muitas provas da sua desinteressada dedicação por mim. Tencionâmos ir para a Foz no fim de agosto. Néné deve tomar banhos em setembro e outubro. Antonico tem tenção de passar em Silvares o mez de agosto.

A politica, no mesmo estado; creio mais do que nunca que teremos successos inesperados na Europa. Nós continuâmos a exhibir mau rei, mau governo, mau parlamento e mau povo.

Já está publicada e á venda a 3.ª edição da *Republica*. Comprou-m'a toda a casa Moré do Porto.

Pelo paquete seguinte verei se posso mandar uns poucos de exemplares que reservei para v. s.ª, Feitora e amigos.

Fecho esta carta pedindo a v. s.ª a sua benção, da mamã e de vóvó e mil abraços para todos os manos, e saudades sem numero. São duas horas da manhã. Néné dorme mui perto de mim, e Antonico no seu quarto. Elle escreve a v. s.ª

Muitos abraços nossos para a mamã e v. s.ª de quem sou sempre filho, amigo, creado obrigadissimo.—P.S. Néné manda dizer que escreve no paquete seguinte.=*J. C. Vieira de Castro.*

N.º 2.—Lisboa, 11 de novembro de 1869.—109, rua das Flores, 2.º—Ill.^ma^ e ex.^ma^ sr.ª—Minha querida mamã e senhora.—Respondendo á preciosa carta de v. ex.ª de 8 do passado, começo por dar a v. ex.ª as noticias de Antonico, que tanto e tão anciadamente me pede. Conheço perfeitamente as altas virtudes do seu coração de mãe, e por isso avalio as suas justas instancias. Vou dar-lhe conta de tudo, minha querida senhora. Em primeiro logar permitta v. ex.ª, que eu me defenda de uma arguição, que v. ex.ª parece fazer-me, quando diz *que se admira* de que eu lhe não diga tudo o que dizem os medicos ácerca de Antonico. V. ex.ª responde n'esta carta á que eu tive a honra de lhe escrever no paquete de 13 de setembro. N' essa carta creia v. ex.ª que, se não disse mais, é porque a isso me não auctorisavam os medicos do Porto, d'onde eu ainda então escrevia. Antonico só depois que chegou a Lisboa foi que se sentiu mais gravemente doente, como v. ex.ª sabe; appareceu-lhe já no Porto um principio de inchação nos pés e nas pernas. Era porém tenção nossa que Antonico seguisse para a Madeira, logoque a inchação desapparecesse, como esperavamos; e era tambem esse o desejo d'elle e o conselho pertinaz dos melhores medicos. Sobre a ída d'elle para a Madeira logo direi a v. ex.ª o que tinhamos resolvido. É

certo que a inchação não desappareceu e tomou um caracter grave, por ser acompanhada de uma enorme soltura, e ver-se afflicta a medicina, não podendo curar as duas cousas no mesmo tempo, sendo os remedios de uma contra a outra. Lutou-se, fez-se tudo, mas a inchação venceu sempre. O medico assistente de Antonico é o dr. Barbosa. Deliberou este convidar o Barral para uma consulta sobre a inchação e sobre a ida para a Madeira. O Barral oppoz-se com todas as forças a que o deixassem partir para a Madeira, não só por causa da inchação, mas principalmente por causa da soltura, poisque o clima da Madeira provoca sempre soltura a quem a não tem e podia ser fatal a quem a tinha em tão subido grau. Ora n'esta consulta não se atreveram a capitular de que era resultado a inchação. Logo no dia seguinte ao da consulta veiu Antonico para a nossa companhia, visto não quererem os medicos que elle partisse para a ilha. Quando chegámos a Lisboa estivemos quasi quinze dias em arranjo de casa, e Antonico, por maior commodidade e bem estar, teve aposentos n'um hotel, aonde nada lhe faltava, senão os carinhos e companhia de v. ex.ª, porque uma boa mãe isso ninguem suppre. E esteve comnosco Antonico até ante-hontem, 9 do corrente. A inchação e soltura continuaram. Ha oito dias o seu padecimento tomou um aspecto que nos consternou. Resolvemos fazer nova consulta e vieram o Barbosa, o Barral e o Cunha Vianna. Deram-lhe remedios para provocar a soltura e tentar resolver assim a inchação. O que porém terminantemente ordenaram foi que sem a mais pequena demora se mudasse para Buenos-Ayres, visto ser impossivel partir por ora para a Madeira. V. ex.ª imagina bem quanto isto nos affligiu e a elle tambem, coitadinho, que de mais a mais se preoccupa com as despezas a que a doença o obriga. Primeiro lembramo-nos de tomar casa em Buenos-Ayres, mas isso era realmente uma despeza fabulosa, e tentámos portanto outro meio, se podesse ser. Todas as despezas se fariam, porque eu não consinto que se poupe aqui o ultimo sacrificio para conquistar a saude do nosso Antonico, mas esperámos um dia a ver se os medicos indicavam modo de elle estar ali com mais segurança e economia, do que se fosse arranjar-se uma casa propria. Felizmente isso appareceu. Antonico está na rua Direita de S. Domingos em Buenos-Ayres, em casa de uma senhora D. Augusta Nunes, enfermeira de profissão, que tem sempre uma pessoa doente na sua casa, a qual está situada na mais bella e saudavel posição. Esta casa foi inculcada e recommendada pelos medicos. Antonico paga-lhe 3$000 réis por dia, e tem por este preço casa mobilada toda por conta d'elle, a qual é pequena mas sufficiente, todo o tratamento de mesa, menos vinhos, tratamento de enfermeira e tudo o mais. Elle foi para lá ante-hontem. Hontem estive eu lá, e d'aqui a pouco vamos ambos, eu e Néné. Já hontem elle me disse que estava muito bem. A senhora é muito boa, muito meiga, muito forte e tem senhoras de familia, filha e nora, muito bem educadas, que lhe fazem companhia quando nós não estamos. Eu vou ve-lo todos os dias; Néné não póde ir todos os dias porque não póde ir a pé, e é preciso ir em carro de cocheira, o que fica muito caro. Eu vou e venho em omnibus, quando vou só. Logo vamos lá ambos, e direi sempre n'esta carta o estado gradual de Antonico até que eu a feche, o que ainda será só depois de ámanhã. Antonico está pois actualmente com o mesmo incommodo da inchação, o que todavia chegou a diminuir muitissimo. Antonico está muito debil, mas é certo que do peito está muito melhor. V. ex.ª obriga-me tão imperiosamente na sua carta a dizer-lhe o que os medicos entendem que eu vou cumprir sem omittir nada. Entendem os medicos que Antonico tem muito affectado o pulmão esquerdo e pouco o pulmão direito. Não se assustam com isto; reconhecem que Antonico tem uma bronchite chronica, mas dizem que por este lado póde elle restabelecer-se para viver muito tempo.

Receiam porém que a inchação seja resultado de uma molestia chamada *Braigt*, o que seria perigoso. Por outras palavras: o principio de tisica pulmonar não assusta, mas sim a tisica mesenterica, se esta vier a denunciar-se. É a doença de intestinos que se receia.

Antonico está ha dias melhor, animado, e quanto ao peito é sensivel a sua mudança. Não o larga porém a inchação, e emquanto esta não desapparecer não podemos nós dar a

v. ex.ª tão satisfactorias noticias como nós todos tão ardentemente desejâmos e pedimos ao céu!

Aqui estivemos com Antonico e continuaremos a ter os maximos desvelos que elle merece, e que nós lhe devemos.

Tinhamos aqui uma creada muito boa para o enfermar. V. ex.ª sabe que Néné pela sua organisação franzina e delicada não podia por suas mãos fazer ella mesma os medicamentos. Os medicos disseram que era mesmo perigosa, por ser ella mais nova, a aproximação constante e immediata. Ella porém nunca se importou; nada dissemos a Antonico para o não tornar mais aprehensivo sobre o seu estado, e, como ella passasse muitos dias e noites em lagrimas, isto chegou a dar-me um serio e afflictivo cuidado. Não comia, dormia mal, e isto reduziu-a a um estado de profundo abatimento. Néné chegou a queixar-se de algumas dores de peito, mas isto foi filho da afflicção, por ser ella muito preoccupada com Antonico e por se reflectir no corpo a amargura grande do espirito, que v. ex.ª poderá facilmente imaginar. Quanto á casa em que Antonico está, ainda d'ali saíu ha pouco para a Bahia um brazileiro, parente do general Aigollo, e saíu completamente curado. Quanto a cuidados, de certo lhe não faltarão nenhuns, e por esse lado póde v. ex.ª estar plenamente descansada. Quanto á ída de Antonico para a Madeira, passo a dizer a v. ex.ª o que tinhamos combinado. Estava decidido que Antonico partiria na companhia de Vasques, homem que v. ex.ª conhece, e que é bom homem. Elle podia demorar-se um mez ou dois na ilha; se, quando elle tivesse de vir embora, Antonico sentisse grandes melhoras, ficaria ali ao cuidado das muitas pessoas portuguezas e brazileiras, e sobretudo das pessoas e auctoridades para quem especialmente levasse recommendações de Lisboa. Se Antonico peiorasse antes de saír de lá o Vasques, estariamos nós lá. Esta era a combinação que eu tinha feito com Néné, e tenho, mas que nem a Antonico digo, porque elle não só se afflige imaginando que isso seria um grande estorvo, mas desconfiando que a sua doença está em peior grau do que elle suppõe. De certo, minha querida senhora, ninguem suppre a falta do que a presença de v. ex.ª lhe fazia experimentar; mas creia v. ex.ª que não deixâmos abandonado o nosso Antonico, tão querido a v. ex.ª como a nós.

Cumpre-me agradecer mui reconhecidamente a v. ex.ª o offerecimento e remessa que me fez por este paquete, e que eu junto, como prova de distincção e affectos, ás muitas que tenho tido a honra de merecer a v. ex.ª Consola-me a opinião unanime de todo o mundo sobre o modo exemplar por que eu tenho procurado até hoje ser o mais digno e extremoso marido que a filha de v. ex.ª podesse encontrar, e espero em Deus que não hei de nunca desmentir esta opinião.

Não tive infelizmente nunca riqueza para offerecer a Néné, mas sei que, quando ella um dia podér abraçar sua mãe jubilosamente, lhe contará que eu a tratei sempre na altura dos deveres que me impunham o seu nome, a sua educação, o nome de seus paes e o meu sincero amor a ella e a todos de sua familia. Beijo as mãos de v. ex.ª pelo seu generoso obsequio.

Oito horas da noite.

Chegámos da casa de Antonico. Hoje estava peior. A inchação continua rebelde, e não quer ceder. Vamos esperando em Deus. Eu pedi muito a Antonico para que elle ámanhã escreva pelo menos duas linhas a v. ex.ª, o que não fez já hoje por se sentir muito fraco. Elle escreverá de certo e eu ainda n'esta carta confirmarei que sim, porque só a fecho á ultima hora.

Dia 12, á noite.

Acabo de chegar de casa de Antonico; continua no mesmo estado. A inchação está teimosa, e elle confessa-se desanimado. O tempo felizmente está magnifico, porque é tambem quasi sempre o outono a melhor estação de Lisboa. Isto ajuda muito. A soltura porém quer tambem continuar, e isto prostra-o sem forças. Apesar de estar muito abatido, hoje mesmo escreve a v. ex.ª

Dia 13.

Néné estava hontem á noite e continua hoje um pouco doente. Por esse motivo, e por ter escripto no paquete passado, não escreve agora, mandando muitos abraços a v. ex.ª e a todos os manos.

Á ultima hora.

Antonico está hoje um pouco melhor. Deus nos realise as esperanças que temos!

Néné e eu abraçâmos a v. ex.ª, vóvó e a todos os manos.

Sou com todo o respeito de v. ex.ª filho, amigo, creado obrigadissimo.=*J. C. Vieira de Castro.*

N.º 3.—Porto, 27 de agosto de 1869.—Ill.ma e ex.ma sr.ª—Minha querida mamã e senhora—Seria crueldade avivar as dores e as lagrimas de v. ex.ª, contando-lhe a historia dos nossos soffrimentos ha oito dias. Tambem não tento sequer consolar sua alma angustiada, minha querida senhora. Ha dores sem lenitivo e a nossa é d'esse numero. No marido de v. ex.ª morreu a maior alma que conheci no mundo, e o maior coração para os grandes affectos. Ficâmos inconsolaveis. Mas não lhe digo mais nada, porque não quero faze-la chorar mais.

Hontem chegaram as cartas que trouxe o *Douro*, mas nós já sabiamos a desgraçada noticia pelo paquete *Patagonia*, que havia chegado ha oito dias. Nem Antonico nem Néné escrevem. Eu mesmo faço n'este momento grande violencia para cumprir este penoso dever. De Antonico soube que v. ex.ª manifestára o desejo de que não fossemos ao Rio. Devo dizer a v. ex.ª, que era essa a minha deliberação antes das ordens de v. ex.ª A mim nenhum motivo me levaria ao Rio senão a dor de tal acontecimento, e essa dor abrir-se-ía infelizmente em novos espinhos contra todos nós, desde que os nossos gemidos podessem escutar-se uns aos outros. N'esta hora, solemnissima para todos nós, eu devo fazer a v. ex.ª uma confissão, que me receberá o amor maternal de v. ex.ª

Tenho até hoje cumprido o que v. ex.ª e meu querido pae me pediram com lagrimas. Diz-me a consciencia que tenho sido exacto nos meus deveres. Pois agora, que vejo a minha Néné sem pae, inspirar-me-hei da memoria d'elle, e redobrarão as inspirações que faço a mim proprio. É cedo para dizer a v. ex.ª o que tenciono fazer, mas asseguro já a v. ex.ª, que brevemente começarei a preparar-me para o trabalho a que tenciono dedicar o meu futuro, e de que darei conta a v. ex.ª logo que sejam ultimadas as minhas determinações. Quando v. ex.ª um dia se encontrar com sua filha, uma cousa lhe dirá ella, de que eu tenho grande orgulho: é que todos os gosos da riqueza de seu pae, todos foram para ella, sendo esse o meu maior contentamento. Quando eu ganhar dinheiro pelo meu trabalho, ha de succeder do mesmo modo. V. ex.ª imagina bem porque não escrevem estas duas angustiadas almas dos seus filhos. Néné tem soffrido alguma cousa; e Antonico abalou um pouco as melhoras. Antonico vae breve passar uns dias no Senhor do Monte em Braga. Nós já não vamos para a Foz, apesar de sentir eu muito que Néné deixe de tomar banhos do mar. Deus quererá que seja n'outro anno. Mandámos pôr escriptos na casa que tinhamos alugada.

Darei conta a v. ex.ª de tudo o que fizermos e resolvermos.

Beijâmos a mão de v. ex.ª, de vóvó e abraçâmo-las e beijâmos, assim como todos os manos, todos.

Aceite v. ex.ª os maiores respeitos de quem é de v. ex.ª filho, amigo, creado obrigadissimo=*J. C. Vieira de Castro.*

N.º 3-A.—Minha querida mamã:—Beijo as mãos de v. ex.ª pela sua prezada carta de 20 do passado. Avalio perfeitamente no meu coração as dores de alma de v. ex.ª, posta entre dois tumulos, onde se encerram duas almas das mais formosas e completas que Deus se digna de crear, e se é verdadeira, como penso e creio, a doutrina dos livros santos,

que dizem que Deus só honra com grandes provações as naturezas eleitas do seu amor, muito merece v. ex.ª á Providencia que tanto a honrou, visto ser tão immensa a provação com que lhe escureceu o seu destino!

Lemos com grande sentimento a noticia do padecimento de vóvó e de Feitoza. Felizmente que as mesmas cartas nos trouxeram tambem a certeza do restabelecimento, e damos por isso graças ao céu.

Vóvó de certo se deve ter acabado muito. Pedimos a Deus por ella.

Néné tem passado bem de saude, felizmente, mas hoje está bastante incommodada com dores que hontem lhe começaram no corpo. Eu penso por ora que isto seja constipação, motivada pelos frios horrorosos que têem feito. Dá-me mais cuidado uma dorzita de que ella ás vezes se queixa na barriga, ao pé do umbigo. Emfim, espero em Deus que a ha de conservar saudavel, apesar da immensa repugnancia que ella tem para tudo o que seja cousa de hygiene, ainda mesmo para os mais leves e menos difficeis remedios.

Por este motivo não escreve ella hoje a v. ex.ª

Peço a v. ex.ª o obsequio de me dizer se recebeu uma carta da mamã do Porto, depois da sentida morte do nosso querido papá. Ella está com cuidado, pensando que v. ex.ª a não receberia. Eu e Néné pedimos muitas saudades e abraços para vóvó e todos os manos. Escrevo tambem ao Feitoza. Beijâmos a mão de v. ex.ª e abraçam-n'a ternissimamente os seus queridos filhos Néné=*J. C. Vieira de Castro.*

N.º 4.—Requerimento de D. Anna Maria Guimarães, satisfeito com a certidão seguinte:

José Alvares da Silva Penna, escrivão serventuario do juizo de orphãos no impedimento do vitalicio, Candido Martins dos Santos Vianna, n'esta côrte do Rio de Janeiro.—Certifico que, revendo os autos de inventario dos bens do finado Antonio Gonçalves Guimarães, de quem é inventariante D. Anna Maria Guimarães, d'elles consta a declaração do teor seguinte:—Declara que o titulo de 11:771$833 réis, de que ella inventariante faz menção na relação de bens, é uma divida do co-herdeiro dr. José Cardoso Vieira de Castro, assassino de sua virtuosa esposa, D. Claudina Adelaide Guimarães, filha d'ella inventariante, proveniente de um saque que o mesmo fez, e que foi pago pelo inventariado seu marido; e que o mesmo co-herdeiro é mais devedor da quantia de 50:490$830 réis, tambem proveniente de diversas remessas feitas pelo inventariado seu marido, sendo as tres ultimas por ella inventariante, e por isso somma o debito do dito co-herdeiro em 62:262$663 réis, que tudo consta dos documentos n.ºs 1 a 20, cujo debito deve ser abatido de seu quinhão. Declara ainda que as quantias suppridas a este co-herdeiro se elevam a somma muito mais avultada, mas, como o inventariado não deixasse lançamento e não tendo documentos que as possa provar, não os póde apresentar. Estas quantias não provadas são dividas do co-herdeiro pagas aqui pelo inventariado seu marido, e de joias de bastante valor dadas a sua filha quando se casou. Outrosim certifico acharem-se appensos vinte documentos provando o allegado na declaração aqui transcripta. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1870.=Eu *José Alvares da Silva Penna,* escrivão, o subscrevi e assigno, etc.

N.º 5.—*Diario popular* n.º 1433, de 8 de outubro de 1870: «O sr. Vieira de Castro mandou depositar no banco de Portugal todas as joias e valores que offerece ao inventario que corre por fallecimento de sua esposa. Este inventario foi já distribuido, a requerimento seu, em audiencia de 5 de agosto passado, ao escrivão Alvares, da 5.ª vara. Logo depois dos acontecimentos que o levaram á prisão, seu irmão Antonio fez saber, por sua ordem, para o Rio de Janeiro, ao sr. commendador Albino de Oliveira Guimarães que desistisse de todos os direitos que podessem caber-lhe no inventario que ha um anno ali corre por fallecimento de seu sogro, o sr. commendador Antonio Gonçalves Guimarães. Aquelle cava-

lheiro, amigo particular do sr. Vieira de Castro, era o seu procurador e de sua esposa no dito inventario.

«Em carta do ultimo paquete de julho pediu este ao sr. Vieira de Castro uma procuração especial para a desistencia, e disse-lhe que lhe constava que a sua familia do Rio desistiria igualmente do inventario de cá. Foi isto o que moveu o sr. Vieira de Castro a requerer immediatamente o inventario, já distribuido, como acima dissemos. Ao inventario offerece o viuvo a sua casa e quinta do Ermo, solar dos seus passados, todas as alfaias, joias e valores que possuia. Mandou-se juntar ao processo uma declaração feita em juizo no dia 22 de maio pelo sr. Vieira de Castro (Antonio), responsabilisando-se pelo saldo do leilão das mobilias existentes na casa da rua das Flores, leilão feito por intermedio do sr. Cazimiro da Cunha, o qual, recebendo as chaves da casa, foi encarregado de mandar despregar e mudar tudo para a rua da Emenda, aonde o leilão se realisou, por não consentir o sr. Vieira de Castro que se fizesse na sua casa.

«Antes de se depositarem as joias quiz o sr. Veira de Castro que ellas fossem examinadas, prevenindo caso de força maior, não provavel mas possivel, de perda ou descaminho. Para isso rogou os seus amigos, os ex.mos srs. Antonio Augusto Pereira de Miranda e dr. João da Silva Matos; o sr. Augusto Antonio Guimarães, empregado da casa Mourão, e o seu procurador, o sr. Joaquim Vaz da Costa Simões, que no dia 31 de agosto findo as recebeu, diante d'estes senhores, para realisar o deposito.

«Damos em seguida a relação dos objectos depositados. Duvidou o inventariante sobre se devia ou não dar a inventario a corôa que lhe foi offerecida no Rio por cavalheiros portuguezes; e sobre isso consultou advogados, visto não querer offender os cavalheiros citados, dando aquelle objecto se não fosse sua obrigação faze-lo, nem tambem sonega-lo se a lei mandasse o contrario. Responderam as pessoas consultadas que a lei mandava entregar todos os valores. Em vista do que o inventariante deu não só esse, como todos os outros objectos que vão relacionados.

«Segue a relação:

1. Um collar de brilhantes.
2. Um fio de perolas.
3. Uma pulseira de oiro com medalhão de brilhantes.
4. Uma pulseira de brilhantes e uma esmeralda.
5. Um par de brincos longos de brilhantes.
6. Um annel com um brilhante grande.
7. Um annel com um brilhante grande.
8. Um annel *Marquise* de quatro brilhantes. (Este annel foi feito em casa do sr. Mourão, de um par de brincos).
9. Um cruz de oiro e brilhantes.
10. Um relogio de oiro e corrente longa.
11. Um adereço de amendoas de oiro.
12. Um adereço de oiro e malaquites.
13. Um adereço de oiro e perolas.
14. Um adereço de coraes.
15. Um adereço de azeviche e oiro.
16. Um adereço de coral e oiro.
17. Uma carteira para bilhetes, de prata lavrada.
18. Um par de brincos de oiro e amethistas.
19. Um par de brincos de oiro e dois brilhantes pequenos.
20. Um par de brincos pretos para luto.
21. Um par de solitarios de oiro para punhos.
22. Um par de solitarios de oiro para punhos.
23. Um par de solitarios de oiro para punhos.

24. Um solitario de oiro esmaltado.
25. Um collar e cruz grande, de azeviche e oiro.
26. Um collar de oiro.
27. Uma luneta de oiro.
28. Uma medalha de oiro.
29. Uma medalha de oiro.
30. Um dedal de oiro.
31. Tres anneis de oiro.
32. Uma manilha de oiro.
33. Um collar de contas de azeviche.
34. Um fio de coraes com fechos de oiro.
35. Uma corrente de g. p.
36. Um porte-monnaie de marfim e prata.
37. Uma saca de missanga e seda.
38. Lascas de coral e joias de menor valor.
39. Um guarda-joias de madeira entrançada.
40. Uma corôa de oiro e brilhantes, rematada por uma estrella de brilhantes. (Offerecida ao sr. Vieira de Castro, no Rio de Janeiro, por cavalheiros portuguezes.)
41. Um collar da academia real das sciencias, de oiro. (Offerecido pelo sr. commendador João Manuel Fernandes Feitoza.)
42. Um habito da Rosa, de oiro. (Offerecido pelo sr. commendador João Manuel Fernandes Feitoza.)
43. Uma caixa de prata para phosphoros. (Offerecida pelo sr. commendador João Manuel Fernandes Feitoza.)
44. Um relogio, meio chronometro. (Offerecido pelo sr. commendador Fortunato de Freitas Castro.)
45. Uma corrente. (Offerecida pelo sr. Joaquim da Costa R. Ortigão.)
46. Um alfinete de oiro e coral para manta. (Offerecido pelo sr. Augusto Leite de Castro.)
47. Uma medalha com uma letra de brilhantes.
48. Um annel appenso á corrente.
49. Um par de botões de oiro para punhos.
50. Um par de botões de oiro para punhos.
51. Tres botões de oiro para peito de camisa.
52. Uma bolsa de prata para dinheiro.

N'esta relação estão todas as joias que a fallecida senhora trouxe do Rio, as que comprou em viagem e as que recebeu em Portugal.

Já foi para o Rio no paquete de 13 de agosto a carta rogatoria para a ex.ma sr.a D. Anna Maria Guimarães nomear louvados ao inventario aqui requerido.

N.º 6. —*Diario popular* n.º 1397, de sexta feira 2 de setembro de 1870: «O sr. Vieira de Castro assignou ultimamente duas intimações que lhe foram feitas por parte de sua ex.ma sogra, a sr.a D. Anna Maria Guimarães. A primeira era para seu genro nomear quem o representasse no Rio, junto ao inventario de seu fallecido sogro.

«O sr. Vieira de Castro assignou a intimação, declarando porém que o fazia para os effeitos judiciaes unicamente, *visto ter já desistido de todos os seus direitos por procuração especial.*

«A segunda intimação d'aquella senhora foi para as duas seguintes declarações: 1.a, que não aceitava a desistencia de seu genro; 2.a, que era elle ainda devedor ao casal da quantia de dezoito contos e tanto (dinheiro fraco). O sr. Vieira de Castro assignou esta intimação sem declarações.

«É o sr. Vieira de Castro declarado devedor pelas rasões seguintes:

«Casou sem escriptura em 1867. Seu sogro pagou as dividas contrahidas por este cavalheiro no seu tempo de solteiro. Pagou aos conjuges as despezas da longa viagem que fizeram do Brazil aos Estados Unidos e á Europa. Arbitrou-lhes uma annuidade importante em Portugal, e auctorisou-lhes gastos consideraveis nas cidades que percorreram.

«Quando o sr. Antonio Gonçalves Guimarães falleceu, a ex.ma sr.a D. Anna Maria Guimarães arbitrou a sua filha e genro 100 libras por trimestre, participando-lhes, por carta, que assim o faria até á conclusão do inventario, e assim cumpriu sempre s. ex.a até ao fallecimento de sua filha.

«O sr. commendador Fernandes Feitoza, concunhado do sr. Vieira de Castro, declarou-lhes então, e tambem por carta, que da legitima de sua fallecida esposa seria apenas deduzida, a final, a verba da divida paga em 1868 no Rio, pelo fallecido, e que era ainda das dividas acima referidas, e que isto se fazia por estar essa divida assente nos livros. Foi n'este presupposto que o sr. Vieira de Castro ao entrar na cadeia ordenou logo a desistencia.

« Deliberou porém a ex.ma sr.a D. Anna Maria de Guimarães, depois do fallecimento de sua filha, levar em conta todos aquelles dinheiros recebidos, e d'aqui procede ser ainda o sr. Vieira de Castro devedor ao casal.

« Não conhecemos das leis e por isso não sabemos se isto é curial.

« Os amigos do sr. Vieira de Castro affirmam porém que elle assignára logo sem declarações esta intimação, e que não consente litigio algum por sua parte com aquella senhora, deixando correr a causa á revelia, e tencionando pagar a quantia, de que o dizem devedor, com a metade que lhe cabe no inventario de Portugal, já aqui por elle mesmo requerido, como este jornal noticiou, até onde essa metade chegar, se os tribunaes reconhecerem a mesma divida.

« A legitima da fallecida senhora é avaliada pelo inventario do Rio, segundo consta da intimação feita ao sr. Vieira de Castro, em quarenta e tres contos e tanto. Todas as quantias recebidas desde o seu casamento são orçadas em sessenta e dois e tanto, somma que se torna muito consideravel pela enormidade de cambios que custaram todas as verbas remettidas para Portugal desde 1867 até 1870.»

N.º 7.—Vieira de Castro—*A republica*—3.a edição, augmentada e accrescentada de uma opinião notavel do conde da Ericeira: «Quereis que vos confesse que houve já republicano capaz de servir de espelho a monstros? E confessando, quereis que negue comvosco a republica, ideal philosophia, ideal justiça, ideal verdade?

«Então sêde logicos. Negae vós primeiro a religião de Jesus Christo, porque ha vinte e quatro horas a humanidade toda cobria o rosto emquanto o seu representante na terra mandava levantar um triangulo, e apertar o laço de canhamo justaposto ás gargantas de dois desgraçados!

«Transformado o papa em carrasco, negareis vós a Jesus, immensa sabedoria, immensa misericordia e immenso amor?

«Ella por ella. Escolhei.»

N.º 8.—Moreira, 11 de setembro de 1869.—Ill.ma e ex.ma sr.a—Minha querida mamã.—Escrevo a v. ex.a no meio da maior confusão de todos os trastes já a modo de seguirem para Lisboa. Confirmo por esta carta tudo quanto expuz a v. ex.a na minha carta anterior. Escrevo por este paquete a Feitoza e lhe peço que leia a v. ex.a a carta, motivo por que sou tambem mais resumido. Néné pede desculpa a v. ex.a de não escrever ainda n'esta occasião, o que não faz, não só por lhe ser ainda impossivel realisa-lo sem se desfazer em lagrimas, mas porque ella mal póde ver-se no meio da confusão que a rodeia n'este momento. Vamos morar em Lisboa na travessa do Jasmim, para onde v. ex.a terá a bon-

dade de escrever-nos. Tenho varios projectos sobre o meu futuro, mas só da capital poderei assegurar a v. ex.ª o que definitivamente resolvo. Beijâmos a mão de v. ex.ª e abraçâmos todos os manos. De v. ex.ª filho grato e creado obrigadissimo = *J. C. Vieira de Castro.*

N.º 9.—Lisboa, 12 de maio de 1870.—Ill.^ma^ e ex.^ma^ sr.ª—Cabe-me a triste missão de levar ao coração de v. ex.ª mais um golpe profundo. Tenho vivido seculos de amargura em tres dias, minha senhora. Encha-se de coragem o seu espirito e illumine-o da inspiração de Deus, porque venho dar-lhe uma noticia muito peior do que a morte de uma filha querida.

Ex.^ma^ sr.ª—Seu genro, meu querido irmão, está entre ferros em uma masmorra, á qual se foi entregar depois que conheceu que tinha perdido para sempre a felicidade na terra. O dr. Vieira de Castro surprehendeu nas mãos de sua esposa, que elle adorava, uma carta que ella acabava de escrever a um amante torpe com o qual entretinha relações: A infeliz menina confessou até á ultima minudencia o que havia praticado. A paixão ardente que o marido tinha por ella, a confiança cega na sua candura, o extremo exagerado com que a acarinhava, converteram as mãos d'este desventurado moço em instrumento de morte. Perdoe-me minha senhora, tento segurar o juizo que presinto escapar-se-me. Eu, que vejo aniquilado em um momento este interior que ha poucos dias parecia um modelo de ventura domestica, começo a descrer de tudo. Toda a gente d'este paiz dirá a v.ª ex.ª que seu genro foi sempre escravo submisso dos caprichos de sua filha, e que aquelle genio altivo e orgulhoso só era docil e sujeito ás vontades de sua esposa. Pela minha honra juro a v. ex.ª que meu irmão respeitava o santuario domestico com o maior acatamento. Não sei o que a Providencia escreveu n'esta horrivel catastrophe. O que sei é que a desgraça enlutou a nossa familia, e só rogâmos fervorosamente a Deus que a loucura ou o suicidio não seja o termo fatal d'esta horrivel tragedia. Meu irmão tencionava fazer enviar a v. ex.ª a carta surprehendida por elle, pois entende que no mundo só perante v. ex.ª carece de justificar-se, pois que para o resto da sociedade se considera totalmente morto. Foi forçoso porém, contra ordem d'elle, reuni-la ao processo que o ministerio publico tentou contra elle. O cadaver de sua desditosa filha, minha senhora, jaz encerrado em caixão de chumbo, ao pé do irmão, no jazigo de nossa familia. Envio as minhas lagrimas a v. ex.ª De v. ex.ª creado respeitador = *Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro.*

N.º 10.—Lisboa, 25 de maio de 1870.—Am.º e sr.—Meu irmão ainda não escreve por este paquete, porque o estado de seu espirito é lamentavel. Á paixão ardente dos primeiros dias succedeu a reflexão, e quando encara com o seu futuro perdido, com todas as suas esperanças mortas e com a deshonra no coração, é verdadeiramente deploravel o seu estado, e, creio bem, que se não tivessemos lançado mão de todos os recursos, o triste fim d'esta tragedia teria sido horrivel. Felizmente elle ignora as torpes calumnias de que tem sido echo a *Correspondencia de Portugal,* cujo redactor é o mais vil canalha que eu conheço. Desforça-se da maneira mais infame da pendencia que teve com o José, e estou bem certo, que grande sería o numero de cartas anonymas para ahi dirigidas, assim como tem sido aqui. A v. ex.ª devo dizer-lhe com a verdade que me caracterisa e com a que me inspira a honra da minha familia e a felicidade dos meus filhos, sobre as quaes lhe juro: O José era *escravo submisso* dos desejos de sua mulher, e deixava dobrar-se como um vime aos caprichos exagerados d'ella. Muitas vezes condemnei tal procedimento, porque eu, ainda que tivesse casado com a mulher que possuisse a Europa inteira, nem por isso abdicaria o meu logar. Depois de grandes dissabores por que passou, só se animou ha poucos paquetes a escrever a v. ex.ª uma carta, pedindo-lhe que rogasse á sr.ª D. Anna que lhe escrevesse sempre que podesse, para assim substituir a educação da sua presença.

Principiava a encher-se a medida. O modo por que elle foi atraiçoado fez tambem a minha infelicidade, não só pelo muito que o estimo, mas porque, sabendo eu que elle reunia a uma figura agradavel, um bello talento, alma generosissima, brilhante futuro e sobretudo marido extremosissimo e exemplar!!... E quando isto não basta, já não digo para alcançar a felicidade do coração, mas quando não chega para evitar a deshonra, quem de nós dormirá tranquillo? Infelicitada uma familia inteira, perdida a brilhante carreira de um homem que podia prestar grandes serviços ao seu paiz! Lembro só a v. ex.ª que este paquete lhe levaria a noticia de o José estar ministro da corôa se não fôra esta grande desventura, que o esmagou. O ministerio publico vae agora pedir precatoria para intimar a familia da fallecida a declarar se deseja ser parte no processo. Nada digo sobre este ponto, porque o dever impõe-me o silencio. O José falla em fazer-se sacerdote.

Envio a v. ex.ª os meus respeitos e as minhas lagrimas. De v. ex.ª amigo, attento e obrigado=*Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro.*

N.º 11.—*Camillo Castello Branco,* noticia da sua vida e obras, por J. C. Vieira de Castro, 2.ª edição correcta e augmentada, precedida das melhores criticas publicadas ácerca d'esta obra.

N.B. Não se transcrevem as citações porque occupariam muito espaço. Encontram-se na referida obra a pag. 16, 174, 190 a 192, 194 a 200, 201, 203, 205 a 207, 220 a 222, 240 a 247, 260, 274 e 276.

N.º 12.—*Vieira de Castro,* Discurso sobre a caridade, recitado aos 26 de janeiro de 1867, no salão do theatro lyrico no Rio de Janeiro: «Selvagem como tudo quanto é grande de mais para caber nos moldes acanhados de qualquer convenção! Selvagem como tudo quanto ha de gigantesco e de herculeo, assim nas variadas manifestações do mundo physico, como nas manifestações variadissimas do mundo moral.— Por isso são selvagens do mundo physico a lava do Etna e a cumiada dos Andes, as alturas do Hymeto e os despenhadeiros das Thermopilas; o fogo e os gêlos do Ecla, as areias e as aguas do Nilo; por isso são selvagens as chuvas de Deus, que fecundam e alagam; os aerolithes do céu, que vestem o museu do astrologo, e racham uma fenda no marmore; por isso é tambem selvagem o ar, que alimenta a vida, e destroe os pulmões; por isso são tambem selvagens: o sol, que nos alumia e nos queima; o mar, que nos emballa e nos sorve; o amor que nos doira e nos mata!

«Por isso foram tambem selvagens do mundo moral a inspiração immensa do Homero, a alma feliz do Hesiodo, e o lyrismo arrebatado do Pindaro! Como foram selvagens a presciencia illuminada de Platão, e a gargalhada satanica de Aristophanes! Como o haviam sido, selvagens, em Cicero a cachoeira da palavra, em Catão a vergonha suicida, e em cada romano o amor da patria; selvagens, como o fôra o ferro nas mãos de Judith, e a funda nos pulsos de David; selvagens, como o foram aquelles talentos abortos do Shakspeare e do Cervantes, que inundaram de luz o seculo XVI, e valia cada um d'elles para dar um diluvio a dois seculos; selvagens, como o fôra o grito revolucionario de 89 depois da Encyclopedia, e os hymnos celestes e abençoados do cardeal Wiseman depois das diatribes devassas do cardeal Dubois!»

N.º 13.—*Diario de Lisboa* n.º 12, de 16 de janeiro de 1866, terça feira. «O *Orador:*—Então vamos a novas objecções. Ouvi fallar da tendencia que o jury tinha para perdoar, e de quanto esta tendencia era boa ou má, segundo o modo de ver de alguns illustres deputados. O sr. Carlos Bento fallou-nos em phrase que realmente enthusiasmava os corações dos *piedosos perjurios do jury,* ao que o sr. deputado Lampreia, que já tive o gosto de citar, e com o mesmo louvor com que o cito agora, disse=se não enthusiasmava diante d'esta *piedade,* e que o que queria era *justiça*=*(apoiados).*

«Redarguiu o sr. Sant'Anna e Vasconcellos, dizendo que justiça tambem elle queria, mas que justiça não era *crueldade*...

«O sr. *Sant'Anna e Vasconcellos:*—Apoiado.

«O *Orador:*—Apoiado sim, mas reserve-me v. ex.ª o seu apoiado para o que eu vou dizer agora... *(Riso).*

«O sr. *Sant'Anna e Vasconcellos:*—Veremos. Vamos a ouvir *(riso).*

«O *Orador:*—Se justiça não quer dizer *crueldade*, tambem não quer dizer *misericordia*. Não me dá s. ex.ª o seu apoiado?...

«O sr. *Sant'Anna e Vasconcellos:*—Por ora não *(riso).*

«O *Orador:*—Pois é menos generoso do que eu *(riso).*

«Sr. presidente, justiça quer dizer applicação do direito, e das leis que são a fórma do direito *(apoiados).*

«Eu quero o jury, não porque a sua indole seja perdoar, mas porque o seu dever é regular a condemnação pelas vantagens publicas, e pelo maior ou menor risco da sociedade que representa.»

N.º 14.—Requerimento do advogado da accusação particular, satisfeito com a certidão do seguinte documento, em poder da camara municipal de Lisboa:

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs.—Diz José Cardoso Vieira de Castro que, tendo de mandar gravar no jazigo que possue, no cemiterio occidental, dois epitaphios, um dedicado a sua esposa, pela fórma seguinte: «Aqui jaz D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, fallecida em 1870», o outro a seu cunhado, da seguinte maneira: «Aqui jaz Antonio Gonçalves Guimarães, falleceu em 1869», por isso vem pedir a v. ex.^{as} que hajam por bem conceder-lhe a devida licença.—E. R. M.—Lisboa, 13 de julho de 1870.=*José Cardoso Vieira de Castro.*

N.º 15.—Requerimento do advogado da accusação particular, satisfeito com a certidão dos seguintes documentos.

Ill.^{mo} sr.—N.º 417.—Acabo de receber um officio do delegado na 4.ª vara, em que me participa que ainda se não procedeu á arrecadação na casa pertencente a José Cardoso Vieira de Castro, preso na cadeia d'esta cidade, pela morte a sua mulher, e porque, segundo diz o mesmo delegado, como v. s.ª verá da adjunta copia, parte ámanhã para o Porto um irmão d'aquelle, que se acha n'esta cidade, rogo a s. ex.ª se sirva promover que com a maior brevidade a justiça tome conta do que se achar em casa, visto que não tendo aqui a mulher pessoa alguma que a represente, é necessario que a justiça não deixe extraviar os bens que podem pertencer a seus parentes. Deus guarde a v. s.ª Procuradoria regia de Lisboa, 25 de maio de 1870.—Ill.^{mo} sr. curador geral dos orphãos na 5.ª vara.=*M. Pedro Azevedo.*

Auto de diligencia a fl. 5.—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870, aos 25 dias do mez de maio do dito anno, n'esta comarca e cidade de Lisboa, e rua das Flores, predio n.º 109, 2.º andar, freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, casa onde residia D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, onde veiu o dr. José de Sande Magalhães Mexia Salema, juiz de direito e orphãos da 3.ª vara d'esta comarca de Lisboa, eu escrivão de seu cargo, o dr. Francisco da Cunha Teixeira de Sampaio, curador geral do mesmo juizo, e Severino Antonio Fragoso, official de diligencias no mesmo juizo, para o fim de se proceder á arrecadação determinada por despacho de hoje, e entrando na casa, n'ella encontrámos dois individuos, que disseram chamarem-se Thomé Nunes de Castro e José Antonio da Silva, dizendo o primeiro ser creado de J. C. Vieira de Castro e o segundo marceneiro, morador na rua da Atalaia n.º 129, 2.º andar, e estar tudo vendido em leilão, pelo que a casa se achava desguarnecida e vasia. Não havendo por isso que arrecadar, elle juiz deu por concluida a diligencia, mandando, para

constar, lavrar o presente auto, que, depois de lido e approvado, assignou com todos que n'elle se mencionam presentes, assignando os declarantes com o signal de cruz por não saberem escrever, e de todo o conteúdo se passar na verdade dou fé, eu, escrivão, Raymundo Xavier Coutinho Junior, que o escrevi e assignei.=*Mexia Salema*=*Sampaio*= De Thomé Nunes de Castro, uma cruz=De José Antonio da Silva, uma cruz=*Severino Antonio Fragoso*=*Raymundo Xavier Coutinho Junior.*

PETIÇÃO DO ACCUSADO PARA APRESENTAR TESTEMUNHAS DE DEFEZA

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Diz José Cardoso Vieira de Castro, que tendo de allegar e provar defeza verbal na discussão da causa crime, para que se acha designado o dia 28 do corrente, apresenta o rol de testemunhas abaixo, requerendo que sejam devidamente intimadas, e bem assim o ministerio publico e parte accusadora devidamente notificados. Pede a v. ex.ª se digne deferir.—E R. M.^cê^

1.ª Leopoldina Amelia do Espirito Santo, creada de servir; 2.ª Josefina da Conceição; 3.ª Anna do Carmo; 4.ª Thomé Nunes de Castro; 5.ª Aristides Maria Abranches, empregado no ministerio da instrucção publica; 6.ª Maria do Carmo Torquato, inculcadeira de creadas; 7.ª José do Desterro, antigo empregado na policia; 8.ª José Duarte Ramalho Ortigão; 9.ª D. Emilia Ortigão; 10.ª Antonio Rodrigues Sampaio; 11.ª Visconde de Paiva Manso; 12.ª João Ignacio da Cunha, conservador, na rua do Loreto, n.º 63; 13.ª José Adolpho Trony; 14.ª Antonio Augusto Pereira de Miranda, commerciante; 15.ª João Carvalho da Silveira; e 16.ª Manuel Ferreira Pinto, ambos antigos empregados na policia, todos de Lisboa. O solicitador=*Joaquim Vaz da Costa Simões.*—Despacho—Deferido. Lisboa, 24 de novembro de 1870.=*Aragão.*

JULGAMENTO

AUDIENCIA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1870

NO GRANDE SALÃO DO TRIBUNAL CRIMINAL

Juiz — O sr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas.
Representante do ministerio publico — O sr. dr. Luiz da Costa Azevedo Coutinho.
Escrivão — O sr. Fragoso.
Auctora — D. Anna Maria Guimarães, viuva, do Rio de Janeiro.
Réu — O bacharel José Cardoso Vieira de Castro.
Advogado da accusação particular — O dr. Ernesto Adolpho de Freitas.
Advogado da defeza — O dr. Jayme Constantino de Freitas Moniz.

As galerias estavam cheias. Viam-se sessenta senhoras.
Muito povo se agglomerava á porta, e pretendia invadir o salão.
O réu apresentou-se vestido de preto, com fumo no chapéu.
Ás onze horas da manhã abriu-se a audiencia.
Procedeu-se á chamada das testemunhas.
Faltaram por motivo de doença, attestada por facultativos, as testemunhas D. Emilia Ortigão, Filippe Augusto de Sousa Carvalho e João Ignacio da Cunha; e a viscondessa de Paiva Manso e Manuel da Silva, que não tinham sido intimadas, por estarem ausentes.

O representante do ministerio publico apresentou dois documentos: 1.º, uma certidão do registo das hypothecas da comarca de Fafe, da qual consta que uma propriedade pertencente ao réu estava hypothecada por 2:000$000 réis, quando elle partiu para o Brazil; 2.º, copia de varios telegrammas expedidos de Lisboa para o Porto, e do Porto para Lisboa, pelas pessoas da familia Vieira de Castro, ácerca da morte de D. Claudina Adelaide Guimarães. O advogado da defeza examinou estes documentos, e deu-se por satisfeito.

O representante do ministerio publico declarou que, embora á accusação particular e ao ministerio publico assistisse o direito de requerer o adiamento da causa pela falta de testemunhas, como os depoimentos estavam escriptos, os factos não eram negados pela defeza, e essas testemunhas se referiam a circumstancias que considerava provadas por outros elementos que existiam nos autos, e pela opinião publica, não requeria pela sua parte o adiamento, mas requeria que se cumprisse a lei no sentido de se mandar a casa das testemunhas que faltavam o juiz eleito com dois facultativos, para verificar a verdade das certidões que tinham apresentado.

Os advogados da accusação particular e da defeza conformaram-se com isto.
O juiz deferiu.
O advogado do réu apresentou varios documentos para servirem de prova á defeza verbal que havia de oppor. O delegado do ministerio publico e o advogado da accusação particular examinaram estes documentos, e deram-se por satisfeitos.
Fez-se a chamada dos jurados. Estavam presentes vinte e quatro.
Saíram sorteados os srs.:
Augusto Cesar da Fonseca, latoeiro.
Gabriel José Ramires, proprietario de barcos.
Conde de Nova Goa, proprietario.
Carlos Joaquim Pedro, armador.
Manuel Soares Guedes, proprietario.
José Antonio Rodrigues Chaves, empregado no commercio.
José Izidoro Jorge, cirurgião.
Alexandre João Valente de Figueiredo, medico.
José Antonio Salgado, empregado no commercio.
Supplente—Izidoro da Silva Mota, cambista.
Foi recusado por parte da accusação particular Francisco Maria Enêa, procurador; e por parte da defeza Antonio Albino da Fonseca Benevides, medico.
Os jurados prestaram juramento.
O juiz disse que estava constituido o tribunal, e perguntou ao advogado do réu se tinha que apresentar alguma defeza.
O advogado declarou que sim, e disse o seguinte:

Em sua defeza allega o réu José Cardoso Vieira de Castro:
1.º Que o réu é dotado de imaginação poderosa, de extraordinaria sensibilidade, sendo tambem naturalmente propenso ao desinteresse;
2.º Que o réu e D. Claudina Adelaide Guimarães casaram por amor;
3.º Que este casamento foi contrahido sem dote, e sem escriptura publica, não possuindo os paes da noiva mais que uma fortuna regular que tinha de ser dividida por oito filhos;
4.º Que o réu amava extremosamente sua esposa e a rodeava de cuidados, carinhos e desvelos, como é publico e notorio;
5.º Que o procedimento do réu foi sempre bom;
6.º Que o réu, ao tempo da morte de sua esposa, dispunha de sufficientes meios de subsistencia;
7.º Que o réu poz termo aos dias de sua esposa depois de a ter encontrado fechando o documento a fl   , e posteriormente a haver adquirido a certeza de que ella faltava aos deveres da honra conjugal;
8.º Que este tristissimo acontecimento teve logar estando o réu inteiramente privado do uso da rasão pelo desgosto immenso de se ver trahido, e pela dor intensa da sua honra offendida;
9.º Que o documento a fl.   e as mais cartas juntas agora pela defeza, são do proprio punho da esposa do réu;
10.º Que o réu se apresentou voluntariamente ás auctoridades.

O juiz mandou ler as differentes peças do processo.
Começou a leitura do processo ás onze e meia horas da manhã e terminou ás tres horas da tarde.
Finda a leitura do processo leram-se os seguintes documentos, apresentados na audiencia pelo representante do ministerio publico:

Telegrammas havidos entre a familia Vieira de Castro por occasião do assassinato de D. Claudina

A Luiz Lopes Vieira de Castro. — De seu irmão Antonio. — Lisboa, maio 10, 1870. — 12^{h} 45′ da tarde. — N. N. morreu. José acaba de dar-se á prisão. Parte para aqui no comboio das quatro e meia se podéres.

Porto, maio 10. — 4^{h} 40′ da tarde. — Já esperava. Hoje não posso. Pela manhã ou á tarde? Consternados. = *Luiz.*

Porto, maio 10, 1870. — 11^{h} 27′ da tarde. — A Antonio Vieira de Castro. — De Carlos. — Precisas de mim ainda que não seja senão para divertires (sic) commigo a desesperada situação de uma grande desgraça? Prompto a partir ao primeiro aviso.

Porto, maio 11, 1870. — A Vieira de Castro. — De seu irmão Luiz. — Parto no comboio das sete, até logo.

Lisboa, maio 12, 1870. — 8^{h} 5′ da manhã. — De Luiz Lopes Vieira de Castro á sua familia. — José (o réu) bom. Parto ámanhã á noite. José é um homem de bem. Fez bem.

N. B. Ha outros telegrammas que se referem a negocios de familia absolutamente estranhos ao processo.

Certidão do conservador de registo das hypothecas da comarca de Fafe, mostrando achar-se a quinta do Ermo, pertencente ao réu, hypothecada á segurança de uma divida de 2:000$000 réis, constituida por escriptura de 20 de junho de 1866, entre João Gomes Vieira de Castro, como crédor, e o réu como devedor.

Leram-se tambem os seguintes documentos apresentados pelo advogado da defeza:

Cartas de D. Claudina ao réu antes de casarem

1.ª As primeiras impressões devem ser sempre as que mais intimamente nos faz palpitar o coração por isso consinta que lhe communique o que n'este momento sinto.

Recebi sua carta não tive forças para responder-lhe no mesmo instante pois tão feliz me julguei que senti o coração pulsar-me tão forte que n'aquelle instante não havia quem me fizesse descrer do seu amor.

Creia-me eu lh'o peço, não julgue que lhe esqueça nunca, jámais se apagará do meu coração as suas ternas expressões.

Sou má e prometto-lhe ser sempre muito verdadeira e só dizer-lhe o que sentir mas desejando não torne a repetir estas palavras (J'ai peur de croire en toi).

A Néné lhe jura crer em si e ser sempre constante ao seu querido Juca. Que feliz é a Néné. Quem deixaria de passar dias felizes na Tijuca só para o ver de longe? Jámais poderei esquecel-o.

Suspiro anciosa pelo dia em que possa estar junto a si. Adeus pense com saudades na sua Néné.

P. S. Ao meio dia irei sempre ao jardim.

Muitas saudades lhe envia a nossa boa Amiga.

2.ª Meu Juca. Vou escrever-te o meu nome como me pedes e dizer-te, amo-te sou tua!

Estou triste por não te ver hoje porém estarás constantemente presente a minha imaginação, meu pensamento estará só em ti, não cessará um só instante meu coração de palpitar por ti. Sou feliz! Feliz como nunca o imaginei.

Possuo o teu coração, o teu amor, nada mais almejo n'este mundo.

Juca meu esposo eu adoro-te! Que recordações de hontem! Que momentos felizes! Como me ha de parecer longa a tarde longe de ti. Tu pensarás só na tua Néné, não é verdade meu bem? Beijarei mil vezes o teu retrato. Estou anciosa para ouvir o teu sonho. Até amanhã meu amor. Adeus meu amado Juca. Tua esposa Néné Vieira de Castro. Mamã vae melhor—Adeus.

3.ª Meu Juca. Porque és mau para a tua Néné? Não me digas que não sou tua amiga porque isso me matta. Dizes que não me escreves mais pois eu farei o mesmo .... se o meu Juca me disser outra vez que sou má.

Meu Juca porque não és meu Amiguinho? O que te fez a Néné para que a trates com tanto rigor chamando-a de má? Hoje hei-de ver-te logo que chegares mas não me faças ficar triste um só momento, sim? Amas muito a tua Néné? se assim é não brigues com ella. Que felicidade quando conversar contigo! Que me tens a dizer meu Anjo? Mausinho feio ja nem te lembras da Néné. Eu te matto se não chegares ás 5 horas basta o quanto soffri hontem.

Que dia meu Juca, a tua Néné não te pode dizer quanto padeceu, mas o que a consola é que hoje hade estar muito tempo conversando com o seu querido Juca. Adeus até logo meu anjo sejas sempre muito amiguinho da tua Néné.

Certidão do escrivão do inventario a que se proceda no Rio de Janeiro, por morte do commendador Antonio Gonçalves Guimarães, mostrando que o réu depois do assassinato de sua esposa, mandára desistir de qualquer direito que tivesse á herança do dito commendador seu sogro e pae da mesma assassinada.

Mostra-se da mesma certidão, pretender o réu fazer entrega da quantia de 270$080 réis, que havia recebido do *monte pio geral,* proveniente da pensão de 400$000 réis annuaes que o referido commendador estabelecêra a favor da dita sua filha.

DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

1.ª

José Duarte Ramalho Ortigão, trinta e dois annos, casado, escriptor publico, morador na calçada dos Caetanos, n.º 30, 3.º andar; amigo do R.

Delegado.—O sr. Ramalho Ortigão ouviu ler o libello que diz: «que o R. na madrugada do dia 9 de maio do corrente anno, na rua das Flores, n.º 109, 2.º andar, casa de sua habitação, foi ao quarto em que se achava deitada sua esposa, D. Claudina Adelaide Guimarães, e ahi voluntariamente attentou contra a vida da infeliz, empregando para esse fim chloroformio». Terá a bondade de dizer o que souber a este respeito.

Testemunha.—Eu já fiz o depoimento que foi lido. Não sei se v. ex.ª quer que eu refira á substancia d'elle.

Del.—Terá a bondade de fazer as suas declarações exactamente referidas ao artigo do libello. Nós todos reconhecemos o direito de entrar na materia da defeza; mas a verdade é que se trata agora do libello, e que só depois se tratará da defeza; por consequencia, quando tratar da defeza, responderá á parte respectiva.

T.—No dia anterior áquelle em que morreu D. Claudina, e em que o sr. Vieira de Castro se deu á prisão, fui eu procurado pelas cinco horas da manhã, pouco mais ou menos, por um creado d'elle, que me disse que o sr. Vieira de Castro desejava fallar-me immediatamente para um negocio urgentissimo. Fui immediatamente a casa do sr. Vieira de Castro, e encontrei-o bastante sobresaltado, manifestando uma grande difficuldade em se

expressar. Entrei para o seu escriptorio, e, depois de uma hesitação de alguns minutos, disse-me que não attribuisse a excitação em que o via a causas que mais tarde talvez tivesse de julgar erradas; que elle era um homem que tinha o brio no seu logar; e depois disse-me que tinha a exigir de mim um serviço, que seria talvez o derradeiro: que este serviço consistia em ir immediatamente, em nome d'elle, desafiar Garrett para um duello de morte, o qual, por circumstancias que mais tarde me diria, se devia realisar impreterivelmente n'aquelle dia, antes da noite. Depois o sr. Vieira de Castro mostrou-me desejos de que eu fosse a unica testemunha n'este duello. Disse-lhe eu, que não podia aceitar sósinho a responsabilidade d'este acto, e, depois de elle entregar ao meu arbitrio as condições do combate, fui procurar Garrett, dizendo-lhe qual era o objecto da minha visita. A isto respondeu-me elle que se batia. Em seguida voltei a casa do sr. Vieira de Castro; fallei com seu irmão, e pedi-lhe que soubesse do sr. Vieira de Castro quem devia ser a pessoa que nos acompanharia ao campo. Fui para minha casa esperar pela resposta do sr. Vieira de Castro; isto é, pelo nome da pessoa que se devia reunir comnosco, para irmos ao campo. Fui ahi procurado por Garrett, acompanhado do sr. conde de Rezende, que disse que Garrett se não batia. Garrett expoz para isso algumas rasões, e escreveu uma carta, que está no processo, carta que eu fui levar ao sr. Vieira de Castro, acompanhado pelo sr. Sampaio, que era a pessoa nomeada pelo sr. Vieira de Castro para nos acompanhar ao campo.

Sabedor d'esta resposta negativa de Garrett, o sr. Vieira de Castro, chorando, disse que pondo de lado esta primeira parte da sua vingança, nos communicava a segunda parte d'ella, dizendo que sua esposa estava morta. Foi assim que eu tive conhecimento d'este caso: disse-nos que a tinha matado n'esse dia ás tres horas da manhã.

Del.—E referiu os pormenores?

T.—Nenhuns pormenores referiu. Disse: «minha mulher está morta». Disse uma phrase que parecia significar que ella estava morta moralmente, mas depois disse: «matei-a».

Del.—Então não é a testemunha, mas outra, isto é, o sr. Sampaio, que duvidou, que hesitou em acreditar que fosse a morte physica. Mas constaram-lhe os pormenores do acontecido?

T.—Não os soube pelo sr. Vieira de Castro, porque nunca lhe fallei sobre similhante assumpto. Tive noticia dos pormenores pelos periodicos em que li o auto do corpo de delicto.

Del.—Por mais ninguem? E o irmão do R. não lhe fallou?

T.—Fallou; mas elle não me disse os pormenores da morte.

Del.—E o irmão disse-lhe alguns factos que nos possam elucidar com referencia ao caso?

T.—Disse-me como tinha procedido o irmão. Disse-me o acto que elle commettêra, e que, quando chegára do caminho de ferro, a sr.ª D. Claudina estava morta.

Del.—E elle não lhe disse que o R. tinha ficado encerrado no quarto?

T.—A mim não m'o disse.

Del.—Mas não lhe consta que elle ficasse encerrado no quarto?

T.—Não me consta.

Del.—E só por ter visto nos periodicos é que lhe consta que o R. empregasse o chloroformio?

T.—Só pelos periodicos.

Del.—Ha outra circumstancia nos artigos do libello que desejo especialmente lembrar á testemunha; é a da premeditação, que significam os factos de ter mandado chamar o irmão ao Porto, de ter procurado o chloroformio, e de ter procurado, para o applicar, a occasião de estarem todos deitados.

T.—Emquanto á premeditação tenho a dizer o seguinte: O crime succedeu no domingo, e no sabbado anterior o sr. Vieira de Castro devia reunir-se commigo e com minha

mulher no theatro, onde eu tinha um camarote. O sr. Vieira de Castro devia ir ali com a sr.ª D. Claudina comprimentar minha mulher, mas não foi; e mandando eu saber no dia seguinte se a sr.ª D. Claudina ou o sr. Vieira de Castro estaria doente, o creado que mandei soube pelos creados do sr. Vieira de Castro que s. ex.ªs tinham ido para o campo.

Del.—Isso é um facto completamente novo; mas depois não se tornou a encontrar com o R.?

T.—Não, senhor; mandei no domingo saber como estava, porque não nos tinhamos encontrado no sabbado, como trataramos; e em casa disseram que tinha partido para o campo. Era ordem que os creados tinham provavelmente recebido. O certo é que só na segunda feira tive noticias quando recebi o recado do sr. Vieira de Castro.

Del.—Por emquanto prescindo de fazer mais perguntas.

Juiz.—As testemunhas que são da defeza podem desde já ser interrogadas pelos srs. advogados.

Advogado da accusação particular.—Por emquanto não tenho que perguntar.

Advogado da defeza.—No primeiro artigo da allegação por parte da defeza, diz-se que o R. é dotado de imaginação poderosa, de extraordinaria sensibilidade, sendo tambem naturalmente propenso ao desinteresse. Tem a testemunha alguns factos que possa apresentar em confirmação d'esta asserção?

T.—Emquanto á imaginação do sr Vieira de Castro tenho documentos de que é exaltado, pela leitura das suas obras, e principalmente pelos actos da sua vida, em que a imaginação pareceu ser sempre o seu principal motor. O seu maior desejo, a sua principal ambição era o amor da gloria.

Emquanto a desinteresse ha uma collecção de actos da sua vida, que o provam claramente, sendo um d'elles o destino que deu aos exemplares dos seus discursos por occasião da sua ída ao Brazil.

Adv. da def.—Fallou em desejo de gloria; supponho que não foi para alcançar uma falsa gloria que o R. praticou essa acção?

T.—Não, senhor.

Adv. da def.—Essa supposição é filha da sua convicção ou fundamentada em factos?

T.—Conheço o sr. Vieira de Castro desde a idade de cinco annos. Vivemos juntos na infancia, e conheci-o sempre com grande amor de gloria e de todas as cousas bellas, e desinteressado.

Adv. da def.—Em que relação estava a rasão e sensibilidade do R. com a sua imaginação?

T.—Todas as suas faculdades, ou grande parte d'ellas, eram ordinariamente subjugadas pela imaginação; era mais imaginoso do que reflectido.

Adv. da def.—Diz mais a allegação por parte da defeza, que o R. e D. Claudina Adelaide Guimarães casaram por amor. Consta-lhe, ouviu dizer que o R. empregasse algum meio torpe para conseguir este casamento?

T.—Julgo o sr. Vieira de Castro absolutamente incapaz de se servir de qualquer meio torpe para conseguir, seja o que for.

Adv. da def.—Diz ainda a allegação, que este tristissimo acontecimento teve logar, estando o R. inteiramente privado do uso da rasão, pelo desgosto immenso de se ver trahido, pela dor intensa da sua honra offendida. Que diz a isto?

T.—Estou intimamente convencido de que foi assim.

Adv. da def.—Allegâmos ainda no 2.º artigo da defeza, que o R. e sua mulher casaram por amor. A testemunha, que frequentava a casa d'esta familia, ouviu dizer alguma vez que este casamento não tinha sido feito por amor, mas por interesse?

T.—Muitas vezes ouvi dizer á esposa do sr. Vieira de Castro, que casára por amor; e eu recebi cartas do sr. Vieira de Castro escriptas a mim e a pessoas de sua familia, em

que dizia, que gostava muito da pessoa com quem ía casar, que era muito amigo d'ella, e que lhe tinha verdadeiro amor.

Adv. da def. (dirigindo-se ao juiz).—V. ex.ª dá licença que a testemunha examine as cartas que juntei, para ver se reconhece n'ellas a letra da sr.ª D. Claudina?

J. —Sim, senhor.

T. (examinando as cartas)—São todas da letra da sr.ª D. Claudina.

Adv. da def.—Diz a allegação que este casamento foi contrahido sem dote e sem escriptura publica, não possuindo os paes da noiva mais do que uma fortuna regular, etc. Tem algum conhecimento d'isto?

T.—Não tenho conhecimento d'isso; nunca fallei com o sr. Vieira de Castro a esse respeito, não conheço a familia da sr.ª D. Claudina, e com ella tambem nunca fallei sobre isso.

Adv. da def.—Diz a defeza: «O procedimento do R. foi sempre bom». Conhece ou attesta algum facto em contrario na sua vida, ou algum que comprove esta asserção?

T.—Conheço alguns, e um que lhe faz honra; foi a defeza do sr. Barjona. Não conheço todas as particularidades d'este facto, mas sei que o sr. Vieira de Castro se arriscou para salvar um homem de talento que se via victima de uma injustiça, e sacrificou o seu futuro sem a menor hesitação.

Adv. da def.—É mais uma rasão que a testemunha póde dar para mostrar que o R. era propenso ao desinteresse.

Diz ainda a allegação, que o R. ao tempo da morte da sua esposa, dispunha de sufficientes meios de subsistencia. Póde dizer a este respeito alguma cousa?

T.—Conheci o R. dispondo sempre de grandes meios de subsistencia.

Adv. da def.—Explique a palavra *sempre*.

T.—Conheci-o em Coimbra vivendo em aposentos extremamente luxuosos, tendo gabinetes atapetados, moveis estofados, piano, bibliotheca, emfim, um luxo superior ao que costumam ter os estudantes da universidade. Conheci-o depois em Lisboa, n'uma casa ao alto de Santa Catharina, bem mobilada, com creado de quarto, cozinheiro, e recebendo os seus amigos, tanto politicos, como homens cultores de litteratura. É a estes factos que eu me refiro.

J.—Mas não é isso que a defeza pergunta. A defeza não allega que o R. gastou muito em Coimbra ou em outra cidade. Pergunta simplesmente se a testemunha conhecia ao R., na occasião da morte da mulher, alguns meios de subsistencia, como propriedades, inscripções, ou outros quaesquer?

T.—Eu sabia que o sr. Vieira de Castro tinha recebido a legitima de seu pae e a quinta denominada do Ermo.

J.—Sabe o valor d'essa propriedade?

T.—Não sei.

Adv. da def.—E a testemunha entende que o R., com os talentos que possuia, podia satisfazer ás necessidades da vida?

T.—Perfeitamente.

Adv. da def.—Fallo da maneira por que o R. vivia antes e depois do casamento. Essa vida era de dissipação, ou, pelo contrario, era regular e simplesmente acima da mediana?

T.—Levava uma vida apenas superior á vida ordinaria.

Adv. da def.—Diz tambem a defeza que o R. poz termo aos dias de sua esposa depois de a ter encontrado a escrever uma carta (pag. 9), e posteriormente a adquirir a certeza de que ella faltára á honra conjugal. Requeiro que seja apresentada a carta á testemunha para ver se reconhece a letra.

T.—*(Depois de examinar a carta.)* Reconheço a letra da sr.ª D. Claudina.

Adv. da def.—E que sabe mais a testemunha a respeito d'este quesito?

T.—Eu fui um dia chamado ao commissariado de policia. O commissario disse-me

que tinha recebido uma denuncia de que José Maria de Almeida Garrett perpetrava raptar a D. Claudina. Eu tinha tomado conhecimento da entrada clandestina de Garrett em casa do sr. Vieira de Castro, facto que me tinha sido narrado por minha mulher, como consta do depoimento d'ella. Minha mulher tinha de jantar com a sr.ª D. Claudina, n'um dia em que eu ia jantar com o sr. Vieira de Castro a um *restaurant*. Quando ella chegou a casa da sr.ª D. Claudina, esta disse-lhe que esperava a visita de Garrett. Minha mulher observou-lhe, que não sendo costume receberem-se em casa do sr. Vieira de Castro visitas de homens, quando elle não estava em casa, lhe parecia de todo o ponto inconveniente que ella recebesse Garrett, porque isso havia de ser muito desagradavel ao sr. Vieira de Castro, e portanto a convidava a que ella desse ordens aos creados para que não recebessem Garrett, e para que lhe dissessem que a senhora não podia apparecer. A sr.ª D. Claudina insistiu em querer receber Garrett, e minha mulher disse-lhe, que visto ella não querer aceitar o seu conselho, via-se obrigada a saír.

A sr.ª D. Claudina não obedeceu a este pedido, e minha mulher retirou-se.

Encontrou-me na rua, e contou-me o que se tinha passado. Eu disse-lhe que era de seu dever voltar para casa da sr.ª D. Claudina, por isso que a sua ausencia, que mais tarde seria notada pelo sr. Vieira de Castro, importava a accusação de uma senhora de quem ella era amiga.

Minha mulher voltou, encontrou Garrett no quarto de D. Claudina, e convidou-o a retirar-se immediatamente. Garrett apresentou alguma resistencia; disse que não saia, e a sr.ª D. Claudina tambem não instava para que elle saísse. Depois de uma controversia, que durou algum tempo, Garrett saiu. e minha mulher foi jantar com a sr.ª D. Claudina. Quando eu soube d'isto, no dia em que encontrei minha mulher, vindo da casa da sr.ª D. Claudina, procurei Garrett, e disse-lhe, que sendo a sua presença em Lisboa prejudicial á reputação de uma senhora, esposa de um amigo d'elle e meu, entendia que devia saír quanto antes da capital. Garrett prometteu-me que saia no dia seguinte para Roma, e escreveu a minha mulher um pequeno bilhete, dizendo-lhe que ia para Roma no dia immediato. Este bilhete chegou a casa do sr. Vieira de Castro na occasião em que minha mulher lá estava.

A sr.ª D. Claudina escrevia então a Garrett uma carta, a que se refere o depoimento de uma creada; e segundo menciona uma das testemunhas, minha mulher fez-lhe um signal negativo, inculcando-lhe que a não fizesse chegar ao seu destino.

Não sei se a carta foi, ou não, entregue. O que sei é que Garrett não partiu para Roma no dia seguinte; demorou-se alguns dias em Lisboa.

Por este tempo fui chamado, como disse, ao commissariado da policia, e ahi me disse o commissario, que lhe constava que se projectava o rapto da sr.ª D. Claudina feito pelo sr. Garrett. Eu disse que estava convencido de que não se dava o rapto; mas que em todo o caso daria os passos que a minha qualidade de amigo de Vieira de Castro me obrigava a dar. Procurei outra vez Garrett, e insisti com elle para que partisse. Fomos juntos no dia seguinte ao governo civil para tirar o passaporte, a fim de que elle saísse de Portugal. O empregado, encarregado de dar os passaportes, perguntou a Garrett se não tinha um processo no Porto; Garrett respondeu que sim, e o empregado não se julgou auctorisado pare dar o passaporte. Empreguei todos os esforços para obter o passaporte, e não pude consegui-lo. Garrett, pretextando a falta de passaporte para partir, embora estivesse compromettido commigo para isso, foi-se demorando em Lisboa.

Adv. da def.—Diz-se na allegação da defeza, que o R. amava extremosamente sua esposa, e a rodeava de cuidados, carinhos e desvelos, como era publico e notorio. A testemunha, que convivia com o R., deve estar no caso de nos dizer se isto é, ou não, verdade, e de nos citar factos.

T.—O sr. Vieira de Castro amava sua esposa até ao ponto de satisfazer os seus minimos caprichos e de não ter vontade propria diante da vontade d'ella. É esta a verdade. Foi o que observei por muitas vezes.

Adv. da def.—Como é necessario combater *à outrance* a negação feita a esta asserção, desejava eu que a testemunha, que frequentava a casa de Vieira de Castro, tornasse bem clara e visivel para o tribunal, a verdade da sua declaração. Declarou que o sr. Vieira de Castro tratava a sua esposa de modo que obedecia até aos sêus caprichos. Cite-nos alguns factos.

T.—O sr. Vieira de Castro tinha uma indole naturalmente alegre, e depois que se casou não saia de casa; passava todas as noites ali. O sr. Vieira de Castro, que, em solteiro, era o que se chama vulgarmente um elegante, vestia nos primeiros alfaiates, e procurava os primeiros fornecedores para todos os objectos de seu uso, depois de casado tinha um só casaco, e na manhã em que entrou na prisão faltava-lhe até roupa branca; quer dizer, tinha abdicado de todos os seus habitos diante da vontade de sua mulher. Eu poderia citar muitos outros factos...

J.—Se lhe occorre mais algum facto, queira enumera-lo.

T.—O sr. Vieira de Castro não dava um passo na sua vida sem licença de sua mulher. Todos os passos da sua vida tinham este movel.

Adv. da def.—Nós dizemos que o procedimento do R. foi sempre bom, e desejâmos que estas palavras sejam bem entendidas. Como a accusação vae tão longe que entra na consciencia do R., porque até suspeita das suas crenças, diga-nos: É o R. um homem sem crenças, nem moral, um homem que não acredita na alma?

T. — O R. acompanhou a sr.ª D. Claudina a confessar-se na quaresma passada, e confessou-se tambem n'essa occasião.

Adv. da def.—Como a accusação faz pouco das crenças do R. e das suas aspirações para Deus, e dá quasi a entender, pelo que elle escreveu na imprensa, que é materialista, diga a testemunha o que sabe a este respeito.

T.—Não conheço facto nenhum que me obrigue a crer que o R. seja materialista.

Adv. da def.—Póde dar-nos a sua opinião ácerca da allegação de que, quando teve logar o funestissimo acontecimento da morte de sua esposa, estava o R. privado inteiramente do uso da rasão pelo desgosto immenso de se ver trahido, e pela dor intensa da sua honra offendida? Eu sei que a testemunha não assistiu aos momentos proximos d'este deploravel acontecimento, mas a testemunha foi chamada ás cinco horas da manhã de segunda feira, 9 de maio, e portanto póde dizer-nos melhor do que ninguem, qual o estado em que achou o R., e se effectivamente a excitação do seu espirito fazia presuppor que se achava n'um estado tal, que as suas faculdades, principalmente as intellectuaes, estavam subjugadas pela paixão.

T.—Eu encontrei o R. de tal fórma, que lhe era quasi impossivel articular uma palavra; physionomia cadaverica, parecia ter envelhecido muito desde o dia anterior, e de tal fórma estavam contrahidos os angulos faciaes, que eu receiei a congestão ou a loucura.

J.—Mas precisemos um ponto. A testemunha não viu o R. desde o apparecimento da carta até que praticou o crime, de maneira que esse estado de excitação, essa physionomia molesta, appareceu depois de praticado o crime.

T.—Sim, senhor. Antes d'isso, como digo, esperava encontrar-me com elle no sabbado, e não o encontrei. No domingo não o consegui, porque me disseram que tinham saído.

J.—Quer dizer, a testemunha não póde depor sobre o estado do R. antes de praticar o crime, nem sobre o seu estado quando o praticou; só póde depor sobre o estado do R. depois de praticado o crime.

Adv. da def.—E proximamente.

J.—Proximamente, mas depois.

Adv. da acc. part.—Ora diga-me a testemunha: tinha muita intimidade em casa do R.? Os creados d'elle, pelos depoimentos que ahi estão no processo, dizem que elle era tão desabridamente tratado por sua mulher, que esta chegava a chamar-lhe *bruto* e *gallego*.

Ora a sr.ª D. Claudina era muito bem educada; e, se o não fosse, de certo a mulher da testemunha não ía lá. Se a sr.ª D. Claudina não fosse uma senhora bem educada e de bons costumes, a esposa da testemunha de certo não sustentaria relações com ella. Dizem todos os creados que ella muitas vezes chamava a seu marido *bruto* e *gallego*. Ora, para uma senhora bem educada chamar a seu marido *bruto* e *gallego*, era preciso que houvesse algum motivo; e a testemunha, frequentando tanto a casa do R., indo ali com tanta intimidade, nunca percebeu indirectamente algum mau modo de tratar, pelo menos da parte da mulher para com o marido; ou, em consequencia da sua boa educação, reservar-se-ía ella para quando estivesse só com elle, ou em familia?

T.—Da parte da sr.ª D. Claudina nunca vi similhante cousa. Um pouco caprichosa, e extremamente voluntaria, parece-me que o era, mas desabrida e indelicada com o marido, a ponto de lhe chamar *bruto* e *gallego*, nunca vi cousa alguma que m'o faça crer.

Adv. da acc. part.—Disse que Garrett era visita do R.?

T.—Garrett frequentava a casa do R., quando elle lá estava, unica e exclusivamente de noite, porque o R. recebia quasi todas as noites.

Adv. da def.—E frequentemente?

T.—Frequentemente, não. Era das pessoas que frequentavam a casa do R., a que ali ía mais raramente.

Adv. da acc. part.—A testemunha era uma das pessoas mais intimas do R., como toda a gente sabe; e tanto que rara seria a noite em que apparecesse em casa d'elle e não encontrasse Garrett lá. Ora, n'estas circumstancias, mesmo as pessoas que não fossem espertas e atiladas, logo perceberiam o que havia, quanto mais o não perceberia a testemunha. A testemunha não percebeu pois alguma inclinação da parte d'ella para com Garrett?

T.—Não, senhor. Nunca percebi, e inclino-me pouco a indagar essas cousas. Estou persuadido de que nunca a sr.ª D. Claudina e Garrett tornariam os seus amores tão patentes, que alguem os podesse descobrir; mas, ainda quando alguem podesse reparar n'elles, eu seria certamente o ultimo, porque nunca reparo para essas cousas.

Adv. da acc. part.—Mas, se ella queria encobrir tanto as suas cousas, como é que foi dizer á sr.ª D. Emilia Ortigão, mulher da testemunha, que esperava n'aquelle dia Garrett em sua casa?

T.—Eu não sei com que fim a sr.ª D. Claudina recebia Garrett em sua casa.

Adv. da acc. part.—Ha ainda outro ponto. Sendo elle visita do R., parece que, dizendo a sr.ª D. Emilia a D. Claudina, que não recebesse Garrett n'aquelle dia, é porque já tinha percebido alguma cousa; e, sendo assim, como as mulheres contam sempre aos maridos o que sabem, era natural que a testemunha o soubesse.

Ora quanto ás circumstancias de o R. n'aquelle dia não jantar em casa, poisque a esposa da testemunha tinha sido convidada para jantar com a sr.ª D. Claudina, vê-se que a sr.ª D. Emilia lhe dissera que não recebesse Garrett.

Succede muitas vezes, e hoje é muito usual, que, não estando o dono da casa, a dona da casa recebe as suas visitas; e, sendo Garrett visita do R., sendo até amigo d'elle, como sabe toda a gente, e creio que seu parente, porque diria a sr.ª D. Emilia á sr.ª D. Claudina, que não o recebesse, a ponto de lhe affirmar que se retirava, se tal fizesse? porque a sr.ª D. Emilia já tinha percebido alguma cousa, é porque a sr.ª D. Emilia já tinha percebido que D. Claudina tinha inclinação por Garrett, que gostava d'elle; e, se ella tivesse percebido isso, tinha-o de certo contado á testemunha.

T.—Não sei se o tinha percebido, ou não.

Adv. da acc. part.—De outro modo, estando as cousas assim, não era possivel que a testemunha consentisse que a sr.ª D. Emilia fosse a casa do R.

T.—Perdão, fui eu mesmo que a aconselhei a que fosse lá. Ella tinha-se retirado, e eu aconselhei-a a que voltasse.

Adv. da acc. part.—Não fallo d'essa occasião. Então muitos fariam o mesmo. Fallo

dos tempos anteriores. Digo que a sr.ª D. Emilia, quando disse á sr.ª D. Claudina, que não recebesse a visita de Garrett, já tinha de certo percebido que ella tinha inclinação para elle, e sabendo-o, dizia-o á testemunha, que não consentiria que ella continuasse a ir ali.

T.—É possivel o tivesse percebido, mas póde tambem ser que não, porque em casa do sr. Vieira de Castro não entrava homem algum sem que elle lá estivesse; eu mesmo não ia lá. Quando o sr. Vieira de Castro não estava em casa, sua mulher não recebia ninguem.

Adv. da acc. part.—E emquanto á inclinação por parte de Garrett, nunca a percebeu?

T.—Nunca.

Del.—Diz-se que a sr.ª D. Claudina e o R. foram casados por amor. Póde dizer-nos alguma cousa a respeito das causas que levaram o R. ao Brazil?

T.—O sr. Vieira de Castro foi para o Brazil vender uma edição dos seus discursos parlamentares. E sei-o porque elle mesmo o disse então.

Adv. da acc. part.—Porque o sabe?

T.—Sei porque estive hospedado em casa d'elle; acompanhei-o á sua partida de Lisboa, e sei a ambição da gloria que esperava alcançar no Rio de Janeiro, levando comsigo uma grande collecção que tinha tirado dos seus discursos parlamentares.

Adv. da acc. part.—Como conhece tanto a vida do R., sabe-nos dizer qual era na occasião da partida para o Brazil o estado da sua fortuna, se era prospera?

T.—Já disse ha pouco que não sabia qual era a fortuna do sr. Vieira de Castro; sei que dispunha de grandes meios.

Adv. da acc. part.—Sabe se quando elle foi para o Brazil levou dinheiro emprestado?

T.—Não, senhor.

Adv. da acc. part.—E sabe se a primeira paixão amorosa que o R. teve no Brazil foi para com a sr.ª D. Claudina, ou para com outra senhora?

T.—N'um jantar de amigos, entre os quaes se achava o sr. Freitas e Oliveira, e um americano, fallando-se de casamentos, o americano, que era nosso amigo, disse que possuia a sua fortuna devida a um duplo divorcio, e explicou a historia do casamento; e n'essa occasião disse o sr. Vieira de Castro, que tinha casado por amor.

Adv. da acc. part.—A testemunha ouviu dizer que o R. tinha sido amado por uma mulher mais rica do que aquella com quem casára?

T.—Assegûro que nunca o ouvi, nem o sr. Vieira de Castro nunca m'o disse, e tenho todas as rasões para crer que não.

Adv. da acc. part.—Quando a sr.ª D. Claudina estava para casar, ou quando o casamento ainda estava em projecto, não ouviu dizer que ella tinha affeição a outro homem sem ser o R.?

T.—Ouvi dizer.

Adv. da acc. part.—E ouviu dizer que esse casamento se frustrára, e que a sr.ª D. Claudina tinha casado com o R. por amor?

T.—Sim, senhor.

Adv. da acc. part.—O R. tinha intimas relações com Garrett, e até ouvi dizer que eram parentes. Creio que o irmão do R. mostrou n'uma carta a indignação que sentia pelo procedimento de Garrett, que devia grandes finezas ao R.; que Garrett estava mal visto na cidade do Porto, e que não era admittido na sociedade por factos escandalosos que tinha praticado em um ataque violento a uma senhora n'uma estrada publica. Apesar d'isto elle vivia em boa harmonia com o R., e quando este ía ao theatro, Garrett occupava sempre no camarote o logar ao lado do da esposa do R.

T.—Não sei. Mas creio que isso está no animo do sr. Vieira de Castro. Garrett era pouco conceituado na opinião publica, mas o sr. Vieira de Castro, que conhecia os dotes de espirito de Garrett, não perdia occasião de o exaltar sempre que podia; mas isto não tem nada com o caso que ultimamente se deu.

Adv. da acc. part.—Desejava saber se na conferencia que a testemunha teve com Garrett adquiriu a certeza do facto que deu logar á scena da morte?

T.—Tenho a convicção de que foi uma realidade; na carta que Garrett me dirigiu ha uma phrase que não admitte a esse respeito duvida. Garrett disse (e se não vem na carta, vem no meu depoimento), que reconhecia ter feito ao sr. Vieira de Castro a suprema affronta; que a sua vida lhe pertencia, e não lh'a disputava.

Adv. da acc. part.—A sr.ª D. Emilia Ortigão não disse á testemunha que a sr.ª D. Claudina declarava sympathisar com Garrett?

T.—Não, senhor. Antes da visita de minha mulher á sr.ª D. Claudina, a que me referi já, não tinha conhecimento de relações algumas da sr.ª D. Claudina com Garrett.

Adv. da acc. part.—Creio que a testemunha já disse, respondendo ao sr. dr. delegado, que quando o R. chegou ao Brazil, a sr.ª D. Claudina estava para casar?

T.—Não disse que estava para casar; disse que tinha o que se chama usualmente um namoro, mas não sei se estava para casar.

Adv. da def.—Mas a testemunha sabe se o sr. Vieira de Castro, quando começou a amar a sr.ª D. Claudina, empregou esforços para frustrar esse casamento, ou se já tinha acabado esse namoro quando começou o do sr. Vieira de Castro?

T.—Ignoro esses pormenores.

Adv. da def.—Suppõe a testemunha que o sr. Vieira de Castro fosse capaz de commetter este delicto pelos motivos de que é accusado?

T.—Não, senhor.

Adv. da def.—E crê na premeditação?

T.—Não, senhor.

Del.—Ha um ponto que precisa ser esclarecido. A testemunha diz que fazia bom conceito de Garrett, mas acrescenta que por uma phrase de Garrett, este lhe fizera uma especie de confidencia ácerca de uma senhora, que por causa d'elle tinha faltado aos seus deveres de honra conjugal. Queria que a testemunha combinasse estes dois pontos e m'os explicasse, porque a confidencia de uma falta commettida por uma senhora, é inconciliavel com o bom conceito que a testemunha diz formar de Garrett.

T.—Eu não recebi nenhuma especie de confidencia ácerca das relações da sr.ª D. Claudina; mas quando me referi ao nome d'essa senhora, Garrett não negou, e foi d'isso que eu inferi que existiam essas relações.

Del.—Mas relações em que altura? A testemunha disse que por uma phrase de Garrett, tinha colligido que essa senhora faltára aos ultimos deveres conjugaes. Isto é que eu acho inconciliavel com a honestidade de Garrett. Queria que a testemunha explicasse estes dois factos.

T.—Eu entendo que um homem não perde os direitos que possa ter á minha amisade, pelo facto de ter relações de amor com uma senhora. Não me parece que seja irreconciliavel a qualidade de amigo com a de amante de uma senhora.

Del.—Pois eu vejo difficuldade em combinar o bom conceito que a testemunha fazia de Garrett, com a confissão, por parte d'este, da falta de cumprimento dos deveres conjugaes de uma senhora.

J.—Eu creio que a testemunha disse que fazia bom conceito de Garrett, salvo na parte em que este procedia mal.

T.—V. ex.ª não quer de certo que eu diga a opinião que faço de Garrett?

J.—Nem Garrett está em discussão.

Adv. da acc. part.—A testemunha chegou alguma vez, antes da morte da sr.ª D. Claudina, a ter a convicção de que esta senhora tinha commettido adulterio?

T.—Quando Garrett resolveu partir para Roma, para salvar a reputação d'aquella senhora...

Adv. da acc. part.—Perdoe-me interrompê-lo. A testemunha já disse o que tinha col-

ligido da phrase de Garrett «commetter a suprema affronta»; mas não queremos saber d'isso. Chegou a testemunha a ter alguma vez a prova de que havia adulterio?

T.—Tive-a por essa phrase; antes d'isso, não.

J.—A testemunha sabia já que havia amor, mas não sabia que houvesse adulterio; e só depois por essa phrase é que chegou a ter a convicção de que esse amor tinha chegado a ser adulterio.

Adv. da acc. part.—Era justamente isso que eu queria saber.

Adv. da def.—Uma ultima pergunta. A testemunha julga o sr. Vieira de Castro capaz de ter commettido o crime de que é accusado, simplesmente por ter gasto os bens de sua mulher e por estar em difficuldades monetarias?

T.—Julgo essa hypothese absurda, em vista das qualidades que reconheço no sr. Vieira de Castro.

J.—Tem deposto.

2.ª

Antonio Rodrigues Sampaio, de sessenta e quatro annos, viuvo, conselheiro do tribunal de contas, morador na rua de S. Bento, n.º 183, declarou ser amigo do R.

Del.—A testemunha ouviu ler o libello e sabe que n'elle se diz que o R., na madrugada do dia 9 de maio, foi ao quarto em que se achava deitada sua esposa, e ahi attentou contra os seus dias, primeiro empregando o chloroformio, e depois, como não pôde conseguir o seu intento por esse modo, substituindo-o pelo emprego das mãos e roupa da cama para lhe acabar com a vida. O que sabe a este respeito?

T.—Não sei a esse respeito senão o que depuz. Como isso foi não sei, nem o pude saber nunca.

Del.—Depoz porque tinha ouvido a alguem. A quem o ouviu?

T.—Ouvi-o ao sr. Vieira de Castro, que tinha morto sua mulher, sem eu o acreditar. Não soube nem quiz saber o modo como o tinha feito.

Del.—Então confessou-lhe elle que tinha feito a morte; porém não lhe disse os pormenores?

T.—Não, senhor. Nem eu lh'o perguntava, nem o desejaria saber.

Del.—Mas teve conhecimento do facto por alguma fórma.

T.—Pelo publico.

Del.—A testemunha esteve em casa do réu ante-vespera do assassinato?

T.—É verdade. Estive.

Del.—Tenha a bondade de dizer o que viu, e de narrar o estado da casa, a disposição do réu e da senhora, e se notou alguma cousa.

T.—Não sei senão o que já depuz. Indo a casa do sr. Vieira de Castro, seriam onze horas da noite, buscar minha neta, encontrei-o no seu gabinete; fallei com elle, fez-me algumas perguntas indifferentes, e d'ahi a pouco, chegando o chá, disse que tinha de saír e que fossemos tomando o chá. Desappareceu; voltou, talvez, d'ahi a um quarto de hora, e perguntou se tinhamos tomado o chá; e nada mais houve.

Quando entrei, achei a minha neta a tocar piano e a sr.ª D. Claudina ao pé d'ella; e, quando saí, disse-me a minha neta, que lhe parecia que havia ali desgosto, porque tinha encontrado a sr.ª D. Claudina a chorar, e tinha visto como que em desalinho o seu quarto. Não soube mais nada. Mas, quando na segunda feira tive a noticia do acontecimento, presumi que tinha sido por aquelle motivo que tinha havido o desarranjo e desgosto.

Del.—O R. saíu durante a estada da testemunha em casa d'elle?

T.—Saíu e voltou.

Del.—Quanto tempo esteve ausente?

T.—Pouco, como já disse. Seria um quarto de hora.

Del.— A testemunha tem a bondade de repetir o que se passou com relação á carta de Garrett, declarando que não aceitava o duello?

T.—Quando chegou a resposta de Garrett fui eu com Ramalho Ortigão dar parte d'ella ao sr. Vieira de Castro. Este, tendo conhecimento d'isso, chorou e disse que nada podia fazer contra um homem que não resistia; que sua mulher estava morta, e elle se entregaria á justiça. Perguntou-me então se indo para a prisão poderia ter gente comsigo, se poderia ser transferido para o Porto ou livrar-se solto. Eu, que não acreditava em nada do que ouvia, porque me parecia uma allucinação, disse-lhe que havia um processo de ausentes. E elle redarguiu-me que não queria fugir; que matára sua mulher, e que queria entregar-se á justiça. Não o acreditava ainda, porque não podia suppor similhante acontecimento, apesar de não me ser difficil imaginar que elle teria um dia de se realisar, em consequencia do extremo amor que o sr. Vieira de Castro tinha por sua esposa. Como não tinha conhecimento nenhum de precedentes, não podia acreditar que elle tivesse praticado o facto. Depois quando saí perguntei a seu irmão se era verdade que elle tivesse morto sua cunhada, e seu irmão disse-me: «Infelizmente matou-a. Quando eu cheguei do Porto achei-a morta». E foi então que o pude acreditar.

Del.— O irmão disse-lhe se tinha ido ao quarto e a tinha visto?

T.—Nada me disse a esse respeito.

Del.— Entre o depoimento da testemunha na audiencia e o seu depoimento escripto nos autos ha uma leve divergencia. A testemunha acaba de dizer que o R. lhe havia perguntado se se poderia livrar solto; e no depoimento escripto disse que fôra consultado pelo R. sobre se lhe conviria desapparecer ou entregar-se á justiça.

T.— O que elle não queria era ir para a prisão. A prisão era o que lhe causava horror. O estar só na prisão era o que lhe pesava mais. Esse sentimento sempre se confirmou depois, porque fez toda a diligencia para que uma pessoa da sua familia o acompanhasse; e, quando eu fallei em desapparecer á justiça, elle disse-me promptamente que não queria fugir.

Del.—Então ha equivoco. A testemunha já disse no seu depoimento que o R. o consultára sobre se conviria fugir, e que depois a testemunha lhe dissera que havia um processo de ausentes, etc.

T.—Eu pedia que se lesse o meu depoimento n'essa parte.

(O sr. delegado leu o depoimento, que está a pag. 11.)

T.— Por consequencia este equivoco explica-se, porque, quando eu lhe disse que havia um processo de ausente, elle respondeu-me que não queria fugir.

Del.— A testemunha para diante diz mais:

(O sr. delegado leu a continuação do depoimento, a pag. 11.)

Del.— De sorte que o R. primeiro consultou a testemunha sobre se conviria fugir ou entrar na cadeia; depois a testemunha disse que havia um processo de ausentes e elle respondeu d'este modo.

T.— Devo declarar que são escusados esses rodeios para explicar o meu depoimento de um modo contrario ao meu pensamento. Se o sr. Vieira de Castro podesse livrar-se solto, deixar de ir á cadeia, de certo que procederia d'essa fórma. O que elle não queria era fugir á acção da justiça. Quando eu disse que havia um processo de ausentes, perguntando se elle se queria ausentar, respondeu que não fugiria, que queria entregar-se á justiça. Por consequencia, se houvesse uma má intelligencia das palavras que se tinham proferido, esta resposta rectificava-as.

Del.— A testemunha redigiu isto muito cuidadosamente!

T.—Nem eu quero que se altere a redacção. Por ahi se vê que, se se tinham entendido mal as primeiras perguntas, ellas depois foram rectificadas. E aqui não sou eu quem é julgado, é o R.

Adv. da acc. part.—É amigo do R.?

T.—Sou, assim como era amigo de sua esposa.

Adv. da acc. part.—Sei que era das pessoas mais intimas do R. e inclusivamente levava sua neta a casa d'elle. A testemunha assistiu alguma vez a algum modo menos grave de tratar da sr.ª D. Claudina para com seu esposo? Ahi ha testemunhas que depõem que ella lhe chamava muitas vezes *bruto* e *gallego*. A testemunha assistiu alguma vez a isso? Eu sei que a sr.ª D. Claudina era muito bem educada, e, se não fosse assim, a testemunha não consentia de certo que a sua neta fosse a casa d'ella; mas por mais bem educada que seja uma senhora, quando ha motivos da parte de seu marido para ella ser desamoravel com elle, para lhe dizer alguma cousa desagradavel, custa-lhe muito a conter-se mesmo na presença de pessoas estranhas á familia. Assistiu a testemunha alguma vez a este modo menos agradavel de tratar?

T.—Não, senhor; nem ella dava logar a isso, nem eu vi nunca que elle a tratasse senão com o maior desvelo e carinho.

Adv. da acc. part.—E ella do mesmo modo a elle?

T.—Ella do mesmo modo.

Adv. da acc. part.—Por consequencia nunca viu que ella lhe chamasse nomes, mesmo não me referindo a estes de *bruto* e *gallego?*

T.—Nunca vi.

Adv. da acc. part.—Garrett era visita do R.?

T.—Vi-o lá algumas vezes.

Adv. da acc. part.—A que horas?

T.—Ás horas da recepção da outra gente. Á noite, que é quando eu lá ia.

Adv. da acc. part.—E não percebeu que houvesse alguma inclinação de Garrett para com a sr.ª D. Claudina ou d'esta senhora para elle? E a sua neta?... Mas a sua neta era uma menina ainda?

T.—Sim, senhor; é uma menina.

Adv. da acc. part.—Então nada póde saber d'isto, mas o certo é que tão bom conceito fazia a testemunha da mulher do R., que deixava ficar em casa d'ella sua neta.

T.—De certo que deixava.

Adv. da acc. part.—Por mais de uma vez, não é verdade?

T.—Sem duvida.

Adv. da acc. part.—Por confiança que tinha na casa?

T.—Sim, senhor.

J.—Tem perguntado?

Adv. da acc. part.—Sim, senhor.

J.—A testemunha é tambem da defeza?

Adv. da def.—Sim, senhor.

J.—Então queira o sr. advogado perguntar.

Adv. da def.—Nós na allegação que apresentámos na audiencia, dizemos que a carta que se acha no processo e as outras que apresentámos aqui ha pouco são do punho da sr.ª D. Claudina, e portanto requeiro a v. ex.ª que mande apresentar essas cartas á testemunha para ella as reconhecer.

J.—A testemunha tinha visto alguma vez a letra da sr.ª D. Claudina?

T.—Muitas vezes. *(Examinando as cartas.)* Esta é d'ella evidentemente.

J.—Conhece todas?

T.—Sim, senhor.

Adv. da def.—Allega a defeza que o R. é dotado de imaginação poderosa, e de extraordinaria sensibilidade, sendo tambem naturalmente propenso ao desinteresse. A testemunha póde dar-nos alguns dados a este respeito?

T.—Posso. Que o sr. Vieira de Castro é de uma imaginação ardente todos o sabem, mas o que nem todos sabem é o extremo a que elle leva essa imaginação.

Adv. da def.—Mas eu desejo só que a testemunha responda a esta parte da allegação da defeza, em que se diz que o R. é dotado de uma imaginação muito forte, muito sensivel, e desinteressado. Que póde dizer sobre isto?

T.—Que em todos os actos da sua vida, desde que tenho com elle relações, achei-o sempre de um grande desinteresse.

Adv. da def.—A testemunha suppõe que a ardente imaginação do sr. Vieira de Castro, acompanhada da sensibilidade que elle possue, podesse, diante de um facto d'estes, desenvolver-se a ponto de perturbar completamente as suas faculdades intellectuaes?

T.—Sempre suppuz que o excessivo amor que elle tinha a sua esposa havia de ter consequencias funestissimas, e disse-o muitas vezes.

Adv. da def.—Suppõe então que o sr. Vieira de Castro tinha um extremoso amor a sua senhora?

T.—Extremosissimo; tanto que me lembra de que n'um jantar em que estivemos juntos em Collares, elle dispoz á mesa as senhoras de fórma, que ficando todas a um lado e os homens a outro, ficou a sua esposa no meio de todas ellas; e quando nos mettiamos n'um omnibus, dispunha tambem as cousas de fórma que nenhum homem ficasse ao pé, nem defronte d'ella. Era tal o excesso de zelos, que eu muitas vezes na presença de outros lhe chamavamos o Othello, e dizia que forçosamente havia de levar uma vida amargurada por causa de tanto amor.

Adv. da def.—A testemunha póde talvez dizer se o R. casou com a sr.ª D. Claudina por amor ou por interesse. Como a testemunha frequentava a casa, talvez que a sr.ª D. Claudina tivesse occasião de conversar a este respeito, e dissesse alguma cousa por onde se podesse conhecer a verdade.

T.—Sei que depois da morte d'ella, fallando a respeito dos motivos que o levaram a isso, e espalhando-se a calumnia de que tinha casado contra sua vontade, minha neta declarou diante de varias pessoas, que similhante accusação era falsa; que a sr.ª D. Claudina lhe tinha mostrado muitas vezes as cartas do sr. Vieira de Castro, que lhe tinha contado como fôra a sua entrevista no Rio de Janeiro, como ficára logo encantada d'elle; que, estando depois aqui uma noite no theatro, lhe mostrára na platéa um individuo, que se dizia que queria casar com ella, que contava isto com um ar de indifferença, e que declarava que não tinha perdido nada n'aquelle casamento e que estava muito satisfeita com o sr. Vieira de Castro.

Adv. da def.—Diz a allegação que este tristissimo acontecimento teve logar, estando o R. inteiramente privado do uso da rasão pelo desgosto immenso de se ver trahido, e pela dor intensa da sua honra offendida. A testemunha está convencida de que este procedimento da esposa do sr. Vieira de Castro deu logar ao acto que o trouxe ao tribunal?

T.—De certo.

Adv. da def.—Ouvimos aqui a uma testemunha dizer-nos, que o sr. Vieira de Castro era tão submisso aos caprichos de sua senhora, que chegava a andar mal trajado.

T.—O que é verdade é que o vestuario do sr. Vieira de Castro era muito mais luxuoso antes de casado do que depois, e os seus amigos muitas vezes lhe diziam que os seus trajos estavam roçados, sendo preciso fazer outros. Esta é a verdade, que se sentia, que se conhecia muito antes do acontecimento doloroso de que nos occupâmos. O sr. Vieira de Castro era muitas vezes instado pelos amigos para fazer novo fato, porque o que trazia já não estava decente, o que nunca acontecia antes do casamento.

Adv. da def.—Mas significava isso que o R. gastava mal o seu dinheiro, ou que, pelo contrario, empregava toda a sua fortuna em rodear de desvelos sua mulher, e em lhe satisfazer os mais pequenos caprichos, as mais insignificantes vontades?

T. —Não sei se a sr.ª D. Claudina tinha caprichos. Sei que o sr. Vieira de Castro diligenciava satisfazer-lhe todas as vontades. Não posso dizer se elle gastava muito n'esses caprichos; o que sei é que elle era economico comsigo, e liberal para com sua esposa.

Adv. da def.—Allegámos, como já disse, que o facto da morte teve logar estando o R. inteiramente privado do uso da rasão, pelo desgosto immenso de se ver trahido, pela dor intensa da sua honra offendida. Peço á testemunha que torne bem clara aos srs. jurados a convicção que tem de que esta allegação é a expressão da verdade.

T.—É a pura verdade. Digo mais que era tão puro o amor que Vieira de Castro consagrava a sua esposa, que preferiria hoje ver provada a innocencia d'ella, ainda que elle soffresse o supplicio, a acha-la culpada embora todos o absolvessem.

Adv. da def.—A testemunha não assistiu a nenhum d'esses tristes acontecimentos; mas foi a casa de Garrett juntamente com Ramalho Ortigão, e depois foram levar ao sr. Vieira de Castro a resposta de Garrett. Póde dizer-nos em que disposições de corpo e de espirito estava o sr. Vieira de Castro?

T.—Já disse que o julgava inteiramente allucinado, e que não acreditava nas palavras que elle me dizia.

Adv. da def.—Mas a testemunha julgava allucinado o sr. Vieira de Castro, unicamente porque algumas palavras d'elle se referiam a factos de natureza extraordinaria, ou tambem porque os gestos, que acompanhavam essas palavras e a decomposição do rosto, estavam indicando uma allucinação completa?

T.—N'essa occasião tudo n'elle era extraordinario.

Adv. da def.—Estou satisfeito.

J.—O sr. advogado da accusação particular quer interrogar a testemunha?

Adv. da acc. part.—Sim, senhor.

J.—Então a testemunha continuará o seu depoimento ámanhã pelas dez horas da manhã.

Está interrompida a audiencia.

Eram cinco horas da tarde.

2.º DIA

AUDIENCIA EM 29 DE NOVEMBRO

Ás dez horas da manhã abriu-se a audiencia e constituiu-se o tribunal.

Recolheram-se as testemunhas.

Continuou o depoimento da 2.ª testemunha, Antonio Rodrigues Sampaio.

J.—Quando hontem interrompi a sessão do tribunal tinha um dos srs. advogados manifestado desejos de interrogar a testemunha que estava depondo. Póde faze-lo agora.

Adv. da def.—Desejava fazer ainda algumas instancias á testemunha. Nas cartas, que hontem juntei ao processo, apparece o nome *Juca* e a assignatura *Néné*. Sabe que significação têem estas palavras?

T.—*Néné* era a assignatura habitual da sr.ª D. Claudina. Não sei que significação tem no Brazil; o que sei é que *Juca* quer dizer José. Nas cartas que a sr.ª D. Claudina escrevia a minha neta nunca tratava o marido senão por *Juca*, e nunca se assignava senão *Néné*.

J.—*(Mandando apresentar as cartas á testemunha.)* Tenha a bondade de examinar as cartas e de dizer se era essa a assignatura de que ella effectivamente usava.

T.—*(Examinando as cartas.)* Sim, senhor. Era esta constantemente a sua assignatura. Nunca lhe vi outra.

Adv. da def.—A testemunha disse hontem que o R. era homem de alma desinteressada; e eu, que desejo provar até á saciedade a allegação que apresento para defeza do

sr. José Cardoso Vieira de Castro, preciso de que se torne bem clara para o tribunal toda e qualquer asserção, que se apresente, e que possa ser favoravel ao R. A testemunha conhece alguns factos da vida do sr. Vieira de Castro, que sirvam para demonstrar a proposição que avançou?

T.— Conheço de certo. Parte do auditorio, senão todo, sabe que, cursando o sr. Vieira de Castro a universidade de Coimbra, e estando na sala dos capellos, á vista de uma grande injustiça, para com um parente do illustre advogado, o sr. Barjona de Freitas, saltou para um banco e arriscou-se a perder a sua carreira litteraria. Isto trouxe-lhe interrupção na sua carreira, e desgostos, e elle foi superior a tudo isso. E creio que, se fosse levado por interesse, não praticaria o acto que praticou com sua esposa, porque, no meu entender, matou a gallinha que lhe punha ovos de oiro.

Adv. da def.—Tem conhecimento de algum acto de desinteresse praticado pelo R. no Brazil? A testemunha Ramalho Ortigão fallou aqui de actos de desinteresse praticados no Brazil.

T.—Tudo o que o sr. Vieira de Castro lá ganhou, o producto dos seus livros, entregou tudo aos pobres, aos asylos.

Adv. da def.— Sabe se o R., alem da fortuna de sua esposa, tentou n'estes ultimos tempos obter uma posição habitual e constante? Nós sabemos que o R. era escriptor publico, tinha sido deputado, e tinha meios de poder ganhar a sua vida independentemente de uma posição habitual; mas eu desejo saber se elle tentava obte-la.

T.— Sei que tentava.

Adv. da def.— Diga aos srs. jurados como sabe isso, e em que se funda para o dizer.

T.— Sei isso porque fui eu mesmo quem pediu ao governo que lhe desse uma collocação que o sr. Vieira de Castro ambicionava; collocação que não pôde obter, o que talvez lhe causasse grande contrariedade; collocação que era honrosa para elle, para a sua familia, para a familia de sua esposa, que elle estimava tanto como sua esposa. Talvez eu tenha algumas cartas que o sr. Vieira de Castro me escreveu: nunca se esquecia n'ellas de narrar as virtudes de seu sogro e de sua sogra, e de mostrar o desejo que tinha de lhes ser agradavel.

Adv. da def.—A testemunha disse hontem aqui, que no sabbado, 7 de maio, estivera em casa do R.; mas nem a accusação apresentada pelo ministerio publico, nem a accusação particular lhe fizeram as instancias que eu esperava. Pergunto eu agora: qual era o estado de espirito em que se achava o sr. Vieira de Castro n'essa noite? A testemunha não disse hontem palavra nenhuma indicativa dos motivos do estado em que se achava; era todavia possivel que percebesse se o espirito do R. se achava agitado, apprehensivo, etc.

T.—Fazia por estar tranquillo; mas via-se nas suas palavras e no seu proceder que estava profundamente agitado.

Adv. da def.—Disse-nos que o R. tinha saído n'aquella noite. Não conjectura hoje a que sairia o R.?

T.— Eu então não pude conjecturar cousa alguma, porque não desconfiava de nada; mas em vista dos ultimos acontecimentos, conjecturo agora (é conjectura minha, apreciação minha), pelo logar onde elle disse que tinha ido, o Terreiro do Paço, que teria ido talvez enviar alguma participação telegraphica para seu irmão.

Adv. da def.— Diz a accusação que o R. foi ao Brazil na firme intenção de lá grangear casamento rico. Desejava eu que a testemunha dissesse se sabe fôra isso o que levára o sr. Vieira de Castro ao Brazil.

T.—Eu nunca soube de outro fim que levasse o sr. Vieira de Castro ao Brazil, senão o ostensivo de lá ver se pelas suas obras grangeava alguns meios e alguma gloria. E gloria de certo grangeou: uma corôa de oiro, que lhe offereceram lá, não era signal de desconsideração, era signal de grande apreciação pelos seus talentos e suas qualidades.

Adv. da def.—Como a testemunha empregou a palavra *ostensivo*, é necessario que explique se tinha a convicção de que no R. poderia haver outra intenção reservada?

T.—Não tinha outra intenção.

Adv. da def.—Como as palavras da testemunha podiam ser diversamente interpretadas pela accusação, era bom explica-las para que no animo dos srs. jurados não houvesse duvidas a este respeito.

Disse-nos tambem a testemunha que o R. era excessivamente ciumento. Pergunto: esse ciume era n'elle a expressão brutal de sentimentos selvagens, ou o significado de um grande amor que tinha a sua esposa?

T.—Era a significação de um grande amor. Eu nunca o vi mais excessivo. Ás vezes aos olhos dos outros tornava-o para assim dizer quasi que ridiculo; mas era profundamente sincero.

Adv. da def.—Na satisfação dos desejos de sua esposa, não ia elle a ponto de, para sua mulher andar muito bem vestida e apresentar-se bem na sociedade, mandar vir de Parìs todo o fato d'ella?

T.—Mandava vir o fato de Parìs e de toda a parte, e se não tivesse tempo de o mandar vir. mandava faze-lo aqui, porque queria que ella figurasse em todas as grandes festas d'esta boa e bella sociedade.

Adv. da def.—Diz-se na accusação que o R. premeditou o crime. Eu desejava que a testemunha dissesse se o facto praticado, e que arrastou o sr. Vieira de Castro a responder ao tribunal, foi resultado de premeditação.

T.—Não o acredito. Estou convencido de que foi resultado de arrebatamento, de allucinação.

J.—Tem deposto.

3.ª

Josefina da Conceição, de trinta e oito annos, creada de servir, moradora na rua de S. Lourenço, n.º 5.

Del.—Ouviu ler o libello, e sabe de que é accusado o R. Diz-se que elle na madrugada de 9 de maio foi ao quarto em que sua esposa estava deitada e ahi attentou contra a vida d'ella, empregando para esse fim chloroformio, e depois, como não conseguisse o seu intento porque a senhora lhe oppoz alguma resistencia e gritou, lançou sobre o rosto da infeliz a roupa da cama, e com as mãos e a roupa lhe comprimiu o rosto até que ella deixou de manifestar os ultimos signaes de vida. O que póde dizer a este respeito?

T.—A esse respeito não sei nada. Só soube no outro dia que a senhora tinha morrido.

Del.—Sabe se a sr.ª D. Emilia Ortigão frequentava muito aquella casa?

T.—Sim, senhor. Era amiga intima da senhora.

Del.—Então conte alto aos srs. jurados o que sabe a este respeito.

T.—N'uma quinta feira de tarde, ouvi tocar a campainha da porta. Não me pertencia ir abrir; mas, como a creada da cozinha estava provando um vestido e o Thomé não estava lá, fui fazer aquelle serviço. Era o sr. Garrett, e entrou para a sala.

Del.—E a senhora estava na sala?

T.—Não sei se a senhora já estava na sala. Sei que depois ouvi lá conversar, e que o sr. Garrett se demorou cousa de uma hora.

Del.—E o sr. Garrett frequentava a casa?

T.—Ás vezes á noite ia lá.

Del.—E esteve na sala só com a sr.ª D. Claudina mais de uma vez, ou uma vez sómente?

T.—Duas vezes. A primeira vez foi quando o sr. Vieira de Castro convidou o sr. Ramalho Ortigão a jantar fóra de casa, convidando ao mesmo tempo a sr.ª D. Emilia para ir fazer companhia á sr.ª D. Claudina.

Adv. da def.—Não esteve lá senão duas vezes?

T.—Que eu visse não esteve senão duas vezes.

Adv. da def.—Responda com certeza, se póde; não esteve lá senão duas vezes?

T.—Juro aos Santos Evangelhos que só o vi lá duas vezes.

Adv. da def.—A testemunha, jurando aos Santos Evangelhos, só póde dizer que o viu duas vezes.

Del.—E quando entrou o sr. Garrett estava a sr.ª D. Emilia na sala?

T.—Estava no meu quarto. Disse-me logo que saía a fazer umas compras e que depois voltaria.

Del.—Parece-me que ou a testemunha ou a sua companheira disse que havia um erguer de *stores* como signal para Garrett entrar. Este signal fez-se na presença da sr.ª D. Emilia? Não vi nada d'isto?

T.—Não viu nada d'isso.

Del—Não viu?

T.—O que eu digo é a verdade.

Del.—Mas disse-se já que havia um signal.

T.—O signal era levantar-se um transparente.

Del.—Mas foi na presença da sr.ª D. Emilia que este signal foi feito? Veja se se recorda, porque este ponto é importante.

T.—Parece-me que quando a sr.ª D. Emilia entrou a sr.ª D. Claudina levantou o transparente.

Adv. da acc. part.—Mas o signal era levantar-se o transparente.

J.—Tenha a bondade de não interromper.

Adv. da acc. part—Sr. juiz, nós, os advogados, entendemo-nos aqui e vamos de accordo.

J.—Mas eu é que não me entendo assim. Vou dando a palavra a cada um por sua vez, e a ordem no tribunal ha de ser executada como eu entendo.

Del.—Estando pois presente a sr.ª D. Emilia, fez-se o signal para o sr. Garrett entrar.

T.—Quando o sr. Garrett entrou já a sr.ª D. Emilia não estava na sala; estava na casa de engommar, ou perto d'ali.

Del.—N'essa occasião o sr. Garrett não estava para partir para Roma?

T.—Dizia-se que elle estava para saír para Roma.

Quando a sr.ª D. Emilia soube que entrára Garrett, saíu sem fallar com a sr.ª D. Claudina, dizendo que ía fazer umas compras; d'ahi a cousa de uma hora voltou, perguntou-nos se ainda lá estava Garrett. Dissemos-lhe que sim, e ella dirigiu-se ao quarto da sr.ª D. Claudina. Como lá não estava não soube o que se passou; mas a sr.ª D. Emilia voltou muito afflicta e disse que saía immediatamente, que não ficava para jantar, porque o sr. Garrett não saía. Pedimos-lhe muito encarecidamente que se deixasse ficar, porque podia chegar o sr. Vieira de Castro e ver a senhora só com o sr. Garrett, cousa que o faria desconfiar:

A senhora D. Emilia, em vista dos nossos pedidos, ficou para jantar; mas disse que era preciso que o sr. Garrett saísse. Fomos então todos ao quarto de *toilette* para pedirmos á senhora que saísse Garrett, e vimos que ella estava agarrada a elle.

Del.—Não era então que elle devia partir para Roma?

T.—Como já disse, fallava-se em que elle partia para Roma. Pedimos-lhe encarecidamente que deixasse saír o sr. Garrett, e a senhora respondeu-nos asperamente, mandando-nos embora, ao que obedecemos logo, ficando no quarto de *toilette* a senhora D. Emilia, o sr. Garrett e a sr.ª D. Claudina. Depois saiu o sr. Garrett, e pouco depois chegou o sr. Vieira de Castro, estranhando que as senhoras estivessem jantando tão tarde.

O sr. Vieira de Castro demorou-se só um bocadinho, sentado n'uma cadeira, e saíu

d'ahi a pouco. Acabou-se depois o jantar, e as senhoras voltaram para a sala do *toilette*. Em seguida tocaram a campainha da porta: era uma carta do sr. Garrett para uma das senhoras. Não sei o que essa carta dizia, mas sei que a sr.ª D. Emilia esteve ralhando muito na sala do *toilette*.

A senhora depois tocou a campainha, e eu fui receber as suas ordens; e, quando entrei, pareceu-me que a sr.ª D. Emilia lhe estava dizendo: «Deixa o ir, deixa-o ir»; e depois voltando-se para mim, disse-me: «Que lhe parece? Elle quer partir para Roma e ella não o deixa ir».

A sr.ª D. Claudina, que estava a escrever uma carta, não disse nada. Continuou a escrever; fechou depois a carta, deu-m'a e disse-me: «Vá levar esta carta ao Thomé para que vá immediatamente entrega-la ao sr. Garrett».

A sr.ª D. Emilia fez-me um signal, que pareceu ser para que eu não levasse a carta, mas como a senhora me tinha mandado, fui ter com o Thomé e disse-lhe: «Aqui está esta carta para levar ao sr. Garrett; mas eu se fosse a você não a entregava». O Thomé pegou na carta e saiu. Voltou e disse que o sr. Garrett não estava em casa. Eu fui levar este recado á senhora; ella não quiz acreditar-me, e disse-me que se soubesse que não tinham levado a carta ao sr. Garrett nos punha a todos fóra a pau.

Del.—Então a sr.ª D. Claudina tratava mal os creados?

T.—Não digo que ella tratava mal os creados, mas n'aquella occasião passou-se isto; esta é a verdade, que eu juro.

Del.—Depois a testemunha retirou-se de casa.

T.—Retirei-me no dia immediato, mas a senhora prometteu não tornar lá a metter o sr. Garrett; mas da segunda vez despedi-me, vendo que a senhora não deixava de dar entrada ao sr. Garrett; saí de casa bem doente, e ainda hoje o estou.

Del.—Mas que motivo especial achava a testemunha na entrada do sr. Garrett em casa de sua ama, a ponto de se despedir e saír doente d'essa casa?

T.—Por me parecer que simillhante visita não era conveniente.

Del.—Mas o sr. Garrett não era parente do R.

T.—Não sei se era parente; ouvi dizer que era primo.

Del.—Mas porque quiz saír de casa para não entrar mais?

T.—Porque via uma loucura tão grande n'aquella senhora por aquelle homem, que não me era possivel continuar a estar ali.

Del.—E em que consistia a loucura?

T.—Todas as vezes que elle lá ía, a senhora andava no ar, e a senhora mesmo me dizia que aborrecia o sr. Vieira de Castro, que o não podia ver; e perguntando-lhe eu, se ella não tinha casado por amor, disse-me que sim, mas que depois o aborrecia, a ponto de o não poder ver.

Del.—Porque?

T.—Não sei; o sr. Vieira de Castro não tratava mal a sua senhora; juro-o aos Santos Evangelhos.

Del.—Diga-me, não acha fóra do natural não gostar o R. de que a sua casa fossem homens quando elle lá não estava; não acha motivo para estranhar isso, porque emfim o homem casado, que tem plena confiança na sua senhora, não usa assim, principalmente a respeito de parentes ou pessoas com quem tem relações; não viu n'esse procedimento alguma cousa de especial, por exemplo, ciumes?

T.—De ciumes não sei, mas sei que o sr. Vieira de Castro não gostava que a sr.ª D. Claudina recebesse visitas sem elle estar em casa.

J.—Não foi a testemunha que me contou a historia de uma bota e de um pé mostrado na sala?

T.—Ouvi dizer que uma noite se fallou em pé pequeno, e que a sr.ª D. Claudina mostrára a bota. Creio que por isto houve questão depois entre ella e seu marido, porque ouv-

ralhar na sala; mas juro que durante cinco mezes que servi na sua casa nunca ouvi ao sr. Vieira de Castro dirigir palavra alguma má á sr.ª D. Claudina.

Adv. da acc. part.—Vejo que a testemunha tem uma grande memoria.

T.—É verdade.

Adv. da acc. part.—Fui seguindo o seu depoimento actual com o seu depoimento escripto, e vejo que é exactamente palavra por palavra; é uma memoria espantosa. Ora, diga-me, qual é a rasão por que a testemunha, esquecendo-se dos deveres de creada para com seu amo, não lhe foi dar conta do que se passava?

T.—Quem é que se dirigiria ao sr. Vieira de Castro, contando-lhe um facto similhante?

Adv. da acc. part.—Mas se a testemunha viu que isto se passava, e que aconteceu muitas vezes...

T.—Que eu saiba, duas vezes.

Adv. da acc. part.—Mas por que rasão não se deixou ficar em casa, e não declarou a seu amo as suas suspeitas?

T.—Não declarei ao sr. Vieira de Castro, mas despedi-me.

J.—A testemunha já disse que tinha saído de casa.

Adv. da acc. part.—Estou satisfeito.

Adv. da def.—O facto de ser Garrett parente ou não da casa, é indifferente; mas pergunto, qual a rasão por que sendo Garrett parente do sr. Vieira de Castro, conhecendo bastante o seu modo de viver, e sabendo que elle não gostava de que a sua senhora recebesse visitas, insistindo Garrett em lá ir quando a senhora estava só, a testemunha não suspeitava qual o fim d'aquellas visitas?

T.—Eu não sei, havia ordem para não entrar homem nenhum em casa quando o sr. Vieira de Castro lá não estivesse, e a senhora mandava sempre entrar aquella visita.

Adv. da def.—Custa-me fazer estas perguntas, mas como advogado da defeza vejo-me obrigado a entrar n'este campo; é a necessidade que me obriga, e não tenho remedio senão obedecer a este dever da minha posição. O sr. Vieira de Castro não queria que a sua senhora recebesse visita de homem algum, já se vê que a sr.ª D. Claudina recebendo aquella visita a recebia para ella só.

T.—De certo.

Adv. da def.—E onde recebia a sr.ª D. Claudina o sr. Garrett?

T.—A primeira vez foi na sala.

Adv. da def.—E a segunda vez não foi na sala?

T.—Não, senhor; a segunda vez foi no quarto da *toilette.*

Adv. da def.—Fallou a testemunha n'um signal feito com um *store,* que se levantava e abaixava; que sabe d'isto?

T.—D'isso não sei nada.

Adv. da def.—Mas não disse que havia um signal que se fazia com um *store?*

T.—Sei que havia esse signal, porque a senhora m'o disse.

Adv. da def.—Então foi mesmo a sr.ª D. Claudina que lh'o disse?

T.—Sim, senhor.

Adv. da def.—Bem vejo que vou entrando em um assumpto que não está no seu depoimento, mas tenho por indispensavel fazer-lhe estas perguntas. Não creio que a sr.ª D. Claudina dissesse á testemunha simplesmente «olha que eu costumo levantar e abaixar este *store»;* é provavel que lhe dissesse mais alguma cousa?

T.—Não tenho nada a dizer a isso.

Adv. da def.—O depoimento que a testemunha acaba de fazer está inteiramente em conformidade com o que antes tinha feito, disse a verdade então como o disse agora; mas desejo que me responda a esta pergunta.

T.—O sr. advogado quer que lhe diga o motivo por que eu sei que a sr.ª D. Claudina levantava e abaixava o *store*?

Adv. da def.—Sim, senhora.

T.—Sei, porque o ouvi dizer á sr.ª D. Emilia.

Adv. da def.—Mas a sr.ª D. Claudina não o disse á testemunha mesmo?

T.—Não, senhor; a minha ama poucas conversas tinha commigo.

Del.—Peço licença para fazer ainda uma pergunta á testemunha. A sr.ª D. Emilia Ortigão não se oppoz formalmente, não houve mesmo grande luta entre as duas senhoras por causa da entrada de Garrett em casa?

T.— No dia em que lá entrou o sr. Garrett, sei que ralharam muito a sr.ª D. Claudina com a sr.ª D. Emilia; não sei se era sobre isso.

Del.—E no dia em que lá entrou Garrett, a sr.ª D. Claudina não fez resistencia á sua entrada? Não soube d'isso?

T.—Não, senhor.

Del.—Parece-me que a testemunha já declarou perante alguem que a senhora se agarrára ao pescoço de Garrett.

T.—Vi-a agarrada ao sr. Garrett, mas não sei se era para o impedir de saír; vi-os agarrados um ao outro.

Del.—Da segunda vez?

T.—Da segunda vez.

J.—Tem deposto.

4.ª

Leopoldina Amelia do Espirito Santo, solteira, de vinte e seis annos, moradora na rua de Santo Antonio dos Capuchos; declarou ter sido creada do R.

Del.—A testemunha sabe que o R. é accusado de ter, na madrugada do dia 9 de maio d'este anno, attentado contra a vida de sua esposa, conseguindo mata-la. Conte o que sabe a este respeito.

T.—Nada posso dizer ácerca d'isso, porque nada sei.

Del.—Vamos ver. No dia 8 de maio viu a sr.ª D. Claudina?

T.—Vi, sim, senhor.

Del.—Até que horas esteve a sr.ª D. Claudina levantada?

T.—Até ás dez ou onze horas da noite, hora a que me chamou.

Del.—Então a testemunha assistiu ao recolher e despir da sr.ª D. Claudina?

T.—Não, senhor. A sr.ª D. Claudina fez o rol commigo, como costumava fazer todas as noites, deu-me as suas ordens e retirou-se.

Del.—No dia seguinte como despertou a testemunha; chamaram-a, ou acordou naturalmente?

T.—Ninguem me foi chamar.

Del.—A que horas se levantou?

T.—Ás horas do costume.

Del.— Mas quaes eram as horas do costume?

T.—Sete para as oito, e ás vezes seis e meia.

Del.—Viu então o R.?

T.—Immediatamente não; vi-o depois, quando eu passava por um corredor.

Del.—Elle disse-lhe então alguma cousa?

T.—Eu ia buscar uma cadeira ao quarto da senhora, e o senhor disse-me que ali ninguem entrava.

Del.—E porque?

T.—Porque, não m'o disse. Perguntou-me se tinha sentido saír pela manhã a senhora

com elle; mas eu disse que não. O meu quarto era independente; tinha duas portas, e eu fechava-me por dentro, não ouvindo nada do que se passava nos outros quartos.

Del.—Então os creados acreditaram que a senhora tinha saído?

T.—Sim, senhor, porque o sr. Vieira de Castro tinha andado na vespera de trem por muito tempo, e eu suppoz que elle andava procurando casa para depositar a senhora. Não podia acreditar que elle a tivesse morto; não o suppunha capaz d'isso, e ainda hoje me custa a acreditar, porque o senhor tratava muito bem a esposa.

Del.—Mas acredita ou não?

T.—Não digo que sim nem que não, porque não vi.

Del.—Mas não sendo o R., que outra pessoa poderia ter possibilidade de entrar no quarto da sr.ª D. Claudina?

T.—Ninguem; mas para uma pessoa morrer, não precisa ter ninguem ao pé de si.

Del.—Não viu a sr.ª D. Claudina depois de morta?

T.—Vi, sim senhor.

Del.—E não viu os signaes de morte violenta?

T.—Não vi; e Deus me livrasse de examinar isso.

J.—Pois a testemunha não tem rasão nenhuma para saber que a sr.ª D. Claudina não morreu de morte natural? Pois a testemunha sabe que o R. confessou ter morto sua mulher, e apresenta-se agora a dizer que não sabe d'isso, querendo talvez fazer-nos suppor que a sr.ª D. Claudina morreu de alguma apoplexia?!

T.—Como nada vi, nada posso dizer.

J.—E não lhe constou nada ácerca da morte?

T.—O que me constou já eu disse.

J.—Não se póde admittir que a testemunha negue agora o seu depoimento ácerca do que chegou ao seu conhecimento. Isso é provar de mais.

Del.—Viu se a porta do quarto estava fechada?

T.—Sim, senhor.

Del.—A porta não tinha nenhum signal de arrombamento?

T.—Não, senhor.

Del.—Tinha algumas apprehensões sobre se não era verdade ter a senhora saído?

T.—Não tinha certeza.

J.—A testemunha espreitou pela fechadura da porta, e viu a sr.ª D. Claudina no quarto?

T.—A minha companheira, a sr.ª Anna do Carmo, é que foi espreitar; viu a roupa da senhora em cima de uma mala, e disse-me que lhe parecia estar a senhora morta. Eu respondi-lhe: «Isso não; o senhor andou hontem muito tempo por fóra, naturalmente em procura de casa onde depositar a senhora». Era o que eu sempre imaginava.

Del.—Mas parece-lhe que haveria possibilidade de entrar alguem que não fosse o R. no quarto da sr.ª D. Claudina, para commetter o crime de que o R. é accusado?

T.—Não, senhor.

Del.—Sabe de alguns factos anteriores, e que tenham com este alguma relação?

T.—Não sei senão o que já disse.

Del.—Ouviu no dia 7 alguma altercação entre o R. e sua esposa?

T.—Ouvi, sim, senhor.

Del.—Conte o que souber.

T.—A senhora estava escrevendo uma carta, e n'essa occasião chegou o senhor, viu a sr.ª D. Claudina a escrever, e pediu-lhe para lhe deixar ver o que continha o papel. Altercaram por algum tempo, e a senhora disse que antes queria morrer do que deixar ver o papel. Depois penso que sempre lhe deu a carta.

Del.—Mas a carta foi-lhe tirada, ou ella entregou-a?

T.—Julgo que a entregou. Os senhores fallavam muito, porém não mais alto do que

nós fallâmos agora aqui. O senhor dizia: «Ó menina, deixa-me ver isso; não me faças suspeitar de cousa peior; talvez seja alguma remessa de dinheiro para o banco, ou alguma carta para uma amiga, mas deixa-me ver». A senhora respondia: «Antes quero deitar-me da janella abaixo, do que deixar-te ver este papel». Tudo isto era dito em tom muito pacifico. Quanto mais a senhora recusava, mais o sr. Vieira de Castro instava.

Del.—E a final entregou a carta?

T.—Penso que sim.

Del.—Que se passou depois?

T.—A senhora foi á cozinha, disse-me que o marido a tinha encontrado escrevendo uma carta para Garrett, e que ella lh'a mostrára, porque o sr. Vieira de Castro lhe promettêra debaixo de juramento, por tudo que havia mais santo, e sob sua palavra de honra, não fazer mal á pessoa a quem era dirigida a carta.

Del.—E o R. prometteu alguma cousa á senhora em particular?

T.—A sr.ª D. Claudina disse-me no domingo que o marido lhe tinha perdoado tudo.

J.—Fixemos bem este ponto, que é importante. A sr.ª D. Claudina disse á testemunha que o R. lhe promettêra, sob juramento, por tudo que havia mais santo no mundo, não fazer mal á pessoa a quem a carta era dirigida; e á esposa prometteu alguma cousa?

T.—Não sei.

J.—Mas a testemunha disse que o R. tinha perdoado tudo á sr.ª D. Claudina?

T.—Disse-m'o a senhora.

J.—Então o R. empenhou a sua palavra de honra e jurou por tudo que havia mais santo no mundo, que não faria mal á pessoa a quem a carta era dirigida, e prometteu perdoar á esposa.

T.—Mas isso não foi debaixo de juramento.

J.—Mas prometteu perdoar-lhe?

T.—Sim, senhor.

J.—E a sr.ª D. Claudina confiava n'essa promessa, não manifestava receio algum de que a sua vida corresse risco?

T.—Não, senhor; confiava, creio eu, na promessa.

J.—Estava toda entregue á idéa de que elle lhe perdoava?

T.—Sim, senhor.

J.—E antes d'esse facto, nunca pareceu á testemunha que o R. tratasse mal sua esposa?

T.—Nunca vi que elle a tratasse mal. Mesmo na occasião em que lhe pedia a carta, fe-lo com muita delicadeza, dizendo que a recusa podia significar conter a carta cousa peior do que na verdade continha.

J.—A testemunha póde dizer-nos se n'esses dias viu o R. perturbado, se elle mostrava alguma cousa de extraordinario no seu procedimento, ou se estava tranquillo?

T.—Eu não tinha muitas occasiões de fallar ao sr. Vieira de Castro; para fazer o meu serviço não precisava ir ter com elle.

J.—Mas nunca esteve com elle?

T.—Não, senhor.

J.—A sr.ª D. Claudina nunca notou no marido cousa que a fizesse desconfiar de que sua vida corria perigo?

T.—Não, senhor.

J.—A testemunha era confidente d'ella n'estes amores com Garrett?

T.—Eu ouvia o que ella me dizia.

J.—Se a testemunha se não prestasse ao que se prestava, talvez que este crime não tivesse sido praticado.

T.—Havia intimos amigos de infancia do senhor, que íam lá a casa e o sabiam tão bem como eu.

J. — A testemunha escondia Garrett no seu quarto na occasião em que batiam á porta?

T. — Exactamente.

J. — E, depois de se verificar que quem batia não era o dono da casa, Garrett saía do seu quarto e tornava a entrar para o quarto de *toilette* da sr.ª D. Claudina?

T. — Sim, senhor.

J. — E a testemunha prestava-se a tudo isso?

T. — Por isso me despedi, tornando a ficar, porque m'o pediram.

J. — E quantas vezes tornou Garrett a ir ao seu quarto?

T. — Depois d'isso foi só mais uma vez ao meu quarto.

Del. — Essa vez foi a terceira. No domingo o R. jantou com a esposa?

T. — Jantou.

Del. — Á mesma mesa.

T. — Sim, senhor.

Del. — E a senhora deixou a porta do quarto aberta?

T. — Quando se deitaram?

Del. — Sim.

T. — Não sei.

Del. — Mas não encontrou no outro dia signal nenhum de arrombamento?

T. — Não, senhor.

Del. — E então, em virtude das declarações da sr.ª D. Claudina, de que tudo estava socegado e tudo tinha terminado, foi que a testemunha e os outros creados, que se tinham despedido, se deixaram ficar em casa?

T. — Sim, senhor.

Del. — Pergunto outra cousa. Já aqui depoz uma testemunha que Garrett ía a casa do R. É verdade que Garrett ía lá algumas noites?

T.—Sim, senhor.

Del.—E de dia? Quantas vezes sabe que elle foi lá?

T.—Sem o senhor o saber?

Del.—Sim.

T.—Tres vezes.

Del.—Depois que se deu o acontecimento da carta nunca mais lá foi?

T.—Não, senhor. Não tornou lá depois da terceira vez.

Del.—E sabe o que se passou n'essa terceira vez?

T.—Não sei.

Del.—Das duas vezes já fallámos. Quem abriu a porta na terceira vez?

T.—Penso que fui eu.

J.—É natural.

Del.—E depois para onde foi Garrett?

T.—Entrou para o *toilette* da senhora.

Del.—Sentiu-os conversar?

T.—Sim, senhor.

Del.—A porta estava aberta ou fechada?

T.—Fechada.

Del.—Veja o que diz. Hesitou ha pouco, e eu percebi a sua hesitação.

T.—Estava fechada. E lembra-me porque eu e outra creada andavamos por ali com medo que o senhor viesse.

Del.—Foi n'essa vez que houve necessidade de esconder Garrett no quarto da testemunha?

T.—Não, senhor.

Del.—Quando foi?

T.—Parece-me que foi da primeira vez.

Del.—Quem foi que entrou então?

T.—Já me não lembro. O senhor não foi, d'isso estou eu certa.

Del.—Da segunda vez estava lá em casa a sr.ª D. Emilia Ortigão quando entrou Garrett?

T.—Nada. Penso que a sr.ª D. Emilia entrou depois de lá estar Garrett.

Del.—Veja o que diz. Já ouvi o depoimento de uma testemunha, que confirma esta circumstancia, e eu tenho-o bem presente.

T.—Não estou bem certa; mas parece-me que a sr.ª D. Emilia entrou depois, e ficou afflictissima por se ter dado aquelle facto.

Del.—A testemunha, que acabou de depor, declarou que quando a sr.ª D. Claudina tinha levantado o *store* estava lá, já havia muito, a sr.ª D. Emilia.

T.—Para fallar a verdade não estou bem certa.

J.—Não se recorda se quando Garrett entrou já lá estava a sr.ª D. Emilia, ou se esta entrou depois?

T.—Não sei qual entrou primeiro.

Del.—Então foi da primeira vez que, entrando alguem, Garrett se escondeu no quarto da testemunha?

T.—Sim, senhor.

Adv. da def.—A testemunha declarou ao sr. juiz que era a confidente da sr.ª D. Claudina n'estes amores. Não é verdade?

T.—A senhora contava-me isso.

Adv. da def.— Diga-me uma cousa: a sr.ª D. Claudina conversava por força a esse respeito com a testemunha, que era sua confidente; e d'essas conversas, e dos factos praticados pela senhora com relação a Garrett, a testemunha não deduzia alguma cousa, nem póde apresentar aqui no tribunal a sua convicção a respeito d'essas relações?

T.—Tanto eu como a testemunha Josefina e a sr.ª D. Emilia Ortigão, muitas vezes lhe dissemos que se o sr. Vieira de Castro viesse a saber aquillo, era uma grande desgraça, e lhe pedimos que se deixasse d'isso; mas a senhora não quiz attender-nos.

Adv. da def.—D'essas vezes que Garrett esteve lá em casa, onde foi recebido?

T.—No *toilette*.

Adv. da def.—E em alguma vez esteve a porta fechada?

T.—Uma vez, em que eu e a Josefina lá fomos para lhe dizer que se fosse embora, que podia vir o senhor, estava a porta fechada.

Adv. da def.—A testemunha declarou, a instancia do sr. dr. delegado, que no domingo o R. tinha estado á mesa e tinha jantado. A testemunha era a creada que servia á mesa?

T.—Não, senhor. Quem servia á mesa era o creado.

Adv. da def.—Então sabe se o R. jantou?

T.—O sr. Vieira de Castro e a senhora não jantaram quasi nada; fizeram a ceremonia de ir para a mesa.

Adv. da def.—Jantou ou só esteve á mesa?

T.—Esteve á mesa. Comeram ambos pouco.

Adv. da def.—Como o sabe?

T.—Pela comida que ía para fóra e vinha para dentro.

Adv. da def.—Foram os pratos que lh'o disseram?

T.—Não foram os pratos que m'o disseram; mas eu, que tinha mandado a comida, sabia o que tinha ido.

Adv. da def.—Então a rasão por que a testemunha sabe que o R. jantou é essa?

T.—É, porque os pratos vinham sujos.

J.— Já é uma rasão. E que a senhora D. Claudina não tinha comido, prova-o o exame medico, pelo qual se reconheceu que não tinha nada no estomago.

Adv. da def.—A testemunha disse que a senhora lhe declarára no domingo, que o R. lhe tinha perdoado. E quando a senhora lhe disse isso, o R. sabia que Garrett tinha entrado em casa?

T.—A senhora disse-me no domingo que o senhor lhe havia perdoado, porém não me disse que lhe tinha contado mais do que o que se referia á carta.

Del.—Mas a senhora confessou tudo ao R. ou não confessou?

T.—Se confessou depois não sei. No domingo disse que só lhe tinha fallado a respeito da carta.

J.—Ahi está o depoimento. A testemunha disse mais do que isso.

Del.—A testemunha disse que a senhora lhe havia confessado o que podia confessar-lhe.

(O delegado e o advogado da accusação particular examinam o depoimento escripto da testemunha.)

J.—A testemunha diz que no domingo a senhora lhe não disse que tinha confessado tudo ao R.? Veja bem o que diz. Faço esta pergunta no interesse do R., porque, se não tinha ainda havido no domingo a confissão, tendo o R. declarado que n'esse domingo pela manhã saíra de sua casa e se dirigíra a uma drogaria a comprar chloroformio com o fim de matar sua mulher, seguia-se que o R., sem ter prova da deslealdade d'ella, já se preparava para a matar. A senhora não tinha dito á testemunha que o R., quando lhe achou a carta, lhe fizera a promessa de não lhe fazer mal, e que ella lhe contára tudo?

T.—O que eu disse foi que a senhora me dissera que contára ao senhor que escrevia ao Garrett, e não que lhe contára, que elle ía lá.

J.—As confissões que a sr.ª D. Claudina fez ao R. verificaram-se no sabbado?

T.—Sim, senhor.

J.—Agora diga-me outra cousa. O R. disse nos seus interrogatorios, que era composta de tres elementos a convicção que tinha formado de que sua mulher lhe era desleal: 1.º, a achada da carta que estava escrevendo; 2.º, as confissões feitas por sua mulher n'essa occasião, de joelhos e de mãos postas; 3.º, as indagações a que tinha procedido com as pessoas da casa. O R., depois de achar a carta á senhora, conversou com a testemunha a esse respeito?

T.—O que o senhor me disse na segunda feira foi...

J.—Na segunda feira, quer dizer, depois de morta a senhora.

T.—Eu não sabia que a senhora estava morta.

J.—Mas a primeira vez que o R. fallou com a testemunha, em seguida á achada da carta, foi depois de ter morto a senhora?

T.—Parece-me que sim.

J.—Antes não lhe disse nada a esse respeito?

T.—O que o senhor me disse na segunda feira, quando eu ía para entrar no quarto da senhora e o encontrei, foi: «Tenho a agradecer-lhe, tanto a você como aos mais creados meus o querer ir-se embora. Sei agora o motivo, porque a senhora disse-me tudo».

J.—Mas isso foi na segunda feira?

T.—Sim, senhor.

J.—Antes d'isso não constou á testemunha que o R. fizesse perguntas a este respeito; e effectivamente nos depoimentos não consta. Era indispensavel que o R., que diz que um dos elementos que formaram a sua convicção veiu das declarações das pessoas de casa, tivesse procedido a indagações entre essas pessoas. Diga-me portanto: em casa não havia, alem da testemunha, senão o creado e outra creada?

T.—Havia duas creadas e um creado.

J.—Não havia mais ninguem de quem o R. indagasse senão essas pessoas?

T.—Não havia.

J.—Com a testemunha só na segunda feira fallou a esse respeito?

T.—Sim, senhor.
J.—E não lhe consta que indagasse dos seus companheiros?
T.—Não me consta.
J.—Tem deposto.

5.ª

Thomé Nunes de Castro, vinte e tres annos, solteiro, creado de servir, morador na rua da Bella Vista (á Estrella), n.º 33.

Del.—Sabe que o R. é accusado de ter na madrugada de 9 de maio d'este anno dado a morte a sua mulher. O que póde dizer-nos a este respeito?
T.—Não sei nada.
Del.—E a respeito do dia anterior? No domingo não viu a sr.ª D. Claudina?
T.—No domingo vi-a varias vezes.
Del.—Viu-a varias vezes. Mas a que horas a viu?
T.—Vi-a á hora do jantar, vi-a á noite depois do chá, e vi-a seriam onze horas, pouco mais ou menos, quando fui dar contas ao sr. Vieira de Castro no escriptorio.
Del.—Disse que a viu ao jantar. Ella jantou com alguem.
T.—Jantou com o sr. Vieira de Castro.
Del.—E por essa occasião notou alguma cousa sensivel, alguma excitação da parte do R., algum receio de desgosto em casa, alguma cousa que fizesse suppor um successo grave que podia dar-se? Não teve algumas apprehensões?
T.—Não, senhor.
Del.—Então quando os viu jantar não notou cousa alguma?
T.—Notei só que conversavam, quando eu me retirava da casa de jantar.
Del.—Então, como os viu comer; diga-me: comeram ambos bem?
T.—Vi que o sr. Vieira de Castro comeu muito pouco.
Del.—Fez-se a autopsia do cadaver, e viu-se que no estomago estava uma pequenissima porção de alimento. Comeram pouco ambos, ou qual d'elles comeu pouco?
T.—Eu notei que o sr. Vieira de Castro comeu menos que a senhora.
Del.—Comeu menos! Então não comeu nada? Mas não notou mais alguma cousa? Não notou alguma excitação de espirito?
T.—Não notei cousa alguma.
Del.—Disse que viu a senhora ás onze horas. Não a viu antes?
T.—Que fossem exactamente onze horas não posso assegurar, mas posso dizer que eram, pouco mais ou menos, essas horas.
Del.—E no dia seguinte o que succedeu?
T.—No dia seguinte o sr. Vieira de Castro foi ao meu quarto e acordou-me.
Del.—Que horas seriam?
T.—Não sei com certeza; mas pouco mais ou menos seriam cinco horas.
Del.—E o que fez?
T.—Perguntou-me se eu os tinha sentido saír. Respondi que não; que não os tinha sentido saír, nem cousa alguma.
Del.—Depois levantou-se, não é verdade? E o que se passou depois?
T.—Depois levantei-me, e o sr. Vieira de Castro conservou-se em casa.
Del.—Viu a porta do quarto da senhora?
T.—Não, senhor.
Del.—E porque?
T.—Porque não fui lá vê-la.
Del.—Mas as creadas tiveram algumas apprehensões, e foram espreitar; vocemecê não foi?

T.—Não, senhor.
Del.—A que horas chegou o irmão do R.?
T.—Ás sete da manhã, pouco mais ou menos.
Del.—Viu ou sabe que notassem as creadas ter o irmão do R. entrado no quarto?
T.—Não, senhor.
Del.—Não lhe constou, ao menos?
T.—Nem vi, nem me constou.
Del.—A porta estava sempre fechada? Já disse, é verdade, que não a viu, mas por terceira pessoa constou-lhe que a porta estivera sempre fechada?
T.—Ouvi dizer que a porta esteve sempre fechada.
Del.—E até quando?
T.—Até terça feira, dia em que entrou a policia em casa do sr. Vieira de Castro.
Del.—E antes não tinha desconfiado de alguma cousa?
T.—Tinha desconfiado de que o sr. Vieira de Castro tinha saído com a senhora para a ir pôr em alguma casa; de mais cousa nenhuma.
Del.—Constou-lhe que a sr.ª D. Claudina dissesse alguma cousa á creada Leopoldina sobre um perdão que tinha sido dado a vocemecê pelo R.?
T.—Constou-me, porque a Leopoldina m'o disse, que a senhora dissera que, se eu me tinha despedido por ouvir fallar n'aquellas cousas, se eu me tinha querido ir embora por saber do que se passava, então podia continuar a estar, porque tudo estava acabado.
Del.—Tinha dito a senhora isso?
T.—A Leopoldina disse-me que a senhora lhe dissera que, se eu me quizera ir embora por causa do tal namoro, então podia continuar a estar porque tudo estava acabado.
Del.—E em que dia foi isso?
T.—Foi antes de ter acontecido este caso.
Del.—Foi alguns dias antes?
T.—Foi alguns dias antes.
Del.—Então, dias antes de ter acontecido o facto de que se trata, disse-lhe a Leopoldina que a senhora lhe dissera que tudo estava acabado?
T.—Disse-me que ella dissera que, se eu me queria ir embora por causa do namoro, podia continuar a estar, porque tudo estava acabado.
Del.—Depois de aberta a porta, foi alguma vez ao quarto da sr.ª D. Claudina?
T.—Não, senhor.
Del.—Nunca entrou n'aquelle quarto?
T.—Nunca.
Del.—Nem antes, nem depois?
T.—Nem antes, nem depois.
Del.—Mesmo depois do fallecimento da sr.ª D. Claudina não entrou no quarto?
T.—Depois do fallecimento da sr.ª D. Claudina entrei no quarto, mas isso foi quando a casa já estava despejada.
Del.—Ora diga-me uma cousa: tinha-lhe sido prohibido o accesso a um certo corredor? Por outra occasião, fazendo-lhe uma pergunta, sem ser inquirindo-o, tenho idéa de que me disse que lhe tinha sido prohibida pelo R. a passagem pelo corredor do quarto. É verdade ter-me dito isto?
T.—Sim, senhor.
Del.—Então, se é verdade, diga-me uma cousa; em que dia foi que o R. lhe fez essa prohibição? Foi proximamente que o R. lhe prohibiu a passagem pelo corredor do quarto da cama?
T.—Prohibiu-me que passasse pelo corredor do quarto da cama quando para ali fui servir. Nos primeiros dias em que fui para casa do R. fui logo prohibido de passar por aquelle corredor.

Del.—Creio que a testemunha disse já mais alguma cousa. Creio que a testemunha me disse que o R. lhe fizera essa prohibição com alguma exaltação, porque lhe dissera que o mandava embora se passasse por aquelle corredor. Veja se se recorda.

T.—Não me recordo.

Del.—E isso foi muito proximo a ter entrado para aquella casa?

T.—Como já disse, foi muito proximo.

Adv. da def.—Duas perguntas só. O sr. Vieira de Castro deitou-se durante as noites de 7, 8 e 9?

T.—Não sei se se deitou ou se ficou a pé.

Adv. da def.—A testemunha sabe qual era o estado do sr. Vieira de Castro anteriormente ao facto que se deu?

T.—Conservou-se bastante triste.

Adv. da def.—Disse a testemunha que, quando servia á mesa, viu que o sr. Vieira de Castro e sua esposa conversavam. Não ouviu o que diziam?

T.—Não ouvi.

Adv. da def.—Disse a testemunha que o sr. Vieira de Castro lhe prohibíra que passasse pelo corredor. Porque seria isso? Essa prohibição havia de fazer impressão no espirito da testemunha. Nunca fez supposição alguma ácerca dos motivos de tal prohibição?

T.—Suppuz só que em todas as casas os donos da casa não gostam de que os creados andem passando pelas portas dos quartos das senhoras.

J.—É uma rasão de decoro.

Del.—Em que occasião foi isso? Que horas seriam quando a testemunha passou pelo corredor na occasião em que foi feita a prohibição?

T.—Não sei.

J.—Isso foi muito anteriormente a este caso?

T.—Foi muito anteriormente.

Adv. da acc. part.—Diga-me, o sr. Garrett costumava ir a casa do R.?

T.—Sim, senhor.

Adv. da acc. part.—Ia lá frequentes vezes?

T.—Ia lá frequentes vezes á noite.

J.—Diga-me, o sr. Vieira de Castro depois da tarde de sabbado perguntou á testemunha alguma cousa, fez algumas investigações com a testemunha ácerca das relações amorosas que podiam existir entre a sr.ª D. Claudina e o sr. Garrett?

T.—Não, senhor.

J.—Não perguntou nada, não fez nenhumas investigações com respeito á testemunha?

T.—Não fez.

J.—E a testemunha sabe se alem dos creados havia outras pessoas de quem elle podesse investigar? Não havia mais ninguem?

T.—Não sei mais nada.

J.—Tem deposto.

6.ª

Francisco Amaro da Cruz, casado, sapateiro, trinta e tres annos de idade, rua dos Calafates, 80, 1.º andar.

J.—Sabe que o R. nas proximidades do acontecimento que o trouxe a este logar, tinha ido á sua loja comprar calçado?

T.—Sim, senhor; foi á loja onde eu estou e comprou umas botinhas.

J.—Em que dia?

T.—Nas vesperas ou ante-vesperas do acontecimento.

J.—Mas a testemunha no seu depoimento parece-me que indicou o dia.

T.—Foi no domingo.

J.—De que eram as botinhas?
T.—De pelica, gaspeadas de polimento.
J.—Houve mais alguma encommenda de calçado por essa occasião?
T.—Que eu saiba, não, senhor.
J.—No domingo, a que horas?
T.—Não posso precisar a hora, mas foi de manhã, porque a loja fecha aos domingos á uma hora da tarde.
Del.—A testemunha diz que o sr. Vieira de Castro tinha ido á sua loja quando?
T.—No domingo.
Del. — A que horas?
T. — Já disse que de manhã, porque a loja fecha á uma hora.
J. — Tem deposto.

7.ª

José Antonio Esteves, quarenta e oito annos, casado, mestre de obras, morador na rua da Atalaia, n.º 30.
Del. — Tem a bondade de me dizer o que sabe relativamente a este negocio?
T. — Como juiz eleito fui chamado por um chefe de esquadra, para me apresentar ao sr. commissario geral. Apresentei-me e soube que era para ir á casa da rua das Flores, n.º 109, onde residia o sr. Vieira de Castro, para se proceder ao auto de corpo de delicto na pessoa de sua mulher, que na dita casa fôra assassinada por seu marido. Dirigi-me a casa do sr. Vieira de Castro e ali recebi ordem do sr. juiz para não deixar mexer no corpo sem se proceder á autopsia. O irmão do sr. Vieira de Castro foi quem me conduziu á casa onde estava o cadaver, que o sr. Bourquin descobriu, estando coberto com um lençol e uma coberta, tendo a cabeça envolta n'esta roupa. O corpo estava nú sobre o lado direito, tendo a cabeça sobre o colchão. Quando se estava fazendo isto, chegou o sr. juiz, e ordenou-me que fosse ao hospital buscar os ferros para a autopsia. No quarto onde estava o cadaver havia um cheiro exquisito, que depois ouvi dizer que era de chloroformio.
Del. — Então achou um cheiro singular no quarto, que depois lhe explicaram ser chloroformio?
T. — Sim, senhor, achei um cheiro extraordinario, que os srs. Mesquita e Bourquin disseram depois ser chloroformio; mas este cheiro desappareceu com outro que sobreveiu com maior intensidade, proveniente do estado do cadaver.
J. — Mas a testemunha mesmo sentiu o cheiro que os facultativos disseram ser de chloroformio?
T. — Sim, senhor; mas depois desappareceu pelo cheiro que deitava o corpo.
Del. — Mas depois voltou alguma vez mais a casa do R.?
T. — Fui lá mandado para fazer o traçado da planta da casa.
Del. — E viu lá alguma cousa?
T. — Não vi nada; havia só um creado.
Del. — Mas esse creado estava fazendo alguma cousa?
T. — Estava arranjando um caixote com louça.
Del. — Mas não viu um caixote com a designação de para onde devia ser conduzido?
T. — Não reparei.
Adv. da acc. part. — Quem foi que descobriu o cadaver?
T. — O sr. Bourquin.
Del. — Mas no caixote não sabe se havia mais alguma cousa do que louça?
T. — Havia uns quadros.
Del. — Mas não se recorda de ver outro caixote fechado?
T. — Havia, mas estava fechado.

Del. — Disseram-lhe para onde deviam ser dirigidos esses caixotes?
T. — O creado disse-me que íam embarcar para o Porto.
Adv. da def. — Disse que o creado o informára de que aquelles caixotes íam para o Porto?
T. — Disse que lhe parecia que íam para o Porto, mas não asseverou.
J. — Tem deposto.

8.ª

Jacinto Nunes Correia, quarenta e um annos, casado, alfaiate, rua Augusta, n.º 29.
J. — Nas proximidades ou nas vesperas de constar em Lisboa a morte de D. Claudina, mulher do R., a testemunha fallou ou esteve com este?
T. — A ultima vez que vi o sr. Vieira de Castro, antes da morte de sua senhora, foi no domingo que esteve em minha casa provando um fato.
J.—E n'esse dia esteve uma vez só ou duas em sua casa?
T.—Duas vezes. Da primeira ainda não tinha o fato em estado de elle o poder provar, mas veiu depois.
J.—E foi de trem?
T.— Sim, senhor.
J.—E quando foi entregue o fato, foi antes ou depois do R. estar preso?
T.—Foi depois. O fato esteve em minha casa uns dias, porque quando estava prompto já se tinha propalado a noticia d'este acontecimento, e eu não quiz mandar o fato para casa do sr. Vieira de Castro, porque me constava que ella estava fechada.
J.— Mas o R. não o mandou buscar?
T.— Mandou buscar pelo seu creado, mas eu não quiz entrega-lo por ignorar se o creado ainda estaria ao serviço da casa, e disse a este que não lhe entregava o fato sem um bilhetinho do sr. Vieira de Castro. Este senhor mandou o bilhete, e eu entreguei o fato.
J.—Não voltou a casa do R.?
T.— Não, senhor. Depois mandou-me da cadeia buscar um fato para trazer por casa, e eu mandei o contramestre, mas não fui lá.
J.—Ha muitos dias que estava encommendado o primeiro fato?
T.—Não, senhor. Tinha sido encommendado no sabbado á noite, não estando eu em casa, porque tinha ido jantar.
J.— Mas o R. voltou lá no domingo ás onze horas?
T.—Voltou proximo do meio dia.
J.—E foi provar o fato?
T.— Sim, senhor.
J. —E quando o R. se lhe apresentou no domingo, a testemunha não lhe divisou algum desassocego? Não lhe pareceu perturbado?
T.— Não lhe notei differença alguma.
J.— Quando lhe deu o fato para provar, não se lembra se elle fez alguma observação, isto é, se o fato estava bom ou se precisava alguma emenda?
T.— Perguntei-lhe se o queria mais largo ou mais apertado, e elle disse-me que estava bom.
J.— Mas isso naturalmente?
T.— Naturalmente.
Adv. da def.— Sabe se o R. lhe encommendou o fato para o dia 12?
T.— Não sei. Mas no livro estava assente que o fato havia de ser entregue na terça ou quarta feira.
J.— Quer dizer, dia 10 ou 11.

Adv. da def. — Disse a testemunha, que o sr. Vieira de Castro não manifestára agitação de espirito. Faço-lhe pois uma pergunta, cuja resposta deixo á sua consciencia. A testemunha póde dizer se durante a conversação que teve com o R. applicou a sua attenção de tal modo, que possa hoje asseverar que o sr. Vieira de Castro estava ou não agitado?

J. — A testemunha não disse que o R. estava agitado ou deixava de o estar, disse que não lhe tinha feito impressão nenhuma o aspecto do R.; mas o que se passava na consciencia d'este não o podia saber a testemunha.

Adv. da def. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

9.ª

Anna do Carmo, viuva, de trinta e oito annos de idade, creada de servir, moradora na rua do Matadouro Novo, n.º 21, declarou ter sido creada do R.

Del. — A testemunha sabe que o R. é accusado de ter morto sua mulher no dia 9 de maio d'este anno, pela fórma descripta nos autos. Que sabe a este respeito?

T. — Havia treze dias que eu estava em casa do sr. Vieira de Castro. No sabbado anterior á morte da sr.ª D. Claudina, depois de eu arranjar a *toilette* da senhora, o sr. Vieira de Castro saíu, e eu fui para o meu quarto. Depois vi a mesa posta, e admirei-me de que os senhores não fossem para a mesa. Soube porém que o sr. Vieira de Castro exigíra da senhora que esta lhe mostrasse uma carta que estava escrevendo, e que sobre isto se estabelecêra altercação entre elles, dizendo a senhora que antes queria morrer do que dar a carta. Não ouvi mais nada.

Del. — Que se passou no domingo? O R. jantou com a sr.ª D. Claudina?

T. — Não, senhor.

Del. — Soube se o R. perdoára á esposa?

T. — Não soube. A minha companheira, Leopoldina, disse-me que o sr. Vieira de Castro era muito capaz, porque tinha pedido com muito bons modos que a senhora lhe mostrasse uma carta, que, na opinião da Leopoldina, era uma carta de amores.

J. — E a creada Leopoldina não disse á testemunha que a sr.ª D. Claudina tinha confessado tudo ao marido, e que este lhe tinha perdoado?

T. — Não, senhor.

Del. — A que horas se deitou a sr.ª D. Claudina?

T. — Ás horas do costume, isto é, das dez para as onze.

Del. — Viu a senhora deitar-se?

T. — Eu fui despedir-me da senhora; não a vi despir, mas vi-a ficar no quarto.

Del. — A porta do quarto ficou fechada ou aberta?

T. — Não me lembro.

Del. — E a sr.ª D. Claudina costumava ficar fechada por dentro?

T. — Não sei.

Del. — E n'essa noite o R. estava no quarto da senhora?

T. — Não, senhor; estava ainda no escriptorio.

Del. — Não voltou ao quarto da senhora depois de ella estar deitada?

T. — Não, senhor.

Del. — E no dia seguinte?

T. — A Leopoldina disse-me que o sr. Vieira de Castro lhe tinha perguntado se o tinha sentido saír de madrugada com a senhora, e que a porta do quarto da senhora estava fechada, d'onde ella concluia que o sr. Vieira de Castro tinha ído pôr a senhora em alguma casa. Fui espreitar á porta do quarto, vi a roupa da senhora em desarranjo, e disse: mataria elle a senhora?! Eu não tinha motivos nenhuns para suppor isto, era um presentimento. Tornei a repetir isto, e a Leopoldina respondeu-me que o sr. Vieira de Castro não matava a esposa; que tinha ído pô-la em alguma casa. Entretanto eu fiquei sempre des-

confiada de que a senhora estava morta, se bem que eu não tinha ouvido nada, apesar de ter o somno muito leve.

J.—A testemunha ficou bastante inquieta, e teve o presentimento de que a sr.ª D. Claudina estava morta. Não é assim?

T.—Sim, senhor. Eu estimava-a muito.

Del.—E no dia seguinte, quando lá foi a justiça, que viu?

T.—Vi abrir o cadaver da senhora.

Del.—Em que dia, e a que horas chegou o irmão do R.?

T.—Na segunda feira, das seis para ás sete da manhã.

Del.—Sabe se o irmão do R. entrou no quarto onde estava a sr.ª D. Claudina?

T.—Não sei.

Del.—Viu o R. na segunda feira?

T.—Algumas vezes.

Del.—Notou-lhe alguma cousa de extraordinario?

T.—Cousa nenhuma.

Del.—Então as suas desconfianças não procediam do estado de agitação do R.?

T.—Não, senhor. Eu desconfiei simplesmente por ver a roupa da senhora em cima da mala.

Del.—Que pessoas estiveram no domingo em casa do R.?

T.—Não sei dizer, porque eu não costumava ir abrir a porta.

Del.—Estou satisfeito.

Adv. da def.—Sabe se o sr. Vieira de Castro se conservou agitado desde sababdo?

T.—Não sei.

J.—Tem deposto.

10.ª

Gregorio Innocencio de Mariz Sarmento, solteiro, de setenta annos de idade, escrivão do juiz eleito da freguezia da Encarnação, morador na rua do Norte, n.º 73, declarou não ser amigo nem inimigo do R.

Del.—Que sabe a respeito do crime de que o R. é accusado?

T.—Por ordem das auctoridades civis fui com o meu juiz a casa do sr. Vieira de Castro, a fim de se proceder a corpo de delicto. Fomos guiados pelo irmão do sr. Vieira de Castro até ao quarto em que estava o cadaver. Vieram os facultativos Bourquin e outro, descobriram o cadaver, que estava envolto na roupa. Chegou então o sr. juiz de direito com o seu escrivão, e cessaram as funcções do meu juiz e as minhas, mas presenciámos a autopsia até ao fim.

Del.—E quando entraram, havia no quarto algum cheiro extraordinario?

T.—Sim, senhor; tanto que foi preciso mandar buscar agua de Labarraque.

Del.—E os facultativos explicaram de que provinha o cheiro?

T.—Não, senhor.

Del.—Pois não se recorda do nome?

T.—Ouvi dizer que era chloroformio.

Del.—Voltou outra vez a casa do R.?

T.—Duas vezes, por ordem do juiz; uma, para levantar a planta da casa, e outra para proceder a um auto de diligencia, por mandado do sr. delegado.

Del.—Isso não póde ser, havia de ser por ordem do juizo civel. E lembra-se se viu algum movel, algum caixote n'um dos quartos?

T.—Vi um caixote vasio, á entrada de um quarto, e que, segundo me disseram, era um caixote de piano. Havia tambem um caixote fechado, supponde ter louça.

J.—Tem deposto.

11.ª

Antonio Bernardo de Moraes Leal.

Quando se chamava esta testemunha para depor, o advogado da defeza pediu ao juiz que mandasse retirar do tribunal a testemunha José Duarte Ramalho Ortigão, porque talvez carecesse de uma acareação. O juiz deferiu. Saíu do tribunal a testemunha Ramalho Ortigão.

Introduzida na sala a testemunha, o juiz quiz deferir-lhe juramento; como a testemunha hesitasse perguntou-lhe:

J.— Não é catholico?

T.— Sou catholico.

J.— Jura aos Santos Evangelhos dizer a verdade?

T.— Eu tenho de dar o meu juramento, mas antes de o dar entendo que devo descarregar a minha consciencia de uma obrigação que me está imposta. É preciso que o tribunal saiba que eu respeito a justiça e estou prompto a dar-lhe todos os esclarecimentos que possa; mas é preciso que o tribunal saiba tambem antes d'isso, que eu, desde que fui companheiro do sr. Vieira de Castro em Coimbra, sempre lhe tenho sido menos affeiçoado, e sou quasi adversario d'elle; entretanto não duvido jurar dizer a verdade do que souber.

J.— Escusava de dizer essas palavras, porque na occasião de prestar juramento eu havia de fazer-lhe essas perguntas. Tem amisade ou odio ao R.?

T.— Não lhe tenho amisade, mas tambem não lhe tenho odio.

J.— Jura dizer a verdade?

T.— Do que souber.

J.— Como se chama?

T.— Antonio Bernardo de Moraes Leal.

J.— Que idade tem?

T.— Trinta e quatro ou trinta e cinco annos.

J.— Qual é o seu estado?

T.— Casado.

J.— A sua occupação?

T.— Escriptor publico.

J.— Onde mora?

T.— Na rua de S. Bernardo, á Estrella, n.º 30, 2.º andar.

J. — Não é parente do R.?

T.— Não, senhor.

J.— Não é amigo?

T.— Não, senhor.

J.— É inimigo d'elle?

T.— Na restricta accepção da palavra não o sou.

J.— Não tem odio ao R.?

T.— Não, senhor.

J.— Não lhe tem má vontade?

T.— Não, senhor.

J.—Vem disposto a dizer a verdade, apesar de qualquer indisposição que tenha contra elle?

T.—Venho disposto a dizer a verdade do que souber sobre o articulado no libello.

J.— Sobre aquillo que lhe perguntarem. A testemunha não é juiz do que lhe perguntarão.

Del.— Ouviu ler o articulado no libello. Sustenta-se n'elle a accusação de que o R. matou, na manhã de 9 de maio do corrente anno, sua mulher, empregando primeiro para

esse fim o chloroformio, e substituindo-o depois pelo uso das mãos e da roupa da cama, comprimindo-as sobre o rosto até que ella deixou de mostrar os ultimos signaes de vida. Tenha a bondade de dizer o que sabe a este respeito.

T.—Sei o que é publico e o que o R. declarou. Muito antes de entrar em julgamento esta causa vi isso n'um extracto; e conheço do facto o que elle proprio disse. Do facto especial da propinação do veneno e da suffocação sei, porque toda a gente sabe que o R. o declarou.

Del.—Uma vez que declarou que não era affeiçoado ao procedimento do R., diganos quaes são os motivos de indisposição que tenha, para podermos apreciar se são bastante fortes para que o tribunal se impressione com elles, e dê ou não valor ao seu depoimento.

T.—Os motivos de indisposição são muito publicos. Eu, na minha qualidade de jornalista que fui, não sei se avaliei bem ou mal, mas avaliei de uma fórma menos agradavel, menos lisonjeira e menos honrosa para o sr. Vieira de Castro, os seus actos como deputado, e por isso entendo que me tinha inutilisado moralmente para testemunha, porque estando elle no banco dos réus o meu depoimento resentir-se-ía de qualquer azedume que entre nós houvesse. E isto é motivo bastante forte para a minha consciencia. Mas o tribunal avalie-o como entender.

Del.—Quando teve conhecimento d'este crime impressionou-se com elle?

T.—Podéra não!

Del.—Mas sabe de alguns factos que por alguma fórma o fizessem convencer de que este não ía longe do caracter do R.?

T.—Eu para a justiça não posso julgar das intenções do R. Para a minha consciencia poderia dizer o que pensava (mas creio que isso não está nas minhas attribuições de testemunha) em relação ao facto, no facto e depois do facto.

Del.—Mas tem obrigação de dizer se conhece alguns precedentes que auctorisem a testemunha a qualquer juizo que faça d'elle; se tem conhecimento de factos anteriores da vida do R., pelos quaes podesse avaliar que o crime em si não era um facto extraordinario.

T.—Eu sei que o R. é dotado de um genio ardente e impetuoso, que era pouco respeitador da lei (se póde considerar-se pouco respeitador da lei o fructo do seu proprio genio), e que se rebellava contra a auctoridade, e elle mesmo teve o cuidado de o dizer. Para mim, repito, posso aquilatar esses factos e dar-lhes o peso que entender, para o tribunal não.

J.—O que o sr. delegado lhe pergunta é, se a testemunha conhece da vida passada do R. algum facto que esteja em harmonia com o procedimento que hoje se lhe attribue.

T.—Ahi está. Sei que o sr. Vieira de Castro se rebellava contra aquillo que provinha da auctoridade. Em Coimbra deu mostras d'isso.

Del.—Sabe de mais de um facto succedido em Coimbra, ou sabe de um unico?

T.—Sei de mais de um, porque sei que em Coimbra foi por duas vezes riscado da universidade. Isto é publico, e a este respeito o sr. Vieira de Castro publicou um livro, que tem por titulo *A pagina da universidade*, em que diz o motivo por que foi riscado.

Del.—Alem d'esse facto não lhe consta mais nenhum? Não lhe consta acto nenhum de comportamento menos regular ou acto criminoso?

T.—Não tenho conhecimento de nenhum outro facto senão tradicionalmente, por ouvir dizer; e, em tal caso, como não posso ser responsavel d'aquillo que outrem diz, e só devo dizer, debaixo de juramento, aquillo que sei, não me atrevo a asseverar o que ouvi a outras pessoas, porque não sei se o dictou a paixão, a inimisade, fosse o que fosse. Eu cito um facto, por exemplo: quinze dias antes, se tanto, d'este triste acontecimento (e tenho difficuldade de dizer isto, porque o homem a quem me refiro está a caminho de Loanda), conversando eu com o padre dr. Ayres de Mascarenhas, muito amigo do

sr. Vieira de Castro, a proposito do sr. Vieira de Castro, disse-me elle: «Tenho apprehensões muito terriveis, e dão-me cuidado porque sou amigo d'elle.» «Então que apprehensões tem?» «Vejo-o a lutar com difficuldades, e aquillo, para o genio d'elle, não é bom». Eu entendi que não devia procurar mais qual o motivo das suas apprehensões; mas depois, conversando mais um pouco, e estando commigo o dr. Mendonça, soube que as difficuldades financeiras do sr. Vieira de Castro chegavam, no dizer do dr. Ayres de Mascarenhas, a ponto de fumar de cigarro em sua casa, para não mentir cá fóra. Isto queria dizer, que queria fumar charuto cá fóra para ostentar que não tinha soffrido nenhum abalo a sua situação, e que em casa economisava quanto possivel fumando cigarro. *(Hilaridade.)*

Dois dias antes do acontecimento deu-se um outro facto: alguem me perguntou a mim, e era um agente da policia: «O que sabe você que haja entre Vieira de Castro e Garrett?» Eu disse-lhe: «Nada», porque nada sabia effectivamente. Deu-se o facto, e esse mesmo individuo, que me tinha feito esta pergunta, disse-me depois: «Eu fiz-lhe a pergunta porque já sabia que isto ou cousa similhante havia de acontecer». Este homem é a testemunha que ali está dada pela defeza, João Carlos da Silva. Não pude fazer-lhe perguntas a este respeito, e não sei o valor que podia ter esta reflexão.

Del.—Sobre factos posteriores á morte, consta-lhe alguma cousa?

T.—Uma immensidade de cousas.

Del.—Tenha a bondade de dizer algumas cousas d'essa immensidade, ou todas.

T.—Tenho ouvido a cada um apreciar por diverso modo este facto. Uns dizem que elle se lançára n'este abysmo porque desejava remediar faltas e necessidades. Mas o que sei a esse respeito não é nada.

Del.—Mas constou-lhe por alguma fórma que o R. quizesse fugir?

T.—Sobre isso ouvi dizer que elle consultára alguem, perguntando qual seria mais decoroso, se apresentar-se á justiça, se ausentar-se.

Del.—E póde dizer-nos com quem aconteceu isso?

T.—Disseram-me que foi com o commissario geral de policia; não m'o disse elle proprio, disse-m'o um agente d'elle.

Del.—Ouviu dizer se se preparava para se habilitar a saír para fóra do reino?

T.—Disse-me tambem que elle tinha empenhado umas joias, mas não me disse que era para esse fim. Não me disse que era com o fim de evadir-se para fóra do reino; mas que era para cousas de sua casa.

Del.—E disse-lhe que foi antes ou depois da morte?

T.—Quando me disse isto foi depois d'esse facto.

Del.—Mas disse-lhe que foi depois do assassinato?

T.—Isso não posso precisar. O que posso precisar é que me disse isto depois do assassinato. Parece-me que me disse que fôra depois, mas não sei com certeza. Sobre isso não fixei a memoria.

Del.—E ouviu dizer quem tinham sido as pessoas incumbidas, e por quem tinham sido incumbidas, de levar as joias, e a quem tinham sido empenhadas?

T.—São duas ou tres as pessoas que me indicaram. Averiguei o caso, porque tinha certo interesse n'isso; mas nenhuma das pessoas indicadas o tinha feito. Primeiro indicaram-me que as joias tinham ido para o monte pio da marinha, mas examinei o caso e vi que não era verdade; por consequencia a pessoa que me fôra indicada não era a que tinha sido encarregada de levar as joias. Disseram-me tambem que tinham ido para casa de um fulano Nazareth, ao Calhariz. Tive igualmente o meio de indagar o facto e tambem soube que não estavam lá. Como era cousa que não me interessava directamente, não indaguei mais.

Del.—Mas ouviu dizer quem tinham sido as pessoas encarregadas de levar as joias indicadas?

T.—Já disse que duas ou tres pessoas.

Del.—E quem são?

T.—Uma é tesmunha n'este processo, é José do Desterro. O outro é um tal Ferreira; e é apenas por este appellido de Ferreira que o conheço.

Del.—E sabe que emprego tinham esses individuos?

T.—Um d'elles dizia que era agente de policia. Eu não sei se o era, mas elle dizia que sim.

Del.—Não póde dizer mais nada?

T.—Não tenho mais nada que dizer.

Adv. da def.—Requeiro a v. ex.ª, na conformidade da lei, a contradicta da testemunha, e espero que v. ex.ª tenha a bondade de deferir a este requerimento. Se não se ligasse importancia a estes dizeres da testemunha, eu não fazia este requerimento; mas desde o momento em que a testemunha expõe todas estas historias, parecendo fazer impressão com ellas no tribunal, vejo-me obrigado a requerer esta contradicta por dever de justiça.

J.—Está no seu direito. Tenha a bondade de dictar a contradicta e de declarar quaes são as testemunhas que deseja acarear. Escrivão, escreva a contradicta.

O escrivão, por indicação do advogado da defeza, escreveu nos autos o seguinte:

«E pelo advogado do R. foi dito: 1.º Que o depoimento da testemunha Antonio Bernardo de Moraes Leal não merece credito, por ser a mesma testemunha inimigo figadal do R., e haver jurado exercer contra elle a sua vingança, depondo n'esta audiencia. 2.º Que o procedimento da testemunha tambem não auctorisa o seu depoimento.»

Adv. da def.—Dou para testemunhas da contradicta José Duarte Ramalho Ortigão, José do Desterro e José Carvalho da Silveira.

J.—Recolham-se as testemunhas da contradicta. Escrivão, leia o 1.º artigo da contradicta.

Foram recolhidas as testemunhas da contradicta. O escrivão leu o 1.º artigo da contradicta.

J.—Que tem a testemunha a dizer a este respeito? É verdade que é inimigo figadal do R.?

T.—Inimigo figadal é expressão da defeza. Eu o que disse foi que não era amigo do R.

J.—É verdade que protestasse fazer mal ao R.?

T.—Não é verdade que eu jurasse em parte alguma a alguem que havia de vir aqui vingar-me do R. A primeira prova d'isso é que vim aqui, e antes de dar juramento quiz livrar-me de depor, não o prestando. A segunda prova é que sobre estes factos tencionava escrever um livro que os narrasse todos, como outro qualquer podia escrever. Eu o que disse sempre, foi que queria escrever um livro a este respeito, e que depois, pelo facto de ser dado como testemunha, entendia que não era digno de mim apresenta-lo. Não disse que havia de vingar-me, nem empreguei termo algum n'este sentido. D'ahi a dois ou tres dias, apparecendo no *Diario de Noticias* o libello da parte accusadora, e ahi o meu nome como testemunha, disse ao escrivão: «Veja como eu tenho credito. Tinha um livro começado e agora não o posso publicar». Disse-me elle: «Publique; então que tem isso?» «Nada; não quero que se diga que foi de accordo com a justiça *(riso)*; não quero essa responsabilidade». Podia-se tirar esta illação e eu não o queria. Esta é que é a verdade. Não disse que queria tirar uma vingança, mas apenas que tinha escripto ou que tencionava escrever um livro a este respeito. Só se isto quer dizer que eu queria vingar-me.

1.ª Contradicta

José Duarte Ramalho Ortigão.

J.—Escrivão, leia a contradicta.

O escrivão leu.

J.—A testemunha *(Ramalho Ortigão)* terá a bondade de dizer o que souber a este respeito.

T.—A esse respeito sei que o sr. Moraes Leal escreveu um livro, que publicou em Coimbra, livro que tinha por titulo *Pagina academica*, creio eu, e em que apresentava algumas palavras desagradaveis a respeito do sr. Vieira de Castro. Sei ainda que o sr. Vieira de Castro, encontrando o sr. Moraes Leal n'uma loja em Coimbra, depois da publicação da *Pagina academica*, perguntou ao dono da loja, apontando para o dito sr. Moraes Leal: «Aquelle traste tambem se vende?» O dono da loja disse que não, o sr. Vieira de Castro calou-se; o sr. Moraes Leal tambem: e n'isto ficaram as relações do sr. Vieira de Castro com o sr. Moraes Leal. Emquanto ao segundo artigo da contradicta, que se refere ao procedimento do sr. Moraes Leal, sei que este senhor (e sinto muito ter de depor um pouco desfavoravelmente ao sr. Moraes Leal, principalmente por elle ter sido jornalista), foi redactor do *Mosquito* e do *Archote*. Nunca fui maltratado por esses jornaes, mas tenho-os por uma simples especulação de maledicencia e calumnia.

Pelo que toca, pois, ao procedimento do sr. Moraes Leal, eu pedia ao sr. advogado que quando entendesse que eu tinha dito o bastante com relação a este objecto, m'o fizesse notar, porque eu desejaria dizer o menos possivel.

J.—A respeito do protesto feito pela testemunha, de que havia de vingar-se, não sabe nada?

T.—A esse respeito não sei nada.

2.ª Contradicta

José do Desterro, casado, quarenta e sete annos, ex-official do exercito, e actualmente pensionista do estado, morador na rua do Principe, n.º 1, 1.º andar.

O escrivão leu a contradicta.

J.—Que tem a dizer sobre isto?

T. (José do Desterro)—Eu não tinha conhecimento do sr. Moraes Leal, mas encontrando-me em uma occasião no Rocio com alguns amigos, onde se achava o sr. Leal, me disseram ser este senhor o redactor do *Archote*, e fallando-se sobre o acontecido na rua das Flores, ouvi declarar a este senhor que era inimigo figadal do sr. Vieira de Castro; que estava á espera de uma resposta do Rio de Janeiro, e que apenas lhe chegasse, não duvidava offerecer-se para accusador gratuito do sr. Vieira de Castro, e que era esta a maneira de se poder vingar d'elle. Ouvi-lhe dizer mais, que o sr. Vieira de Castro não tinha senão dois caminhos a seguir, ou o do cemiterio ou o do hospital de Rilhafolles; são palavras formaes e textuaes.

Del.—A testemunha está dada aqui como empregado de policia; é effectivamente empregado de policia?

T.—Eu respondo a v. ex.ª convenientemente. Fui official do exercito e demittido por questões politicas. Hoje sou pensionista do estado. No commissariado geral fui secretario particular do commissario, e é por isso que me considerei empregado de policia.

Del.—Mas por que cofre era pago?

T.—Quem me pagava era o commissario geral.

J.—Sabe que era secretario particular do commissario geral, e que era este quem lhe pagava.

Del.—Mas recebia só por esse cofre, ou por mais algum?

T.—Recebia do commissario de policia unicamente.

J.—A testemunha Moraes Leal tem alguma contestação a fazer?

T. (Moraes Leal)—Até certo ponto é exacto o que o sr. José do Desterro diz, mas não é exacto, como já por mais de uma vez disse, o que me attribue de eu declarar que era inimigo figadal do sr. Vieira de Castro. Disse que não gostava d'elle e que por todos

os meios ao meu alcance o havia de guerrear, e n'isto referia-me ao proposito que tinha de escrever um livro, para o que tinha pedido que me mandassem do Rio de Janeiro uns papeis que lá existiam; mas o que nunca disse foi que era seu inimigo figadal.

J.— Mas disse que esperava uma resposta do Rio de Janeiro para vir ser aqui seu accusador gratuito?

T. (Moraes Leal) — Disse que esperava que me viessem do Rio de Janeiro uns escriptos, que lá andavam avulsos, porque contava preparar-me com elles para escrever o livro.

J.— De maneira que a palavra *accusar* de que se serviu, era só no sentido de escrever o livro?

T. (Moraes Leal) — Sim, senhor.

T. (José do Desterro) — E eu affirmo que o sr. Moraes Leal disse que era inimigo figadal do sr. Vieira de Castro.

T. (Moraes Leal) — Figadal, não.

T. (José do Desterro) — Ha mais testemunhas que o ouviram.

J.— Pois bem. Mas a declaração de ser accusador gratuito referia-se ao livro que tinha tenção de escrever?

T. (José do Desterro) — Não sei. Ouvi-lhe dizer que esperava uns papeis do Rio de Janeiro para se offerecer como seu accusador gratuito, exercendo assim a vingança.

Adv. da def.— Mas a testemunha (José do Desterro) não lhe ouviu dizer que tencionava vir depor aqui no tribunal contra o sr. Vieira de Castro?

T. (José do Desterro) — Ouvi e tive até uma contestação com o sr. Leal, e disse-lhe: «Não esteja a martyrisar quem já o está demasiadamente, bem lhe basta a sua triste sorte.» Até o aconselhei a que desistisse d'esse intento.

Adv. da def.— Mas é preciso que a testemunha (José do Desterro) diga se elle tencionava offerecer-se para ser testemunha no processo.

T. (José do Desterro) — Sim, senhor.

J.— Uma cousa é dizer que ha de vingar-se, outra que ha de offerecer-se para testemunha do processo. Ainda agora não disse isso.

T. (José do Desterro) — Estou bem certo de que disse que havia de ser testemunha no processo.

J.— (Para a testemunha Moraes Leal) Nega isto?

T. (Moraes Leal) — Nego, e já disse ha pouco que tinha dito o contrario d'isto, e invoco o testemunho do proprio sr. agente do ministerio publico, a quem, dois dias depois de apparecer o meu nome para testemunha, eu disse que desejaria muito que s. ex.ª me podesse livrar d'esta posição, e a um juiz d'este tribunal, o sr. dr. Neves, disse eu tambem na loja do Rodrigues livreiro, quanto me era doloroso vir aqui depor como testemunha contra o sr. Vieira de Castro.

J.— É certo que a testemunha fez diligencias para não vir aqui depor.

T. (Moraes Leal, commovido) — Se querem ridiculisar-me, aqui podem faze-lo, mas hão de confessar que não é este o melhor logar. É preciso que o tribunal saiba que eu posso ter muitos defeitos, posso ter commettido muitos erros que as circumstancias me levassem a praticar, mas não tenho na minha alma nenhum instincto de maldade *(hilaridade)*. Que riso é este?! Pois quando se diz a verdade, responde-se com gargalhada?! Eu não sou hypocrita, não digo o que não sou. Não vim aqui depor por minha vontade, vim para obedecer á justiça.

3.ª Contradicta

José Carvalho da Silveira, solteiro, quarenta e oito annos, vivendo da sua agencia.

Leu-se a contradicta.

J.—Que tem a dizer sobre isto?

T. (Silveira)—Tenho conversado diversas vezes sobre este processo, e um dia no Rocio, estando com diversos amigos e achando-se presente o sr. Moraes Leal, ouvi dizer a este senhor, que éra inimigo figadal do sr. Vieira de Castro, e que esperava uma resposta do Rio de Janeiro para o vir accusar aqui, ainda que estava certo de que o sr. Vieira de Castro não viria a este tribunal, porque só tinha dois caminhos a seguir, o do cemiterio ou o de Rilhafolles.

J. (para a testemunha Moraes Leal)—É isto exacto?

T. (Moraes Leal)—É exacto ter eu dito que o sr. Vieira de Castro só tinha dois caminhos a seguir, o de Rilhafolles ou o do cemiterio, porque sempre entendi que um homem accusado de tal crime não podia resistir. Foi só isto que eu disse.

T. (Silveira)—Tambem disse muitas vezes que era inimigo figadal d'elle.

T. (Moraes Leal)—Figadal não disse, mente.

T. (Silveira)—Fóra d'aqui não me dizia isso.

J.—Intimo a testemunha a retirar a expressão «mente», de que usou.

T. (Moraes Leal)—Está retirada, por ordem de v. ex.ª

J.—A testemunha Silveira insiste em dizer que a testemunha Moraes Leal declarára ser inimigo figadal do R.?

T. (Silveira)—Sim, senhor.

J.—E que esperava uns papeis do Rio de Janeiro para o vir accusar aqui?

T. (Silveira)—Sim, senhor.

J.—Que diz a isto a testemunha Moraes Leal?

T. (Moraes Leal)—Eu estava esperando uns apontamentos, que mandei pedir ao Rio de Janeiro. São uns pamphletos publicados contra o sr. Vieira de Castro, e a que este senhor allude no seu folheto *A caridade*, n'uma nota em que diz que indo n'uma cavalgata para um certo sitio, lhe appareceu um homem com um papel anonymo, que elle repelliu com o nojo que lhe causavam os calumniadores officiosos. Creio serem estas as proprias palavras. É possivel porém que me engane em alguma phrase, porque eu não tenho tão boa memoria como as testemunhas que me contradictam.

Del.—A testemunha Silveira é empregado de policia?

T. (Silveira)—Não, senhor.

Del.—Mas está dado como tal?

T. (Silveira)—Podem dizer o que quizerem, mas eu nunca fui empregado de policia.

Adv. da def. (lendo um trecho de um livro)—Estas palavras são da testemunha Moraes Leal?

T. (Moraes Leal)—Verei se são minhas depois de v. ex.ª ter o incommodo de ler as outras phrases a que essas se referem.

Adv. da def.—O que eu pergunto é se este livro é seu?

T.—Esse livro é meu; essas palavras são minhas; mas ditas como v. ex.ª faz, podem ter um valor differente d'aquelle que têem se se lerem outras, como eu desejo.

J.—O melhor é perguntar-se á testemunha Moraes Leal, se esse livro é seu, e depois na discussão os srs. advogados argumentarão como quizerem.

T.—Já disse que o livro era meu. Agora, visto que eu fui contraditado, peço a v. ex.ª, sr. juiz, que me forneça tambem os meios de eu contradictar outras testemunhas que me contradictam. O contrario é deixar no tribunal uma impressão desagradavel para mim. Ha aqui algumas testemunhas que são caseiras e podem ser ouvidas.

J. — No processo não se póde levantar esse incidente. Eu estou prompto a deferir-lhe todos os meios a que quizer recorrer, fóra d'este processo. Se quizer levantar uma nova questão, deferir-lhe-hei.

T. — Mas as impressões são de agora. Eu não pretendo que o meu depoimento valha; não tenho interesse nenhum n'isso.

J. Está terminado este incidente.

12.ª

Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos, casado, de cincoenta e quatro annos, escriptor publico, morador na travessa da Queimada, n.º 35; declarou ser amigo do R.

Del. — A testemunha sabe muito bem de que o R. é accusado. Não vale a pena que me diga o que geralmente tem ouvido a este respeito. Diz-se porém nos autos que o R. encontrou a testemunha n'um dia proximo ao d'este horrivel acontecimento. É sobre este ponto que eu desejo ouvir alguma cousa.

T. — Eu disse no meu depoimento que tinha encontrado o sr. Vieira de Castro no domingo 8 de maio; mas depois, conversando com os dois individuos que estiveram tambem commigo n'essa occasião, o sr. José Izidoro Vianna, cirurgião, e o sr. Francisco Antonio Maria de Figueiredo, empregado nas côrtes, vi que me tinha enganado, e que tinha fallado ao sr. Vieira de Castro sómente sexta ou sabbado antes do facto de que tratâmos.

Del. — A testemunha verificou isso?

T. — Sim, senhor.

Del. — Nos autos diz-se que foi na vespera; mas como a testemunha verificou que não foi então, eu não insisto. Ha porém outra circumstancia, que eu desejava explicada. A testemunha fallou com o irmão do R. depois d'aquelle triste acontecimento?

T. — Sim, senhor, e nomeadamente no dia em que o R. se entregou á prisão.

Del. — Ouviu dizer que quando chegou o irmão do R. estava D. Claudina ainda com um resto de vida?

T. — Ouvi dizer a varias pessoas que o irmão tinha ido ao quarto e achára ainda quente o corpo de sua cunhada. Não me lembro porém se o ouvi dizer a elle. Como eu não esperava ser chamado a testemunha, não procurava conservar com toda a exactidão na memoria aquillo que ouvia. Sei que o ouvi dizer, o que não me espantou, porque n'aquellas mortes o calor conserva-se no corpo seis ou sete horas depois da morte.

Del. — O que eu peço á testemunha é que diga se se póde recordar se ouviu isso ao irmão do R. ou a pessoa que o ouvisse directamente d'elle.

T. — Ouvi isso a muita gente. No Chiado não se fallava n'outra cousa. Cada um contava a sua circumstancia, e a respeito d'essa não tenho certeza de quem m'a contou.

Del. — Talvez eu possa avivar a memoria da testemunha. A testemunha não deu uma reprehensão a esse respeito ao irmão do R.?

T. — Eu nunca o reprehendi. As relações que tenho com elle não me auctorisavam a tanto. É possivel que eu entendesse que, no caso d'elle, devia chamar alguem para ver se a sr.ª D. Claudina estava morta; mas estou certo de que nunca lhe disse cousa alguma a esse respeito.

J. — Tem deposto.

13.ª

Miguel Epiphanio da Costa Simas, casado, de cincoenta e sete annos, empregado publico, morador na rua das Flores, n.º 109; declarou não ser amigo nem inimigo do R.

Adv. da acc. part. — Diz-se por parte da accusação que a sr.ª D. Claudina Vieira de Castro, no seu viver com seu marido, muitas vezes dizia a este: «O que tu pretendes é dar cabo do que eu tenho e depois abandonares-me». Sabe alguma cousa a este respeito?

T.—Não, senhor.

Adv. da acc. part.—Pois não morava na mesma escada?

T.—Sim, senhor.

Adv. da acc. part.—E nem a testemunha nem pessoa alguma de sua familia ouviu alguma cousa ácerca d'este ponto da accusação?

T.—Nunca ouvi fallar em minha casa a similhante respeito.

Adv. da acc. part.—Eu tenho muito respeito pela testemunha, e não quero desmenti-lo; mas veja se se lembra do que lhe vou dizer. Sabe que o caso da morte da sr.ª D. Claudina espalhou em Lisboa terror e curiosidade. Eu não sabia onde morava o R., e tanto que perguntei uma vez onde elle morava, estando defronte da porta de sua casa. Vi saír de lá um homem que é armador da igreja da Encarnação, e chegando então a testemunha perguntou ao armador se já tinha saído o enterro, elle disse-lhe que ía saír, e depois levantou-se ali uma pequena conversa entre mim e a testemunha, que eu conhecia da loja do Magalhães; perguntei-lhe eu: «Ouviu alguma cousa», e a testemunha respondeu-me: «Não». «O seu quarto é por cima do quarto onde se deu o facto?» «Não. Quem tem o quarto por cima são as minhas irmãs, ou a minha irmã». E acrescentou então a testemunha, que, ou víra, ou a familia lhe tinha dito, que elles muitas vezes íam para o terraço (eu nem sei se ha terraço na casa ou não); ahi tinham contestações, e se ouvia dizer á sr.ª D. Claudina: «Tu o que pretendes é dar cabo do que eu tenho para depois me abandonares». Pois não se recorda d'isto?

T.—Não, senhor.

Adv. da acc. part.—Nem se lembra de se ter encontrado commigo n'aquella occasião?

T.—Não, senhor. Nem eu vou habitualmente á loja do Magalhães; apenas passo por lá algumas vezes.

Adv. da acc. part.—De sorte que se não lembra de nada d'isto?

T.—Não, senhor.

Adv. da acc. part.—Bem, estou satisfeito.

J.—Tem deposto.

14.ª

Levy Maria Jordão, visconde de Paiva Manso, de trinta e nove annos, casado, ajudante do procurador geral da corôa, morador na rua do Chiado, n.º 62, 2.º andar; declarou ser amigo do R.

Adv. da acc. part.—Queira dizer o que sabe a respeito d'este caso do assassinato da sr.ª D. Claudina.

T.—Eu procurarei dizer o mais concisamente possivel o que tenho a expor. Começo por declarar que ha quatorze para quinze annos sou amigo do R.; este facto póde influir no meu depoimento, e o tribunal apreciará como entender. Sempre fiz d'elle o melhor conceito, tendo-o sempre como um perfeito cavalheiro e homem de bem em toda a extensão da palavra, e posso dizer, sem exagero, que me honrava de ser seu amigo. Quando elle deliberou partir para o Brazil, despediu-se de mim, e disse-me que ía viajar, que tinha feito uma edição de uns discursos parlamentares que publicára n'um volume, e considerava até certo ponto a venda d'aquelles livros no Brazil uma operação commercial ou de interesses; e não me disse que o levava áquellas regiões o intuito de contrahir um casamento, nem tal cousa me passou pela idéa. Nunca imaginei que tivesse esse pensamento. Despediu-se, como disse; e, depois de estar no Brazil, não me lembra quantos mezes, participou-me que estava para casar com a sr.ª D. Claudina, com quem com effeito contrahiu os laços matrimoniaes.

Quando recebi esta noticia caí das nuvens, como se diz vulgarmente, e até um amigo meu e de Vieira de Castro, João Ignacio da Cunha, que me encontrou n'essa noite, me

disse ter recebido uma carta no mesmo sentido, e empregou a mesma phrase «que tinha caído das nuvens», e que nunca imaginára que Vieira de Castro casasse. Na carta dizia-me com quem casava, que era com uma senhora pertencente a uma familia de origem portugueza, e exaltava as qualidades de sua futura esposa e do resto da familia. Casou, e, como me mandou dizer, partiu para os Estados Unidos, de accordo com seu sogro. D'ahi vieram para França, no anno da exposição; e foi em París que eu vi então pela primeira vez a esposa de Vieira de Castro, e tive occasião de formar d'aquella senhora um conceito muito agradavel. Veiu para o reino, e esteve na sua quinta de Fafe ou de Moreira. Depois vieram para Lisboa. Em Lisboa continuei com elle as mesmas relações de amisade, que sempre mantive inabalavelmente, e então tive occasião de conhecer a senhora, que apenas tinha visto duas vezes em París no hotel onde se achava. Durante a sua vida de casados eu ía muitas vezes a sua casa, porque o sr. Vieira de Castro recebia duas vezes na semana, e ás vezes tres, e quasi sempre estava em casa. Pela observação constante fiquei logo desde os primeiros tempos na convicção de que ninguem podia tratar melhor sua mulher nem ser mais extremoso por ella; e tambem por outro lado me persuadi de que a sr.ª D. Claudina era para com elle extremosa, e dou a rasão do meu dito. O sr. Vieira de Castro estremecia aquella senhora. Posso dizer que a adorava; não havia capricho que lhe não satisfizesse. Póde dizer-se, no rigor da palavra, que era um verdadeiro escravo d'ella. A sr.ª D. Claudina, fazendo eu aliás d'ella um bom conceito, era entretanto para mim uma natureza cheia de contradicções; e eu explico porque: era uma senhora de vinte e um annos, e na manifestação do seu genio fazia cousas realmente de creança. Muitas vezes a vi brincar com dois pequenos que eu tenho, como se fosse uma creança; e ás vezes dizia-lhe: «A sr.ª D. Claudina parece uma creança, e deita a perder-me os rapazes». Eu era muito amigo d'ella, e não lhe devo outra recordação, porque sempre me tratou maravilhosamente; tinha-lhe grande affeição, e muito respeito e consideração. Mas por outro lado a sr.ª D. Claudina tinha um genio muito mau, no sentido de ser caprichosa e exigente, o que eu attribuia sempre a resultado dos grandes mimos com que fôra creada. E isto, que concorria muito para que fosse caprichosa ao ultimo excesso, dava logar a que o sr. Vieira de Castro, extremosissimo como era por ella, satisfizesse os seus menores e mais insignificantes caprichos. Noto uma circumstancia entre muitas que poderia apontar. A sr.ª D. Claudina parecia estremecer seu marido, e até uma certa epocha apresentava uns taes extremos que indicavam que tinha ciumes d'elle; por exemplo, não gostava que elle saísse de casa depois de jantar; muitas vezes lhe dizia eu: «Ó D. Claudina, isto é uma crueldade; deixe saír seu homem, deixe-o passear»; e elle levava a fraqueza a ponto de lhe satisfazer este capricho. Lembro-me de que em uma occasião teve vontade de ir ao circo Price, estando em Lisboa a companhia hespanhola, no começo de 1870, e levando á scena ou o *Barba Azul* ou a *Gran-Duqueza;* o sr. Vieira de Castro disse-me: «Eu tinha vontade de ir, mas minha mulher não gosta que eu sáia á noite; vê se achas um pretexto»; eu disse-lhe: «Isso é uma cousa exquisita, é necessario não ceder a todos os caprichos de tua mulher; não fica mal dizer-lhe que vaes esta noite ao Price». Em todo o caso arranjou-se o pretexto; fomos ao Price, mas d'ahi a dois dias eu dei com a lingua nos dentes, como vulgarmente se diz, porque fallei n'um tenor que lá tinhamos ouvido. O sr. Vieira de Castro levava o seu extremo a ponto de não consentir que, quando ía ao theatro juntamente com outras familias, sendo o costume darem os maridos os braços ás senhoras uns dos outros, não consentia que ninguem desse o braço á sua senhora.

Trago este facto para mostrar até que ponto chegava o excesso de amor do sr. Vieira de Castro; excesso que o levava á exageração, que o levava até á hypothese de lhe produzir males. Ora, como eu tive occasião de observar em sua casa, onde ía repetidas vezes, segundo já disse, porque tinha toda a familiaridade de um amigo intimo, o sr. Vieira de Castro era o exemplar dos maridos. Posso afiançar isto. O sr. Vieira de Castro na sua casa observava a mais stricta moralidade, e eu posso afiançar que elle levava, como ma-

rido e como cidadão, o exemplo a ponto de não ter relações illicitas permanentes. Nas relações de intimidade em que eu estava com elle, era natural que soubesse d'isso; pois nunca lh'as conheci. Não pensava senão em sua mulher. Sua mulher resumia todos os seus affectos, e em sua casa não só nunca se ouviu a mais leve expressão, já não digo que offendesse a moralidade publica, porque essas não as consentiria de modo algum o sr. Vieira de Castro (estou convencido de que quem soltasse uma expressão d'essas seria posto fóra immediatamente), mas levava-se ao excesso o respeito por sua esposa, a ponto de que me lembra o seguinte facto:

Uma noite estavam algumas pessoas em casa do sr. Vieira de Castro, e estava presente a sr.ª D. Claudina. Conversava-se a respeito das noticias da Italia, e um dos nossos amigos presentes referiu-se ás emprezas de Garibaldi contra os estados do summo pontifice. Pronunciou-se contra o poder temporal, e disse que Garibaldi devia ir ali dentro e expulsar o vigario de Christo.

O sr. Vieira de Castro, qualquer que fosse o seu modo de pensar a este respeito, deitou para o individuo que soltára esta expressão, um olhar tal, que a respeito d'elle nós depois conversámos e rimos. Qualquer que fosse o seu modo de pensar a este respeito, como já disse, como conhecia que sua esposa tinha idéas religiosas que a levavam a ser partidaria do poder temporal do papa, o sr. Vieira de Castro nem sequer consentia que se fallasse n'isso na presença d'ella.

Não sei se isto são cousas que possam influir no facto principal, mas o que é verdade é que o sr. Vieira de Castro não só não contrafazia os sentimentos religiosos de sua esposa, mas fazia tudo o que estava ao seu alcance para lh'os satisfazer. Posso asseverar ao tribunal, que no anno passado, primeiro anno em que elle esteve permanentemente em Lisboa, depois de vir de Moreira, o sr. Vieira de Castro procurou-me e disse-me: «Minha mulher quer confessar-se; eu desejo que ella o faça, e quero tambem faze-lo, mas a respeito de confissões, quando se trata de senhoras, e principalmente quando são ainda meninas, é necessaria toda a cautela. Veja se me procura um sacerdote respeitavel».

Procurei o sr. prior dos Martyres, que me parecia que, pela sua respeitabilidade, podia confessar o sr. Vieira de Castro e sua esposa. Disse-me que estava incommodado, ou que tinha um serviço importante, não estou bem certo, mas indicou-me um sacerdote muito respeitavel, o sr. padre Narciso, conhecido de todos nós, coadjutor dos Martyres. Foi elle que ouviu de confissão o sr. Vieira de Castro e sua esposa. N'esta occasião creio que tambem se confessaram o sr. Ramalho Ortigão e sua senhora. Não estou bem certo, mas creio que sim. O sr. Vieira de Castro sempre procurou satisfazer a sua esposa os seus sentimentos religiosos.

Isto emquanto ás relações de sua casa. Emquanto a elle mesmo, a par do grande talento que todos lhe conhecemos, sempre notei que predominava no seu espirito uma faculdade, que muitas vezes disse que lhe havia de ser prejudicial. Tinha uma imaginação exaltadissima. Era tal a exaltação que se manifestava nos seus discursos parlamentares, que basta lê-los, para se ver que uma das faculdades que mais predominava no seu espirito era a imaginação.

Ha outra circumstancia ainda. É um sentimento exagerado da honra. Haverá individuos que possam formar da honra o seu verdadeiro conceito, mas de fórma mais profunda que o formava o sr. Vieira de Castro, não conheço.

Do facto, como disse no meu depoimento do summario, se bem me recordo, não soube senão no domingo; e, como então disse, e agora repito, não o julgava possivel nem tal cousa me passava pelo espirito. Isto por duas rasões. Por um lado não podia suppor que tivesse tido motivo para o fazer, e por outro lado, quando me deram aquella noticia, eu julgava-o incapaz de praticar um similhante facto, a não ser, dizia eu, que se tivesse dado a primeira hypothese. Dada a primeira hypothese, ainda duvidava, mas emfim suppunha que o facto podia ter logar, porque, com o sentimento, talvez exagerado, que elle formava

da honra, e com o genero de imaginação que eu lhe conhecia, era possivel que o praticasse, dando-se a infelicidade de a sr.ª D. Claudina ter perdido a rasão. Disse eu que o julgava incapaz de praticar o facto, e julgava-o assim, porque o sr. Vieira de Castro não era homem que, no uso pleno das suas faculdades, fosse capaz de matar uma mosca. O sr. Vieira de Castro tinha um horror invencivel a tudo que lhe cheirava a sangue. Muitas vezes, quando se discutia a respeito da pena de morte, elle mostrava-se adversario d'essa pena. Eu tinha o mesmo modo de ver, mas entendia que a pena de morte se devia manter para os crimes militares, e lembro-me de que houve uma vez uma discussão acalorada entre nós dois, porque o sr. Vieira de Castro não queria admittir a pena de morte nem mesmo como eu a admittia. Á sua natureza repugnava tudo que fosse idéa de sangue. Apontarei um facto acontecido igualmente commigo, que tambem tenho um horror instinctivo a tudo que é sangue. Um dia estava jantando com o sr. Vieira de Castro, e disse-lhe: «Não comes gallinha assada?» Era uma cousa de que elle gostava muito. Respondeu-me: «Não posso, e por uma cousa que até me envergonho de te dizer. Esta manhã passei pela cozinha, e percebi que o cozinheiro estava matando a ave, e eu já não posso come-la, porque não posso comer uma ave desde o momento em que a vejo matar». Isso me succede a mim, disse-lhe eu, tambem tenho esse fraco; basta-me sómente ver matar um animal para não o poder comer.

Geralmente eram estes os sentimentos que eu lhe conhecia desde muitos annos, e n'estas circumstancias é que eu o julgava incapaz de praticar similhante acto, mesmo porque elle tinha um natural bondoso e amigo de fazer bem, como sempre lhe reconheci. Não posso provar esta circumstancia, porque os factos que eu podia produzir para mostrar que elle era amigo de fazer bem, referem-se a pessoas cujos nomes não posso estar aqui a apresentar. O que é facto é que elle era amigo de fazer bem.

Eu soube do caso no domingo. Veiu ter a minha casa um cavalheiro, que infelizmente está doente, e que se viesse aqui confirmaria de certo o que vou dizer; foi o sr. João Ignacio da Cunha, que me convidou a ir a casa do sr. Vieira de Castro.

Adv. da acc. part.—A que horas foi isso?

T.—Eram talvez *Ave Marias* ou quasi. Já estavam luzes accesas, é o que posso affirmar.

Adv. da acc. part.—Não foi na segunda feira?

T. (demorando-se um pouco em responder)—Agora me recordo que foi na segunda feira, porque já cá estava o irmão. Entrei com o sr. Cunha em casa do sr. Vieira de Castro na sala da sua livraria, e vi o sr. Vieira de Castro junto a uma mesa que estava ao fundo, tendo em cima um candieiro de petroleo com *abât-jour*. Logo que entrei e olhei para a physionomia do sr. Vieira de Castro disse, que haverá aqui? Aqui ha alguma cousa. «O que tens tu?» «Não tenho nada», disse-me elle. «Tens alguma cousa, tens; acho na tua physionomia o que quer que seja, que é de estranhar». «Estou viuvo».

«Estás viuvo?! Pois para onde foi a sr.ª D. Claudina?»

Tomei aquelle dito como uma brincadeira, porque muitas vezes succede dizerem os homens que estão viuvos, quando as senhoras estão ausentes. «Não, não, me disse elle, e isto já n'uma grande exaltação, foi-me infiel; matei-a». Eu julguei que elle estava doido, e olhando para Cunha, que estava ao pé de mim, disse-lhe: Está doido, vamos-nos embora». Cunha, que já sabia do succedido, mas que quando me fôra chamar nada me havia dito, replicou-me: «Infelizmente é verdade».

N'este momento quasi que ía perdendo os sentidos. Quando tive a certeza dada pelo Cunha de que o facto era verdadeiro, senti perturbar-se-me a cabeça, sendo necessario que o Cunha me segurasse. Saí immediatamente para a escada com a cabeça perdida; Cunha acompanhou-me, e eu disse-lhe: «Está completamente doido; quanto a mim, isto é uma grande desgraça. Vamos a ver se chamâmos alguem para vir para aqui».

Isto é o que eu sei, emquanto ao facto não sei mais nada, porque o não vi.

Immediatamente a isto foi o sr. Vieira de Castro apresentar-se voluntariamente ás auctoridades, sendo depois mandado para a cadeia.

Via-o frequentemente, mas procurei sempre evitar de tocar-lhe em cousa alguma que tivesse relação com o facto; assim persisti durante um certo periodo, emquanto o achei em grande perturbação.

Decorrido tempo bastante de prisão, quando me pareceu encontra-lo com o espirito mais tranquillo, disse-lhe um dia: « Quero saber como isto foi ». (Já por fóra eu o tinha ouvido dizer, já as creadas tinham sido inquiridas como testemunhas, e já constava publicamente que tinha havido infidelidade conjugal.) Contou-me o sr. Vieira de Castro o seguinte: Que no sabbado anterior ao dia da catastrophe, de tarde, entrando em casa, não sei se das quatro ás cinco horas, achando a porta aberta, fôra seguindo por uma sala e entrára no gabinete onde estava sua senhora, e a encontrára escrevendo uma carta. A senhora quiz esconder a carta, e depois de uma scena, que é facil comprehender, o sr. Vieira de Castro pôde haver a carta; leu-a, e perguntou a D. Claudina se a correspondencia com Garrett se limitava áquella carta; que a sua senhora lhe respondêra que sim, e lh'o jurou por alma de seu pae, cujo retrato tinha presente. O sr. Vieira de Castro disse a sua senhora, que ainda mesmo que a correspondencia entre Garrett e ella se limitasse áquella carta, era isso bastante para ella saber que elle se envergonhava de viver mais n'esta cidade, e que por consequencia era indispensavel seguir para o Brazil pelo primeiro paquete, que era o do dia 13. N'este sentido telegraphou logo para o irmão, pedindo-lhe que viesse a Lisboa, porque elle queria partir sem dizer cousa alguma a ninguem, deixando seu irmão Antonio encarregado de fazer depois as suas despedidas aos seus amigos, e de lhe tratar dos seus papeis. Disse-me que tinha começado mesmo a arranjar a sua mala para esse fim, e que no domingo, já de tarde (porque supponho que andou todo o dia por fóra), foi, não me recordo se proximo á hora de jantar, que a sua senhora lhe dissera, que já que estava para partir para o Brazil, e que tudo estava acabado, como elle lhe promettia, ella sempre lhe queria dizer a verdade.

J.— Isso foi no domingo de tarde? A testemunha está certa d'isso?

T.— Eu comecei por declarar a v. ex.ª e aos srs. jurados, que depunha o que sobre este ponto ouvi ao sr. Vieira de Castro. Disse o sr. Vieira de Castro, que n'essa occasião, domingo de manhã, sua senhora lhe relatára as suas relações amorosas com Garrett, e que elle, vendo-se enganado e trahido por aquella senhora, sentíra n'essa occasião uma impressão tão forte que esteve para praticar o que praticou ás quatro horas da manhã do dia seguinte. E eu acreditei nas asserções do sr. Vieira de Castro pelas seguintes rasões; porque Vieira de Castro não é capaz de mentir, ainda mesmo fallando contra si; e porque não imagino possivel que o caso se tivesse dado no sabbado e que Vieira de Castro estivesse até á madrugada de segunda feira para tomar uma resolução d'aquella ordem. Eu creio que o facto se passou como elle me disse no sabbado, e que só no domingo se tivesse dado alguma circumstancia muito importante para elle mudar de idéa; isto é, acredito que a sua primeira resolução foi a de ir para o Brazil, o que teria effectuado se novas revelações de sua senhora o não levassem a frustrar essa resolução. E tanto a sua idéa no sabbado era de partir para o Brazil, que, como andava de luto pela morte do sogro, foi mesmo no sabbado á loja de um Correia alfaiate comprar fato preto ligeiro. Acredito que este era o seu proposito, porque elle mesmo m'o disse. Acredito o que elle me disse, que se tinha dado no domingo ao caír da tarde, porque necessariamente só uma revelação d'aquella ordem feita por sua senhora o podia fazer demover da resolução de partir para o Brazil emquanto julgava que as relações d'ella com Garrett não passavam de cartas. É por isto que eu discordo do artigo do libello, quando diz que o sr. Vieira de Castro praticou o facto do assassinato na pessoa de sua esposa com premeditação.

J.— Parece-me que o depoimento da testemunha é um pouco contrariado pelo do R. O R. confessa que no domingo pela manhã se dirigira a uma drogaria a comprar chloro-

formio para matar sua mulher. Portanto, se é verdade que o caso teve logar como a testemunha acaba de dizer, segue-se que o R. antes da senhora lhe ter confessado os amores que tinha com Garrett, antes de ter conhecimento d'isso, tratára do comprar o chloroformio com que depois a matou, o que eu não posso acreditar, porque isso seria de uma monstruosidade tal, que o meu espirito não está disposto a aceitar. O R. declara no seu depoimento que no domingo 8 de maio, saíra de casa e fôra a uma drogaria comprar o chloroformio, ao romper da alva, são as suas formaes palavras. Diz depois que foi a Belem, etc., de certo pois que elle tinha adquirido já a certeza da infidelidade da sua senhora, porque de outro modo não se comprehende o interesse com que elle tinha saído de casa em procura do chloroformio. Necessariamente deve haver um equivoco no depoimento da testemunha, depoimento que é muito desfavoravel ao R.

T.—Eu principiei por declarar que na exposição que ía fazer só tratava de dizer o que o sr. Vieira de Castro me tinha dito, segundo a reminiscencia que d'isso me ficára.

J.—De maneira nenhuma quero pôr em duvida a sinceridade da testemunha.

T.—É possivel que eu entendesse dizer ao sr. Vieira de Castro, que isso se tinha passado no domingo de manhã e fosse de tarde.

J.—Tambem não póde ser, porque no domingo de manhã, quando o R. saiu de casa para comprar o chloroformio, ao romper da alva, ainda a testemunha naturalmente dormia descansado na sua cama.

T.—Eu estava referindo aquillo que elle disse. Agora o que declaro é que sempre entendi que n'aquelle facto que todos nós lastimâmos, não tinha havido premeditação, e digo-o pelo conhecimento que tenho do sr. Vieira de Castro e por o julgar incapaz de praticar um tal acto, jamais a sangue frio e depois de meditar sobre elle.

Nunca considerei portanto este facto senão como um acto de loucura e de allucinação, filho do muito amor que tinha á sua esposa e de se ver por ella trahido; allucinação e loucura que não o desamparou desde que elle adquiriu a certeza da sua deshonra, até á occasião da morte. Conheço o que são as paixões humanas e sobretudo as paixões amorosas, o ciume, são sempre muito fortes e ainda não se conheceu praso em que ellas o são mais, se logo no principio, se passado tempo.

Del.—Eu pedia á testemunha que é auctor ou um dos signatarios do novo codigo penal, onde se acha consignada esta doutrina, que me explicasse o seguinte: eu vejo aqui no codigo: *(leu).*

T.—Em primeiro logar, o que acabei de dizer não está em contradicção com o que diz o novo codigo penal, e não digo isto por ser eu que o escrevi, pois elle tem a sancção de muitos cavalheiros que trabalharam n'elle. O codigo penal actual não é explicito a este respeito. Pelo codigo penal actual, para se admittir o facto do marido ter morto sua mulher sem premeditação, é preciso te-la achado em adulterio; e para este fim não era possivel excluir a idéa da premeditação. Agora vou mais longe. Quando digo que um facto d'esta ordem é praticado em um excesso de alienação ou loucura, entendo que nem idéa de criminalidade póde haver.

J.—Perdão; eu não sou competente para sustentar ou combater aqui a opinião da commissão do codigo, nem d'esta questão se trata agora; mas entendo que é preciso esclarecer este ponto. Parece-me que a commissão não julgava conveniente excluir toda a idéa de premeditação. Como v. ex.ª sabe, melhor do que eu, ha o caso de se preparar o flagrante, quero dizer, o marido escolher, preparar occasião, estar de proposito com uma pistola ou um punhal escondido em um quarto onde sabe que ha de ter logar o adulterio e quando encontrar juntos os dois amantes, mata-los. É para isto que a testemunha e mais collaboradores do codigo entenderam excluir a premeditação? Afigura-se-me que foi para isso.

T.—Se me dá licença, eu digo que não foi essa a idéa da commissão, nós entendemos que o codigo penal actual não comprehendia a necessidade do flagrante. Uns entendem

que é preciso haver flagrante delicto, outros entendem que não. Os codigos divergem muito, e v. ex.ª sabe-o melhor do que eu. Até um distincto criminalista italiano, o sr. Carrara, sustenta, e muito bem, que para estes casos de adulterio não é necessario flagrante delicto; e esta opinião é bastante auctorisada. Os criminalistas dividem-se pois n'esta materia.

J.—Parece-me que não se dividem tanto como a testemunha suppõe. Mas emfim, eu não quero suscitar embaraços ao processo, e prescindo de continuar n'uma questão que não vem muito para o caso.

Adv. da def.—Parece-me que a testemunha disse que o R. declarou que não foi no domingo de tarde que formou a sua convicção. Mas é necessario que a testemunha diga se tem certeza ou não do que asseverou em nome do R.

T.—Eu estava-me referindo a uma conversa que tive com elle, mas podia ter-me enganado.

Adv. da def.—Mas podia ter fallado com o R. no sabbado.

T.—Essa conversa teve logar na cadeia. Não sei se elle se referiu ao sabbado ou ao domingo; lembro-me porém de que no sabbado os creados do sr. Vieira de Castro disseram-me que os senhores não estavam em casa.

Del.—Então foi no sabbado que o sr. Vieira de Castro formou a sua convicção?

T.—Repito que não posso asseverar se o sr. Vieira de Castro me fallou em sabbado ou em domingo. Esse ponto não o posso fixar.

Adv. da acc. part.—A testemunha disse que o R. lhe contára na cadeia mezes depois d'aquelle acontecimento, que quando surprehendêra sua esposa escrevendo uma carta, ella lhe dissera, que as suas relações com Garrett não tinham passado de uma correspondencia; tinha pois o R. assentado com sua esposa em a mandar para o Brazil, ou irem ambos, mas que no domingo de tarde ella lhe tinha dito o seguinte: Quero dizer-te mais alguma cousa, não tive sómente relações de cartas com Garrett, tive tambem relações particulares».

T.—Sobre a hora a que isso foi, referi-me á conversa que o sr. Vieira de Castro teve commigo, mas não estou bem lembrado de tudo.

J.—Desde que a testemunha diz que não conversou com o R. n'esse dia, a questão não tem importancia nenhuma. Como a testemunha se refere a uma conversa posterior com o R., é muito possivel haver um equivoco.

Adv. da def.—Eu não digo que a opinião publica invada a teia do tribunal para entrar no animo de v. ex.ª, mas digo que a sua palavra auctorisada produz uma impressão que não deixa de ter um certo resultado.

J.—Eu faço as perguntas no interesse da accusação e da defeza indistinctamente. Cumpro os deveres do meu cargo, mas tomára eu não ter de me encontrar nunca em scenas tão tristes.

Adv. da def.—Muito bem. Peço agora que sejam apresentadas á testemunha a carta que está nos autos (pag. 9) e as cartas juntas ultimamente pela defeza.

T. (examinando a primeira carta)—O papel em que esta carta está escripta pertencia um a irmão da sr.ª D. Claudina. Esta marca A. G. significa Antonio Guimarães. Era o nome do irmão.

Adv. da def.—Sabe se a sr.ª D. Claudina costumava assignar-se Néné?

T.—Sempre.

Adv. da def.—E as outras cartas são tambem da sr.ª D. Claudina?

T.—Parece-me que com effeito são.

Adv. da def.—Ha outra circumstancia sobre que eu desejava ouvir a testemunha. Allega a defeza que os paes da sr.ª D. Claudina não possuiam grande fortuna.

T.—É exactamente isso que sempre me constou. O sogro do sr. Vieira de Castro tinha oito filhos, e aindaque tivesse grande fortuna, dividida por oito, não podia ser grande cousa a cada um.

Adv. da def.— A testemunha era visita da casa do R. e portanto póde dizer-nos se ouviu alguma vez á sr.ª D. Claudina contar que tinha casado por amor.

T.—Algumas vezes a ouvi fallar a respeito do seu casamento, e sempre dizia que tinha casado por amor, cousa que me era confirmada pela maneira por que elles viviam.

Adv. da def.—Sabe se o sr. Vieira de Castro dispunha de sufficientes meios de subsistencia por occasião da morte de sua mulher?

T.—O sr. Vieira de Castro tratava-se muito regularmente.

Adv. da def.— Estou satisfeito.

J.—Tem deposto.

Não havendo mais testemunhas de accusação, leram-se os seguintes depoimentos:

15.ª

Depoimento da testemunha, o sr. conde de Rezende, inquirido por carta precatoria na cidade do Porto:

Acta da audiencia, etc.

ASSENTADA

Aos 21 de novembro de 1870, n'esta cidade do Porto e respectivo tribunal do segundo districto criminal, onde se achava o dr. Carlos Vieira da Mata, juiz de direito do mesmo districto, commigo escrivão, aqui fôra por elle juiz ajuramentada e perguntada a seguinte testemunha. E eu Bernardino Antonio de Moura, etc.

Conde de Rezende, solteiro, de vinte e seis annos, morador no campo de Santo Ouvidio d'esta cidade, etc. E perguntado pelos artigos do libello inserto na precatoria retrò, que lhe foram lidos, disse: Ao 1.º, que nada sabe a esse respeito senão pela voz publica; e mais não disse d'este. Ao 2.º, que, tendo partido de Lisboa dois dias depois da morte de D. Claudina Adelaide de Guimarães, esposa de José Cardoso Vieira de Castro, ouvîra ali dizer que a morte tinha sido rapida e produzida por estrangulação; que só tres mezes depois, na sua volta a Lisboa, é que ouvíra dizer, pela primeira vez, que a morte tinha sido produzida por asphixiação, e não tinha sido instantanea; e que ouvíra tambem dizer por uma outra vez que o mesmo R. Vieira de Castro tinha administrado chloroformio a sua esposa a dita D. Claudina, e que não tendo este produzido effeito a matára por um dos dois meios indicados; e mais não disse d'este, nem do 3.º, por ter dito o que sabia. Ao 4.º, disse que ignora se houve premeditação no assassinato; que sabe, apenas pelo ouvir dizer publicamente e a pessoas intimas do R., que a causa do assassinato fôra o ter elle descoberto a dita sua esposa D. Claudina ter relações intimas e illicitas com José Maria de Almeida Garrett, relações estas que elle testemunha sabe que existiam havia alguns dias antes do assassinato, porque, sendo amigo intimo de José Maria de Almeida Garrett, este não lhe tinha podido occultar que existia uma ligação tal entre elle e a esposa do R.; que José Maria de Almeida Garrett, havia já bastante tempo, tinha querido saír de Portugal para evitar as consequencias que se podiam prever e que resultariam de uma ligação d'essa natureza, para a qual elle se sentia impellido, mas que não pôde realisar este seu projecto por não ter alcançado passaporte, em rasão de estar pronunciado; que elle mesmo testemunha dera os passos necessarios para que se obtivesse o passaporte, mas sem resultado algum. Disse mais que entre José Maria de Almeida Garrett e o R. não havia amisade intima, nem o R. mostrou, por acto algum da sua vida, que depositava confiança n'elle; que havia apenas entre elles uma formalidade, recebendo o R. Garrett em sua casa, mas não confiando bastante n'elle para permittir que visitasse sua esposa na sua ausencia; e mais não disse d'este, nem do 5.º, por ser de direito, nem do 6.º, por ignorar a sua materia. Ao 7.º, que, pelo ver sabe que o R., em rasão do seu sexo, tinha manifesta vanta-

gem sobre sua esposa, e mais não disse d'este, nem do 8.º, por ter dito o que sabia, nem do 9.º, por ignorar a sua materia. Ao 10.º, que sabe ser verdadeira a sua materia, pelo ouvir dizer; e mais não disse d'este, nem do seguinte por ignorar a materia d'este. Ao 12.º, disse que sabe, pelo ouvir dizer, que o R. se conservára por algum tempo em sua casa depois de ter praticado o assassinato de sua esposa, ouvindo tambem dizer que o R. n'essa occasião se achava bastante horrorisado. Ao 13.º, que sabe, pelo ver, que o R. é bacharel formado em direito e já foi deputado da nação portugueza, e é escriptor publico; e mais não disse d'este, nem dos seguintes por serem de direito, e mais não disse, e lido o seu depoimento o ratificou, acrescentando apenas que ouvíra dizer a D. Emilia Ortigão que o R. surprehendêra sua esposa escrevendo uma carta a Garrett, que n'essa occasião ella lhe occultára parte da verdade, e que a intenção do R. era simplesmente separar-se d'ella, e que só muito mais tarde é que ella lhe contára toda a verdade. E mais não disse, etc.

16.ª

Depoimento de D. Emilia Ortigão (pag. 18).

17.ª

Depoimento de Manuel da Silva (pag. 19).

J.—Segue a inquirição das testemunhas de defeza.

Adv. da def.—Desisto de todas as testemunhas de defeza, com excepção dos srs. Trony e Pereira de Miranda, e da sr.ª Maria do Carmo Torquato.

18.ª

José Adolpho Trony, casado, de quarenta e seis annos de idade, lente cathedratico da universade de Coimbra, morador na rua das Chagas, n.º 7. Declarou ser amigo do R.

Adv. da def.—Allega o R. em sua defeza a circumstancia de ser dotado de uma imaginação poderosa, de extraordinaria sensibilidade, sendo tambem naturalmente propenso ao desinteresse. Supponho que a testemunha conhece o R. desde longa data, tem convivido com elle, e desejava que dissesse a respeito d'este articulado o que soubesse, para conhecimento dos srs. jurados.

T.—Conheço o R. desde longa data; foi meu discipulo na universidade, e convivi sempre com elle nas melhores relações.

Quando veiu para Lisboa começou a frequentar o meu escriptorio no intuito de alcançar alguns conhecimentos praticos de negocios judiciaes, para d'isso tirar talvez mais meios de subsistencia. Posso dizer pois, que lhe conheci sempre uma grande imaginação, e que elle era naturalmente propenso a um desinteresse completo.

Adv. da def.—A testemunha não diz isso sem ter rasões para o asseverar?

T.—Certamente. Essas rasões alcancei-as no trato intimo que tinha com o sr. Vieira de Castro, porque era raro o dia em que eu não ía a sua casa ou elle á minha, ou ao meu escriptorio. Tive pois muita occasião de ver que elle era em todas as questões completamente desinteressado.

Adv. da def.—Allega o sr. Vieira de Castro, em segundo logar, que elle e D. Claudina Adelaide Guimarães casaram por amor. Que sabe a testemunha a este respeito?

T.—Sei o seguinte: Um dia n'uma reunião em casa do sr. Vieira de Castro tinham-se formado differentes grupos de homens e senhoras. N'um d'elles estavam umas poucas de senhoras, entre as quaes se achava a sr.ª D. Claudina, estando eu tambem perto d'esse grupo. Então a sr.ª D. Claudina contou que effectivamente tinha casado com o sr. Vieira de Castro, movida pela muita affeição que lhe tinha.

Adv. da def.—Sabe se a fortuna do sogro do sr. Vieira de Castro era avultada?

T.—A esse respeito não sei nada.

Adv. da def.—Allega tambem o R. que o seu procedimento foi sempre bom. A testemunha póde de certo dizer-nos alguma cousa ácerca d'esta allegação.

T.—Pelo conhecimento que tenho do sr. Vieira de Castro, posso asseverar que elle teve sempre optimos sentimentos, e que nunca me constou que elle praticasse facto algum que depozesse contra elle.

Adv. da def.—Peço á testemunha que repita o que disse ha pouco sobre os desejos que o sr. Vieira de Castro tinha de alcançar uma posição, que lhe garantisse meios certos de subsistencia.

T.—Eu disse que o sr. Vieira de Castro se queria habilitar para conseguir uma posição, que lhe podesse dar alguns proventos, e acrescento agora, que elle teve até idéas de ir para o Brazil.

Adv. da def.—Allega ainda o sr. Vieira de Castro que encontrára sua esposa escrevendo uma carta amorosa. Conhece a letra da sr.ª D. Claudina?

T.—Não, senhor.

Adv. da def.—E diz mais o sr. Vieira de Castro, que posteriormente adquirira a certeza de que sua esposa faltára a todos os deveres conjugaes.

T.—A esse respeito não posso dizer senão o que ouvi contar.

Adv. da def.—Suppõe a testemunha, que tendo-se dado um facto d'aquella ordem, a natural sensibilidade do sr. Vieira de Castro lhe permittiria manter tranquillidade de espirito para não commetter o crime de que é accusado?

T.—Estou bem convencido de que o sr. Vieira de Castro estava allucinado pela paixão, e digo isto pelo conhecimento que tenho d'elle. Eu ignorava tudo. O sr. conde de Sabugal, que vejo presente, foi quem me deu aquella triste noticia, e eu fiquei tão surprehendido, que duvidei ao principio, mas adquiri logo a convicção de que o sr. Vieira de Castro tinha commettido este crime levado pelo excesso da paixão, porque conheço os seus sentimentos generosos e o seu caracter.

Adv. da def.—Sendo o R. dotado de imaginação poderosa e de extraordinaria sensibilidade, acredita a testemunha que a paixão chegasse a dominar as suas faculdades intellectuaes e a subjuga-las completamente?

T.—Estou plenamente convencidissimo.

J.—Está convencido de que procedeu sem o uso da rasão?

T.—Sim, senhor.

J.—Mas está convencido d'isso unicamente por inducção que tira do caracter do R., do conhecimento que tinha d'elle, gravidade da offensa, etc.; porém não adquiriu esse convencimento porque visse o R. n'essa occasião. Viu o R. no intervallo do tempo decorrido desde o momento do conhecimento da offensa até ao da perpretação do crime?

T.—Não o vi durante esse espaço.

J.—Não póde então testemunhar qual o estado em que elle se achava?

T.—Não, senhor.

J.—Presume-o, e a ponto de dizer que está convencido, unicamente por inducção.

T.—Pelo conhecimento que tenho do seu caracter e do seu modo de pensar.

19.ª

Antonio Augusto Pereira de Miranda, de trinta e dois annos, solteiro, commerciante, morador na rua dos Fanqueiros, n.º 84, 2.º andar.

Adv. da def.—A testemunha tem conhecimento da allegação que eu faço em defeza do R.; e eu que tinha o direito de inquirir, deixo á testemunha o contar aos srs. jurados

o que sabe a respeito da organisação do sr. Vieira de Castro, narrando quaesquer particularidades que possam ser-lhe favoraveis no sentido da allegação que eu apresentei.

T.—Conheço o sr. Vieira de Castro ha cinco annos, da primeira vez que elle veiu ao parlamento; foi-me recommendado então por um dos meus amigos mais intimos e que foi por muito tempo meu correspondente no Rio de Janeiro. Tive então certas conferencias com o sr. Vieira de Castro, e effectivamente notei-lhe sempre esta imaginação exaltada, prova do seu elevado talento, e as melhores qualidades de coração. Tive por vezes occasião de lhe fazer alguns pequenos serviços, que me pediu, facilitando-lhe para imprevistas e naturaes necessidades algumas pequenas quantias e algumas d'ellas para satisfazer despezas e contas alheias, e portou-se sempre para commigo com a rigorosa pontualidade com que se deve portar um homem de bem. Sei que partiu para o Rio de Janeiro, porque tendo noticia da sua partida, acompanhei-o até a bordo do paquete, e que foi n'essa occasião lá para contratar a venda de uma edição avultada dos seus discursos parlamentares em que tinha empregado quantias importantes. Soube depois em Portugal, que tinha casado, e por pessoa que tinha residido no Rio de Janeiro e que conhecia a familia da esposa do sr. Vieira de Castro, soube que seu sogro possuia uma fortuna que não era muito avultada, e que sobretudo se tornava muito modesta, porque tinha de ser dividida por oito filhos. Mais tarde conheci a esposa do sr. Vieira de Castro, antes d'ella entrar em Portugal, porque a encontrei em París. Nunca vivi em intimidade com o sr. Vieira de Castro, mas em París então, e em Portugal mais tarde, vi sempre que da parte d'elle não havia carinhos, cuidados e desvelos que não praticasse para com sua mulher. e vi tambem constantemente que tinha os mais affectuosos sentimentos pela sua familia no Brazil. Devo expor dois factos, um dos quaes talvez tenha pequena importancia, mas eu julgo-o de muita, e confirma o conceito que elle me merecia, porque desde que o conheci vi que elle não era o que muita gente imaginava, um homem gastador.

Antes de vir para Lisboa residir, escreveu-me uma vez do Porto, dizendo-me que não tinha em Lisboa pessoa a quem podesse dirigir-se, e pedia-me que lhe mandasse com brevidade dentro de dois ou tres dias uns sapatos de baile para a senhora; eu fui a uma loja na rua do Alecrim, proximo do largo do Camões, tratar d'essa encommenda: importaram os sapatos em 5$000 réis, e dias depois, escreveu-me, dizendo-me que não serviam e m'os devolvia para não perder a quantia em que tinham importado, vieram, foram entregues e o sr. Vieira de Castro liquidou depois as contas. Ha tambem outro facto a que eu dou importancia. Em março d'este anno tratava-se de uma eleição geral que devia ter logar em abril e que effectivamente se realisou. Era natural que o sr. Vieira de Castro tivesse o desejo ardente de volver a occupar logar na camara, porque a indole especial do seu talento era para a tribuna, e na tribuna tinha elle honrado o seu nome e honrado a ella. Foi-lhe offerecida uma candidatura, que, na minha opinião, tinha todas as probabilidades de bom exito e não podia deixar de lhe dar o triumpho. Ninguem ignora, é facto corrente, que todas as candidaturas têem umas certas despezas de expediente e gratificações, que são maiores ou menores, segundo o alargamento da área do circulo; tudo isto lhe foi ponderado, e depois de tres ou quatro dias de meditação, disse-me elle: «Eu desisto da candidatura, não obstante todas as probabilidades, e prefiro ir ao Porto, onde talvez possa apresentar-me candidato por um dos circulos, sem encargos, porque entendo que não devo, para lisonjear uma vaidade minha, sacrificar uma quantia». Devo tambem dizer que depois que estava em Lisboa recebia de tres em tres mezes uma letra de cem libras sobre Londres, que me pedia para eu negociar; a ultima d'ellas veiu no mez anterior ao triste acontecimento, que dá logar a encontrarmo-nos n'esta casa. Estava em Lisboa ha nove mezes, e eu posso dizer as datas em que foram negociadas essas letras que lhe eram mandadas pela sogra: a primeira foi a 30 de setembro de 1869, a segunda a 4 de janeiro de 1870 e a ultima a 6 de abril de 1870.

J.—Tem deposto.

20.ª

Maria do Carmo Torquato, de cincoenta e sete annos, viuva, moradora na rua do Principe, n.º 1, com escriptorio de creadas de servir.

Adv. da def.—Inculcava creadas para casa do sr. Vieira de Castro?

T.—Eu fui chamada a casa da sr.ª D. Emilia Ortigão, para lhe arranjar uma creada para uns senhores que haviam de chegar do Porto, uma cozinheira boa, que era para casa do sr. deputado Vieira de Castro; mandei-lhe a creada Leopoldina como cozinheira. D'ahi a pouco, passados dois mezes, fui chamada pela mesma senhora para ir a sua casa; fui e pediu-me uma creada que fosse capaz para outro serviço, que não era o da cozinha; mandei-lhe a Josefina. Passaram dois ou tres mezes, encontrei esta creada e perguntei-lhe se ella estava satisfeita em casa de seus amos, e disse-me que sim, mas que havia uma cousa que a desgostava, e vinha a ser o ter sua ama um amante e recebe-lo em sua casa, quando lá não estava seu amo, e que por isto tinha tido muitos sustos e estava resolvida a despedir-se.

Passado mais tempo, na quinta feira santa, appareceram-me as duas creadas em casa, dizendo que vinham tomar um parecer commigo, porque havia uns dias que tinham tido um grande susto em consequencia de Garrett estar a desinquietar sua ama para fugir com elle, dizendo ella que ía, isto a horas de chegar o sr. Vieira de Castro, e dizendo-lhe Garrett que não tivesse medo, porque quando entrasse o sr. Vieira de Castro, lhe mettia um punhal pelas costas.

Eu aconselhei-as a que se despedissem, a que não estivessem n'aquella casa, porque lhe podiam vir d'ali maus resultados.

Na sexta feira appareceu-me Leopoldina, que me disse que tinha ido a casa de uma tia, a quem tinha contado o caso com mais explicações, e que esta lhe dera o mesmo parecer. Disse-me que ás vezes tinha de esconder o amante de sua ama, porque elle tinha dito uma vez que se visse entrar o sr. Vieira de Castro lhe mettia um punhal.

Adv. da def.—Não sabe mais nada a este respeito?

T.—Passados dias recebi recado do sr. Vieira de Castro, para mandar para sua casa duas creadas e um creado. Entendi que não os devia mandar, para não comprometter essa gente. Depois veiu Josefina ao meu escriptorio, contando-me que tinha tido grandes sustos, e que um dos maiores que tivera fôra um dia em que fazendo uma cama viu caír um masso de cartas, que, por o sr. Vieira de Castro estar muito proximo, sua ama lhe dera a guardar, dizendo que eram do sr. Garrett.

Adv. da def.—Talvez fosse conveniente, para esclarecer este ponto, ouvir outras testemunhas sobre a narrativa d'estes acontecimentos.

J.—Quer acarear a testemunha?

Adv. da def.—Sim, senhor. A testemunha falla n'um facto que julgo que é a primeira vez que apparece perante o jury; é o facto de que Garrett, quando lhe pediam que saísse, ameaçára traspassar o sr. Vieira de Castro com um punhal.

J. (chamando a testemunha Leopoldina)—O que é que a testemunha tem a contar quanto ao que disse esta senhora?

T. (Leopoldina)—O mesmo que ella acaba de dizer.

J.—Conforma-se com tudo que ella acaba de dizer? Então não fallou ainda agora a verdade, porque não disse nada d'isso quando foi instada.

T.—Eu já tinha feito o meu depoimento, e n'esse depoimento tinha contado o caso do punhal.

J.—Mas ha pouco foi aqui instada e não disse nada.

T.—Eu já tinha dito tudo no depoimento.

J.—Agora recorda-se de tudo quanto esta senhora repetiu?

T.—Sim, senhor, foi facto.

Adv. da def.— Mas como se passou esse episodio? Ainda o não disse aqui.

T.— Eu já o tinha dito no depoimento.

Adv. da def.— Mas o «já o tinha dito» não impede que o repita agora.

T.— Foi uma vez que o sr. Garrett entrou em casa do sr. Vieira de Castro e quiz fugir com a senhora. A senhora disse que estava destinada a fugir com elle, e tanto eu como a Josefina e a sr.ª D. Emilia Ramalho Ortigão estavamos com muito medo por causa do sr. Vieira de Castro. O sr. Garrett disse-nos que não receiassemos cousa nenhuma, porque se o sr. Vieira de Castro viesse, elle com um punhal o assassinava. Depois nós todas tres entrámos no quarto para lhe pedir que se retirasse, por causa do sr. Vieira de Castro. Eram quasi seis horas, creio eu, e por isso eram quasi horas de o sr. Vieira de Castro vir para casa; portanto pedimos que o sr. Garrett se retirasse. A senhora reprehendeu-nos asperamente e disse-nos que nos retirassemos. Nós retirámo-nos, ficando a senhora D. Emilia no quarto. Depois o sr. Garrett saíu e as senhoras foram jantar.

Del.— Mas como foi isso do punhal? Viu o punhal?

T.— Não, senhor.

Del.— Nem elle dizia que usava de punhal?

T.— Quando eu disse, á vista d'aquelle dito «Jesus, meu Deus, se o sr. Vieira de Castro visse o sr. Garrett, que desgraça que era», a senhora disse: «Elle fallou assim porque estava allucinado, mas não era capaz de fazer similhante cousa».

J.— Tem deposto.

INTERROGATORIO DO RÉU

J.— Como se chama?

R.— José Cardoso Vieira de Castro.

J.— Que idade tem?

R.— Trinta e tres annos.

J.— Qual é o seu estado?

R.— Viuvo.

J.— Qual era a sua occupação antes de ser preso?

R.— Proprietario.

J.— D'onde é natural?

R.— Do Porto.

J.— Como se chamava seu pae?

R.— Luiz Lopes Vieira de Castro.

J.— Como se chama sua mãe?

R.— Chama-se D. Emilia Angelica Vieira de Castro.

J.— Esteve já preso alguma vez antes d'esta?

R.— Nunca.

J.— Trata-se da morte de sua mulher, a sr.ª D. Claudina Adelaide Guimarães, e diz-se que o R. a assassinára na madrugada de segunda feira 9 de maio. É isto verdade?

R.— E verdade.

J.— Matou effectivamente sua mulher?

R.— É verdade.

J.— Quaes foram os motivos que teve para proceder assim?

R. (commovido)— Uma catastrophe que eu não posso explicar.

J.— As suas declarações, que estão escriptas, foram que tinha encontrado sua mulher a escrever uma carta; que essa carta, depois de lh'a exigir, lhe dera a conhecer que era a um amante que sua mulher escrevia; que completou depois a sua convicção a esse respeito por confissões feitas por ella; e por consequencia tendo a certeza de que por ella era trahido, a matára. Foram estes os motivos que o determinaram?

R.—Não o posso dizer; as minhas declarações escriptas estão escriptas. As declarações que fiz, na intenção, eram feitas de homem para homem. Quanto a explicar esta catastrophe, apesar de ter muito respeito por v. ex.ª e pelo tribunal que tem de julgar-me, recuso-me terminantemente a isso.

J.—Comprehende-se que possa haver melindre da parte do R. em explicar isso ao auditorio, e portanto vou fazer-lhe o menor numero de perguntas que me for possivel. O R. fez as declarações escriptas que estão nos autos, e diz que não as póde explicar; mas pergunto eu, ratifica as declarações que fez?

R.—As minhas declarações estão lá. Eu peço a v. ex.ª que me arranque a esta situação dolorosissima em que me acho. Prescindo de defender-me, porque não podia defender-me sem ter de accusar, e por esse preço não digo nada, nem posso dizer.

J.—Eu pergunto se ratifica as respostas que me deu quando o interreguei?

R.—Parece-me que já respondi a v. ex.ª, e só tenho a declarar que no meio de tanta cousa que me atravessa o ouvido e o coração não me resta intelligencia nem memoria para poder recordar-me do estado em que fiz as minhas declarações. Peço pois a v. ex.ª que, no ultimo dia em que talvez appareço em publico no meu paiz, me deixe proceder o mais automaticamente possivel; peço que me deixe proceder assim para saír bem, porque eu entrei aqui com uma convicção, e é de que o meu paiz, seja qual for a minha sorte futura, fica convencido de que eu nunca deshonrei o logar que tinha n'elle. Peço novamente a v. ex.ª que me arranque d'esta situação dolorosissima em que estou. Eu não posso defender-me sem accusar, e por tal preço não o farei.

J.—Diga-me só uma cousa: é verdade ter saído de sua casa no domingo de madrugada a comprar chloroformio? Pela minha posição sou obrigado a fazer esta pergunta para esclarecimento do processo.

R.—V. ex.ª está na sua posição e eu na minha. Eu deixava de ser um homem de bem, se dissesse como o tinha obtido.

J.—Eu pergunto só, se no domingo foi comprar chloroformio, não pergunto a quem. É verdade que no domingo, ao romper d'alva, saíu de sua casa e foi comprar chloroformio?

R.—É verdade.

J.—É verdade que no domingo pela manhã foi comprar chloroformio, e que na segunda feira matou sua mulher?

R.—É verdade.

J.—Se algum sr. jurado entende que deve fazer algumas perguntas, póde faze-las; eu pela minha parte não insisto mais. O tribunal comprehende de certo quanto é doloroso estar a fazer estas perguntas.

(O R. durante todo o interrogatorio esteve succumbido, e as suas palavras produziram geral commoção.)

J.—O sr. advogado da defeza disse-me ha pouco que estava bastante incommodado de saude, que não estava no estado de supportar a fadiga de um debate prolongado alem de certa hora. Se o sr. advogado está em estado de seguir o processo ainda hoje, com uma pequena interrupção para se accenderem luzes, continua a audiencia. No caso contrario, interrompe-se esta.

Adv. da def.—O meu estado de saude é, como ha bastante tempo, muito mau.

J.—Eu pergunto se se acha no estado de continuar hoje.

Adv. da def.—Eu creio que não preciso dar provas de que o meu estado de saude não me permitte ficar na audiencia até uma hora adiantada.

J.—Por consequencia, como não podemos cortar os debates em meio, continua a sessão ámanhã ás onze horas da manhã. Está interrompida a audiencia.

Eram trės horas e meia da tarde.

3.º DIA

AUDIENCIA EM 30 DE NOVEMBRO

Ás onze horas e meia da manhã abriu-se a audiencia e constituiu-se o tribunal.

O representante do ministerio publico requereu que se fizesse novo interrogatorio ao R., ou pelo menos se mandassem ler os seus depoimentos escriptos.

O advogado da defeza oppoz-se a que se fizesse novo interrogatorio ao R., allegando que era esse um meio de defeza, e que a accusação nada tinha com elle.

O representante do ministerio publico insistiu pela leitura dos depoimentos.

O juiz deferiu.

Leram-se os interrogatorios do R. (pag. 5, 10 e 19).

Juiz.—Estão concluidas as provas. Vão principiar os debates. Tem a palavra o ministerio publico.

Representante do ministerio publico.—Um grito de dor pungente, outro de profunda indignação seriam, meus senhores, a expressão genuina dos sentimentos da sociedade que represento, ácerca do horrivel assassinato de que foi victima D. Claudina Adelaide Guimarães.

Seriam tambem um protesto solemne e sufficiente contra a manifestada opinião d'aquelles que se dizem orgãos da opinião publica, que pretendem viciar, deturpando os factos, poetisando um horrivel crime, e exhibindo sobre elle as mais cerebrinas apreciações.

É porém bem diversa a missão do ministerio publico, e por isso eu não excitarei paixões; não expressarei os proprios sentimentos, ou os sentimentos da sociedade, limitar-me-hei a pedir justiça fria e imparcial.

Sim, meus senhores, eu não protesto, porque um protesto se acha fundamente gravado na consciencia de todos nós, na benignidade e doçura dos costumes portuguezes que constituem a sua feição caracteristica, e sua individualidade, que têem sido o mais seguro penhor e garantia da conservação da autonomia d'este povo portuguez.

Sim; eu não protesto, porque um protesto solemnissimo se acha patente aos olhos de todos na nossa legislação, da qual ha muitos annos desappareceram as penas crueis e infamantes, e a pena de morte para os crimes politicos; da qual ha alguns annos desappareceu o odiosissimo officio do carrasco, e da qual desappareceu a pena de morte para os crimes communs, mesmo para os mais horriveis; pena de morte, que pela clemencia dos nossos reis, conforme aos sentimentos geraes da nação, se não executava entre nós ha muito mais de vinte annos.

Não, meus senhores, eu não protesto contra a asserção d'aquelles que a um assassinato friamente resolvido, calculadamente premeditado, cuidadosamente preparado; cobarde, dissimulada e traiçoeiramente executado, e ostentosamente confessado, chamam o resultado do excesso dos mais nobres sentimentos! Não, meus senhores, eu não protesto, porque faze-lo seria rebaixar a dignidade do povo portuguez.

Srs. jurados: o horrivel successo de que nos occupâmos, tem sido para mim causa de profundas commoções da minha alma, de constantes preoccupações do meu espirito, de noites de insomnia, e de numerosissimos desenganos e desillusões; soffri, e tenho por isso justos titulos á vossa indulgencia.

Não podeis duvidar da sinceridade das minhas palavras, lembrando-vos que eu tive, por dever de posição, de ir ler no rosto da pobre victima os angustiosos tormentos dos ultimos instantes da sua existencia; que eu tive de reconhecer, nos factos que me foram

patentes, que D. Claudina Adelaide Guimarães foi, durante a sua vida de casada, victima de muitas infelicidades, e de uma systematica perversão moral que o R. sobre ella exerceu intencional ou não intencional.

Não podeis duvidar do sentimento de profundo desgosto de que eu me acho possuido, vendo que um homem, que, como o R., se inculcava filho predilecto da civilisação e progresso; que apregoava ás vezes exageradamente as grandes idéas da actualidade, renegou todos os generosos sentimentos, entrando na carreira do crime, na qual subiu ao mais alto grau do horrivel e ao mais infimo de indignidade! Sim, meus senhores, foi com summo pezar que sobre este crime eu passei da incredulidade á duvida, e da duvida á certeza moral de sua existencia!

Relevem pois, meus senhores, as numerosissimas faltas da minha allegação, pelo estado do meu espirito, supprindo-as pela vossa muita intelligencia e illustração.

A narração dos factos comprehenderá a historia dos infortunios de D. Claudina, durante a sua vida de casada, e a exposição do crime com todas as suas odiosas circumstancias.

A primeira parte baseia-se em factos de notoriedade publica, em depoimentos, e é completada por muitas presumpções racionaes e irrecusaveis; eu não dissimulo que maiores e mais completos esclarecimentos poderia apresentar ao tribunal; mas, meus senhores, eu indaguei e houve quem me respondesse: «Não ha quem se preste a depor», como se os depoimentos fossem voluntarios de quem os presta; eu enviei uma rogatoria para o Brazil, e ella não veiu cumprida! Saibam pois todos que me escutam, que eu emprehendi tudo para esclarecer o tribunal á saciedade, sobre o caracter do R. Saibam todos que o ministerio publico, que tem como divisa a isensão, segue sempre a regra que os seus esforços, na perseguição do crime, estão na rasão directa da posição social que os RR. occupam, e das influencias de que dispõem.

José Cardoso Vieira de Castro partiu em 1867 para o Rio de Janeiro, para fazer casamento rico; obteve cartas de recommendação e dinheiros de emprestimo, porque estava sem meios de fortuna, e uma prova d'isto está, entre outros documentos, no que juntei no principio d'esta audiencia, mostrando que a sua quinta do Ermo tinha sido hypothecada a uma divida de 2:000$000 réis.

Seguramente a venda dos seus discursos parlamentares não podia ser negocio que o determinasse a uma tão dispendiosa viagem, principalmente attendendo a que o assumpto d'aquelles discursos era quasi e unicamente a politica esteril; nenhum d'elles se referia a questões de verdadeiro interesse social ou humanitario.

Improductiva especulação commercial seria essa venda quando os livros eram offerecidos aos seus compatriotas no Brazil! A venda e a offerta obsequiosa eram incompativeis.

Os seus discursos eram, segundo julgo, antes um meio para facilitar a verdadeira especulação que o R. tinha em vista, mas não uma especulação lucrativa propriamente de livros; serviam elles de pregão da consideração publica de que o R. foi objecto no seu paiz e dos seus talentos.

Levava o R. uma lista de senhoras de crescida fortuna pecuniaria, assim o assevera um folheto que tenho presente e que não requeri fosse junto aos autos, porque não obstante a verosimilhança de muitos factos que ahi se narram, eu divisei nas apreciações a paixão e despeito de um noivo preterido.

O que é certo, segundo o refere a opinião publica e ouvi a alguns brazileiros, é que o R. tratou de obter em casamento algumas herdeiras ricas, que rejeitaram as propostas, até que lançou as suas vistas sobre a infeliz D. Claudina Adelaide Guimarães.

Esta menina, de dezesete annos, vivia feliz no centro de sua familia; mas já tinha por um individuo, empregado no commercio, inclinação amorosa, que se traduzíra em solemnes promessas e juramentos de constancia e firmeza e de futuro casamento.

Os protectores do R. lembraram-se de desmanchar estes projectos e de promoverem o casamento d'elle com a infeliz D. Claudina.

Perante os tribunaes declarou esta pobre menina, que não desejava já casar com o seu primeiro noivo, accedendo ás solicitações da familia, e depois deixou-se fascinar pelo brilhante futuro que lhe prognosticavam e pelas declarações apaixonadas que o R. lhe fez, e voluntariamente annuiu a casar com o R. Bem caro pagou a infeliz a sua condescendencia e leviandade. Fez-se o consorcio, o sonho passou, e de certo em breve para a infeliz houve os amargos desenganos do despertar!

—Pagae-me as dividas, disse José Cardoso Vieira de Castro a seu sogro apenas casou, e era necessario que a infeliz menina estivesse cega para não ver que fôra a miseria que batêra á porta da riqueza.

A gentil senhora de certo conheceu logo que o dote avultado fôra a mira do R.; a offensa era forte de mais e baixa em excesso para que o amor podesse abrigar-se no coração da infeliz.

O R. quiz viajar antes de regressar ao paiz; a desventurada, vinculada pelo casamento, teve de abandonar por elle os paes, a familia e a terra natal.

Não faltaram promessas de desvelo e carinho pela infeliz de que o R. ficou sendo o unico amparo. Partiram e fizeram larga viagem pela America e pela Europa, tendo por termo da mesma a cidade do Porto.

Meus senhores, eu não me encarrego de fazer a biographia do R., nem para isso tenho elementos; mas posso e devo patenteiar aquelles factos tendentes a fazer apreciar o procedimento do R., relativamente a sua esposa, de que eu tive conhecimento.

No dia 10 de maio, na casa do R., ouvi eu a Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro pintar com vivas cores os beneficios de que José Maria de Almeida Garrett era devedor ao R., e a gratidão que aquelle lhe devia.

José Maria de Almeida Garrett era mal visto na sociedade do Porto; repelliam-no porque o seu procedimento era digno de geral reprovação. Fazia conquistas audaciosas assaltando senhoras nas estradas publicas, chicoteava por surpreza um seu superior, vivia no maior desregramento.

José Cardoso Vieira de Castro quiz vergar a opinião que a sociedade portuense manifestava contra esse homem e levava para o seu camarote, para o lado de sua esposa, aquelle ousado conquistador; mas não viu o perigo de elevar aos olhos d'ella um homem de maus costumes, e que ella, innocente, primeiro que qualquer outra, se podia convencer de que Garrett era digno de estima e consideração, e não de censura e de exclusão da boa sociedade.

Querereis, meus senhores, a prova de que não eram muito rigorosos os principios da sociedade em que o R. collocára D. Claudina? Aqui a tendes nos autos. N'essa carta que se attribue á infeliz, se vê que uma senhora que, como a todas, eu respeito, mas que realmente eu considero digna de toda a consideração, a qual vejo designada pela iniciativa de R. fallando a D. Claudina da sua paixão por Garrett, dava-lhe conselhos discretos para terminar essa leviana inclinação, mas por motivos falsos. Garrett, dizia essa senhora—não sabe corresponder, não vale a pena, não merece os sentimentos de D. Claudina.

Ali vivia-se em permanente romanticismo; não admira, attentas as opiniões manifestadas em seus escriptos por José Cardoso Vieira de Castro. Ahi está um livro que a accusação particular juntou, como documento em que o R. chama anjo a uma senhora que abandonára o lar conjugal, e seguíra um amante, pelo que foi levada perante os tribunaes. A atmosphera em que vivia D. Claudina estava altamente viciada por estas falsas doutrinas que eram as proprias doutrinas de seu marido!

A defeza, pela bôca de algumas testemunhas, mostra-nos o R. como ciumento. Será crivel? Pois a Providencia aprouve-se castigar o R. dando-lhe sentimentos que contrariam os principios que aventava? Talvez!

Eu não creio que fosse mystificado quando me pintaram o R. como zeloso em extremo, elevando os ciumes até ao amigo de infancia, e descendo a te-los até a um creado; não me lanço a duvidar dos factos, que seriam uma simples variante na indignidade. Ha ciumes que aviltam quem os sente, levam o opprobrio sobre as pessoas de que se têem, fazem nascer o desejo de vingança, e impellem irresistivelmente á infidelidade. O amigo da infancia, a que alludi, era o sr. Ramalho Ortigão, que me narrou um facto significativo.

Ramalho Ortigão — Eu peço o obsequio de contar essa historia.

Del.— Não tenho duvida nenhuma n'isso.

Ramalho Ortigão.— Muito bem.

J.— A testemunha não póde fallar.

Ramalho Ortigão.— Mas referindo-se a mim directamente o sr. delegado do ministerio publico, ácerca de uma conversa, que diz ter eu tido com elle, não posso deixar de lhe pedir que declare que conversa foi essa.

J.— Nem uma palavra.

Ramalho Ortigão.— Obedeço.

J.— Peço ao ministerio publico que continue a sua allegação, mas que se deixe de contar factos estranhos.

Del.— Eu não posso deixar de satisfazer os desejos do sr. Ramalho Ortigão, contando o caso a que me referi.

Disse-me o sr. Ramalho Ortigão, que estando um dia a jantar com o R. e com a sr.ª D. Claudina, foi o R. procurado por pessoas que tratavam de objectos eleitoraes. O R. estava empenhadissimo n'uma candidatura e não queria faltar á delicadeza devida áquelles que lh'a promoviam.

Eu peço ao sr. Ramalho Ortigão que declare se isto é ou não verdade.

Ramalho Ortigão.— Bem sabe que não posso responder-lhe.

J.— O sr. delegado não póde interpellar a quem não lhe póde responder.

Del.— Bem sei; mas peço ao sr. Ramalho Ortigão que me diga se isto é ou não verdade, e quando s. ex.ª o não faça, está aqui uma testemunha presente que o póde confirmar.

J.— As provas terminaram; agora trata-se só do debate e mais nada.

Del.— Muito bem. Continuo a historia.

O R. disse que não podia faltar á delicadeza para com essas pessoas, que lhe iam fazer o obsequio de o informar ácerca do estado da sua eleição.

Desejava o R. ir fallar áquellas pessoas, mas hesitou, duvidou, e por fim levantou-se, dizendo: «Ramalho, continúa a jantar». A sr.ª D. Claudina percebeu isto, e levantou-se tambem. Entendeu o sr. Ramalho Ortigão, que aquillo era ciume, e creio que me disse que tivera mais tarde uma altercação com o R. a esse respeito. Creio que esta narração é completamente exacta.

Mas quem ha de negar que elle tivesse ciumes? Não nos disse o sr. Sampaio, que elle proprio chamava ás vezes ao R. o seu Othello? Esta circumstancia é mesmo invocada pela defeza e eu a consigno pór dever.

Pobre e infeliz senhora, como o baixel leve e fragil, entregue á caprichosa furia da tempestade, ella só no isolamento completo de toda a benefica protecção, no mar revolto das paixões ignobeis, podia submergir-se.

Heroica ainda assim foi na lucta de tres annos, lucta de que se achava extenuada, mas em que ninguem provou que fosse vencida.

Amor conjugal; — porque não abrigavas a desventurada senhora? Porque a pobre conhecêra que ella fôra objecto de uma especulação, que dera fortuna, que nada mais tinha que dar, porque o amor não se representa em cifras entre o valor de um dote.

Moral philosophica; — porque a não protegias? Porque ella é incerta como a sorte da

pobre folhinha que os ventos arremessam, porque a moral tinha ali no proprio R. um falsissimo sacerdote, que em vez de balsamo que sare ministraria veneno que mata.

Religião; — não sei se ali podias ter accesso, porque não obstante o que aqui se referiu dos sentimentos religiosos do R., nós ouvimos ler um periodo das suas obras, em que elle chama carrasco ao papa. E ainda que eu reprove a pena de morte, não posso admittir que se denominem carrascos os imperantes dos paizes em que essa pena existe.

Familia; — braço protector de mãe e de irmãos, porque a não amparas? Porque se interpoz entre elles e a infeliz a immensidade do Atlantico. Nem um filhinho ella tinha, que tanto a podia vincular á virtude!

Sem amparo algum, e impellida pelo conselho de falsas doutrinas e por offensas atrocissimas, achava-se a infeliz á beira do precipicio. Se caísse, ninguem lançaria sobre ella o opprobrio e a vergonha. Sim, honrados chefes de familia que me escutam; sim, senhoras que me ouvis, se vivestes sempre n'um ambiente em que se respira virtude e religião, louvae a Providencia, e respeitae em D. Claudina a desventura. Quereis ouvir os conselhos que em tal caso dava o R. em seus escriptos? Eu vos leio.

(Leu um notavel periodo da biographia de Camillo Castello Branco, escripta pelo R. O advogado da accusação particular refere esta parte no seu discurso.)

Os tempos mudaram. O R. viu uma carta na mão de sua esposa, e por isso condemnou-a á morte, que elle executou por suas proprias mãos!

Começa a historia do crime, a qual eu vou narrar na sua verdade horrivel sem carregar o quadro com negras cores.

No dia 7 de maio, pelas seis horas da tarde, entrou o R. na casa conjugal e viu nas mãos de sua mulher a carta que está nos autos. Eu podia negar-vos a genuinidade d'essa carta, porque o proprio R., por motivos que ignoro, não quiz dar senão n'esta audiencia autographos com que podesse ser confrontada; não o faço porque perante este tribunal eu serei consciencioso e verdadeiro sem me soccorrer a quaesquer considerações, ainda que legitimas, que não correspondam ás minhas intimas convicções.

Dir-vos-hei pois, meus senhores, que assim como eu não duvido que aquella carta é de D. Claudina, eu não creio que ella signifique ou que haja qualquer prova legal de que aquella senhora faltou aos seus ultimos deveres de esposa. Direi aqui que é notavel, como se acha lisa e não amarrotada, uma carta que não poderia ser dada por vontade, e deveria exaltar o R.

José Cardoso Vieira de Castro á vista d'esta carta resolveu logo assassinar a esposa: n'essa mesma noite telegraphou para o Porto, chamando quem havia dar as disposições para o enterramento d'ella, seu irmão Antonio Vieira de Castro.

Em sua casa estiveram n'essa noite a testemunha o sr. Sampaio e a sua neta; pelas faces de D. Claudina deslisavam lagrimas silenciosas: ella porém e seu marido dissimulavam os seus intimos sentimentos.

No dia seguinte occupou-se o R. em se preparar para levar a effeito o seu odioso projecto, chamando novamente pelo telegrapho seu irmão, e indo comprar o chloroformio.

A preoccupação do seu espirito não lhe vedou o occupar-se em cousas de insignificante valor; o R. foi ao sapateiro encommendar botas de polimento, e duas vezes ao alfaiate por causa de uma gola de um casaco que não caía airosamente; duas vezes, meus senhores!

Depois foi a Belem. Dando elle a explicação d'esta ida, disse que tinha ido ali com o fim de dar uma satisfação a um boticario chamado Franco, de não poder ser padrinho de uma menina do mesmo Franco, para o que tinha sido convidado.

Ora todos conhecem que esta desculpa se podia dar por uma carta; mas o R. diz que não, por ser um acto de delicadeza que elle devia á senhora do mesmo Franco. Entretanto o que é certo é que o R. dirigindo-se de Lisboa a Belem, á casa de Franco, podia, embora

este lá não estivesse, dar a desculpa á senhora, mas não aconteceu assim. Dizendo-se que Franco estava na Luz, d'ali uma legua, mandou ao boleeiro que seguisse para lá com a sege; chegou á Luz, fallou com Franco, assistiu a uma solemnidade religiosa que ali tinha logar n'aquelle dia, e podendo voltar da Luz em direcção a Lisboa, que era caminho direito e mais perto, seguiu outra vez para Belem na companhia de Franco. Apeára-se á porta da botica, mas não entrou, segundo elle diz, o que está em perfeita contradicção com o que affirma de um modo muito terminante, o bolieiro, de que o R. *entrára na botica com Franco e d'ella saíra depois, trazendo um embrulho do comprimento de um palmo e da grossura de um pulso, dobrado nas extremidades*, acrescentando a testemunha, que não podia indicar o que era, porque não víra.

Durante esse dia dissimulou o R. o seu projecto horrivel, fez promessas de perdão e jantou com a esposa frente a frente; e triste, mas tranquilla sobre a sua sorte, se deitou a infeliz D. Claudina.

Pelas quatro horas da manhã tratou o R. de executar o seu plano; era adequado o ensejo; os creados entregues ao somno; dormia a victima, e na sua cega confiança deixou ella aberta a porta do quarto. Com silenciosos e leves passos, que não foram presentidos, entrou n'elle o R., levando na mão o instrumento da morte.

Eu não sei se o R. aggrediu a infeliz ainda dormindo; o que elle nos diz é que, esperando que fosse rapida a acção do chloroformio, chegou o frasco que o continha, destapado, aos orgãos da respiração da pobre senhora, e que conhecendo ella estas horriveis intenções do R., gritou, e offereceu uma tenue resistencia de que nós vimos os vestigios nas arranhaduras que o R. conservava nas mãos.

Surprehendido o R. por ver que a acção do chloroformio não era rapida como suppunha, receiando ser surprehendido e que lhe arrancassem a victima das mãos, mudou de plano; lançou sobre a infeliz a roupa da cama, tendo-lhe vasado todo o chloroformio sobre o rosto, e com as mãos manteve a compressão, impedindo a respiração até que a pobre deixou de manifestar os ultimos signaes de vida!

Então satisfeito deixou o cadaver da esposa, fechou á chave a porta do quarto, e não sei se foi dormir tranquillo sobre as suas acções.

Depois foi enganar os creados e tranquillisa-los sobre a sorte de sua mulher, a qual, segundo lhes disse, havia saído de noite; mais tarde chegou seu irmão Antonio da cidade do Porto, com elle se abriu, e deu-lhe a chave para ir observar os vestigios da sua obra, como aqui nos disse ter ouvido o sr. Teixeira de Vasconcellos.

Antonio Vieira foi, e viu o que nós todos veriamos; era impossivel estar ali uma suicida, era impossivel que a morte da infeliz fosse natural; as violencias physicas eram visiveis aos olhos de todos; não havia facultativo que attestasse a morte natural, não havia coveiro que não denunciasse um assassinato.

Começaram depois da morte da infeliz as scenas do duello que José Maria de Almeida Garrett não aceitou sem fugir á morte, e dizem-nos os amigos do R. que este chorou de raiva, porque matar um homem que se não defendia era infame cobardia.

Seria esse o motivo, quando horas antes assassinou uma pobre senhora, debil, deitada, envolvida na roupa? Avaliae-o vós, porque eu n'este labyrintho de atrocidades receio perder a rasão.

José Cardoso Vieira de Castro, depois de consultar os amigos a quem relatou o seu horrivel crime, resolveu entregar-se aos tribunaes e não fugir; assim o fez depois de dormir mais uma noite perto do cadaver da esposa!

Por volta do meio dia de 10 de maio apresentou-se em juizo, onde narrou os factos, ostentando o socego de consciencia do homem honrado e justo, ultrajando assim a lei e a consciencia publica.

O R. preso mandou participar a sua sogra o fallecimento de D. Claudina, e ordenou que o enterramento se fizesse correspondente aos seus sentimentos.

Mandou vender em almoeda toda a mobilia e transportar para a cidade do Porto alguns caixotes com os objectos que não quiz vender.

Que importava que tudo ou quasi tudo fosse comprado com o dinheiro da infeliz senhora?

O R. que empregára as forças obtidas com o sustento que a esposa lhe havia dado por dois annos e meio, em lhe arrancar a vida, tudo podia praticar sem maior indignidade.

Qualquer homem da mais baixa condição, que asseverasse que sua esposa o deshonrára, se fosse pobre sem os bens da esposa, prescindia d'elles, e esmolaria de todos o sustento, mas não o recebia de quem o deshonrava. O R. matou a esposa, e lançou depois sobre ella o opprobrio, mas não foi pedir na cadeia o pão da caridade, antes se aproveitou dos direitos de cabeça de casal, conservando em si o producto do leilão da mobilia, que nem todo por lei lhe podia pertencer, porque D. Claudina tinha mãe viva!

São estes os factos horriveis e odiosos do crime e das suas circumstancias.

O R. confessou o crime perante a auctoridade policial, perante os amigos, e perante o juizo numerosas vezes.

O R. fez a sua sogra, por intermedio de seu irmão Antonio, identica confissão. Confissões são estas que convencem da verdade só por si, porque não são obtidas pelas torturas ou pelas ciladas inquisitoriaes; são espontaneas; ao R. ninguem prometteu perdão para dizer a verdade do crime, como se diz que elle fez á espôsa.

Testemunhas ahi as tendes; os tres creados, dizem-nos que na noite de 8 de maio se deitou D. Claudina com vida, que ninguem podia ter accesso ao quarto senão Vieira de Castro, e que no dia seguinte os veiu tranquillisar sobre o destino de D. Claudina.

Mas quereis mais provas? ahi estão: D. Claudina, ainda que fraca, alguma resistencia havia de oppor contra a morte, e effectivamente nas mãos do R. lá se encontraram pequenas excoriações feitas com as unhas d'ella.

Quereis mais; ahi estão os exames que se conformam plenamente com as confissões que demonstram a evidencia e verdade da accusação.

Quereis mais; ahi está a voz publica.

Nunca houve provas mais completas e mais cabaes.

Premeditou o crime? — Seguramente, porque se preveniu de chloroformio, porque buscou as horas adequadas para o crime, porque chamou o irmão que havia de ordenar o enterramento da infeliz.

Dissimulou os seus intentos e surprehendeu a esposa. Os creados o dizem, assim o diz o procedimento d'elle e a cega confiança da infeliz senhora, e o R. o confessa. Tinha sobre ella superioridade de forças; se não viram a debil e gentil senhora lembrem-se os srs. jurados das condições em que ella estava.

Emfim, todas as circumstancias aggravantes que enumerei, têem na evidencia da prova a resposta affirmativa que vós lhe não negareis.

Agora vou occupar-me da defeza possivel, da que se deduz dos factos, e pedir ao distincto advogado que a aceite como sua. Se assim for não pedirei mais a palavra.

Ha circumstancias attenuantes que eu reconheço; a provocação por injuria feita por D. Claudina, escrevendo a carta junta aos autos, e ainda mesmo a que resulta da persuasão em que o R. poderia estar, de que sua mulher lhe fôra infiel, sim, só a persuasão e não mais. Perguntar se D. Claudina foi adultera não é licito nem util para o R. Não é licito porque seria ir lançar uma affronta sobre o tumulo de uma infeliz que se não defende; não é util, porque tanto póde valer a favor do R. a circumstancia enunciada, como a suspeita de que a infidelidade existíra, porque o adulterio não se acha articulado como circumstancia especial do artigo 372.º do codigo penal, nem o podia ser em vista dos factos. Apresentou-se o R. voluntariamente á auctoridade. Eu poderia pôr alguma duvida sobre esta circumstancia, mas está ahi um documento nos autos que deve dar ao jury a convicção pela affirmativa.

Confessou espontaneamente o crime? Na hypothese dos autos poderiamos duvidar se esta circumstancia é attenuante; mas eu não quero restringir a defeza, antes desejo que o conjuncto d'estas circumstancias possa vir a dar mais tarde, quando houver prova do seu arrependimento, logar a que em beneficio do R. se exerça o poder moderador.

A circumstancia de bom comportamento anterior, aprecia-lo-hão como entendam pela prova dos autos. Infelizmente para mim tem hoje tido incremento uns factos que a auctoridade administrativa me não ratificou pela declaração de um cavalheiro honesto e distincto.

Por que praticou o R. este crime?

Se isto é questão de interesse, responderei de modo diverso da accusação particular.

Eu não digo que o interesse o instigou, mas sim que a vaidade o dominava, e que o moveu o ciume: E quereis que vos dê uma prova convincente da mais estranha vaidade? Eu a dou.

Nos discursos parlamentares do R. vi um, sobre uma eleição do circulo de Mafra, em que o sr. Mendes Leal não tinha obtido maioria. O R. entendeu dever consolar o sr. Mendes Leal, dizendo-lhe, que José Estevão, Passos Manuel, e muitos outros, tinham sido rejeitados pela urna. Pois bem; o R., quando trata de si, pede a um amigo a protecção para conseguir ser eleito deputado, mas faz-lhe a seguinte revelação: «Que se apresenta primeiro, como candidato, seu irmão Antonio, e que, se houver certeza de vencimento, será elle R. quem apparecerá para ser eleito».

Todos podem ser rejeitados pela urna, menos o R. São assim tambem as suas doutrinas em pontos de fé conjugal. São largos os seus principios, mas tem uma excepção para o caso do marido ser José Cardoso Vieira de Castro. Eis-ahi a meu ver perfeitamente significado o caracter do R.

Não vos cansarei mais. Ides ouvir a palavra severa do distincto advogado da accusação; ella será forte e vehemente, como vehemente e forte tem sido a dor da pobre e infeliz mãe de D. Claudina; depois um meteoro luminoso, brilhante, esplendido, passará por diante dos vossos olhos, será o producto da não menos luminosa, brilhante e esplendida intelligencia d'aquelle homem sympathico *(referindo-se ao sr. dr. Jayme Moniz)* a quem a má sorte destinou a impossivel defeza de uma causa odiosa e perdida.

Serenae depois o vosso espirito, deixae passar a luz da paixão que cega e deslumbra, e projectae sobre os factos a clarissima luz da vossa intelligencia; vê-los-heis horriveis e com todas as odiosas circumstancias; vereis o crime e a necessidade instante da sua punição.

Julgae depois, não pelo odio contra aquelle que escrevendo uma carta para longe da patria, lançou ao povo portuguez a injusta e absurda qualificação de mau. Não pela misericordia, que o proprio R. a rejeita, como ouvistes na leitura do seu discurso sobre liberdade de imprensa, mas sim pela vossa consciencia, fria, imparcial e justa.

E sendo assim só vos resta condemnar, porque assim o reclama vehementemente a justiça absoluta e relativa, porque mal iria á sociedade se este crime passasse impune; porque seria o signal manifesto da completa dissolução social. Sim, srs. jurados, condemnae, porque a liberal instituição do jury morria humilhada no nosso paiz por uma escandalosa absolvição d'este R.

Sim, srs. jurados, condemnae, porque a absolvição seria o restabelecimento do carrasco com poderes discricionarios e despoticos que nunca teve entre nós, dispondo de si, escolhendo a victima, e o genero do supplicio, e substituindo-os até lograr o seu intento sanguinario.

Sim, meus senhores, que viva o homem, porque a lei, que representa os sentimentos de justiça e humanidade do povo portuguez, assim o ordena; mas que desappareça d'entre nós o cruel algoz d'essa infeliz senhora, indo longe da patria, nas nossas possessões, expiar o seu crime, cumprindo a justissima sentença que lhe seja imposta.

J.—Tem a palavra o advogado da accusação particular.

Adv. da acc. part.—Senhores:—Como em todas as materias dizer o já dito é superfluo, assim na de que se trata, e de que eu tenho obrigação de fallar, dizer o que ainda não esteja dito é difficultoso.

E quão mais difficultoso para mim, tendo de fallar depois do sr. dr. delegado!

Desejára offerecer como todo meu discurso o proferido por elle, mas não posso deixar de vos tomar algum tempo, visto como, vós o sabeis, sou aqui o representante de uma desventurada mãe, que pede se faça justiça do assassino de sua filha, filha que era o seu doce amor, e o lume de seus olhos.

De mais, cumpre-me defender a moral publica que o R. tem gravemente affrontado, tantos annos ha, até chegar ao ponto de assassinar sua mulher, e pelo modo por que o fez, e com as circumstancias com que o fez.

Ainda mais, senhores, corre-me a obrigação de defender a honra da pobre infeliz. O marido assassinou-a, e, para fugir á pena que a lei lhe impõe por seu grande crime, ou attenuar ao menos a graveza d'elle, não duvidou feri-la tambem na honra e na reputação.

Direi menos que o sr. dr. delegado, e não o direi tão bem como elle, pois conheço minha pobreza e de meu estylo; mas, como já sabiam minha pouca valia, quando me deram cargo da procuração que ahi está nos autos, e eu a aceitei, porque ninguem deve recusar-se a defender a moral publica quanto em si for, procurarei tirar forças da fraqueza, e serei contente, emfim, se merecer de vós o louvor que teve a velha do templo pela bôca da summa verdade, que deu mais que os ricos, que levavam bolsas, só com dar os seus dois ceitis, porque elles davam das bolsas cheias e do que lhes sobejava, ella dava da bôca, e tirava da sustentação d'aquelle dia.

Se fôra permittido omittir certas solemnidades que a lei exige no julgamento d'estas causas, como leitura de todas as peças do processo, inquirição de testemunhas, formalidades quasi sempre indispensaveis para instrucção, e poder-se tomar uma decisão com acerto, esta causa era de certo das em que taes formalidades se podiam omittir, visto como os srs. jurados estão, ha muito tempo, bem ao cabo das minimas circumstancias do horroroso crime de que se trata. Se ante-hontem, depois de vos ter sido deferido o juramento, vos fossem propostos os quesitos, a vossa resposta teria sido como ha de ser depois de toda a discussão.

É cousa notavel, e notada que no mesmo dia 10 de maio, que se derramou em Lisboa a noticia do assassinio de D. Claudina Adelaide Guimarães, ninguem houve que não recontasse o triste acontecimento com todas as circumstancias d'elle. Todos os estados de gente pranteavam a infeliz senhora, e todos assignavam, a causa unica e verdadeira de sua desastrada morte, ter seu marido dissipado totalmente toda sua fortuna.

E quando ao cerrar d'aquelle dia 10, quasi noite, era levado para o cemiterio o cadaver mutilado e retalhado pela autopsia, por todas as ruas do transito o povo, este bom povo portuguez, parava, lamentava, chorava, e muitos, censurando a pobreza do enterro, apenas uma traquitana com o caixão, quatro creados com tochas, e por todo acompanhamento o homem encarregado do enterro, diziam como respondendo a si mesmos: *Mas elle não casou com ella senão por causa do dinheiro, e gastou-lh'o todo, e é por isso que a matou.* Não é verdade que tudo se passou assim, senhores?

A infeliz senhora tem sido lastimada por todo o genero e estado de gente, e tanto mais lastimada quanto é em todos grande a certeza, a convicção de que ella não merecia a sua desgraça.

Os templos encheram-se de povo para ouvir missas por sua alma.

Mas não só tem sido grande o sentimento; tambem o terror, e tanto que desde maio do anno passado até hoje não houve quem quizesse occupar a casa da rua das Flores. Lá está com escriptos ainda!

As casas da rua do Alecrim e do Arco, onde Diogo Alves e Matos Lobo fizeram tantas mortes, tiveram immediatamente quem as alugasse; na da rua das Flores ninguem ousa sequer entrar!

Emfim, senhores, a toda parte onde foi levada a nova d'este assassinio foi levado o sentimento e o terror.

No Rio de Janeiro, terra do nascimento de D. Claudina, e em todo o Brazil, as igrejas por muitos dias se encheram de gente, que ouvia missas por sua alma; distinctos cultores das letras e escriptores tiveram como obrigado emprego de suas pennas lamentar a desgraça não merecida da pobre senhora. D'esses escriptores basta-me citar um não menos conhecido que distincto Thomás Ribeiro, o qual no *Boletim do governo do estado da India* escreveu o seguinte:

«O correio ultimo trouxe-nos uma triste nova; tão triste que ainda não podémos recobrar-nos do assombro que nos tomou! O sr. José Cardoso Vieira de Castro matou a sua esposa! Menina de vinte e um annos, filha da joven America, onde entre flores e risos lhe corrêra a mocidade, veiu finar-se ante-sasão tão longe do seu berço e dos seus naturaes affectos! na propria alcova conjugal! que de templo se fez inferno! no proprio thalamo, que se ergueu patibulo! Pobre flor mimosa e tenra, tão cedo queimada e arrastada no chão dos mortos pelo tufão das ruins paixões que te remoinharam em torno! descansa, mallograda esposa! tão acariciada em vida e tão desamparada na morte! ninguem que te acompanhasse do leito nupcial ao leito funebre, mais frio, porém mais protector e caridoso.

«Uma só vez nos encontrámos n'essa casa da rua das *flores*, que tão breve se haviam de transformar em *cyprestes*, e chega-me tão vivo á distancia de duas mil leguas o teu derradeiro gemido, que por ti e por esse infeliz que deixaste, mais desgraçado porque vive, nas pavorosas solidões de um carcere, sinto o peito a trasbordar de lagrimas.

«Bem hajam os tres corações fieis que te foram encontrar no cemiterio! bem haja a amiga desvelada que foi orvalhar de lagrimas a aridez cadaverica do teu formoso rosto, antes que os vermes do sepulchro começassem a sua destruição profanadora! Se as saudades que n'este mundo se deixam são bençãos nas mãos de Deus, bemaventurada és tu.

«Goa, 13 de junho de 1870.=*Thomás Ribeiro.*»

Mas qual é, senhores, a rasão por que no mesmo dia 10 de maio todos recontavam o triste acontecimento com as minimas circumstancias d'elle, e cada um assignava a causa unica d'elle, ter o R. dissipado toda a fortuna de sua mulher? Como estavam todos tanto ao cabo das cousas? A rasão é porque o R., por seu procedimento de muitos annos antes, tinha como obrigado todos a observa-lo, e a registar todos os actos da sua vida.

Sabido é que o R., no anno de 1866, achando-se de todo em todo sem fortuna, assentou de se passar ao Rio de Janeiro para lá grangear casamento rico. E foi.

Sendo-lhe frustrados dois casamentos, que pretendêra, conseguiu levar ao cabo o terceiro em 28 de fevereiro de 1867 com D. Claudina Adelaide Guimarães, filha do honradissimo Antonio Gonçalves Guimarães, e de D. Anna Maria Guimarães. Quem não sabe que aquella menina não queria casar com o R.? E quem não sabe que o R. casou sem embargo de saber muito bem que ella não queria casar com elle? Quem não sabe do muito, que se disse, e escreveu no Rio de Janeiro, porque o R. ía casar com uma menina, honesta e virtuosa sim, mas que o não queria a elle? Mas o R. o que pretendia era casar com a fortuna fosse de que mulher fosse. E finalmente, senhores, tinha o casamento de fazer-se, porque Deus, no abysmo immenso de sua incomprehensivel providencia, tinha determinado que o R. fosse o açoute, e calamidade, com que Elle queria disciplinar e affligir a familia de Antonio Gonçalves Guimarães, familia tão boa, tão honrada, e que tem a sua vida registada com todas as regras de virtude, e honestidade e recolhimento.

Quando D. Claudina casou com o R., recebeu de seus paes boa somma de dinheiro, e joias no valor de mais de 20:000$000 réis, devendo ser muitas d'ellas as que constam de

uma relação, que o R. fez publicar no *Diario Popular* de 2 de setembro de 1870, que foi junto aos autos. Mas o R., em logar de com esse dinheiro pagar as muitas dividas, que contrahíra no Rio de Janeiro antes de casar, como consta da declaração do proprio R. no citado *Diario Popular*, e do que lhe sobrasse tirar o necessario para se passar com sua mulher a este reino, poupar e capitalisar o resto, e trabalhar, bem ao contrario, começou logo a triumphar a vida.

Passou-se com sua mulher á Bahia, e de lá aos Estados Unidos da America, a França e a Inglaterra, como elle mesmo R. confessa no referido *Diario Popular* e é sabido; e finalmente, tornou-se a este reino, onde era visto já em Lisboa, já no Porto, ou em outros logares d'aquelle districto, e sempre vivendo como se fôra senhor de bens, de que tirasse muitas e grossas rendas.

O certo porém é que os meios para fazer tanto, teve-os o R. unicamente pelos muitos, e avultados supprimentos pecuniarios, que recebeu de Antonio Gonçalves Guimarães, e depois do fallecimento d'este da sua viuva, montando a 62:262$663 réis todo o dinheiro, que o R. recebeu, e gastou, não se incluindo n'essa quantia nem o muito dinheiro, que Antonio Gonçalves Guimarães deu a sua filha, quando casou, nem o muito com que no Rio de Janeiro pagou as dividas, que elle lá contrahíra antes de casar, nem muitas sommas, que o mesmo Antonio Gonçalves Guimarães remetteu ao R., mas de que não fez lançamento, nem deixou documento.

É de ver a certidão vinda do Rio de Janeiro, da qual consta que aos autos de inventario por fallecimento de Antonio Gonçalves Guimarães, estão juntos vinte e dois documentos, que provam que as diversas remessas do fallecido ao R., e tambem de sua viuva a elle, importam n'aquella quantia de 62:262$663 réis. Assim, sendo a legitima provavel de cada um dos oito filhos de Antonio Gonçalves Guimarães 43:649$414 réis, é claro ser o R. devedor ao casal de 18:613$249 réis, divida que póde ainda augmentar, ou porque appareçam mais documentos contra o R., ou porque diminua o valor do monte por causa do valor das acções.

No mencionado *Diario Popular* confessou o R. tudo o que temos expendido, as avultadas sommas, que recebeu de seus sogros, as dividas que contrahíra no Rio, as suas viagens de longo curso, etc.; mas não posso acabar commigo deixar de ler duas cartas do R., apesar de o terem já sido com os mais documentos, que estão nos autos; não só porque confirmam o que tenho dito, mas porque dão muita luz no processo do meu discurso: uma escripta de Moreira a seu sogro em 11 de julho de 1869; outra de Lisboa a sua sogra em 11 de novembro de 1869. Na primeira diz o R.:

«Beijo as mãos de v. s.ª pela sua nova generosidade para commigo. Nunca serão de mais todas as gratidões, com que eu rememore as incessantes finezas, que devo a v. s.ª Permitta, porém, v. s.ª que eu faça algumas reflexões ás suas palavras. O Trovisqueira portou-se commigo infamemente. Quando eu parti para o Rio, elle foi a bordo do *Oneida* dar-me uma carta fechada, e dentro d'ella um credito sobre a sua casa. Longe de mim esquecer nunca tamanha prova de affecto, mas é licito ponderar que, se o favor d'elle, por não ter sido solicitado, me impunha a mim duplas obrigações moraes, tambem n'elle, por esse motivo, redobravam os motivos de melindre para commigo. Lembra-me v. s.ª que teria sido mais conveniente ter amortisado alguma cousa com algumas economias. Tem v. s.ª muita rasão, mas offerece-se-me dizer-lhe o seguinte. Estará v. s.ª lembrado de que eu fiz sciente a v. s.ª, quando lhe mandei o mappa das primeiras despezas aqui feitas, que eu ficava devendo, por saldo de contas, 1:400$000 réis, dinheiro de cá. Ora, esta divida está hoje em 900$000 réis, porque eu tenho tirado para ella alguma cousa de cada semestre. É pouco, bem sei; mas a este respeito tenho muito prazer em me abrir completamente com v. s.ª Hoje a vida em Portugal é muito mais cara do que nunca foi. Por este motivo nós só poderiamos fazer maior economia eliminando a despeza de trem, que é muito forte, e para o que vou todos os dias dispondo a Néné. Ella, coitadinha, gosta

muito d'isso, mas eu por minha vontade, e por meu conselho, deixava-o agora quando saissemos da aldeia. Aqui, bem sei que era indispensavel, mas tambem, sob o ponto de vista da economia, não pagavamos renda annual de casa, o que agora vae crescer, junto a outras cousas, que sempre se poupam no campo. Néné quer conservar o trem emquanto está na Foz, e eu farei a sua vontade, comquanto não desista ainda de convence-la a desfazermo-nos d'elle. Conseguido isto, póde economisar-se. V. s.ª de certo apreciará o prazer justo, com que eu lhe digo que nada gasto exclusivamente commigo. A todo o tempo seus filhos lhe dirão que isto é verdade. Pondero sempre á Néné as vantagens da maior economia; ás vezes mesmo a afflijo, e não tenho que responder-lhe quando ella se dóe de não ser eu tambem rico, como ella é, mas não sei recusar-lhe nada do que ella exige. Ella é muito boa, tem muito juizo, mas foi creada nos mimosos regalos da abundancia e é ainda uma creancinha com todas as illusões innocentes da sua idade. Não sei se eu denuncio pouca habilidade em não lhe ter sabido dissipar algum tanto essas illusões. De qualquer modo confesso que não sei.»

Na segunda, no fim, diz:

«Cumpre-me agradecer mui reconhecidamente a v. ex.ª o offerecimento, e remessa, que me fez por este paquete, e que eu junto, como prova de distincção, e affecto, ás muitas que tenho tido a honra de merecer a v. ex.ª Consola-me a opinião unanime de todo o mundo sobre o modo exemplar por que eu tenho procurado até hoje ser o mais digno e extremoso marido, que a filha de v. ex.ª podesse encontrar, e espero em Deus que não hei de nunca desmentir esta opinião.

«Não tive infelizmente uma riqueza para offerecer á Néné, mas sei que, quando ella um dia podér abraçar sua mãe, jubilosamente lhe contará que eu a tratei sempre na altura dos deveres, que me impunham o seu nome, a sua educação, o nome de seus paes, e o meu sincero amor a ella, e a todos de sua familia. Beijo as mãos de v. ex.ª pelo seu generoso obsequio.»

N'estas cartas confessa o R. que não tem meios, e lamenta mesmo não ter tido uma riqueza para offerecer a sua mulher; nota-se a humildade, e os amores, e requebros, com que agradecia a seus sogros as remessas, que lhe faziam de dinheiro, esperando receber mais. Agora pergunto eu: E quando não espera receber mais, ou se quem lhe emprestou chega a pedir-lhe? A resposta dá-no-la o R. n'esta mesma carta. Então esse tal é um infame. Assim chamou elle ao seu crédor barão da Trovisqueira.

Vê-se que o sogro do R. andava lastimado, e affligido pelas dividas que o R. lá contrahiu, e não pagou, e que entre os crédores lhe especificou o barão da Trovisqueira; e qual foi a resposta do R.? A que já li: que o barão da Trovisqueira se portava infamemente com elle, que era verdade ter o barão dado uma ordem para dinheiro sobre a sua casa, dinheiro de que elle R. se tinha aproveitado, que lhe tinha dado essa ordem sem elle R. a solicitar, que isto impunha a elle R. duplas obrigações moraes, mas tambem fazia redobrar motivos de melindre do barão para com elle. Infame um homem, que lembra ao R. o pagamento de um dinheiro que dois annos antes lhe emprestára sem lh'o elle haver pedido! Eis o caracter do R.!

Vê-se mais da carta do sogro do R. que elle lembrava a seu genro que teria sido mais conveniente ter amortisado alguma cousa com algumas economias; mas o R. respondeu-lhe que a vida em Portugal estava muito cara, que só podia fazer maior economia eliminando a despeza de trem, para o que já ia dispondo sua mulher, e que mesmo a affligia, mas que não sabia recusar-lhe nada do que ella exigia.

Peço aos srs. jurados notem que o R. nas cartas a seu sogro dizia que sua mulher era muito boa, e tinha muito juizo, e na outra a sua sogra dizia que ella tinha educação boa.

Não ha duvida, senhores, que D. Claudina era muito boa, tinha muito juizo, e muito boa educação. Por isso vivia lastimada e affligida. Via que seu marido não se dava á ne-

nhum genero de occupação, e consumia antecipadamente o capital das legitimas, que a ella haviam de pertencer; via-o sempre desamoravel para ella; conhecia bem o seu caracter; sabia por lh'o ouvir, e por ler seus escriptos, que elle não tinha religião nenhuma; por isso muitas vezes lhe dizia: «Tu o que queres é dar cabo do que eu tenho, e depois abandonar-me!»

Vê-se n'estas duas cartas a sua sogra, uma depois que a ella morreu o marido: «No marido de v. ex.ª morreu a maior alma, que conheci no mundo». A alma morre! Outra depois que a ella tinha morrido tambem um filho: «Avalio perfeitamente no meu coração as dores d'alma de v. ex.ª posta entre *dous tumulos* onde se encerram duas almas das mais formosas e completas, que Deus se dignou crear». Duas almas, cada uma dentro de um tumulo!

Quanta rasão tinha pois D. Claudina para dizer ao R.: «Tu o que queres é dar cabo do que eu tenho, e depois abandonar-me!»

Falleceu o sogro do R. em julho de 1869, e o R. bem certo de que nada tinha que receber da legitima de sua mulher, antes era já devedor de muito, só então n'uma carta, que escreveu a sua sogra em agosto de 1869, indicando uma economia, que fizera, fallou em ganhar dinheiro pelo seu trabalho. É de ver esta carta:

«Pois agora que vejo a minha Néné sem pae, inspirar-me-hei da memoria d'elle, e redobrarão as imposições que faço a mim proprio. *É cedo* para dizer a v. ex.ª o que tenciono fazer, mas asseguro já a v. ex.ª que *brevemente começarei a preparar-me para o trabalho,* a que tenciono dedicar o meu futuro, e de que darei conta a v. ex.ª logoque sejam ultimadas as minhas determinações. Quando v. ex.ª um dia se encontrar com sua filha, uma cousa lhe dirá ella, de que eu tenho grande orgulho: é que todos os gosos da riqueza de seu pae, todos foram para ella, sendo esse o meu maior contentamento. *Quando eu ganhar dinheiro pelo meu trabalho,* ha de succeder do mesmo modo... *Nós já não vamos para a Foz, apesar de sentir eu muito que Néné deixe de tomar banhos de mar. Deus quererá que seja n'outro anno. Mandámos pôr escriptos na casa que tinhamos alugada*».

Os srs. jurados notam certamente que em julho de 1869 o R., respondendo ás observações de seu sogro sobre a conveniencia de fazer economias, respondeu-lhe que a vida em Portugal era muito cara, que o mais que podia fazer era eliminar o trem, que sua mulher doia-se d'elle não ser tambem rico como ella, que era muito boa, tinha muito juizo, mas tinha sido creada nos mimosos regalos da abundancia, e que era ainda uma creancinha com todas as illusões innocentes da sua idade, e que elle confessava que não sabia dissipar-lh'as.

Um mez depois já não havia nada d'isso. Já o R. fallava em preparar-se para trabalhar, em ganhar dinheiro pelo seu trabalho; notem, senhores, que o R. n'um folheto que intitulou *A Republica,* escreveu «que a republica não proclama senão uma virtude civica, a do trabalho», já sua mulher não era causa de se não fazerem economias, já o R. sabia dissipar lhe as illusões, a ponto de mandar pôr escriptos na casa, que tinha alugado na Foz para ella tomar banhos, e conhecendo aliás que ella não podia deixar de os tomar. E logo no mez seguinte, em setembro de 1869, escreveu a sua sogra uma carta, em que diz:

«Tenho varios projectos sobre o meu futuro, mas só da capital poderei assegurar a v. ex.ª o que definitivamente resolvo.»

Com effeito, o R. veiu com sua mulher para Lisboa, e foi com ella morar na rua das Flores, n.º 109, 2.º andar, e, pondo em obra o seu projecto, assassinou-a na madrugada do dia 9 de maio d'este anno, que vae correndo.

Mas este assassinio póde ao menos comparar-se aos commettidos por Diogo Alves e Matos Lobo, que no patibulo tiveram a justissima punição de seus crimes? Este é muito mais atroz, e muito mais barbaro e horrendo.

O R. premeditou, e traçou com muita antecipação os meios de executar o assassinio.

O que elle, para seus fins não queria, é que ficasse vestigio de que a morte fôra violenta. Por isso muniu-se de chloroformio, e escolheu o tempo, em que toda a familia estava deitada, e dormindo, e tambem na sua cama deitada, e dormindo a pobre infeliz; e (vou repetir as formaes palavras, com que o R. contou ao juiz o modo por que matára a mulher) pensando que o chloroformio apenas destapado proximo do nariz produziria o desapparecimento da vida, assim o fez, entrando no quarto da fallecida, e approximando-lhe ao nariz um vidro de chloroformio destapado. Ella, depois da primeira aspiração, desviou-se, e gritou. Então o R. a agarrou, e a suffocou com as mãos, e roupa da cama, tentando por baixo d'esta vasar-lhe no nariz o resto do chloroformio. Em seguida teve o R. por bastante tempo as mãos sobre o busto, que estava coberto de roupa, sustentando a compressão para sustentar a suffocação. Depois fechou a porta e levou a chave.

São estas as formaes palavras com que o R. contou em juizo o modo por que matára sua mulher. E não se sabe que seja mais de maravilhar, se a extremada barbaridade e ferocidade do R. commettendo um assassinio, e por tal modo, se o cynismo com que referiu todas as circumstancias horriveis.

Foram assim ferozes Diogo Alves e Matos Lobo? E as victimas d'elles foram martyrisadas como a do R.? De mais a mais, Diogo Alves e Matos Lobo nunca fallaram de si, nunca pretenderam enganar o publico, quer fallando, quer por seus escriptos; e o R., já fallando, já por seus escriptos apregoava-se contra a pena de morte, e até queria banida a palavra *executor*.

Duas vezes foi o R. riscado da universidade, sendo reitor d'ella um homem respeitavel, Basilio Alberto de Sousa Pinto, que como reitor tinha obrigação de conter e fazer punir as demasias do R., tudo em observancia da lei. Não lerei aqui tantas e tantas paginas que o R. escreveu injuriando atrozmente aquelle homem venerando, porque cumpria a sua obrigação; basta só ler o que o R. escreveu, porque o reitor disse que era executor da lei:

«Escravo deixae-o ser a elle que a si proprio se appellida tal. *Executor da lei* diz elle que é. *Executor!* Pois não tinha morrido esta palavra com a inquisição? *Executor!* quem se proclama tal á luz d'este céu do seculo XIX, no meio d'estas maravilhas immensas do christianismo, no mesmo anno, no mesmo dia e á mesma hora em que o padre Felix está chovendo catadupas de luz do alto da cadeira de Notre Dâme, e Victor Hugo, o apostolo do progresso, o grande poeta da humanidade, nos está clamando e reprégando lá das sombrias penhas de Hauteville-house a dizer e a clamar: «aprende e instrue para que não *executes!*»

«Deixae, deixae-o ser a elle o escravo unico. *Executor* é o carrasco, *executor* é a besta de carga, *executor* é o asno da nora, *executor* é a machina, *executor* é o laço de canhamo no triangulo dos patibulos, *executor* é a lamina hervada nas mãos do assassino!»

Quanto á pena de morte estou certo de ter lido n'um escripto do R. o modo d'elle fallar de uma execução em Inglaterra (creio eu); diz elle: «ainda ha pouco a humanidade toda cobria o rosto emquanto era levantado o triangulo, e apertado o laço de canhamo justaposto ás gargantas de dois infelizes».

Mas, se a humanidade toda cobria o rosto emquanto em Inglaterra eram enforcados dois criminosos, e portanto emquanto em Lisboa eram enforcados Diogo Alves e Matos Lobo, e em França guilhotinado o assassino de Pantin, é indubitavel que a humanidade toda tem, e conservará o rosto coberto, porque o R., na propria alcova conjugal, no proprio thalamo, que ergueu patibulo, foi o executor, o carrasco de sua mulher.

Os que morrem no patibulo não padecem, é-lhes tirada a vida em instantes, e a pobre infeliz, quão prolongado não foi o seu martyrio, e o seu penar! Dizem os facultativos que seriam precisos quinze a vinte minutos para d'ella se desliarem os espiritos vitaes. O mesmo R. confessou que em seguida teve por bastante tempo as mãos sobre o busto, que estava coberto de roupa, sustentando a compressão para sustentar a suffocação.

A infeliz debatia-se de certo em tanta afflicção, e o carrasco, o executor sem duvida poz-lhe os joelhos sobre o estomago, e o peito. Que horror!

Escreveu elle, fallando do reitor da universidade, quando foi riscado, que nunca lhe perdoaria as lagrimas amargas, que sua mãe tinha vertido sobre a sua adversidade. E como podem ser perdoádas ao R. as lagrimas, que a pobre mãe de D. Claudina tem constantemente vertido desde que teve a noticia do assassinio de sua filha, lagrimas, que não mostram esperança de se enxugarem jámais?

Parece, senhores, que o projecto era matar tambem a mãe de D. Claudina, porque, sem que ninguem a tivesse de algum modo disposto para receber similhante golpe, foi-lhe ter ás mãos, e ella abriu a carta, que ahi está nos autos, e lhe foi escripta pelo irmão do R. em data de 12 de maio.

«Cabe-me a triste missão de levar ao coração de v. ex.ª mais um golpe profundo.

«Tenho vivido seculos de amargura em tres dias, minha senhora.

«Encha de coragem o seu espirito, e alumie-o da inspiração de Deus, porque venho dar-lhe uma noticia muito peior do que a morte de uma filha querida.

....

«O cadaver de sua desditosa filha, minha senhora, jaz encerrado em caixão de chumbo, ao pé do irmão, no jazigo da nossa familia.»

E a barbaridade e o cynismo chegou a tanto, que n'outra carta que o mesmo irmão do R. escreveu ao commendador Feitoza, cunhado da assassinada, não lamentou a sorte tristissima de D. Claudina, mas sim ter perdido o R. uma occasião de fazer parte do ministerio de 19 de maio.

«Lembro a v. ex.ª, que este paquete lhe levaria a noticia de o José estar ministro da corôa, se não fôra esta grande desventura, que o esmagou.»

O R., senhores, não contente de haver assassinado sua mulher, pretendeu feri-la tambem na honra e na reputação. Depois de assassina-la deixou-se ficar em casa, com o cadaver ali, até ás onze horas da manhã de 10, que foi apresentar se ao commissariado geral de policia, declarando que matára sua mulher, e que o fizera por have-la *encontrado algum tempo antes em adulterio.*

Conduzido do commissariado de policia á Boa Hora, declarou lá: «Que tendo achado sua mulher na tarde do dia 7, das quatro para as cinco horas, fechando uma carta, e sendo esta carta *prova do adulterio,* que foi confirmado pelas confissões de sua propria mulher, e *mais declarações de pessoas de casa, depois de formar uma convicção segura sobre todos estes factos,* a assassinára na madrugada do dia 9 do corrente ás quatro horas pouco mais ou menos, por meio de chloroformio, e estrangulação». Perguntando o juiz n'esse mesmo dia 10 ao irmão do R., que estava na casa do R., quando o juiz lá foi tomar declarações aos creados, se existia essa carta, o irmão do R. lhe apresentou uma, que nem está assignada, e foi junta aos autos; declarando o referido irmão do R. que em virtude de ordens de seu irmão não apresentava autographos para comparar a letra da fallecida, nem dizia o tabellião, que reconhece a letra.

Vejamos o que disseram as testemunhas, e comecemos pelos srs. Ramalho, e Sampaio, amigos muito intimos do R.

Eram cinco e meia horas da manhã de 9 apresentou-se em casa do sr. Ramalho um creado do R. dizendo-lhe que seu amo precisava urgentemente fallar-lhe. O sr. Ramalho veiu immediatamente, e o R. lhe disse que tinha um grande favor, e talvez o derradeiro a pedir-lhe; que era forçosamente preciso a elle R. bater-se antes da noite em duello de morte com José Maria de Almeida Garrett; que tornava o sr. Ramalho cumplice de homicidio, se não obtivesse que o combate se realisasse como desejava; que no caso negativo, elle ía procurar Garrett, e mata-lo onde o visse; que, sendo um caso excepcional, entendia que só a presença do sr. Ramalho bastava para legalisar o projectado encontro.

O sr. Ramalho observou-lhe que era preciso guardar as formalidades dos duellos, e emfim foi procurar Garrett, e desafia-lo da parte do R.

O irmão do R. ás onze da manhã apresentou-se em casa do sr. Sampaio, pedindo-lhe da parte de seu irmão fosse uma das testemunhas.

E quando, por volta do meio dia, o irmão do R. foi a casa do sr. Ramalho dizer-lhe que o sr. Sampaio era outra testemunha, já lá estava Garrett dizendo que era sua resolução inabalavel não se bater com o R., e que o R. podia mata-lo, porque n'aquella mesma noite partia para França a entrar n'uma ordem religiosa, e ía para o caminho de ferro a pé.

Garrett escreveu isso mesmo n'uma carta ao sr. Ramalho; e este senhor, e o sr. Sampaio foram a casa do R., contaram-lhe o que era passado com Garrett, e, lida a carta (diz o sr. Sampaio), o R. começou a chorar, dizendo que *seria uma cobardia ir matar um homem, que se não defendia.*

Não passar d'aqui sem fazermos uma reflexão. Pois o R., que poucas horas antes dizia ao sr. Ramalho que era forçoso bater-se antes da noite em duello de morte com Garrett, aliás iria procura-lo e mata-lo onde o visse, agora já era cobardia da sua parte matar um homem que se não defende. E é cobardia matar um homem que está acordado, mas não se defende, e não é cobardia matar uma mulher, e para isso esperar que ella esteja dormindo, para que não possa defender-se!

Dizem as mesmas testemunhas que momentos depois o R. declarou que sua mulher estava morta, e que daria parte á policia, e que desejava saber se poderia ser transferido do Limoeiro para o Porto, ou se conviria desapparecer.

O sr. Sampaio não acreditou que tivesse havido a morte physica, mas só a moral; disse-lhe comtudo que lhe parecia haver um processo para os RR. ausentes; ao que o R. respondeu que não fugia, que se ía entregar á justiça, porque fôra elle que matára sua mulher.

Estas duas testemunhas saíram com o irmão do R., e só na escada tiveram a certeza de que a mulher do R. estava morta, porque lhes foi asseverado pelo irmão do R., que disse que, quando de manhã tinha chegado do Porto, já a achára morta. No dia seguinte ás onze horas da manhã foi o R. apresentar-se, e declarou no commissariado geral de policia, como já disse, que matára sua mulher por have-la encontrado *algum tempo antes* em crime de adulterio, e na Boa Hora, que a matára por have-la encontrado no dia 7 *fechando uma carta, que era prova de adulterio.* Qual a carta? A que ahi está nos autos e que foi apresentada ao juizo pelo irmão do R.

Primeiro que tudo, não posso crer que a carta seja de D. Claudina, porque não está ao menos assignada por ella; e o R. não quiz dizer qual é o tabellião que reconhece a letra, nem dar autographo para se proceder a exame por comparação de letra.

Ha porém que notar. Quando alguem é apanhado a escrever uma carta, que não quer que se veja, é como de acto involuntario retirar a carta, e amarrota la, e esconde-la. Como está assim lisa a que está nos autos? Deixo isso á apreciação dos srs. jurados.

Supponhamos que a carta é escripta por D. Claudina; nem de longe se póde deduzir d'ella que D. Claudina tivesse commettido adulterio; pelo contrario, quem ler toda a carta forçosamente conclue que quem a escreveu não tivera nunca accesso carnal com a pessoa, a quem a escreveu.

Suppondo que essa carta foi escripta por D. Claudina a um amante, sendo ella tão excessivamente inconsiderada, louca, tão devassa e impudica que, como ensinaram a dizer aos creados, que foram d'ella, e a outros, ella mandava cartas ao Garrett por seus creados, e por gallegos da esquina; que recebia o Garrett no seu quarto, e o fazia esconder no quarto de uma creada, quando se desconfiava que vinha o R. para casa; tão impudica, e devassa e louca, que ameaçando pôr na rua a pau os creados todos, se o creado não tivesse levado uma carta, que tinha mandado a Garrett, dizendo-lhes no dia seguinte que, se a causa de

se despedirem era o namoro com Garrett, podiam ficar, porque o namoro com Garrett tinha acabado; se ella fosse assim louca e devassa, digo, escrevendo a Garrett, e tendo tido com elle accesso carnalmente, não deixava na carta de dizer alguma cousa com referencia a isso.

Portanto, senhores, da carta, suppondo-a de D. Claudina, o que se conclue é que não tinha havido adulterio; e é ella por si mesmo um forte documento para destruir e refutar os depoimentos dos creados, que foram de D. Claudina, e de mais alguem, aos quaes ensinaram a dizer o que não foi, nem podia ser; sendo o cumulo da barbaridade e da immoralidade que o R. matasse sua mulher, e para ver se se livra da pena que a lei lhe impõe por seu grande crime, a fira assim na honra e na reputação.

D. Claudina não era o que depozeram essas pessoas, porque o proprio R. n'uma carta, que ahi está nos autos, diz que ella era muito boa, tinha muito juizo, e boa educação; e não podia ser, porque o sr. Sampaio, o sr. João Ignacio da Cunha e o sr. visconde de Paiva Manso e sua mulher, intimos amigos do R., depozeram que nunca desconfiaram ao menos que D. Claudina fosse infiel a seu marido; e se ella não fosse de muito juizo e exemplar comportamento, não era possivel que o sr. visconde de Paiva Manso e o sr. Ramalho com suas mulheres continuassem tão frequentemente a casa e companhia de D. Claudina, e o sr. Sampaio com sua neta, acontecendo até deixar lá o sr. Ramalho sua mulher, e o sr. Sampaio a sua querida neta.

Supponhamos que a carta, sendo de D. Claudina, estava escripta de modo que d'ella se conhecia clara e terminantemente que D. Claudina tinha commettido adulterio, e que o R., arrebatando-lh'a e lendo-a, cheio de raiva, e de ciume, a matava; seria esta a hypothese do artigo 372.º do codigo penal? Não, senhores.

Esse artigo diz: « O homem casado que achar sua mulher em adulterio, *e n'esse acto matar a ella ou ao adultero, ou a ambos,* etc.» O que é adulterio?

J.—Peço ao sr. advogado que não dê definições d'essas, visto estarem presentes senhoras.

O *Orador.*—E ellas para que vieram cá? *(Rumor.)* Nem ao menos posso fallar no codigo?

J.—O sr. advogado sabe perfeitamente sobre que póde fallar: e se quizer póde requerer que a audiencia seja secreta.

O *Orador.*—Bem. Os srs. jurados dispensam a definação de adulterio?

(Signal affirmativo da parte do jury.)

J.—Póde continuar.

Porém, senhores, como o temperamento não é o mesmo em todos os homens, podia succeder que o R., achando sua mulher a escrever essa carta, não a lesse bem, e se perturbasse de tal sorte, de tal sorte se allucinasse, e enchesse de ciume, que a matasse. Mas o R. desde sabbado á tarde, que diz lhe tomou a carta, até á madrugada de segunda feira, que assassinou sua mulher, teve todo o tempo de pensar, e reflectir, e conservou sempre o seu sangue frio, e tão frio, que no domingo, ao mesmo tempo que tratava de munir-se de chloroformio para matar sua mulher, foi á loja do sapateiro Stellpflug encommendar e tomar medida de botas, e duas vezes ao armazem de um alfaiate da rua Augusta provar uma sobrecasaca.

Finalmente, senhores, quando acontece matar um marido sua mulher, porque a achou em adulterio, não basta que o venha dizer, é preciso que apresente provas, porque aliás nenhuma mulher teria segura a sua vida. Facil seria a qualquer marido malvado matar sua mulher, por lhe não convir que ella vivesse mais, e dizer que a achou em adulterio.

Mais, senhores, ainda que o R. tivesse apanhado sua mulher em adulterio, não a matava, nem a podia matar: não a matava porque as suas idéas, as suas bem conhecidas doutrinas, conhecidas, porque, largamente expendidas em seus escriptos, são a favor do adulterio, e exaltando-o.

Não a podia matar, porque a mulher segue ordinariamente a opinião do marido, e tem orgulho se acontece ser o marido escriptor. A mulher do R. lia os escriptos d'elle, entre os quaes um livro de 286 paginas, intitulado *Camillo Castello Branco*, na mór parte do qual o adulterio é exaltado. Logo a pag. 5 vem o offerecimento do livro. «Á ill.ma e ex.ma sr.a D. Anna Augusta Placido, encarcerada nas cadeias do Porto, offerece José Cardoso Vieira de Castro». Estava ella presa por adultera.

A pag. 17 respondeu-lhe ella:

«O seu livro, esse trabalho acendrado com tanto carinho na sua intelligencia, tem um grave defeito aos olhos dos moralistas; e eu por modestia calo-me, meu amigo. Espera-se o voto das mulheres illustradas, mas eu desde já lhe prophetiso que lhe será adverso; basta que o meu nome ahi appareça para lhes acirrar os epigrammas espirituosos, a que eu não curo mesmo de fugir. O senso commum e esclarecido da nossa boa terra é assim, meu amigo; pela altura da phrase, pelo vôo da ousadia, o seu livro vae ser causticado, porque é para os outros incomprehensivel!

«Imite pois a minha coragem, e receba as ferroadas das vespas com o seu mais rasgado e aberto sorriso.

«Cadeia, 25 de agosto de 1861.»

A pag. 203 transcreve o que ella escreveu, e diz:

«Ouçamo-la com respeito: — *Horas de luz nas trevas de um carcere* — II — A vida humana tem peripecias surprehendentes e maravilhosas.

«Olhando em volta de mim, que assombrosa transformação no meu existir de dois annos!

«O bem estar monotono, sem desejos nem excitações, esses mil nadas possuidos, e que contentam a mulher que não tem outro afan mais que alindar-se no rosto esquecida do espirito; nem esses me desanojavam dos tedios, e da insaciabilidade d'alma que presentia já um mundo mais real, nas horas de maguada solidão.

«Gemia sempre aquella aborrecida realidade, sedenta do que não achava.

«Hoje, n'aquellas horas que os meus verdugos me suppõem terriveis de desesperança e amargura, eu digo á alma que suba, ao espirito que se illumine, e de prompto uma chamma mysteriosa me aclara esta difficil ascensão.

«No meio do cahos, que me enlucta a intelligencia, radia a luz, e, como Pithagoras, compondo a sua harmonia das espheras, entrego-me ao idealismo vago e indefinido, e encontro um mytho só meu.

«Venço o primeiro escolho, contrapondo-lhe a rara energia, o varonil esforço da minha ardente imaginação e vontade.

«Acima da minha cabeça está a luz suprema e infinita que eu fito deslumbrada.

«Essa luz como compadecida, convida-me a caminhar, apontando-me para um centro luminoso, cuja vista me torna febril. É esta febre que as mulheres em Portugal apagam no regêlo do coração, rebatendo assim o estimulo mais attrahente da ambição da gloria, a unica que eu tolero e aprecio.

«Fecha-se-lhe este santuario esplendido, e ei-las ahi sem prestigio, sem outro brilho nos fastos contemporaneos, senão o de boas governantes de casa, e boas mães de familia. A sua missão mais nobre é, por certo, esta, nem eu posso contesta-la. Folgo até que me estremem no meio d'ellas. Mas essa essencia preciosa absorve todas as faculdades espirituaes da mulher? Não.

«É preciso que esta inactividade tenha fim, é preciso que nos desliguemos de certas apprehensões, procurando no livro e no estudo dos bons mestres um refrigerio para os tristonhos dias da velhice.»

Emfim por todo o livro o R. exalta o adulterio, conta que foi visita-la á cadeia, onde ella estava presa com o adultero; chama a ella anjo, e martyr, e selvagens, e barbaros os que a perseguiam; diz que é invejavel o infortunio dos dois adulteros, que se deve per-

doar a ella, porque Jesus perdoou á Samaritana, e ordenou a Pedro que a seu irmão peccador perdoasse setenta vezes sete vezes, que Thamar e Bersabé foram a voz de Jesus, que David caíu em homicidio e adulterio, mas Christo veiu ao mundo filiar-se na geração de David; que esperava que os jurados, que haviam julgar os adulteros, fossem menos barbaros que aquelles, a que presidiu o governador da Judéa; e n'uma carta a um seu amigo diz: « Curva-te á magestade d'este infortunio, Julio. Protesta n'um brado eloquente contra o aviltamento d'essa imprensa, que passa sem descobrir-se diante de tão grandioso holocausto ».

Não podia pois o R. matar sua mulher, quando esta tivesse commettido adulterio, porque o R. exaltou e sublimou n'aquelle seu livro o adulterio, mandou tambem a sua mulher ouvir com respeito á adultera quando disse que era miseravel a condição das mulheres, que fazem consistir toda sua gloria em serem boas donas de casas, e que era preciso desprenderem-se de preconceitos; disse a sua mulher que se devia perdoar á adultera, como Jesus á Samaritana.

Isto contra as mais sãs doutrinas desde a mais remota antiguidade! Quer Plutarco que a boa e honrada mãe de familias não seja conhecida, nem tenha nome fóra de sua casa, porque não deve querer maior gloria do que ser bem amada d'aquelles, a quem bem rege e manda.

Nem matou sua mulher por ciume. Quem tem similhantes idéas ácerca do adulterio e o sublima tanto, não tem ciume. Quem mata por ciume não trata de munir-se de chloroformio para que não fique vestigio de que a morte fôra violenta. O ciume é uma paixão assim forte, que não dá logar á minima reflexão. A pessoa tomada de ciume commette um homicidio na praça publica, no palacio do rei, no templo e em qualquer parte. Ainda não ha muitos mezes que um trabalhador do arsenal do exercito casado com uma peixeira, por ciume deu um tiro na mulher, de dia, n'uma taberna á Graça, e em seguida outro tiro em si. Emfim, senhores, se o R. fosse ciumento, se não considerasse, como elle considera, o adulterio como uma virtude, e prova de elevadissimo espirito, não consentiria nunca que o Garrett entrasse em sua casa, porque elle sabe melhor que ninguem os habitos, e propensões do Garrett. Mas o R. e Garrett tiveram sempre o mesmo pensar, e trataram sempre de se copiar um ao outro; ainda agora. O Garrett na carta, em que recusa o duello diz: «não me dissimulo que esta recusa me vae perder de uma vez para sempre na opinião das pessoas honradas, que não conhecem o motivo que me leva a proceder assim, mas como desde hoje me considero morto para o mundo, porque esta mesma noite parto para França a entrar em uma ordem religiosa, aceito o anathema, merecido ou não, que a sociedade queira lançar sobre mim».

E o irmão do R. na primeira carta que escreveu á sogra do R., apresenta as mesmas idéas do Garrett: «Meu irmão (escreveu elle) tencionava fazer enviar a v. ex.ª a carta surprehendida por elle, pois elle entende que no mundo só perante v. ex.ª carece justificar-se, pois que para o resto da sociedade se considera totalmente morto». E na carta, que ahi está nos autos, escripta ao con-cunhado do R., diz: « O José falla em fazer-se sacerdote ».

Senhores: a causa unica e verdadeira do assassinio de D. Claudina foi ter o R. dissipado totalmente toda a legitima, que a ella havia pertencer de seu pae, e ainda mais 18:000$000 réis, tendo recebido de seus sogros, e consumido em tres annos mais de 62:000$000 réis, não entrando n'esta quantia a boa somma, que a mulher do R. recebeu de seu pae quando casou, nem o muito dinheiro, com que o pae de D. Claudina pagou no Rio de Janeiro as dividas, que o R. lá contrahíra antes de casar, nem as quantias, que lhe elle mandou, e de que não fez lançamento. Casou com ella, que o não queria, por causa da sua fortuna. Acabou de lh'a dissipar, assassinou-a, e empregou o chloroformio para que não ficassem vestigios de que a morte fôra violenta, e poder felicitar outra como fizera a ventura d'esta.

Tal era no R. a ambição de dinheiro que, tendo assassinado sua mulher, e sabendo muito bem que ella tinha no Rio de Janeiro sua mãe, que é sua herdeira, e devendo sa-

ber o que determinam as leis a tal respeito, elle, desprezando tudo, como tem sido habituado a fazer, mandou vender por um corretor toda a mobilia, e parte do espolio da casa, e a outra parte mandou encaixotar e enviar para o Porto; de maneira que, indo a justiça fazer a arrecadação, achou a casa totalmente vazia; pelo que está o R. incurso no crime de furto, conforme o que determina o codigo civil.

Commetteu pois o R. o assassinio com aleivozia, traiçoeira e infielmente, faltando á fé, e confiança, que d'elle se devia esperar; com ingratidão para com ella mesma e para com os paes d'ella, dos quaes elle recebeu tantos favores e finezas. Ahi está uma carta do R. a seu sogro dizendo-lhe: «Beijo as mãos de v. s.ª pela sua nova generosidade para commigo; nunca serão de mais todas as gratidões com que eu rememore as incessantes finezas que devo a v. s.ª». Ingrato tambem para com outras pessoas, que por contemplação d'ella, e de seus paes, o encheram de obsequios e finezas.

Na relação, que o R. fez publicar, de cousas preciosas, que mandou depositar no banco, está uma corôa de oiro que lhe foi offerecida por cavalheiros portuguezes no Rio de Janeiro. Mas, porque lhe deram elles essa corôa? Os srs. jurados sabem que o R. recitou no Rio de Janeiro um discurso sobre a caridade, e assistiram, alem de muitos outros portuguezes, o bom e honrado velho Antonio Gonçalves Guimarães. Vendo aquelles portuguezes a tristeza, em que o bom velho caíu pelos ironicos applausos dados ao R. em muitos pontos de seu discurso, v. g., quando deu como extraordinarias as alturas do Hymeto, quando fallou na vergonha suicida de Catão, nos despenhadeiros das Thermopilas, no talento aborto de Shakspeare dando um diluvio a dois seculos, e na bandeira verde e amarella cobrindo os craneos apagados dos que não têem cabeça, nem coração, etc., aquelles portuguezes, digo, a fim de levantarem o caído espirito do bom velho, e lembrados d'este pequeno torrão de seu nascimento, e que elles tanto amam, deram-lhe a corôa. Foi pois dada aquella corôa ao R. por contemplação de seu sogro, e portanto por contemplação de sua mulher.

Finalmente, senhores, tendo-se munido de chloroformio para matar, cuidando que só com isso lhe podia tirar a vida, e não o conseguindo por este meio, insistiu nos esforços de consummar o crime, e então (como elle mesmo referiu) agarrou-a, suffocou-a com as mãos e roupa da cama, etc., etc.

Quinze a vinte minutos durou sem duvida o penar, o martyrio da infeliz senhora, quinze a vinte minutos teve aquelle barbaro aquellas mãos sobre o vulto da infeliz senhora, e aquelles joelhos sobre o peito, elle feito carrasco de sua mulher, e executando a morte d'ella na propria alcova conjugal, e no thalamo, que ergueu patibulo!

Coração de bronze! De uma ferocidade e perversidade, como felizmente mui raramente se encontra alguem, que de longe se assimilhe a elle!

É digno do castigo mais severo, até porque ha muitos annos que o R., já fallando, já em escriptos que publicou, exaltou-se e sublimou-se a si proprio, e a tudo e a todos insultou e vilipendiou; só elle era virtuoso, e justo e sabio. Basta ler esse livro *Camillo Castello Branco*. O que não diz da universidade, do reitor e dos lentes. Chamou-lhe suja Athenas d'este pobre paiz, tremedal de corrupções senis. Que de affrontas á camara dos deputados! Essa camara, onde o R., sendo deputado, apontando para o banco dos ministros, disse: «Isso que está ahi n'esse banco!» N'esse livro, diz o R., que a critica é uma tola; que no Porto, sua terra natal, não ha censura dramatica, porque censura dramatica n'uma terra, onde não ha platéa de qualidade alguma! Que a hombridade dos litteratos nausea o paladar da gente honesta; diz que o povo não sabe soletrar, nem sabem ler esses mandarins de uma politica sediça, maus e ignorantes.

Veja-se a pag. 194 o desprezo com que elle falla d'este paiz, chamando á critica tola.

Finalmente, senhores, ahi está a carta, que o R. escreveu a seu sogro em julho do anno passado, na qual lhe diz: «Nós continuâmos a exhibir mau rei, mau governo, mau parlamento, e mau povo!» Mau povo! mau o povo portuguez! Que infamia!

Quantas pennas não se têem occupado de escrever d'este povo!

Era preciso que um assassino d'aquelle tomo fosse o primeiro, que lhe chamasse mau! mau por não ser como elle.

É tempo, senhores, de recolher o meu discurso, que estou muito fadigado.

É inutil, senhores, cuidar de armar, e defender o paiz contra a invasão estrangeira; o baluarte inexpugnavel da independencia de um paiz é a sua moralidade. Vêde o que se vae passando n'um grande paiz da Europa.

Qu'é dos seus exercitos? Onde param as suas esquadras? O povo portuguez sabe muito bem que o baluarte da sua independencia é a sua moralidade.

Peço-vos que noteis a multidão de gente, que está n'este tribunal. Não é a curiosidade que aqui os tem, é o interesse pelo bem publico, e portanto pelo bem d'elles mesmos; estão á espera da vossa decisão.

Todos esperam, e desejam que a justiça se observe rigorosamente. Elles, Lisboa, e Portugal inteiro esperam que mostreis o vosso vigor, para que não fique impune um assassinio tão horrendo e nunca visto. Vós sois parte d'este povo, que o assassino disse, e por escripto, que não sabe soletrar, e que é mau; ides mostrar-lhe sem duvida que sabeis muito mais que soletrar, que tendes consciencia, que sabeis o que é de boa moral, e de justiça, que amaes o vosso paiz, e quereis o bem d'elle, que bem sabeis qual é. Ides mostrar-lhe, que não sois maus, como o não é o povo, de que sois parte; que o mau e o pessimo elle é que o é, e por isso o separaes de vós, e d'este povo.

«Se justiça não quer dizer crueldade, tambem não quer dizer misericordia.

«Sr. presidente, justiça quer dizer applicação do direito e das leis, que são a fórma do direito. Eu quero jury, não porque a sua indole seja perdoar, mas porque o seu dever é regular a condemnação pelas vantagens publicas, e pelo maior ou menor risco da sociedade, que representa.»

São estas as formaes palavras do R. em um seu discurso quando foi deputado.

J. — Interrompo a audiencia por uma hora.

Eram tres horas e meia da tarde.

Ás cinco horas abriu-se novamente a audiencia.

J. — Tem a palavra o advogado da defeza.

Adv. da def. — Sr. juiz e srs. jurados! Chegou a hora em que José Cardoso Vieira de Castro tem o direito de responder ás terriveis accusações, que ouvimos troar fóra e dentro d'esta sala, dirigidas contra elle e vibradas sobre a sua cabeça.

Tenho eu, o seu advogado, a palavra para usar d'este grande direito. Chegou tambem para mim um dos momentos mais solemnes da minha vida.

A fórma e a natureza da accusação particular, desusadas nas audiencias, a perseguição ateada contra o R. desde este libello até o papel indigno em que se apontava ás turbas o retrato do homem, que defendo, com a historia viciada do seu facto; as horriveis calumnias arremessadas contra o seu nome; as comparações medonhas feitas n'esta casa entre o R. e Diogo Alves e Matos Lobo, e finalmente a immensa responsabilidade que pesa sobre meus hombros, fariam vacillar as minhas forças, de si muitissimo humildes, se a qualidade da causa, filha da honra, a peculiar organisação do R., e a confiança na vossa consciencia, não estivessem a aconselhar-me socego e tranquillidade para o meu animo no exercicio da funcção mais nobre de que o homem de lei póde gloriar-se.

Ainda assim receio da minha sensibilidade. Receio principalmente da falta do espirito pratico e positivo, que só nasce e procede da frequencia dos tribunaes. Sim, srs. jurados, a posição que tenho aqui não nasceu do commercio ostensivo, habitual e mercenario com as letras juridicas; não porque esse commercio fosse desaire, mas porque a minha vida se desviou do fôro para outro caminho.

Aqui estive, é verdade, no principio da minha carreira publica. Aqui passei, é mais

exacto; mas d'esse tempo, se eu mesmo me esqueci, é certo que já ninguem conserva memoria d'elle.

Fez pois bem o ministerio publico em comparar-me a um meteóro, não no brilho, mas na rapidez da passagem. Emquanto a este ponto, a phrase é verdadeira. O elogio feito ás minhas faculdades intellectuaes agradeço-o, mas peço ao jury que o não acredite.

Eu não procuro o nome de advogado. Volto aqui trazido por maiores e mais poderosos motivos.

Á obscuridade do meu gabinete, já eu esquecido das scenas pungentes e tocantes da justiça, vieram procurar-me as lagrimas de uma mãe, que de longe m'as enviava, as supplicas de uma familia, os rogos dos amigos, a obrigativa confiança do R.

Confluiram tambem n'este sentido a voz da minha alma e o grito da minha gratidão.

Se eu não estivesse aqui como defensor, devia estar como testemunha!

A gratidão, srs. jurados! A gratidão, sr. juiz! Porque um dos meus parentes e maiores amigos deve a este homem um obsequio, um acto de dedicação, que é a prova mais solemne, a demonstração mais viva do seu grandissimo desinteresse.

Esse acto custou ao R. a perda de uns poucos de annos da sua carreira litteraria, e na minha familia, os obsequios feitos a um, recebem-os todos! Somos solidarios no mesmo reconhecimento.

Desgraçado que ahi te sentas! Quem me diria a mim quando te festejava nos teus triumphos, quando te saudava nas tuas glorias, quando te seguia ávido na tua carreira brilhante, que eu viria aqui hoje dar-te um abraço na desgraça—arrojado tu da posição altissima, que tinhas conquistado, perdidas as esperanças do futuro para a triste posição, que hoje occupas! Quem poderia dizer-me que eu havia de pagar-te por esta fórma, a grande divida! que teria de empregar aqui em teu favor as minhas pobres faculdades! que teria de cunhar a minha gratidão n'esta moeda, que eu desejára que nunca existisse.

Voltas do mundo, que tu, que eu, que todos nós devemos respeitar!

Quem ha ahi tão senhor de si que possa—affrontando o dia de ámanhã—arrojar perante a Providencia a sentença de que uma desgraça, um facto calamitoso, uma d'estas catastrophes que arrastam tudo, não ha de traze-lo tambem a uma situação tão infeliz, tão digna de attrahir a lastima e a dor?!

Quem ha ahi tão senhor do seu destino, que apesar do alto conceito, que de si tenha, ouse affirmar perante o futuro, que não ha de ser alcançado por uma d'estas grandes calamidades, que ainda aos melhor organisados e mais firmes alguma vez não poupam?!

Sim, srs. jurados, repito; a natureza da causa e o impulso do reconhecimento trouxeram-me aqui. Vem commigo a minha consciencia, o meu dever, a convicção firmissima de que, para defender o meu R., devo empenhar até o sacrificio da minha saude; e é o sacrificio da minha saude, srs. jurados, que eu faço hoje.

Na honrada milicia onde venho n'este momento de perigo alistar o meu nome, quem leva o estandarte da defeza tem nas mãos a bandeira mais bella. Accusar, póde ser muita vez o cumprimento de uma obrigação. Defender, defender em nome da consciencia é sempre, e não distingo circumstancias, um acto de amor. Oh! Permittam-me esta vaidade! Não accuso; na minha vida jamais accusei!

Todos os sentimentos humanos são susceptiveis de subir a proporções colossaes, produzindo effeitos, que nem sempre se podem calcular pela pauta que a lei estabelece. Os mais nobres e justos, se a rasão os não alumia, perdem-se e como que se contradizem. Para bem os julgar é necessario attender á legitimidade da sua origem e ás circumstancias que os perderam.

O facto por que Vieira de Castro é accusado nasceu de um sentimento que, bem entendido, bem interpretado, não rebaixa, eleva.

Devo demonstrar que esse sentimento foi desviado do seu curso natural por uma grande desgraça que, sob o dominio de uma imaginação poderosa e de uma sensibilidade

extraordinaria, apagou a luz da rasão ao R., arrastando-o fatalmente ao procedimento por que hoje o accusam.

O sentimento da honra é a gloria da humanidade. Vieira de Castro está sentado n'aquelle banco em virtude da loucura da honra.

Se eu tiver a fortuna de convencer o vosso espirito e a vossa consciencia, como creio, d'esta grande verdade, sentirei uma das maiores alegrias, que posso ter. Assim o espero. E assim o declaro, depois de ver esse appello que se fez aqui para a opinião publica. Assim o declaro perante ella sem medo e sem receio, com o convencimento profundo de que tal appello é interposto na supposição de sentimentos que não existem, e ha de ter em resposta um acto de rasão e de generosidade. Faço esta justiça aos homens do meu paiz. Faço esta justiça a todos os que me ouvem.

A opinião publica! Estamos em 1870 em um tribunal portuguez: mas uma vez que se appella para ella, acceitemo-la.

Escutei essa opinião indignada, terrivel, nos primeiros dias, que se seguiram ao delicto. Pertenci tambem ao numero dos censores. Fui dos contrarios ao R. N'elle vi um criminoso. Quando porém li o processo, estudei a causa e meditei sobre ella a sangue frio, reconheci que fôra injusto. Muito antes de vir para esta audiencia, me convenceram os factos de que eu tinha, não um criminoso, mas um desgraçado para defender.

Felizmente que me não engano. Tenho visto que a opinião publica me acompanhou n'esta mudança.

Não receio que se conheça a historia da minha mudança. É sincera e é verdadeira. Sim, é um desgraçado o homem que eu defendo.

Tambem se appellou para o sentimento das senhoras, e se disse que vinham aqui trazidas por menos benevolencia para com o R.

Protesto contra esta offensa feita ao coração feminino.

Eu vi hontem n'este tribunal, de muitos olhos, que não estão habituados a chorar, deslisarem lagrimas, quando o nobre juiz dirigiu o interrogatorio ao R.

Aqui, alguem pôde resistir á dor. Além, nas galerias, não houve uma senhora que não tivesse de acudir com o lenço aos olhos. É que as senhoras foram trazidas ao tribunal por um sentimento mais nobre, mais generoso. Tomo a sua defeza. O que se disse ha pouco foi a sua accusação. *(Applausos.)*

Mas antes de tudo, a vós srs. jurados, se devem dirigir as minhas primeiras palavras. Sei que não é uma necessidade, mas é minha obrigação. Se o meu dever é grande, o vosso ainda é maior. Importa que a prevenção não exista no vosso espirito. Sei que nenhum de vós se deixará influenciar pelas relações de amizade ou de odio para decidir favoravel ou desfavoravelmente. Cumpri como cavalheiros o sagrado dever de jurados. Puni sem odio, se o crime existe, absolvei o R. se vos convencerdes da sua innocencia.

A opinião publica, que se formou sobre dados incompletos, não deve achar echo no vosso coração. O vosso convencimento deve formar-se sobre a leitura do processo, o depoimento das testemunhas e o curso da discussão. Se fizesseis o contrario, deixarieis de ser aos olhos da lei os representantes da justiça, deixareis de escutar a voz da vossa consciencia, não serieis jurados. Não levanteis contra mim na sequencia do discurso observações secretas; ouvi-me até ao fim, e religiosamente, que é o vosso dever. Cedei á pressão que em vós produzir a verdade. O raciocinio da verdade é mais poderoso que o da malevolencia.

Sei que ha no jury quem, tendo cursado estudos medicos, póde com a sua rasão e com a sua consciencia elucidar-vos n'este grave assumpto. Isto augmenta a minha confiança.

Não procuro saber se tendes de defender n'este momento a moral e a sociedade. N'esse campo a investigação ser-me-ía demasiado favoravel: mas estou prohibido de a seguir por motivos, que são patentes a todos.

Lembrae-vos, srs. jurados, de que sois membros da sociedade e tambem cidadãos do mundo de alem do tumulo. A vossa maior responsabilidade é perante Deus. Deus que nos ouve, que aqui assiste, que vos ha de julgar a vós, juizes, que ha de julgar-me a mim, defensor, que nos ha de julgar a todos!

Do exercicio d'estas funcções sacratissimas, todos temos que dar contas, vós accusação e eu defeza. Todos temos de dar contas, e espero firmemente, tranquillo na consciencia do meu dever, o chamamento do grande dia para o interrogatorio com que hei de ser julgado.

Sim, porque eu como advogado da defeza tenho tambem deveres que cumprir. Parece-me que posso dizer sem vaidade e sem orgulho, que na minha vida, aindaque curta, tenho dado provas de que sou absolutamente incapaz de fallar contra a verdade, contra a minha consciencia, faltar aos deveres, que me impõem a minha qualidade de homem de bem e a lei, no exercicio d'esta profissão, que momentaneamente desempenho.

Srs. jurados! A defeza que vou apresentar não é um trabalho artistico, architectado n'um gabinete e destinado a armar ao effeito. Não o saberia fazer, não o sei fazer. É apenas a exclamação da minha consciencia, é a voz da minha justiça intima. Oxalá que as minhas palavras, gravando-se no vosso espirito, possam produzir em vós o mesmo resultado que o estudo da causa produziu em mim.

Srs. jurados. Desde o principio protestámos que esta defeza não deslisaria um instante dos preceitos mais escrupulosos, que as susceptibilidades mais meticulosas da honra podem estabelecer.

Appello para a probidade constante, para a intelligencia provada, para a imparcialidade do homem, que tão dignamente tem presidido a este tribunal, e peço-lhe que diga se empregámos algum meio para obstar ao andamento da causa, se recorremos a algum expediente dos que as leis mesmas permittem, para a apressar ou adiar. Eu nem sequer com as testemunhas fallei sobre a sua posição no tribunal. Levei o meu rigor até ahi.

Alguns d'elles, meus conhecidos, meus amigos, meus collegas na camara, ou em outras funcções da vida publica, se commigo trocaram palavras sobre esta calamidade, nem uma só proferiram ácerca dos seus depoimentos n'este tribunal.

Na imprensa mesma, para onde podiamos ter appellado, a fim de repellir muita calumnia e poupar muita dor áquelle desgraçado, na imprensa mesma não apparecemos. Nunca lhe enviámos um só escripto, que podesse servir á defeza do R.

Tinhamos amigos, e alguns com pena d'oiro, que podia honrosamente empregar-se n'este serviço. Quando lá fóra redobravam todos os esforços contra o homem, que dentro de um carcere padecia a maior das dores, preferiamos o silencio, esperavamos confiantes no dia de hoje, que é, que ha de ser, o dia da justiça.

Pois esta accusação, que diz ter diante de si um criminoso mais perverso do que Matos Lobo e Diogo Alves, não se dispensa de trazer aqui uma carta escripta pelo R. a seu sogro, e deseja provar com ella que o R. insultava o povo do seu paiz? Que tem isto com o facto por que elle é accusado? Onde estamos? Que fórma de accusação é esta?

O R. não chamou ao povo do seu paiz mau, com a intenção de o offender que lhe dá a accusação. Era uma apreciação politica que fazia.

Não, srs. jurados. Mau não é o homem que, usando do mandato popular, vae ao seio da representação nacional desempenhar os deveres, que contrahiu com o povo, como elle os desempenhou.

Ousaes asseverar que elle disse, ou escreveu, que o povo não sabia ler? Pela minha posição, não n'este tribunal, mas fóra d'elle, posso asseverar que desgraçadamente em tal ponto estamos muito atrazados.

Mau cidadão é quem adula o povo, dizendo-lhe que elle tem instrucção quando a não possue.

Mau cidadão é quem não quer a instrucção primaria derramada por todo o paiz, e acha sufficiente a que existe.

Mau cidadão não é o R., srs. jurados, que no parlamento e em toda a parte professou sempre as idéas mais modernas, mais nobres e mais avançadas da democracia, que tem o seu alicerce, a sua base no respeito pelo povo.

Os amigos do povo são assim.

Os que se lembram d'elle, para o fazerem instrumento de accusação; os que o provocam á crueldade, não são amigos, são seus inimigos.

Emfim, amigos do povo são os que velam pelos seus direitos, os que procuram porfiadamente alargar a esphera da sua acção, os que pretendem ergue-lo por meio da instrucção constantemente.

A guerra a este homem vae até ao ponto de se andar com a gandaia na mão, recolhendo as mais insignificantes bagatelas para o condemnar.

Que horrivel libello! Se tudo isto não partisse de um collega meu, que respeito pela sua virtude e pelos seus talentos, eu diria que esta accusação nascêra sobre a sua banca para lhe morrer aos pés. *(Applausos.)*

Agradeço-vos immensamente; mas peço-vos silencio. Lembrae que estamos em um tribunal e calae as vossas manifestações, para não obrigardes a presidencia a cumprir a lei. Não me sensibilisem. Pelo amor de Deus não me applaudam. Preciso de força, e se me applaudem não posso defender este homem. Sensibilisado de mais estou eu já.

Srs. jurados! Eu não defendo o R. do facto de que elle é accusado. Em redor do seu nome, o libello particular accumulou horrores sobre horrores.

Quando este trabalho foi trazido á publicidade, de certo sem intenção, na pagina de um jornal, que se imprime a mil e mil exemplares, disse-me o R. em lagrimas: «Por tudo quando ha, levanta estas accusações falsissimas, que mais do que todas as outras me despedaçam».

Este, srs. jurados, é o meu primeiro empenho. Repelli-las uma a uma e destrui-las. Accusações de si tão horrorosas, tão medonhas, que affligem todos os espiritos, apresentam-se aqui sem prova!

Está o ministerio publico representado por um cavalheiro, a quem eu considero e respeito. De certo se faria cargo d'ellas se porventura fossem verdadeiras.

As deshonras, as atrocidades, as vilanias, os crimes praticados pelo R. são tantos, e o ministerio publico não os articula no seu libello. Ainda bem, por elle!

Só a accusação particular avança estas proposições e as estabelece, sem prova, juntando-lhes uma serie de documentos, que são a maior defeza do R.!

Confundimos muitas vezes, srs. jurados, debaixo do nome de crime, factos que não o são. Distinguir e extremar o que póde ou não haver de criminoso em uma organisação dotada de faculdades imaginativas poderosas e de sensibilidade extraordinaria, quando provocada e exaltada por um facto doloroso e imprevisto, não é trabalho de pouco momento.

Entrar na consciencia do individuo, a quem o facto diz respeito; examinar o que póde haver nascido na tempestade de horrores que se passou dentro do seu espirito, para apreciar o grau de criminalidade, se a ha, é assumpto demasiadamente difficil, que requer grande attenção, que demanda muitas provas.

Eu cuidava que a accusação, em vez de ser toda externa, tinha obrigação de nos trazer documentos vivos com que rebatesse as verdades deduzidas da analyse psychologica do espirito do R. e a interpretação favoravel dos seus factos; com que nos provasse que o R. é realmente um grande criminoso, criminoso com a rasão clarissima que lhe esclarecia o seu caminho, quando commetteu o facto de que é accusado, criminoso com o sangue frio necessario para poder ver qual era o despenhadeiro onde se ía precipitando.

Se as accusações aqui feitas fossem demonstradas, teriamos provada a necessidade de lançar a mão a este homem para o prender e para o desterrar para longe do seu paiz.

Desejava começar pela accusação do ministerio publico. É o representante da sociedade, e está convencido de que realmente accusa um criminoso. Faço-lhe a justiça de acreditar que dos seus labios não saíu uma phrase com intenção de offender o R., e que se o fez foi tambem na paixão do seu dever.

Não posso porém satisfazer este sentimento de deferencia. Antes de tudo tenho que responder ao libello do advogado da parte.

Estes dois libellos têem dissimilhanças e differenças, que é preciso não esquecer.

O libello do ministerio publico não procura as causas, não investiga os antecedentes. O da parte accusadora segue outro caminho. É fructo de espirito mais ousado; forja e affirma antecedentes, embora os não prove. E ainda bem que os não prova, para honra da humanidade!

Este libello fica registrado como intuito de modelo de linguagem de antigos tempos, como corpo de uma accusação horrivel e medonha.

Se não houvera sido escripto pelo homem que está ali sentado, eu diria que era obra de um coração de ferro.

Notavel contradicção! Estas terriveis accusações são sempre, ao cabo de todos os esforços, o melhor elemento de defeza.

Eu declaro perante o juiz que tão dignamente preside ao tribunal, perante o ministerio publico, perante vós, srs. jurados, sem temor de ser desmentido, que se acaso tivesse unicamente de combater as causas do facto por que o R. é accusado, taes quaes as apresenta a accusação particular, poderia prescindir do depoimento das testemunhas.

Com o libello na mão, com a só rasão, e em nome da humanidade, provaria que estas causas importam a maior absurdidade que ainda se viu.

Não percamos de vista que quanto mais horriveis são os factos attribuidos a um homem, tanto mais cabaes e completas devem de ser as suas provas. Este principio não carece de demonstração, é um axioma. O monstro não é a regra geral, é a excepção na natureza.

Diz a accusação que o R. no anno de 1866 «vendo-se de todo em todo sem fortuna, assentou de passar ao Rio de Janeiro para lá grangear casamento rico»; e cita em prova d'esta asserção diversos documentos.

Como se viu no tribunal, nenhum d'elles a demonstra.

Entre elles contam-se diversas cartas do R. dirigidas á familia de sua mulher, as quaes na mór parte evidenceiam a nobreza dos seus sentimentos.

Na primeira, de 11 de junho de 1869, declara elle que o barão da Trovisqueira fôra a bordo na occasião da sua partida para o Brazil, levar-lhe um credito que elle não tinha solicitado.

Mas se isto demonstra alguma cousa é o credito, e de mais a mais um credito não pedido mas offertado. A censura dirigida ao crédor póde ter uma causal muito differente do motivo allegado. Não significa uma ingratidão.

Na segunda, datada de 11 de novembro de 1869, declara o R. «que não teve infelizmente uma riqueza para offerecer a sua esposa».

Observemos que riqueza e meios de viver são cousas differentes. D'estas palavras não podemos deduzir senão a dor do homem que, amando extremosamente sua mulher, lamenta não ter alem dos disvelos, carinhos e amor que lhe dispensa, thesouros para depositar a seus pés.

Outra carta de que a accusação se serve é a que o R. escreveu a sua sogra em 29 de agosto de 1869, asseverando-lhe que todas as riquezas do pae de sua esposa foram para

ella, e que o mesmo havia de succeder quando o R. ganhasse dinheiro pelo seu trabalho.

Aqui observâmos antes de tudo a promessa distincta de uma alma nobre. O R. não tinha profissão fixa, é verdade. Não ganhava dinheiro quando escreveu a carta. É verdade. Que significa isso?

Dos outros dois documentos, o primeiro é o quarto item das declarações finaes do inventario dos bens de Antonio Gonçalves Guimarães; o segundo é uma publicação feita nos jornaes, onde se diz que o sogro do R. pagou as dividas feitas por este cavalheiro, no seu tempo de solteiro.

Tudo isto podia ser, sem que o R. se achasse de todo em todo sem fortuna no momento da sua partida para o Rio de Janeiro.

Admittamos por um momento, porém, que assim foi. Onde está a prova de que o R. se dirigiu ao Rio de Janeiro para lá grangear casamento rico? Como se prova que elle foi ás terras de Santa Cruz no proposito firme de vender o seu coração? Vae para fazer um casamento rico, e obtem um mediocre!

Pois o R. é recebido de braços abertos pelos homens mais distinctos d'aquella terra, chovem no seu caminho as ovações, e pelos seus conhecimentos, pelos seus amigos, não alcança outro casamento muito melhor? Pois para obter esposa com taes condições de fortuna precisava o R. saír da sua patria?

Pois o homem desinteressado de que nos fallaram as testemunhas, cede na escolha da companheira de seus dias a este baixo estimulo?

Pois ha tanta falta de senhoras ricas em Portugal, que o Brazil haja de ser o refugio dos que procuram casamento dinheiroso?

Disse-se que o R. levava uma relação de senhoras ricas do Brazil. Quem a viu, quem o assevera, quem o prova?

Casamento por dinheiro é casamento sem affeição, e o R. amou sempre extremosamente sua esposa. Casamento por dinheiro faz suppor extrema paixão da riqueza, e o R. quanto teve tanto gastou com sua mulher!

Pois o homem de talento precisa de recorrer a estes meios? Pois a intelligencia, nobre e elevada, curva a fronte a esta baixeza?

Não é mais licito suppor, como nos disseram duas testemunhas, acima de toda a excepção, os meus honrados amigos Sampaio e Ramalho, que o desejo enthusiasta de ver uma natureza gigantea e para elle nova, lhe estava convidando a imaginação e o chamava áquelle terra? Que levando os seus discursos, a sua palavra, os seus triumphos, ía entre os seus irmãos de alem mar matar e saciar a fome e a sêde da gloria, que de certo não é uma necessidade das almas pequenas? Cedem a estes estimulos as creaturas fadadas para ella. São como fianças do seu modo de ser.

Disse-nos o ministerio publico, que os discursos pronunciados no parlamento portuguez por Vieira de Castro não tinham importancia alguma no Brazil.

Pois eu, por ser portuguez, estou privado de ler com utilidade os discursos de Pitt no parlamento inglez? E as bellezas da fórma em que o R. prima? Em ambos os paizes falla-se uma e a mesma linguagem.

Acrescenta a accusação particular, que o producto da venda dos discursos mal chegaria para fazer face ás despezas de ida e volta do R. Lembro só que o R. levava 10:000 exemplares.

Quando assim fosse, que importava isso e que significava? Em todo o caso não era um negocio de dinheiro aquelle de que se tratava. A demonstração é clara: quando lhe disseram que elle ía negociar a sua palavra, converteu-a em proveito dos desgraçados, offerecendo-a aos hospicios de caridade.

Passemos ao segundo capitulo de accusação.

«Que no Rio de Janeiro conseguiu o R. casar a 28 de janeiro de 1867 com D. Claudina

Adelaide Guimarães, que o não queria a elle.» E como se prova que o R. *conseguiu* casar com uma senhora, que o não queria a elle? Com o documento fl. 102 e 103 do processo? É uma certidão de casamento, e ninguem nega que o R. casou.

Eu juntei á minha allegação verbal umas poucas de cartas da sr.ª D. Claudina para o R., anteriores ao casamento. Ahi se leram. Em todas é vivissima a sua paixão por José Cardoso Vieira de Castro. Sobre este ponto tambem ouvimos as testemunhas. Disseram-nos que a sr.ª D. Claudina muitas vezes affirmára haver casado por amor. Em papeis publicados no Brazil contra este casamento, as injurias não se dirigiam ao R.; procuravam ferir a sr.ª D. Claudina. É clara a rasão porque.

Aqui, srs. jurados, é mais ampla a minha defeza; tenho que defender outros RR. alem d'aquelle.

Srs. jurados! A sr.ª D. Claudina casou por sua vontade e não obrigada. Mas se casasse obrigada, quem a obrigaria? Sua mãe e seu pae? sua mãe sómente? seu pae só? Se fosse sua mãe, que senhora era esta que fazia de uma creatura humana uma escrava, e esta creatura era o seu sangue?! Com que direito vinha esta senhora declarar aos tribunaes que sua filha tinha sido obrigada a dar este passo?

Se fosse seu pae, que homem era este? Como póde hoje a accusação chamar-lhe honrado? E essa mãe, que fazia, que não impedia com as suas lagrimas este immenso horror, para vir perante os tribunaes lançar uma accusação d'estas sobre o tumulo de seu marido?

Não, srs. jurados; as cartas que eu juntei ao processo, os depoimentos das testemunhas e as declarações de D. Claudina, provam evidentemente o contrario.

Ainda bem, srs. jurados! Eu defendo agora o pae e a mãe da sr.ª D. Claudina Adelaide Guimarães. Com a minha mão levanto de sobre a sepultura d'esse homem honrado essa tremenda accusação! Com a minha palavra desbarato esta horrivel sentença, lançada sobre a cabeça de uma mãe! D. Claudina Adelaide Guimarães casou por amor. As rosas d'este noivado não festejavam um contrato de compra e venda, em que um pae ou uma familia vendia a filha pelo talento, que a acceitava pelo dinheiro! A corôa d'esta noiva era bem de flor de laranjeira e não de espinhos. O laço que a prendia ao seu noivo não era o laço da escravidão; era o laço moral do amor! Prestemos esta homenagem devida á auctora, devida a uma memoria sagrada!

É o terceiro articulado de accusação que «D. Claudina recebeu joias do valor de mais de 20:000$000 réis, devendo ser muitas d'ellas as que constam do documento n.º 6». É uma relação, publicada no *Diario Popular* n.º 1:397, de todas as joias que Vieira de Castro offereceu no inventario.

A que vem aqui a phrase «devendo ser muitas d'ellas?» Pretende-se insinuar que o R. empenhou ou vendeu algumas?

Magoa-me ter de fallar de valores n'esta causa, que é toda de honra. As joias estão todas depositadas. Estão todas! Estão as que a familia deu, e as mais que o R. adquiriu na constancia do matrimonio. Entre ellas lá se conta a corôa com que o Brazil honrou a sua palavra, gloria que tambem se lhe quiz negar n'esta casa!

Em lagrimas me disse o R. que com o dinheiro de sua esposa não tinha comprado para si nem uns botões! Elle, que mandava vir de França os vestidos para sua mulher, e gastava tudo em satisfazer-lhe os desejos, elle não vendeu as joias de sua esposa. Sabemos que d'antes, apparecia na sociedade bem vestido, bem trajado, e por ultimo se esquecêra inteiramente das elegancias do seu tempo de solteiro, como nos disse mais de uma testemunha.

Prove, sr. advogado, que o R. distrahiu as joias. Prove que é sincera essa phrase «devendo ser muitas d'ellas as que constam do documento n.º 6».

Diz mais a accusação particular, que o R. começou logo «a triumphar a vida»; que poucos mezes depois do seu casamento «se passou com sua mulher á Bahia, e de lá aos Estados Unidos da America, e depois a França e Inglaterra».

Oh! Srs. jurados, pois o R. viajava só? Pois estas viagens foram feitas sómente pela vontade do R.? O R. saíu do Rio de Janeiro para a Bahia, d'ahi para os Estados Unidos da America e de lá para a Europa: mas se elle não podia custear estas viagens, se os fundos para ellas lhe eram dados pelo pae de D. Claudina, segue-se que taes viagens eram feitas com consentimento da familia, e por sua indicação mesma. Se a familia da sr.ª D. Claudina tivesse desejos de que sua filha viesse para Portugal directamente, taes desejos não deixavam de ser satisfeitos.

Não, srs. jurados! O R. não decretou estas viagens. Estas viagens, intercalladas na partida da sr.ª D. Claudina para Portugal, foram como que a festa com que a sua familia solemnisava o seu noivado. «Triumphar a vida!» Os triumphos da vida do R. tinham passado, estavam extinctos! O que elle fazia era o caminho para a sua desdita. Vinha de braço dado ao seu infortunio, é verdade; que importa isso hoje perante os que o accusam?

A accusação particular acrescenta ainda que a sr.ª D. Claudina, «certa da opinião avêssa do R. a respeito de cousas essenciaes da fé, estando bem ao cabo do seu caracter, vendo qne elle era sempre desamoravel para ella e que a tratava mal, lhe dizia muitas vezes: *Tu o que queres é dar cabo do que eu tenho e depois abandonar-me*».

Admiro a logica d'este articulado!

Para demonstrar as suas ultimas palavras, veiu aqui uma testemunha, que em presença do advogado da parte as negou formalmente. Se o meu collega tinha noticia de que a familia do sr. Simas as ouvíra, teria dado para testemunhas as pessoas d'essa familia, que viriam depor directamente sobre o facto.

Para mostrar que a opinião do R. é «avêssa em pontos essenciaes da fé», o nobre advogado foi buscar as duas cartas de Vieira de Castro a pessoas da familia de sua mulher, duas phrases evidentemente figuradas.

A primeira diz: «No marido de v. ex.ª morreu a maior alma que conheci no mundo».

Eis a segunda: «Avalio as dores da alma de v. ex.ª posta entre dois tumulos, onde se encerram duas almas das mais formosas e completas, que Deus se dignou crear».

Que prova tem a accusação de que em virtude da leitura d'estas cartas, a mulher do R. estava certa da opinião avêssa d'este em cousas essenciaes da fé? Acaso as leu ella e as interpretou n'esse sentido?

Pretende insinuar-se que o R. não acredita na espiritualidade da alma, e porventura que não acredita na immortalidade d'ella e na existencia de Deus.

Tudo isto architectado sobre duas palavras escriptas em duas cartas repassadas de dor!

O homem que é só intelligencia póde talvez achar para si a explicação de todas as maravilhas, que vemos na creação, dentro d'essas maravilhas mesmas. O homem que é só intelligencia e valor póde talvez achar para si na existencia sobre a terra, a explicação das pequenas alegrias e das grandes dores d'este mundo. É porém difficil que uma imaginação poderosa, servida por uma sensibilidade extraordinaria, como a de Vieira de Castro, acceite similhantes soluções para as solemnes perguntas, que o espirito faz sobre taes assumptos em nome dos grandes principios da causalidade e da justiça.

E de feito, o R. não as acceitou nunca. É atroz, srs. jurados, isto de interpretar assim as suas palavras. O R. acredita que Deus existe; que o termo do destino do homem não é a morte; que esta é uma mudança de fórma apenas, no que diz respeito á vida physica, e um livramento no que se refere á vida moral.

N'uma das phrases diz o R. que a alma morreu; na outra diz que duas almas existem encerradas em dois tumulos. D'estes dois modos de dizer, qual é o que serve ao nobre advogado para o determinar no juizo que faz das crenças do R.? Leu com tamanho cuidado os escriptos de Vieira de Castro, citou tanto, e só esqueceu o que se encontra a pag. 118 da biographia de Camillo Castello Branco! «O homem que trilhou sempre por uma senda de espinhos, e não podendo por fim com o peso da vida na provação da dor extrema espedaçou o craneo com uma bala, deixa na terra o cadaver de um precito, mas levanta para

o céu uma alma que vae lá rebaptisar-se da culpa n'esse oceano de amor que se chama Deus».

Pobre R. Desgraçado de ti se não acreditasses na espiritualidade da alma, na sua immortalidade, em Deus, emfim! Hoje mesmo, quando tudo em redor de ti é trevas, hoje mesmo eu sei que a luz d'estas crenças, e das outras, que lhe são correlativas, alumia e esclarece o teu animo, deixando-te ver sobre as esperanças perdidas na terra a fé ganha para o céu!

Mais se quiz provar que o R. consumíra antecipadamente o capital das legitimas, que haviam de pertencer a sua esposa! 62:262$663 réis! Eis todo o dinheiro recebido, dinheiro fraco, entende-se (e foi necessario que assim o declarasse o ministerio publico), sem fallarmos nos cambios enormes, que custavam as remessas d'este dinheiro.

É pouco para os faustos que se allegam! Como consumiu o R. este dinheiro? Onde estão os bailes, as festas, as despezas mal cabidas?

Ouvimos aqui ás testemunhas, e diz-nos elle n'uma carta tambem, que todos os meios recebidos da familia de sua esposa eram para ella. Acaso o R. gastou na devassidão, nos prazeres proprios o dinheiro de sua mulher? Todas as testemunhas juram o contrario. Todas as suas cartas são concludentes a este respeito.

Vêmo-lo escrevendo para a familia da sr.ª D. Claudina, pedindo que lhe recommende a economia. Vêmo-lo até, conforme aqui relatou a testemunha Miranda, cedendo ante a paixão de se ver eleito representante do povo só porque, para alcançar o mandato teria de não poupar despezas; e do dinheiro de sua esposa, dizia elle, não havia direito a gastar comsigo um real, alem do que fosse absolutamente necessario. Nobre e digno procedimento, tão patente no tribunal, e tão esquecido da accusação! Emquanto isto se passava com elle, emquanto elle proprio mal cuidava de si, tudo eram carinhos, tudo eram satisfações para os appetites legitimos de sua esposa, não se poupando a despender grossas sommas, para deferir a todos. Se o R. consumia e dissipava as legitimas, era natural que das suas dissipações existissem factos e memorias. Onde estão? Onde existem?

(Pausa.)

Ainda não estou a meio do meu caminho, srs. jurados, e sinto a minha saude perdida, e as minhas forças prostradas; comtudo é necessario proseguir.

Sobre os capitulos de accusação já rebatidos, sobre estes negros alicerces, appareceu o corpo tremendo da accusação, exposto de modo a apavorar ainda os valentes. Aqui foi o convergir das forças; aqui foi o mais acceso da batalha. Foi horrendo o que ouvistes!

«Que depois da morte do sogro o R., bem certo de que nada tinha que receber da legitima de sua mulher, antes era já devedor de muito, só então fallou em ganhar dinheiro pelo seu trabalho, e de Moreira, onde se achava, escreveu á A. que tinha varios projectos sobre o seu futuro, mas que só da capital lhe podia asseverar o que definitivamente resolvesse. Que veiu com sua mulher para Lisboa, indo com ella morar no segundo andar da casa da rua das Flores, e ahi poz em obra o projecto, assassinando sua esposa na madrugada do dia 9 de maio, usando de chloroformio, para que nenhum vestigio ficasse.»

O R. matou sua mulher só porque já tinha recebido e dissipado a legitima paterna d'ella! Srs. jurados, que perversão que isto suppõe. A hediondez de um tal procedimento exige prova completa e cabal; requer demonstração plena, clarissima, visivel a todos. Uma atrocidade d'esta ordem suppõe uma longa vida de crimes. Não se chega a uma ruina moral d'esta especie, sem um grande tirocinio no vicio. É o desmoronamento de todas as qualidades do homem, é a substituição d'essas qualidades pelo instincto da féra.

Eis-aqui por que o advogado da parte poz tamanho esforço para nos demonstrar que o R. é um homem sem principios, sem moral, sem virtudes; um ingrato, um perverso, um devasso. Felizmente não logrou o seu intento nas premissas; não o ha de lograr tambem na consequencia. Não tem provas para as primeiras, não as tem para a ultima.

Isto é horroroso, isto é incrivel, isto é arrastar um homem ainda abaixo das condições dos mais perversos de que fallam as estatisticas criminaes. Como se ousa dizer isto aqui? Como se demonstra? Onde está o indicio d'este facto attribuido ao R.? Onde está, não direi a prova, mas a verosimilhança de uma tal accusação? Não havia direito para suppor tudo isto. A natureza humana é sagrada, e deve estar ao abrigo de tão tremendas suspeitas. Ha accusação mais desenfreada? Ha accusação mais absurda?

Vêde bem. Porque o R. dissipou a legitima de sua esposa commette um assassinio, creando-se uma situação infernal para se ver livre de difficuldades monetarias que não foram provadas, e que não existiam. O seu projecto está estudado de ha muito tempo, e elle cuida que o chloroformio apenas destapado proximo do nariz, mata. Suppõe que o veneno não deixa vestigio, não o tem em casa, ignora tudo que diz respeito ao instrumento do seu crime. Póde abandonar a esposa, entrega-la a sua mãe, mas só a morte lhe serve.

Deseja que não fiquem vestigios do seu crime, mas deixa-os claros e evidentes, mas não pára quando vê que essa evidencia se vae tornar manifesta.

Pois o R. inventou o facto do duello, inventou a carta de Garrett? Pois este facto, que explica naturalmente o outro, desapparece para surgir em seu logar um motivo de especulação, um calculo, que a intelligencia mais mediocre rejeita por absurdo? Pois pelo contrario, a existencia da sr.ª D. Claudina não era um meio de continuar a obter os meios, que elle recebia da sua familia? Não recebia d'ella uma mezada de 100 libras de tres em tres mezes? Nem eu quero dizer, srs. jurados, o que um homem perverso, na situação do R., faria, se fosse movido pelo intento do lucro! Não o quero dizer? Tenho obrigação de o declarar aqui. O homem sem brios, perdido, corrupto, estragado, não matava sua mulher! Oh! srs. jurados, isto é horrivel mas é preciso dize-lo! Especulava com ella junto de sua familia! Negociava a deshonra d'ella e a sua! *(Applausos)* Com aquella desgraçada carta em uma mão e a esposa pela outra, obrigaria a familia Guimarães a salvar a pureza do seu nome á custa do seu dinheiro! Faz tremer só de suppo-lo; mas era assim que devia proceder o R., se por desgraça a sua natureza correspondesse á descripção que d'ella fez o advogado da parte.

Não, srs. jurados! Quando o R. telegraphou a seu irmão, pedindo-lhe que viesse a Lisboa por amor da honra, annunciava o verdadeiro motivo da sua dor, este motivo foi a causa da sua loucura, e esta foi depois a causa do seu delicto.

Não, srs. jurados! Nunca! O homem que, no zêlo do seu dever, o meu nobre collega descreve n'este papel e desenhou na accusação, não é aquelle que ali está sentado. O homem, que a intelligencia do patrono da parte aqui figurou, não é José Cardoso Vieira de Castro.

É um typo depravado, é um ideal de ferocidade, que não existe, que para honra da humanidade talvez nunca existisse *(Applausos)*.

Onde estão aqui os sentimentos de caridade, de amor, de verdade que era licito suppor nos rigoristas, que sobre uma phrase chegam a duvidar das crenças do R.? Aqui não ha, nem sequer, longes do amor do proximo!

Rasão, justiça, verdade, sêde aqui por nós, sêde pela causa da humanidade. Não veleis a vossa imagem!

Mas o R. «apregoava-se contra a pena de morte, até queria ver banida a palavra executor». Mas a origem que a defeza, em nome da verdade, dá ao facto que arrasta o R. perante este tribunal não é admissivel, diz a accusação; porque o R. escreveu o que se encontra a pag. . . . , porque o epitaphio que elle mandou gravar no tumulo de sua esposa diz assim: «Aqui jaz D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, que falleceu em 9 de maio de 1870».

O R. escreveu contra a pena de morte, é verdade, não podia deixar de escrever. O espectaculo da sociedade arvorando o patibulo e matando reflectidamente, é repugnante e concita contra si as opiniões de todos os homens de coração. Em direito de punir não póde

já agora considerar-se esta pena como uma necessidade social. Acima de tudo é irreparavel. Pôr fim á vida do homem pertence exclusivamente a Deus.

O R. manifestou-se na imprensa e na camara contra a pena de morte! É verdade. Que ha n'este procedimento que possa servir aos seus accusadores? Que argumentos se deduzem d'aqui? Que outra consequencia póde a sinceridade derivar do seu modo de ver, senão que o homem que assim pensava e assim escrevia, que ainda hoje não renega essa doutrina, a sangue frio era incapaz de praticar o facto por onde hoje tão cruelmente o accusam? Não é isto mais concludente? Não é isto mais logico? Não é isto mais sincero?

Se o R., em vez de ter combatido a pena de morte, a houvesse defendido, seguindo o exemplo de criminalistas illustres, provavelmente a accusação começava a contar-lhe desde esse tempo a premeditação. *(Riso.)*

Citam-se paginas e paginas da biographia do sr. Camillo Castello Branco. Citam-se paginas e paginas d'esse livro, relativas a acontecimentos sobre os quaes a justiça disse a sua ultima palavra, ligados com a vida do nosso mais illustre romancista, de um dos primeiros homens de letras do nosso paiz. Maiores direitos que a accusação tem a defeza. Pois ainda assim não entrará na vida particular de ninguem, nem sequer para valer áquelle desgraçado. Não, srs. jurados, a defeza não porá o pé na escada alheia para devassar o que se passa lá dentro em casa, aproveitando-o em seu beneficio. Não é licito tratar assim as dores e as lagrimas dos infelizes que merecem o nosso respeito.

Os trechos lidos nasceram do sentimento compassivo que reage contra a perseguição intensa e continuada, sempre injusta, seja qual for a causal, que não discutimos, que estamos prohibidos de discutir aqui. Guardam o sentido da sua origem. Não têem outra significação.

Admittamos, porém, por um momento, por um instante só, mas sem os concedermos, mas sem referencia a terceiro, os fundamentos d'este capitulo de accusação. Admittamos que defendeu o que hoje censura. No fundo d'esta mudança ha uma conversão para melhor.

(Dirigindo-se ao ministerio publico.)

O illustre representante do ministerio publico toma nota? Não aponte.

Estou-me referindo á mudança de opinião em si e não a outras circumstancias. Importa não alterar a hypothese para não dar côr diversa ás minhas palavras. Não queira attribuir a si uma responsabilidade que não tem. Se o illustre representante da sociedade estivesse convencido de que estas paginas eram um argumento contra o R., tê-las-ía juntado ao seu libello, teria usado d'ellas largamente, como fez a accusação particular para aggravar a culpa e tornar mais rigorosa a decisão do jury.

E depois, srs. jurados, quando tudo assim fosse, se o R. perdoava a culpa estranha, se escrevia em letras douradas esse perdão, teria tambem perdoado a culpa que o feria, se na apreciação d'ella estivesse a sangue frio e no uso da rasão.

Ahi ficam essas paginas. Na sinceridade com que elle as escreveu, vê-se a pureza das suas intenções. A alma assim inclinada a perdoar só condemna se a rasão lhe fallece, e ha trevas onde antes foi luz.

Ahi ficam as suas paginas. Outras se leram, mas não d'elle. A responsabilidade cabe a quem as escreveu. Póde com ella.

Por fim apparece tambem como elemento de accusação o epitaphio que o R. mandou gravar no tumulo de sua esposa: — *Aqui jaz D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, que falleceu em 9 de maio de 1870.* — Chega isto a ser um argumento! Foge a rasão espavorida diante d'este acervo de cruezas.

Entremos no estudo da parte vital da questão. De joelhos me pediu o R., que poupasse a memoria de quem morreu, que lhe não despedaçasse a elle o coração, demorando-me sobre a analyse do facto, que foi origem da sua immensa desgraça.

Deus sabe quanto eu lhe pedi me inspirasse, sobretudo para este momento, velando

sobre a minha palavra, a fim de que ella não faltasse ao respeito devido aos mortos, nem de longe fosse aggravar a situação dolorosissima do infeliz, que defendo.

Ali *(apontando para o R.)*, digam o que quizerem, ha uma sensibilidade extraordinaria, ha um grandissimo respeito por essa memoria, ha uma grandissima dor, ha uma immensa saudade.

(O Orador dava signaes de estar fatigado.)

J.—Se o advogado carece de alguns momentos de descanso, o tribunal não tem de certo duvida em lh'os conceder.

(Pausa.)

O *Orador.*—Prostram-me as impressões e os sentimentos naturaes n'uma discussão d'esta ordem. Sou vencido por elles, não pelo trabalho da defeza.

Lancemos mão rapidamente d'aquella carta que está no processo. Pela sua posição, o advogado da parte declara que não deve acreditar n'ella; registemos esta declaração. O ministerio publico, pelo contrario, confessa que ella é do punho a que todos a attribuem, e só pretende invalidar as consequencias que a defeza d'ali deriva.

Uma só phrase me basta de quantas o amor prohibido lavrou n'esse documento: «*Soffro horrivelmente quando penso que tu me poderias ter enganado*».

N'este grito de dor revela-se que tudo quanto havia de mais caro e de mais santo, tudo se dera contra o voto expresso da consciencia.

N'esse grito de dor está descripta a situação horrivel de quem havendo concedido tanto pensa que póde ter sido victima de um engano!

Examinae bem, srs. jurados, essas palavras, cuja analyse não deve reter-me um instante. Vêde bem a fórma e o sentido d'esta exclamação. Não se diz: quando penso que tu me pódes enganar. Já não ha a possibilidade de emendar o erro, diz-se: Soffro horrivelmente quando penso que tu me poderias ter enganado!

Porque, me desvio eu, srs. jurados, em demonstrar-vos o que tendes por certo, quando tudo me está aconselhando a que passe por aqui rapidamente? Para a prova de facto, de mais está dito no tribunal.

Certamente, srs. jurados, ainda não esquecestes a carta, em que o seu auctor diz quanto basta para determinar a evidencia n'este triste assumpto. «Não dissimulo que esta recusa me perde para sempre na opinião das pessoas honradas».

Certamente, srs. jurados, não esquecestes a sua confissão á testemunha Ramalho: «Conheço que fiz a Vieira de Castro a suprema affronta, conheço que o feri no sentimento mais sagrado». Certamente, srs. jurados, não esquecestes o depoimento das testemunhas, a loucura apaixonada de que elles fallaram, a declaração da natureza e alcance d'estas relações feita pelo amigo mais intimo d'aquelle que foi causa d'esta catastrophe, as visitas recatadas, escondidas, a estada dos dois n'um quarto fechado por dentro á chave!

Páro aqui. O R. no seu interrogatorio declarou que não se defendia elle proprio, porque para se defender precisava de accusar. Tambem eu não quero lançar as minhas accusações sobre o tumulo, que elle respeita.

N'este tribunal disse uma testemunha, respeitavel pela sua intelligencia e pela sua probidade: «O R. matou por ciume e só por ciume, mas tenho a certeza de que acceitaria satisfeito a sua condemnação se acaso o convencessem da innocencia de sua esposa.»

Nobre representante do ministerio publico! Demonstrae esta innocencia, e vós tambem, advogado da parte! Desarmae a defeza; dae á honra d'aquelle homem essa grande alegria, dae-lhe ao coração a grandissima dor, que lhe deve advir do seu erro, demonstrae que elle se enganou, demonstrae que errou, e depois pedi, oh! pedi, requerei todas as penas contra elle! *(Applausos.)*

Não! A grande offensa feita á honra de José Cardoso Vieira de Castro foi uma realidade.

Figurae agora, srs. jurados, o estado de espirito d'este infeliz, quando elle sentiu

caír-lhe de improviso sobre a cabeça o peso de tamanho infortunio, seguido do cortejo que usa acompanha-lo, desde a idéa da familia perdida, até á lembrança do escarneo social. Oh! podesse eu dar palavras a cada uma das suas dores intensas, phrases a cada um dos tormentos que lhe laceraram o coração, discurso a todas as agonias da sua alma! Serieis tomados de invencivel dor! Treme o animo só de pensar o que foi toda essa tempestade, que lá dentro no seu espirito a deshonra levantou, a imaginação poderosa acrescentou, e a sensibilidade extraordinaria ajudou com os furores e as loucuras da paixão.

Os que me ouvis; os que tendes uma familia, que adoraes; os que prezaes a honra; os que morrerieis pela companheira de vossos dias, se preciso fosse; os que vêdes n'ella a vossa felicidade, a vossa idéa fixa, a vossa luz, o objecto de todos os vossos cuidados, de todos os vossos carinhos, de todos os vossos disvelos, a vossa estrella, a suprema inspiração da vossa vida; vêde a horrenda situação do R.; dae-vos por um instante á contemplação da sua negra desgraça; lêde a horrivel sentença arrojada pela deshonra sobre o seu destino, escripta pela mão que elle beijava, e confessae que não ha dor que se equipare a esta, força que lhe resista, coração que não se lhe dobre, rasão que não se desvie e se não perca do seu caminho.

Tudo perdido! Perdida a alegria! Perdida a esperança! Perdido o futuro! Perdida a honra! Perdida para sempre a esposa que elle adorava, que elle estremecia! Tudo perdido! *(Applausos.)*

E como elle a amava! «Depois que me casei, dizia-me no seu carcere, nunca mais houve para mim mulher que igualasse metade das perfeições da minha; nem eu tive sentimento, amor, paixão, idéa, que não fosse por ella e para ella!»

Desgraçado!

Triste fatalidade te acompanhou n'este amor! Desde os primeiros tempos do teu consorcio, como que a fortuna começou para ti a desandar, até que veiu a abrir logar ao terrivel epilogo, causa da tua desdita, das tuas dores e das tuas lagrimas!

É em frente d'este infeliz, horrendo, escurecido estado de espirito, que o ministerio publico, que a accusação particular accusa o R. de haver morto a esposa, commettendo o crime com a circumstancia aggravante da premeditação!

Pelo contrario a defeza allega que este tristissimo acontecimento se deu estando o R. inteiramente privado do uso da rasão, pelo profundo desgosto de se ver trahido, e pelo sentimento exagerado da sua honra offendida.

Acceito os factos em si, como constam do processo e aqui foram relatados pelo ministerio publico. Seria inutil referi-los segunda vez, seria doloroso fazer passar estas tristes memorias perante o coração do R. As confissões de José Cardoso Vieira de Castro foram explicitas. Só importa averiguar qual é a explicação mais verosimil, a origem mais natural d'esses factos, mais em harmonia com as condições organicas do R., aqui demonstradas pelas testemunhas até á evidencia!

Respondei-me, srs. jurados!

Podemos licitamente desconhecer para este julgamento a excepcional organisação de José Cardoso Vieira de Castro?

Podemos esquecer licitamente a sua imaginação poderosissima, força plastica sem limites, que devia avivar infernalmente os terrores do R., avultando e ennegrecendo cada vez mais com o tempo os horrores da sua tremenda situação?

Podemos licitamente pôr de parte a sua sensibilidade extraordinaria, d'onde, depois de tocada por tamanho infortunio, deviam irromper tumultuosos, energicos, fervidos os sentimentos mais encontrados, tornando-o victima de uma lucta, contra a qual não existiram, não podiam existir forças no seu espirito?

Podemos licitamente olvidar os zêlos de que elle rodeava a esposa pelo minimo motivo?

Dizei-me; se o mais leve gesto, a mais indifferente acção de sua esposa o encadeava, prendia e subjugava, originando ciumes sobre ciumes, de que natureza devia ser a tem-

pestade, a tormenta que o combateu e fulminou perante a immensa catastrophe que para sempre o perdeu?

Em taes circumstancias é admissivel o crime, a premeditação, com a natureza, as cores e os effeitos que lhe dá a accusação?

Para a nossa hypothese a premeditação consiste no designio meditado, reflectido, calculado e formado antes da acção de intentar contra a vida de D. Claudina Adelaide Guimarães. E ainda este *antes* é em alguns paizes interpretado menos restrictamente do que entre nós. Segundo o codigo do Brazil, o designio deve antecipar-se ao delicto o tempo de vinte e quatro horas.

Mas o crime, a premeditação culposa, aggravante, de que se vos falla, suppõe a reflexão, suppõe o designio e a imputação, suppõe que o agente conhece a existencia do dever que vae ferir, comprehende, sabe que o facto que vae praticar infringe esse dever, emfim suppõe a intelligencia e a liberdade no agente.

Que era feito da rasão do R.? que era feito do seu livre alvedrio, n'esses dias de horrorosa memoria, dias de fatalidade, cuja historia aqui temos ouvido com magua profunda?

Na rasão do R. existia uma idéa fixa que o dominava e vencia, a idéa fixa em que ella se perdia, a idéa do seu amor trahido!

Na sua sensibilidade havia uma paixão, que o sentimento vigorava, que robustecia — a paixão da sua honra offendida!

Na sua imaginação apparecia, reapparecia, conservava-se, persistia uma só imagem, a imagem do seu infortunio, que ella desenhava cada vez mais terrivel e medonha!

Na sua liberdade, na sua vontade . . . Em taes condições não ha liberdade nem vontade! (*Applausos.*)

Asseveram-me que não terei meio de demonstrar o estado de espirito em que a defeza se baseia.

O mais procedente de todos os argumentos, a mais concludente de todas as provas em favor de Vieira de Castro, reside, superior a todas as duvidas, no conhecimento da sua compleição espiritual e sensivel, no effeito, facil de calcular, que sobre elle devia produzir o ciume, quando motivado pela certeza da deshonra!

O amor, a colera, a dor, a paixão, o delirio, reunidos em conselho dentro de um espirito! Em taes circumstancias, srs. jurados, não ha, não póde haver crime! Não ha, não póde haver a premeditação de que arguem o R.!

Agora, srs. jurados, chamo a vossa attenção para a natureza e effeitos do ciume, quaes os descrevem os tratadistas, que vou ler. Não a minha, mas a sua voz auctorisada deve convencer-vos.

Diz Esquirol:

«O homem, cujo delirio tem por principio a paixão exaltada, não sente mais. Vê, ouve, mas estas impressões não chegam ao centro da sensibilidade, o espirito não reage sobre ellas. O homem apaixonado pertence á paixão que o absorve, que o arrasta, que o colloca fóra de si. Tudo que não pertence á serie das idéas, das affeições que caracterisam a sua paixão, é nullo para elle; ao passo que tudo o que lhe é prohibido está de continuo presente ao seu espirito. Aqui, a paixão domina a rasão, modifica as idéas, provoca as determinações.»

E o auctor continua asseverando, que de todas as paixões, o amor e a religião são as que têem sobre o homem um imperio mais absoluto e mais geral, por isso que actuam simultaneamente sobre o espirito e sobre o coração.

Descuret escreve, a paginas 169 do tomo 2.º da sua *Medicina das Paixões*, o seguinte:

«Feliz ou infeliz, o amor complica-se mais ou menos com o ciume, sentimento exclusivo, que envenena muitas vezes a affeição a que só devêra servir de alimento.

«Natural no coração do selvagem, como no do homem civilisado, o ciume segue todas as phases do amor, e como elle, modifica-se segundo o caracter dos individuos, que o sentem. N'uns não é mais que um estimulo que os excita a multiplicar cuidados e ternura para captivar o objecto amado; n'outros é uma paixão sombria, feroz, que rouba ao que d'ella está possuido, até os ultimos clarões da rasão; emfim, para muitissimos homens falsos, mas desesperados de se verem esquecidos pela mulher que não amam, este sentimento reduz-se ao amor proprio humilhado. A seu turno, tyranno ou escravo o ciumento encolerisa-se alem de todos os limites, ou supplica sem dignidade. As supposições mais estranhas agitam-lhe quasi sempre o cerebro doente; d'este modo para elle não ha repouso: as suspeitas, os receios, perseguem-o até em sonhos. Ha nos seus gestos, na sua attitude, no seu olhar principalmente alguma cousa de sinistro, que inspira o temor, e que destroe toda a sympathia pelos soffrimentos que padece. Perante o ciumento não ha justificação possivel; se um movimento de piedade lhe faz conceder qualquer testemunho de affeição para a pessoa que elle accusa, este testemunho não é a seus olhos mais que uma dissimulação habilmente calculada. Então as suas suspeitas redobram, injuria, ameaça, ou se, cedendo a um movimento de convicção e de arrependimento, admitte as provas, que lhe dão, recáe quasi immediatamente nos seus terrores imaginarios, e torna-se não menos injusto nem menos furioso do que antes.

«Em geral o ciumento esforça-se por occultar a todas as vistas os tormentos que o agitam. Envergonha-se de os sentir como de uma fraqueza vergonhosa. Não é mesmo raro ouvi-lo fallar com desprezo d'aquelles que se lhe entregam. Comtudo, se elle prescreve a si proprio esta reserva diante dos estranhos, indemnisa-se largamente junto da sua victima, principalmente se tem sobre ella direitos de que possa prevalecer-se.

«É ordinariamente nas violencias surdas e escondidas da tyrannia domestica, que os effeitos d'esta paixão são mais terriveis, porque ali a lucta dá-se entre a força e a fraqueza, e esta ultima não tem senão lagrimas para se defender.

«Mas quanto é para lastimar aquelle, cuja alma está sendo presa d'esta horrivel paixão! Na sua dolorosa e continua anciedade, este desgraçado suspira por saber o que elle treme de conhecer, e o que elle tinha interesse em ignorar. Passa acaso da duvida a certeza. O sentimento que o dominava, cessa alguma vez de repente para dar logar ao desprezo; mas as mais das vezes degenera em odio, em furor, ou termina pela melancholia, loucura e suicidio. Os temores do ciumento são imaginarios, despidos de todo o fundamento! A paixão n'este caso é menos violenta nos seus accessos, e não obstante, a frequencia d'estes accessos basta para envenenar toda a felicidade domestica.»

E a paginas 172 acrescenta:

«Os annaes dos furores do ciume attestam que é quasi sempre a mulher quem expia as offensas feitas á fé conjugal por ella e pelo seu cumplice. A mulher, de feito, perdoa ordinariamente ao homem as infidelidades, que ella descobre, e faz recaír o seu resentimento sobre as suas rivaes. O homem perdoa de melhor grado ao seu rival e refere toda a sua vingança aquella, cujo mau procedimento o deshonra, podendo alem d'isso introduzir-lhe um estranho na familia.»

Marc é ainda mais explicito. No seu trabalho sobre a *loucura*, tomo 1.º, pag. 123, diz o seguinte:

«Póde considerar-se como paixão todo o movimento excitado nas nossas faculdades moraes por sentimentos fundados sobre a procura, a appetencia de um bem, ou a apprehensão e o soffrimento de um mal. Os primeiros constituem as paixões excitantes: os outros as paixões sedativas ou deprimentes, que todas têem o seu grau e podem subir ao mais alto ponto de intensidade. É n'este ultimo caso que se torna possivel que ellas encadeiem a liberdade moral. Seria inutil esclarecer estes principios com exemplos, poisque ninguem ha que os não admitta e são resultado de observações quotidianas ao alcance de cada um. Mas antes de penetrarmos mais adiante no exame d'este grave assumpto, faça-

mo-lo preceder do que dizem das paixões consideradas sob a relação da penalidade, dois jurisconsultos de grande merecimento, Cheauvaux e Hélie.»

(Talvez o ministerio publico professe contra nós a doutrina de que o tribunal vae tomar conhecimento. Ainda bem que Marc lhe responde.)

«Algumas pessoas têem querido igualar o poder das paixões humanas á alienação mental; o furor do homem que é presa do ciume ou da desesperação, ao furor do alienado. Tem-se perguntado se uma paixão exclusiva e dominante não póde considerar-se como accesso de monomanía, e se esta paixão não póde suscitar momentaneamente um estado de alienação. Estas questões têem-se levantado frequentemente no interesse da defeza nos tribunaes de primeira instancia *(cours d'assises)*, para desculpar os crimes commettidos n'um momento de arrebatamento.

«Ha, dizia um celebre advogado, duas especies de doidos ou de insensatos: os que a natureza condemnou á perda eterna da rasão, e os que só a perdem instantaneamente por effeito de uma grande dor, ou de uma grande surpreza ou de todo e qualquer golpe igual. A differença entre as duas loucuras está na duração. E aquelle cuja intelligencia é vencida pela desesperação, durante alguns dias ou por algumas horas, é tão completamente doido no periodo da sua agitação, como o que delira por muitos annos.

«Importa repellir uma doutrina que nos parece tão erronea quanto perigosa. Antes de tudo, não é verdade aos olhos da sciencia que uma paixão possa excitar um desarranjo momentaneo das faculdades intellectuaes.

«Os annaes da medicina ainda não assignalaram loucura temporaria, que haja nascido e tenha cessado com uma paixão dominante. *As paixões podem ser origem de uma affecção persistente*, e são até de todas as causas da loucura as mais numerosas e as mais poderosas; mas ninguem verá symptomas de alienação real n'estas perturbações do espirito, por graves que sejam, as quaes como que velam a intelligencia com uma nuvem, mas que desapparecem com a sua causa.»

A isto e a muito mais que dizem os escriptores mencionados, responde Marc:

«Acabâmos de ver sob que aspecto criminalistas esclarecidos consideram as paixões. Examinemos agora se em psychologia medica ha alguma cousa a acrescentar a estas idéas, se é possivel precisar mais as relações entre as paixões e a liberdade moral. Ora, o que nos interessa particularmente n'esta investigação é determinar quanto possivel as circumstancias em que estas paixões, subindo ao mais alto grau, podem equiparar-se perante os tribunaes ás lesões de entendimento que excluem ou pelo menos attenuam a imputação. Para este fim importa estabelecer duas especies de paixões, uma composta das paixões innatas ou naturaes, a outra das paixões facticias ou adquiridas. As primeiras nascem por assim dizer comnosco, dependem da nossa organisação moral, são a consequencia de necessidades reaes e notam-se tambem mais ou menos distinctamente nos animaes. As outras pelo contrario resultam de propensões, de tendencias, ou de repugnancia de males que derivam do estado social em que vivemos. Fallando no sentido mais absoluto de certos moralistas, nenhuma paixão seria perdoavel. Como medico, estamos longe de adoptar uma maxima tão decisivamente definida, antes pensâmos que as paixões innatas admittem escusa em grande numero de casos, ao passo que as paixões adquiridas não a admittem quasi nunca. As primeiras, de feito, é mister lembra-lo, derivam a sua origem de inclinações naturaes, nascidas comnosco, inherentes ao organismo moral, ou de repugnancias não menos naturaes, ao passo que as outras surgem de todos os vicios, que a necessidade de viver na sociedade faz apparecer. Era mister estabelecer estes principios fundamentaes antes de chegar ás applicações especiaes, isto é, antes de examinar separadamente cada paixão de que se compõe as duas especies estabelecidas. Entre as paixões innatas, as que o amor produz, devem occupar um dos primeiros logares.»

E a pag. 154, diz:

«Não fallarei do ciume no amor senão para fazer observar que esta paixão é das que

se elevam mais frequentemente a um grau de intensidade capaz de produzir actos cuja apreciação moral, sobre tudo, pertence aos tribunaes. Póde dizer-se geralmente que o ciume diminue quasi sempre a criminalidade dos actos que produz, e até a exclue alguma vez, porque, por um lado, os sentimentos apaixonados d'onde partem estes actos, são em regra tão naturaes, que os não poderiamos considerar como resultado de perversidade, e por outro lado, estes sentimentos exaltam-se com uma tal vivacidade, que perturbam a rasão e consequentemente a vontade. Portanto aqui tudo depende da legitimidade dos motivos.

«Assim a lei, artigo 324.º do codigo penal, concede antecipadamente a impunidade ao esposo que, tendo surprehendido a esposa e o cumplice em flagrante delicto na casa conjugal os matou a ambos. É o unico caso bem precisado na nossa legislação a respeito dos actos do ciume; mas ha um grande numero de outros, que as nossas leis não poderam indicar de antemão, e que nem por isso são menos dignos de escusa, ou pelo menos de attenuação.»

E a pag. 292:

«Quando o ciume se junta ao amor, o delirio a que esta complicação moral arrasta, é ordinariamente mais fogoso e approxima-se mais da mania.»

São tambem claras as seguintes observações de Prosper Despine:

«Como procedem as faculdades reflexivas no estado apaixonado? A observação demonstra que funccionam sempre sob a direcção, e por conseguinte conformemente aos votos da paixão dominadora, sobre o que interessa esta paixão. E mesmo n'estes estados apaixonados que a lei, que submette as faculdades reflexivas ás faculdades instinctivas se torna de uma evidencia notavel. Então o homem, imaginando só na conformidade da sua paixão, tomando para base dos seus raciocinios e das suas inducções, sobre o que interessa esta paixão, unicamente os principios dictados por esta paixão mesma, não póde julgar sobre este assumpto senão na conformidade dos desejos que ella inspira. Deve pois considerar como verdadeiros e racionaes todos os pensamentos, e como bons todos os desejos que nascem sob esta inspiração.

«As premeditações, as reflexões inspiradas pelas paixões, que não são combatidas por nenhum sentimento opposto, são pois inevitavelmente em proveito d'estas paixões. A lei psychica assim o exige. Segundo a natureza d'estas paixões, a premeditação deve produzir idéas, ou erroneas ou extravagantes ou immoraes. É então para notar ver o homem perfeitamente racional sobre o que não interessa a sua paixão, apresentar idéas as mais absurdas, mais falsas, imaginar os motivos mais irracionaes em favor dos pensamentos e dos desejos inspirados pela sua paixão, e achar para apoia-los tanto maior numero de raciocinios quanto elle é mais intelligente.»

Mais:

«Achâmos no estado apaixonado o caracter psychologico da loucura instinctiva e raciocinadora, delirante em todas as suas variedades de fórma, de natureza e de duração...»

Srs. jurados! Eu não inventei estes trechos para o R. Felizmente estão no jury dois medicos. Que os recordem e lhes dêem a consideração que merecem!

Estou summamente fatigado. As impressões, os sentimentos d'este dia, e o esforço que tenho feito, impossibilitam-me de continuar.

Mais do que nunca sinto quanto falto á immensa responsabilidade que tenho a meus hombros; mas é para mim absolutamente impossivel proseguir n'esta lucta energica, travada entre o meu dever e a minha saude.

Supponho que terei ainda de usar da palavra segunda vez. Verei o que depois de um pequeno descanso podem ainda conseguir em favor do R. as minhas forças debeis e já cansadas.

Srs. jurados! Se tudo quanto ponderei aqui é a expressão da verdade, se as minhas

palavras calaram no vosso espirito, se tive a fortuna de convencer-vos das minhas idéas, a minha felicidade é completa.

Dae o crime por não provado, srs. jurados. Absolvei o R., porque só ha delicto quando ha intelligencia e liberdade no agente, e o R. estava inteiramente privado do uso da rasão e da liberdade quando commetteu o facto por que é accusado.

Absolvei, srs. jurados, porque a condemnação só é justa para aquelle a quem a fatalidade não cegou os olhos do espirito, para os que, vendo distinctamente o bem, seguem de sua vontade o mal.

Absolvei, srs. jurados, porque na hypothese de haver duvida no vosso espirito, mais e melhores partes tem por si a absolvição que a condemnação.

Absolvei, srs. jurados, porque o procedimento do R. nasceu da loucura da honra e do delirio do ciume. Não acrescenteis á immensa dor, que para sempre andará vinculada á sua vida, a pena que pedem para elle.

Absolvei, srs. jurados, vendo commigo n'esta immensa catastrophe, não dois criminosos; mas dois infelizes! A ella já Deus perdoou no céu. A elle, se tem alguma culpa, perdoae-lhe vós na terra! E que a suprema justiça, que é tambem o infinito amor, vos alumie e esclareça para proferirdes um *veredictum*, que seja em tudo o voto perfeito da rasão e da consciencia!

(Applausos prolongados.)

(O orador foi por vezes difficilmente ouvido na mesa dos tachygraphos, e a urgencia do tempo não permittiu, nem que s. ex.ª supprisse todas as lacunas que havia nas notas tachygraphicas, nem que fizesse uma revisão completa.)

Juiz.—Tem a palavra o ministerio publico.

Representante do ministerio publico.—Meus senhores:—E depois de tudo, temos ainda a verdade dos factos, negra e horrivel como o R. a fez. Um tão brilhante discurso não a póde apagar da vossa lembrança.

É que a verdade resiste ás provas do fogo e da agua, sáe intacta como o amianto; não a queimou o impetuosissimo fogo da eloquencia do meu collega; fica, como a rocha, mais clara, tendo-lhe passado por cima a limpida e rapida corrente. Nasceu aqui uma defeza imprevista, nova e só usada para os ultimos extremos. Sim, meus senhores, em todas as causas celebres em que os defensores dos RR. não têem outro meio de defeza, empregam este; salvo porém todo o respeito que me merece e sympathia que sinto por tão habil advogado, espanta-me que s. ex.ª traga livros em vez de peritos que avaliem os factos, pela sua especial competencia; que em vez de peritos trouxesse para dar essa prova os amigos do R.

Tambem é notavel que s. ex.ª, de certo por indicação alheia, houvesse rejeitado de jurado o sr. dr. Benevides, que era perito, e de mais a mais era um dos medicos da cadeia d'esta cidade. O que porém é fóra de toda a duvida é que a defeza não apresentou factos comprovativos da fascinação do R., e era á defeza que incumbia apresenta-los. Ninguem os viu, nem antes nem depois do crime; os srs. Sampaio e Ramalho Ortigão tanto não viram, tanto não consideraram o R. como louco de ciume, que depois de ouvirem narrar o crime saíram, pediram na escada explicações a Antonio Vieira de Castro e retiraram-se. Não voltaram immediatamente para proximo do amigo, que estava louco e que podia suicidar-se!

Mas, meus senhores, as defezas para convencerem devem partir dos factos, e os factos são bem diversos. A morte de D. Claudina foi justiça até hoje e não loucura, segundo a opinião do R.; elle ostentou sempre a maior serenidade de espirito do homem que cumprira o mais sagrado dever. Nem elle só pensava d'esse modo, quando mandou fazer o enterro sem o mais leve signal de consideração pela finada; era a *justiça Vieira de Castro* que um irmão d'elle executava, quando quebrou a louça em que estava o retrato de D. Claudina, de que eu proprio vi vestigios.

José não estava louco, não; assim o diz Luiz Lopes Vieira de Castro nos telegrammas juntos ultimamente: «*José fez bem; é um homem de bem*». Isto era dito em resposta a uma pergunta que lhe foi feita do Porto a tal respeito; assim se a defeza não nasce dos factos, nasceu aqui; aqui deve morrer.

Eu não tenho á vista os tratadistas a que se refere o meu collega; sei que elles sustentam aquellas doutrinas que invocou, porque o ouço ler, e eu li em contrario outros tratados em que medicos distinctos, dizem que as paixões não desculpam os crimes, porque para as reprimir nos deu Deus a rasão; e outros dizem que se a paixão gera um louco que mata, é necessario encerrar o louco, e que é perigosissima a doutrina da monomania momentanea *(leu um livro publicado em 1869, em que vinha a opinião de um celebre alienista)* em uma das mais notaveis causas em que sobre este respeito tem intervindo a medicina, ella só tem tomado a peito a questão quando aos crimes cabe a pena ultima; e consideram mui humanitaria e justamente que a questão ficaria resolvida quando a pena de morte fosse completamente abandonada nos seus paizes.

A qualidade predominante no R. é a vaidade e o orgulho, mas orgulho excessivo; e o ciume, se o R. o tinha, como se diz, era consequencia da exageração d'aquelle sentimento.

O R. occupava-se mais da fórma do que da substancia; e eu vos conto um facto por mim presenceado no dia 10 de maio; em casa do R. no seu escriptorio, d'onde elle tinha saído poucas horas antes, um livro que estava aberto n'uma estante, era um diccionario.

Queixa-se da imprensa o meu distincto collega, e eu tambem lastimo que se fizesse a publicação que vejo presente, mas quanto teria a sociedade a queixar-se se colligisse a grande quantidade de publicações que para defenderem o R. offenderam principios santos de justiça e de humanidade. A sociedade é que tem a queixar-se porque todas as provas lhe quizeram subtrahir, fugiram, não ha testemunhas de accusação, ficaram os factos e só os factos; a memoria da infeliz D. Claudina não obteve quem se prestasse a vir aqui representar sympathia pelos seus infortunios.

O que eu disse sobre não ser negocio lucrativo a venda dos discursos parlamentares do R. é porque esses discursos, que se não occupam de questões de interesse social ou humanitario, não deveriam ter extracção no Brazil; e é assim porque, se bem me recordo, o unico discurso que se occupa de assumpto de interesse publico é o discurso sobre liberdade de imprensa, e devo dizer aqui, que maltratada ficou a questão, porque a lei tem alguns principios anti-liberaes e não é em outros exequivel sem graves inconvenientes para a justiça, o que eu sei pela pratica. Diz o R. que não queria tratar a questão de adulterio em lembrança da infeliz senhora; não é natural que o distincto advogado o faça contra sua vontade.

Finalmente, srs. jurados, é necessaria justiça igual, e ha tempos felizmente tem-se feito justiça nos tribunaes crimes, sem distincção de classes, crimes de que sendo instigador o ciume se têem commettido no paiz, e os RR. têem sido condemnados, mesmo sem existencia de premeditação. Parece-me que este jury julgou ha pouco um d'esses crimes.

Estou muito cansado e esgotado de todas as forças, como se tem visto das interrupções constantes; não me admira isto, porque são fortissimas as commoções por que tenho passado.

Lembro só aos srs. jurados a verdade seguinte: Se no R. ha imaginação ardente, extrema sensibilidade, as outras faculdades deviam ser grandes para lhe reprimirem o impeto das paixões. Lembro que elle é illustrado e que não o são muitos RR. que temos julgado e condemnado.

Juiz.— Tem a palavra o advogado da accusação particular.

Advogado da accusação particular.—Parece-me ter ouvido dizer ao meu illustre collega que o meu libello era de maneira tal que, se não estivesse assignado, ficaria debaixo da sua carteira.

Advogado da defeza.—Declaro que não foi minha intenção offender o meu collega, a quem muito respeito.

O orador.—Acceito a explicação, porque de outro modo não se teria dado o meu collega ao duro incommodo de responder ao meu libello, citando d'elle artigo por artigo.

Senhores: Nos vicios e imperfeições moraes ha muitas vezes o sublime e o bello, ao menos emquanto os não submettemos ao exame da rasão. A colera de um bravo, inspirando um sentimento de medo, mostra o sublime. Ha alguma cousa de grande n'uma vingança manifesta e corajosa, depois de um grande ultrage; e por mais illicita que possa ser essa vingança, causa, ao ouvi-la contar, um sentimento misturado de terror e de prazer.

No crime commettido por este R. nada ha de sublime, tudo é horrendo; não se vê senão a barbaridade e a ferocidade. Um caminho unico tinha a seguir o advogado da defeza, repetir aquillo de Jacob: «*Peccavi, quid faciam tibi, o custos hominum?*» E assim devia o advogado da defeza dizer, em nome do R., aos srs. jurados: «Commetti um grande crime, e que posso fazer já, se o have-lo commettido não tem remedio?»

Mas o meu illustre collega preferiu espalhar aqui as flores de sua eloquencia, e foi-lhe até de auxilio o tão melindroso estado de sua saude, caíndo, como succedeu, desfallecido e quasi sem sentidos.

O meu libello funda-se todo, como se vê, em documentos e em provas, que achei nos autos. Os documentos, desenvolvi e expliquei no meu discurso. A questão principal, tratei-a no libello e no meu discurso. Quer o meu illustre collega que eu repita o meu discurso, para responder ao seu?

Foi *prò forma* que dei testemunhas, e as que dei achei-as já no processo, menos uma, o sr. Simas, a qual hontem, como foi presenciado pelo tribunal, negou tudo quanto tinha contado a mim mesmo; não se lembrava de nada, nem mesmo de me ver a mim. Pelo que dei-me por satisfeito: e satisfeito fico d'elle para todos os dias da minha vida.

Das outras testemunhas, e que todas achei no processo, umas eram creadas do R. ao tempo do assassinio, uma tinha-o sido, e uma era a inculcadeira de creadas. Todas estas vieram aqui dizer o que lhes foi ensinado. Outras testemunhas eram amigos intimos e entranhaveis do R., sendo por isso suspeitas. São de certo estas mui respeitaveis, mas suspeitas de parcialidade.

E de que servem os depoimentos d'essas testemunhas? Para que é argumentar o illustre collega com o depoimento d'ellas, quando nos autos ha tantos documentos, certidões, e cartas do punho do R., que todas dizem, e attestam o contrario do que depõem similhantes testemunhas? A que se ha de dar credito, aos documentos, ou ás testemunhas?

É certo, e depoz aqui hontem um amigo do R., que D. Claudina, antes de casar com o R., tinha outro casamento. E é tão certo que n'uma das cartas, que o illustre advogado aqui apresentou, dizendo escriptas por ella ao R. antes de casar com elle, pretendendo o illustre collega provar com ellas que D. Claudina casára com elle por amor, n'uma d'essas cartas li eu que lhe ella dizia: «*Não me tornes a repetir. J'ai peur de croire en toi*». Então porque lhe dizia isso o R. senão porque a não reputava segura?

Não preciso que o meu collega defenda a sr.ª D. Anna Maria Guimarães. Para isso estou eu aqui. E é certo que está em mim um advogado, que representa essa desgraçada senhora clamando contra o assassino de sua filha; aquella senhora que se tem por muito mais infeliz que sua filha, porque ao menos esta morreu em quinze ou vinte minutos, que foi o tempo que o assassino levou para lhe tirar a vida; ella vae mais lentamente morrendo pela dor de ter o R. assassinado sua filha. É a sua magua sem remedio, sua dor sem consolação.

E para que é, senhores, argumentar com essas cartas, tanto a primeira, que o R. disse ser a que sua mulher estava escrevendo, como as que foram juntas hontem por parte da defeza? É notavel, senhores! Logo no dia 10 de maio, quando o sr. juiz foi á rua das Flores, perguntou ao irmão do R. pela carta, que o R. dissera ter sido a causa do assassinio

que commettêra. O irmão do R. apresentou essa, que está nos autos, declarando que por ordem de seu irmão não dizia qual era o tabellião que reconhecia a letra, nem apresentava autographo para exame por comparação de letra. Muitos mezes correram até ao dia do julgamento; o R. deixou passar os quinze dias que teve para contestar o libello, e não offereceu contestação. E agora no julgamento deduz defeza verbal, e ahi articula que todas essas cartas são de letra de D. Claudina, e são as testemunhas srs. visconde de Paiva Manso, Ortigão, e Sampaio que dizem que a letra é de D. Claudina? São estas testemunhas tabelliães? São de certo muito respeitaveis esses senhores, mas não são tabelliães. E os reconhecimentos não podem ser feitos senão por tabelliães, que são os que têem fé publica.

É incrivel, senhores, que sendo a primeira carta de summa importancia para o R., e devendo ser para elle a sua defeza quanto ao delicto gravissimo que commetteu, a deixasse ficar sem reconhecimento até hoje, negando á justiça os meios de se poder fazer o reconhecimento, e agora o illustre collega junta mais duas ou tres cartas, pretendendo que valha o dito d'aquellas tres testemunhas, que dizem ser de D. Claudina a letra de todas. Pretender-se levar de repellão um negocio tão serio! Parece a representação de um entremez! Isto não é theatro, é o templo da justiça.

Diz o meu illustre collega que, quando o R. escreveu o livro *Camillo Castello Branco*, era mais moço que agora, e que as suas idéas não podem ser as mesmas de então. Porque não recolheu o R. os exemplares que ha d'esse livro, á venda nas lojas dos livreiros? Ou então, porque não protestou contra essas suas idéas a favor do adulterio, que elle tanto sublima no tal livro?

Diz o meu collega que o R. nada lhe quiz contar ácerca de sua mulher, e que chorava, e que não queria que se fallasse em sua mulher. Como se explica tanta dor do R., e tantas lagrimas, tendo-a elle assassinado, e pelo modo por que o fez, e contando elle depois como o fizera?

Muito disse o meu illustre collega sobre o temperamento do R., e sobre o ciume, e os intervallos lucidos do ciumento, e o temperamento especialissimo do R. Senhores, se houvesse uma pena para cada homem de um certo temperamento, e para cada homem no qual o ciume obrasse por um certo modo, cada codigo penal devia constar de muitos e muitos volumes. Eu vou saber qual é vivo dos auctores que o meu illustre collega citou, e vou mandar-lhe, para juntar a tantas variedades, esta do temperamento e ciume do R. De maneira que o R., n'um grande discurso de tempo, e nos intervallos não lucidos, n'um preparou-se com o chloroformio, n'outro escolheu o tempo em que a familia toda estava dormindo, n'outro espreitou para ver se sua mulher estava dormindo, e n'outro matou-a.

Senhores, qual de vós não tem filhas, não tem irmãs? Se este R. fosse absolvido, o que não é de esperar da vossa illustração e da vossa consciencia, que exemplo! que perigo! Mulher nenhuma se poderia considerar segura. Facil seria a qualquer malvado, por não lhe não convir que sua mulher continuasse a viver, mata-la, e dizer que ella lhe fôra infiel.

Senhores, não faço mais que repetir-vos as palavras do R. ácerca do jury: «A missão do jury não é perdoar; ser misericordioso, mas decidir conforme a maior conveniencia da sociedade».

Juiz.— Tem a palavra o advogado da defeza.

Advogado da defeza.— Senhores! Prometto ser breve, brevissimo, respondendo ás observações do nobre representante do ministerio publico e do illustre advogado da A.

Das minhas palavras proferidas n'esta casa, cuido que nem uma houve ácerca da qual eu deva dar explicações aos meus collegas. Não soltei aqui uma só expressão offensiva a presentes nem a ausentes.

Auctorisado pela lei a empregar o termo proprio do facto, que arrastou o R. ao tribunal, jamais o usei. Tive o cuidado de o substituir sempre. Discutindo em sessão publica

esta causa, sob certo ponto de vista difficil, não deixei escapar phrase reprehensiva ou que podesse molestar o coração mais delicado.

Sou amigo do digno agente do ministerio publico, e posto que não conhecesse o illustre advogado da parte, a convivencia de tres dias no tribunal deu-lhe ensejo a tratar-me com tanta bondade que saírei d'aqui, salva sempre a profunda pena que me causou a fórma da accusação, muitissimo obrigado á sua deferencia.

O distincto delegado do procurador regio citou um telegramma do Porto para Lisboa, em que o irmão do R. dizia: «José fez bem».

Não discuto a referencia d'estas palavras, nem se o seu sentido proprio é o que lhe attribue o ministerio publico. Como os srs. jurados têem de julgar José Cardoso Vieira de Castro, importa pouco o telegramma.

S. ex.ª ponderou tambem que rejeitei um jurado. Certamente, rejeitei um jurado, um medico, é exacto, e não me supponho no dever de apresentar o motivo por que o recusei. Rejeitei aquelle jurado porque a lei me dava esse direito. Eis tudo!

A lei faculta-me rejeitar tres jurados sem motivo, e d'este numero por diante, só com elle. Sinto muito que s. ex.ª, de certo sem querer lançar desfavor sobre os membros do jury, alludisse com tudo a esta recusa.

Os cavalheiros que estão no jury e exercem a medicina, são em competencia e honradez iguaes ao facultativo recusado. E maravilha-me que a defeza seja increpada por haver rejeitado um jurado, quando a accusação rejeitou outro.

Diz-se tambem que eu não citei factos demonstrativos da alienação mental do R., nem se requereu exame de sanidade para a comprovar.

Aqui ha confusão, que importa evitar. Trata-se de um estado violento, de uma paixão, que dominou uma intelligencia e venceu a liberdade por horas, por dias, nada mais. Não se allega a alienação persistente, duravel, continuada.

Contra os trechos que li, citaram-se e leram-se outros de um auctor, cujo nome não ouvi, e proclamou-se o principio de que a sciencia n'este assumpto é incerta, duvidando-se das opiniões dos tratadistas. Acceitemos como verdadeira esta asseveração. Em caso de duvida, srs. jurados, a solução mais favoravel ao R. é o caminho mais seguro.

«É admiravel, disse o meu illustre amigo, que os srs. Sampaio e Ramalho fossem a casa de Vieira de Castro, o encontrassem na grande excitação, que descreveram, e logo o desamparassem». Sinceramente desconheço o valor do argumento. A presença de testemunhas em casa de Vieira de Castro era desnecessaria. Acompanhado estava já elle n'essa occasião tristissima!

Porque não requereu o ministerio publico exame ao R. para se saber qual o estado em que elle se achava posteriormente ao facto de que se está tratando? Se se houvesse feito esse exame, já o ministerio publico podia estar convencido de que o estado do R. era aquelle de que nos falla Prosper Despine e Marc. Era a loucura da honra; era a rasão ajudando a loucura.

Pelo que diz respeito á imprensa affirmo e repito as minhas asseverações. Eu vim aqui para defender um infeliz, não vim como accusador. Se fallei de publicações em que o retrato do R. era vendido pelas ruas seguido da falsa historia d'esta desgraça, que hoje nos afflige a todos, apontei o facto, e não fiz commentarios.

Engana-se o meu collega quando diz que tudo quanto se publicou pela imprensa sobre este malfadado assumpto era antes favoravel que desfavoravel a José Cardoso Vieira de Castro. Engana-se. Os factos são irrecusaveis!

«Os discursos do R.! Os discursos de José Cardoso Vieira de Castro não deviam encontrar venda no Brazil simplesmente porque eram de interesse puramente particular.»

É um modo de ver do nobre representante do ministerio publico. A objecção está mais que respondida. Discursos politicos de interesse particular ou de interesse geral, se são distinctos e notaveis, se primam na idéa e na fórma, têem quasi igual valor. Além

d'isso, entre esses discursos ha um sobre a liberdade de imprensa, assumpto que de certo não é de interesse particular.

Citaram-se aqui as seguintes palavras d'este ultimo:

«Se justiça não quer dizer crueldade, tambem não quer dizer misericordia...

«Eu quero o jury, não porque a sua indole seja perdoar, mas porque o seu dever é regular a condemnação pelas vantagens publicas e pelo maior ou menor risco da sociedade que representa.»

A que vem estas citações? A segunda refere-se manifestamente aos delictos de liberdade de imprensa. Não tem que fazer com os crimes communs ácerca dos quaes o R. dizia n'esse mesmo discurso: «N'estes é mister que o jurado estude até o coração do criminoso, nas suas fraquezas e nas suas paixões».

Se a primeira citação tem por fim lembrar aos julgadores que devem ser justos e não misericordiosos, o R. sabe que se trata aqui de justiça e não de misericordia. Nós não a pedimos! Concluimos ha pouco, desejando que o *veredictum* do jury seja o voto perfeito da sua rasão e da sua consciencia. O R. repete ainda as mesmas palavras, com a mesma convicção.

Fallou-se tambem de uma lista que o R. levava comsigo, quando saíu da patria, e na qual se continham os nomes de muitas senhoras ricas do Brazil.

É uma asserção puramente gratuita, destituida de fundamento, sem prova, tendo apenas por si o conceito do ministerio publico, que relata o que ouviu e não o que viu.

É para notar que sobre este facto não viessem ao tribunal depor testemunhas.

As ponderações allegadas pelos meus collegas sobre os factos apontados como elementos constitutivos do crime e da premeditação, revelam que não foram bem apreciadas as observações aqui feitas ácerca da natureza do ciume e das consequencias d'esta paixão.

Nenhuma mais illogica! Nenhuma mais incongruente e contradictoria!

Crê, descrê; nega, affirma; hesita, decide-se; avança, recua; ama, odeia; perdoa, condemna; e de todas estas phases vae deixando vestigios após si, crescendo todavia sempre, até dominar fatalmente a victima que a padece.

A carta a fl., e as mais que juntei ao processo, são do punho da sr.ª D. Claudina Adelaide Guimarães. As duvidas aqui levantadas a este respeito carecem de base.

Se essas cartas não trazem o reconhecimento exigido, proveiu isso de não haver em nenhum dos tabelliães de Lisboa signal por onde reconhece-las.

A prova testemunhal porém, se não é superior á outra, nada deixa a desejar, e tivemo-la aqui plena. Sobre o seu valor Bonnier é explicito:

«A arte conjectural dos peritos deve consultar-se com muita desconfiança, e preferir-se-lhe sempre a prova testemunhal, quando é possivel obte-la.

«Numerosos exemplos, colhidos na nossa antiga jurisprudencia, mostram o perigo que ha em acreditar cegamente no parecer dos tabelliães.»

«Em tres negocios quasi identicos, acrescenta Bonnier, quatro peritos declararam unanimemente que certas cartas anonymas eram escriptas pelos accusados, e no emtanto a innocencia d'estes ultimos veiu a manifestar-se pela descoberta do verdadeiro auctor do crime.»

O digno representante do ministerio publico declarou no final da sua réplica, que ultimamente em julgamentos de crimes similhantes os RR. têem sido sempre condemnados.

Em primeiro logar, não discutimos aqui esses casos nem tratâmos de averiguar as suas relações com a especie de que tratâmos. Em segundo, o jury não se decide por espirito de imitação; decide-se pela sua consciencia.

«Srs. jurados: se absolveis o R., que exemplo ides dar aos maridos, e que sorte vae ser a das esposas», ouvi eu exclamar a accusação!

Fallar assim, é injuriar as pessoas a quem se allude com insinuações, que não é licito analysar.

Felizmente eu não levantei aqui a minha voz para influir no vosso animo, fallando-vos na moral publica ou na moral da vossa familia. A accusação, chamando-me violentamente a esse campo, está excitando a minha paixão, está-me provocando.

Srs. jurados! tendes por certo esposas, filhas ou irmãs, mas nem ellas precisam da lição de tal exemplo, nem vós mesmos de similhante salvaguarda para a tranquillidade de vossa honra. *(Applausos.)*

Por fim, para completar a accusação era preciso combater tambem a pessoa do advogado da defeza.

Porque estou cansado, sem forças, sem saude; porque, emfim, caí quasi desfallecido na minha cadeira, veiu a minha fraqueza a merecer os epigrammas do advogado da parte. Chamou-se a isto farça. Uma farça isto, senhores! Um farçante eu! *(Applausos.)*

Isto não se prolonga, não póde prolongar-se. Estou demasiadamente commovido para poder continuar. Cumpri o meu dever como pude e soube. Tu, pobre amigo, desgraçado que eu defendi! Cuidam que ainda podes viver feliz! eu sei que morreste na morte de tua mulher. Perdeste o repouso, perdeste a esperança, perdeste o futuro. Absolvido ou condemnado, abraça-te na tua cruz, e espera e confia para o grande dia da justiça, no Deus em que dizem que tu não crês! Disse.

(O orador não reviu este discurso.)

Juiz.—O R. tem mais alguma cousa que allegar em sua defeza?

Réu.—Nada mais.

Juiz.—Estão terminados os debates.

Srs. jurados: Vós, como eu, estaes debaixo da impressão da mais assombrosa defeza, que acabaes de ouvir a um dos mais robustos talentos que eu tenho escutado na minha já longa vida do fôro.

Todos nós nos achâmos impressionados e dominados por aquella palavra eloquente e por aquella voz tão sympathica.

Temos porém a cumprir deveres de juizes. Para os desempenharmos cumpre violentarmos o nosso proprio espirito a desprender-se d'aquellas impressões, cumpre que ponhamos de parte a nossa justa admiração pela energia e vigor da accusação, e pela inexcedivel eloquencia do illustre patrono do R. A vós, como juizes, cumpre-vos encarar friamente os factos que se acharem provados, e applicar á apreciação e analyse moral d'esses factos sómente a luz da intelligencia de cada um de vós, não escutando agora outros discursos, senão os que a voz da vossa consciencia envia ao vosso espirito.

Pelo que me toca, a minha missão n'este momento não é apreciar as provas, mas sómente expo-las e resumi-las; não é emittir opinião minha, nem dizer qual é o meu pensamento sobre a questão. A minha missão agora tem limites marcados pela lei: é apresentar-vos a summa dos debates, é indicar-vos os principaes pontos, tanto de accusação como da defeza, com absoluta imparcialidade. É isto o que vou tentar fazer.

Deixando inteiramente á vossa apreciação as circumstancias secundarias, occupar-me-hei sómente dos pontos principaes da accusação e da defeza.

Srs. jurados: No dia 10 de maio d'este anno estava toda a população de Lisboa cheia de espanto e de terror; via-se pintada em todos os rostos a consternação, a dor e a indignação. Não havia senão um assumpto, que occupava todas as attenções:

Havia aqui um mancebo de muito talento, distincto orador parlamentar, notavel pela audacia da sua eloquencia, de um trato e maneiras distinctas e delicadas, ameno e agradavel para todos, e de toda a cidade conhecido e apreciado. Esse mancebo tinha regressado de uma viagem ao Brazil, trazendo por esposa uma menina formosa, que prendia a sympathia e a casta affeição de quantos a conheciam.

Parecia de todos invejada a felicidade d'este casal. O amor e a ventura conjugal pareciam habitar aquella casa, não suspeitando ninguem que a sombra sequer de uma tristura por ali ousasse passar.

Foi por isso geral o assombro e a dor de toda esta cidade, quando de repente se espalhou a noticia de que aquelle mancebo — o réu — tinha morto por suas mãos a esposa tão joven, tão fragil e tão querida de todos.

No mesmo dia 10 apresentou-se o R. em juizo, e foi por elle que a justiça teve o primeiro conhecimento d'este horrivel drama.

Passando-se o facto principal na ausencia completa de testemunhas, é pelas declarações do proprio R. que temos conhecimento das circumstancias e minuciosidade d'elle.

Tres vezes foi o R. interrogado, e as suas respostas são sempre conformes. Eis-aqui o facto como elle mesmo o narra:

Recolhendo o R. a sua casa no dia 7 de maio de tarde surprehendeu sua esposa escrevendo, ou antes concluindo uma carta. O R. que até aquelle momento não tinha tido a menor suspeita, exigiu aquella carta; recusou-a a esposa, cresceram as instancias do R., que conseguiu a final apoderar-se d'aquelle papel, que encontrou ser uma carta de amor escripta a um homem, que frequentava a casa e tratava ao R. por amigo. Este documento, que é o que está nos autos, e as confissões feitas pela propria infeliz D. Claudina deram ao R. conhecimento de que havia sido trahido no seu amor e na sua honra, e resolveu matar a esposa.

Para este fim foi o R. no dia 8 de manhã comprar chloroformio. No dia 9 ao amanhecer entrou na alcova onde se achava sua mulher deitada, faz-lhe aspirar o chloroformio julgando que isso produzia a morte promptamente. A victima reage, e pretende subtrahir-se á morte. Elle vendo frustrado o seu primeiro intento recorre á suffocação; com a roupa comprime-lhe a respiração e mata-a.

Depois fechou o quarto, guardou a chave e conservou-se habitando a propria casa todo o dia 9 e toda a noite de 9 para 10, dia em que, como já disse, se apresentou á justiça.

É assim que se passaram os factos segundo são contados pelo proprio R.

N'estas declarações do R., que a accusação acceita, está a base da mesma accusação, dizendo-se por parte do ministerio publico e por parte da A. que estando estas confissões do R. confirmadas por todas as provas do processo, pelo exame cadaverico, pelo pronunciado cheiro de chloroformio que se encontrou no quarto da finada, pelos depoimentos dos creados da casa, que depõem que sómente o R. entrava no quarto da esposa, que nenhuma pessoa ali podia ter penetrado para commetter aquelle crime senão o R., e que este dissera ás creadas no dia 9 de manhã que a senhora tinha saído, fica provado que o R. foi quem matou sua esposa D. Claudina.

Acrescenta a accusação que esta morte não só foi praticada voluntariamente, mas com a circumstancia altamente aggravante da premeditação. Funda-se para isto a accusação: 1.º, em que o espaço de tempo decorrido entre a achada da carta e a morte, approximadamente trinta e duas horas, era mais que sufficiente para a reflexão, e que não ha quem testemunhe ter visto o R. perturbado do espirito durante esse tempo, antes a sua apparente serenidade foi tal, que não inspirou desconfianças nem ás creadas nem á propria esposa, que tantas rasões tinha para o observar e desconfiar; 2.º, em que a compra do chloroformio feita mais de vinte horas antes do crime, mostra a intenção deliberada de o commetter; 3.º, em que a occasião escolhida pelo R., quando todos dormiam e quando a esposa se achava na cama e encerrada em uma alcova de onde não podia escapar-se-lhe, mostra tambem que o crime não foi o resultado de um impeto da paixão, mas sim de pensada deliberação.

De tudo isto conclue a accusação que o R. matou com premeditação e que deve ser condemnado.

Vejamos agora o que nos diz a defeza.

Não nega a defeza o facto capital que nos occupa. Confessa a morte violenta de D. Claudina, confessa que foi o R. quem a matou. Não contesta pois a existencia material do facto, e leva a discussão para o campo das apreciações moraes.

Nega a defeza que o procedimento do R. fosse o resultado de vontade livre.

Diz que todos os precedentes do R. são bons, que elle casou por amor com D. Claudina, offerece em prova d'isto as cartas d'ella e a consideração da modesta legitima que ella podia herdar, o que excluia toda e idéa de casamento de ambição. Diz que o R. amou sua esposa extremosamente, que a cercava de carinhos, que não via no mundo senão a ella. D'aqui conclue que com a imaginação ardente do R. não podia deixar de perder inteiramente a rasão quando n'um momento se viu decaído de todas as suas illusões, quando soube que ao seu amor correspondia a infidelidade da esposa. Apagada assim pela violencia do ciume a luz da rasão, diz que o R. procedeu como louco e não como criminoso. Quanto á premeditação, diz que a mesma loucura que levou o R. a praticar o facto principal o levou tambem a todos os actos que o precederam. Que tendo esses actos chamados de premeditação a sua origem na mesma cegueira e paixão que determinou o facto principal, não póde aquelle acto ter mais valor moral e juridico.

De tudo isto conclue a defeza que o R. não póde considerar-se criminoso, e que deve ser absolvido.

Tenho-vos exposto resumidamente os fundamentos da accusação e os da defeza.

A vós, srs. jurados, pertence, em presença das provas que se produziram por uma e outra parte, decidir de que lado está a verdade.

Nos quesitos que vou dictar incluo toda a materia da accusação e da defeza. Ha um ponto sobre que eu julgo dever chamar a vossa attenção.

Não posso deixar de formular um quesito sobre a circumstancia allegada pela defeza, de estar o R. privado do uso da rasão quando commetteu o crime, e julgo conveniente prevenir-vos de qual é o valor juridico d'esta circumstancia. Não é ella das que attenuam o crime e diminuem a pena; esta circumstancia, como foi provado, faz desapparecer toda a criminalidade e extingue de todo a pena. Se vós julgaes provado este quesito, a consequencia é a absolvição do R., ainda mesmo que na vossa resposta ao quesito principal julgueis esse quesito provado.

Faço-vos esta explicação para que as vossas respostas possam ser a traducção fiel do vosso pensamento.

Feita esta ultima explicação, só me resta dizer, que qualquer que seja a vossa decisão sobre o processo que nos occupa, estou certo que ella não terá outra origem senão a vossa consciencia, e que n'este processo vos haveis de desempenhar dos vossos deveres com aquelle acerto, illustração e imparcialidade com que tantos serviços tendes prestado á boa administração da justiça, em todo o tempo em que tenho tido a honra de vos presidir.

Vou dictar os

QUESITOS

1.º O crime de haver voluntariamente dado a morte a D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, de que o R. José Cardoso Vieira de Castro é accusado nos libellos, está ou não provado?

2.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de premeditação, resultante da antecipada acquisição de chloroformio, da hora e modo como procedeu, e do espaço de tempo decorrido entre o conhecimento da infidelidade de sua mulher e o momento em que realisou a morte d'esta?

3.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de fraude, procedendo antes do crime de modo a desviar do espirito de sua mulher toda a idéa de receio e de correspondente precaução?

4.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ter manifesta vantagem sobre a aggredida em rasão de sexo, robustez e situação?

5.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ser a assassinada sua legitima esposa?

6.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ter recebido de sua mulher e da familia d'esta importantes beneficios?

7.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de ter casado por especulação, dissipando a fortuna de sua mulher, e por isso ter-lhe dado a morte, para d'ella se desembaraçar?

8.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de o fazer em casa habitada?

9.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de insistencia nos esforços para o consummar, empregando a suffocação depois de frustrado o effeito do chloroformio, que primeiramente empregou?

10.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de se conservar depois d'elle por muitas horas, na mesma casa em que estava o cadaver, ostentando depois indifferença pelo crime que havia praticado?

11.º O R. commetteu o crime com a circumstancia aggravante de que a sua posição social, illustração e conhecimentos de direito lhe impunham a obrigação especial de o não praticar?

12.º A circumstancia instructiva, allegada no artigo 8.º da contestação verbal, de estar o R. no momento de commetter a morte, de que se trata, inteiramente privado da intelligencia do mal que commettia, está ou não provada?

13.º A circumstancia attenuante de ter o R. praticado o crime depois de ter tido conhecimento de que sua mulher havia commettido adulterio, está ou não provada?

14.º A circumstancia attenuante de ser o R. bem comportado, e de animo generoso e desinteressado está ou não provada?

15.º A circumstancia attenuante de ter o R. amado extremosamente sua mulher, rodeando-a de cuidados, carinhos e desvelos, está ou não provada?

16.º A circumstancia attenuante de se haver o R. casado por amor e desinteressadamente, está ou não provada?

17.º A circumstancia attenuante de apresentação voluntaria em juizo está ou não provada?

18.º A circumstancia attenuante de confissão espontanea do crime está ou não provada?

E a requerimento do ministerio publico:

19.º O crime de attentado contra a vida de D. Claudina Adelaide Guimarães, por meio do uso de chloroformio, de que o R. José Cardoso Vieira de Castro é accusado no primeiro artigo do libello do ministerio publico, está ou não provado?

O delegado, com o fundamento do artigo 1163.º da novissima reforma judiciaria, declarou que protestava pelo recurso de revista do artigo 511.º, § unico da novissima reforma judiciaria, e artigo 13.º da lei de 18 de julho de 1855.

O advogado da accusação particular protestou tambem recurso de revista, com o fundamento do artigo 13.º da carta de lei de 18 de julho de 1855, porque não foram devidamente reconhecidas a carta, que desde o principio do processo foi junta a elle, e que foi apresentada ao juiz por Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro, irmão do R., dizendo ser essa carta a que seu irmão R. surprehendeu a sua mulher, que a escrevia; e bem assim as que foram apresentadas no acto do julgamento pelo advogado da defeza. E mais protestou recurso de revista, com fundamento no citado artigo da referida lei, visto que foi admittida a circumstancia attenuante de alienação mental do R., ou de não estar em perfeito uso de suas faculdades intellectuaes, quando commetteu o assassinio de sua mulher, devendo ter sido essa circumstancia allegada em tempo conveniente, para que se procedesse a exame em conformidade da lei.

Voltou o jury ás onze horas e meia.

O presidente do jury, o sr. Alexandre João Valente de Figueiredo, leu as respostas aos quesitos:

1.º Está provado por unanimidade.

2.º Está provado.

3.º Está provado.

4.º Está provado.

5.º Está provado.

6.º Está provado.

7.º Não está provado.

8.º Está provado.

9.º Está provado.

10.º Está provada a primeira parte do quesito.

11.º Está provado.

12.º Não está provado que estivesse inteiramente privado da intelligencia do mal que commettia, mas extremamente sobreexcitado, o que não o livra da responsabilidade do facto.

13.º Está provado que estava convencido d'isso.

14.º Está provado.

15.º Está provado.

16.º Está provado.

17.º Está provado.

18.º Está provado.

19.º Já está respondido no quesito 9.º

Juiz.—O sr. delegado do ministerio publico tem alguma cousa que dizer a respeito da pena?

Delegado.—Espero que v. ex.ª, consultando a sua consciencia, e procedendo em conformidade ás circumstancias dadas por provadas pelo jury, ha de proferir a sentença com toda a justiça.

Juiz.—E o advogado da accusação particular?

Advogado da accusação particular.—Não, senhor.

Juiz.—E o advogado do R?

Advogado da defeza.—Faço minhas as palavras do sr. delegado do ministerio publico, esperando a maior justiça da parte de v. ex.ª, e só tenho a acrescentar que, dadas por provadas todas as attenuantes, se lembrasse do que o R. foi e do que hoje é.

Juiz (dirigindo-se ao R.).—Quer dizer mais alguma cousa em sua defeza?

Réu.—Agora eu em minha defeza não digo nada.

A v. ex.ª agradeço o modo por que me cobriu.

Do jury acceito respeitoso o seu *veredictum.*

Ao meu paiz agradeço o reviramento da sua opinião, que é completo, e que devo ao testemunho sincero e leal dos meus amigos e á palavra eloquente do athleta que me cobriu.

Mais nada.

O juiz proferiu a seguinte

SENTENÇA

Vista a decisão do jury, fica provado que o R. José Cardoso Vieira de Castro commetteu o crime de homicidio voluntario, de que é accusado n'este processo, com a circumstancia aggravante de premeditação, e com as mais circumstancias aggravantes constantes das respostas do jury.

Visto o artigo 349.º do codigo penal, que diz: «Qualquer pessoa que voluntariamente matar outra, será punida com trabalhos publicos por toda a vida». Visto que esta penalidade, segundo o artigo 350.º, ainda é aggravada pela circumstancia especial de premeditação;

Attendendo por outro lado a que o jury deu como provadas muitas circusmtancias attenuantes, como consta das vossas respostas, e a que entre estas circumstancias ha as dos quesitos 12.º e 13.º, que são tão importantes, que, em dadas hypotheses, chegam até a isentar de toda a penalidade, segundo os artigos 14.º e 372.º do citado codigo;

E vista a carta de lei de 1 de julho de 1867, artigo 8.º, § unico, condemno o referido R. na pena de dez annos de degredo para as possessões de Africa de primeira classe; e por a hypothese de execução da citada carta de lei, na pena de cinco annos de prisão maior cellular.

E mais o condemno nos sellos e custas do processo.

Lisboa, 30 de novembro de 1870.=*João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas.*

Em cumprimento da lei tenho a recommendar ao R. que se resigne com a decisão do tribunal.

O advogado da defeza appellou da sentença.

Terminou a audiencia pouco depois da meia noite.